



Ano CVII da IOE
108ª da República
Nº 28.839

Biblioteca Pública "Arthur Viana"

DIÁRIO OFICIAL

0289

Belém, quinta-feira,
12 de novembro de 1998

100%
ELETRÔNICO

03 cadernos - 40 páginas

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

A HISTÓRIA NO DIÁRIO OFICIAL

12 de novembro de 1913

☑ O Poder Executivo foi autorizado, por intermédio da Lei nº 1.345/13, sancionada pelo governador Enéas Martins, a conceder a Alberto Braule Cardoso autorização para instalar no Estado uma fábrica de fósforos, mediante contrato e prazo de dois anos para funcionamento.

Entre os favores concedidos pelo governo, estava a isenção dos impostos estaduais, durante trinta anos. A fábrica, por sua parte, se comprometeria a admitir e manter, por conta da empresa, dez menores órfãos, como aprendizes operários, construir uma escola primária para instrução dos empregados e seus filhos, além de manter uma seção especial destinada ao estudo e exame das madeiras da flora paraense que podiam ser aproveitadas na fabricação dos fósforos.



NOVA HOME PAGE
DO DIÁRIO OFICIAL
NA INTERNET:

<http://www.ioepa.com.br>
E-mail: diario@ioepa.com.br

Decreto define regras para taxa de regulação de serviços públicos

O Governo do Estado do Pará, através do Decreto nº 3.159, regulamenta a Lei Estadual nº 6.099/97, que instituiu a taxa de regulação de serviços públicos. Segundo o Decreto, os valores das taxas serão lançados pela Agência Estadual de Regulação e Controle dos Serviços Públicos — Arcon com base em informações a

serem encaminhadas pelos operadores à Agência, e serão recolhidas em 12 quotas mensais, até o décimo dia do mês posterior ao da arrecadação. O valor da alíquota da taxa de regulação será fixada pelo Conselho de Regulação e Controle, até o limite de 0,5% do valor do faturamento bruto anual dos concessio-

nários, permissionários ou autorizados de serviços públicos regulados pela Arcon. O Decreto informa, também, que a Arcon expedirá informações complementares, inclusive com especificação de informações necessárias ao cálculo da taxa de regulação de serviços públicos.

(Caderno 1. Pág. 3)

Contrato para conclusão do mapa digital de Belém

A Companhia de Habitação Estado do Pará declara inexigibilidade de licitação para contratação da empresa Gempi — Gestão Empresarial & Informática Ltda, que ficará responsável pelos serviços de conclusão do projeto de elaboração do mapa básico digital da região metropolitana de Belém.

A Cohab também contrata a empresa Soerga Engenharia Ltda para execução de obras de cons-

trução de 3 blocos de apartamentos no conjunto residencial José Homobono Paes de Andrade, em Belém, e execução dos projetos complementares de drenagem, água potável, instalações elétricas, iluminação pública, telefones e rede de combate à incêndio, com respectiva aprovação nos órgãos competentes. O contrato nº 089/98 está orçado em R\$ 1,2 milhão.

(Caderno 2. Pág. 3)

Reformas no prédio do Corpo de Bombeiros de Abaetetuba



A Seop assina contrato com a empresa Empreiteira Nacional Ltda para reforma estrutural do prédio do Corpo de Bombeiros Militar do município de Abaetetuba. O contrato nº 123/98 tem valor de R\$ 23 mil e vi-

gência até dezembro. A Secretaria assina, ainda, o contrato nº 127/98 para reforma da Escola Estadual Ernestina Maia, no município de Moju, que está orçada em R\$ 98 mil.

(Caderno 2. Pág. 1)

Resultado de licitação



A Secretaria de Estado de Educação avisa que foi homologado o resultado de licitação que teve como vencedora a firma F.J.F Construtora Ltda. A licitação tem como objetivo a construção de uma quadra de esporte polivalente na Escola Estadual Presidente Costa e Silva.

(Caderno 1. Pág. 13)

ERRATA

O nome da Prefeitura de Paragominas foi trocado pelo da Prefeitura de Barcarena, na capa da edição de ontem, devido a um erro de redação. O documento publicado no DOE nº 28.838 é o do Aviso - Concurso Público nº 01/98, da Prefeitura de Paragominas.

**ALMIR GABRIEL**

Governador do Estado

HELIO GUEIROS JUNIOR

Vice-Governador do Estado

LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

ROMÃO AMOÊDO NETTO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador Geral de Justiça**JOÃO DE MIRANDA LEÃO FILHO**
Procurador Geral do Estado**OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE**
Consultor Geral do Estado**ÍTALO DE ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR**
Procurador Geral da Defensoria Pública**SECRETARIADO**Administração
AUGUSTO CÉSAR BELLOJustiça
CLODOMIR ASSIS ARAÚJOFazenda
PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIROObras Públicas
PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMOSaúde Pública
VALRY BITTENCOURT FERREIRAEducação
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIROAgricultura
IRVAL DE MENEZES LOBATOSegurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARAPlanejamento e Coordenação Geral
FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃODesenvolvimento Estratégico
JOSÉ AUGUSTO AFFONSOCultura
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDESIndústria, Comércio e Mineração
MARIANA MARCELIANO HALLBERGTrabalho e Promoção Social
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIELTransportes
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAUCiência, Tecnologia e Meio Ambiente
JUAN LORENZO BARDÁLEZ HOYOSCasa Militar da Governadoria do Estado
CEL. PM ROBERTO DA ROCHA KOSCasa Civil da Governadoria do Estado
PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRAComandante Geral da Polícia Militar
CEL. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPESComandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar
CEL. QOBM JOSÉ CUPERTINO CORREA**NESTA EDIÇÃO****AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

Extrato de Portarias Cad.2-Pág.8

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

Portarias Cad.1-Pág.3

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

Extratos de Contrato Cad.2-Pág.3

Licitação/Inexigibilidade Cad.2-Pág.3

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

Licitação/Resultado Cad.2-Pág.3

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Portarias Cad.2-Pág.2

Intimação de Decisão Cad.2-Pág.2

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

Aviso de Edital Cad.2-Pág.3

Extrato de Portaria Cad.2-Pág.3

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA

Errata Cad.2-Pág.6

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

Aviso de Edital Cad.2-Pág.4

Relação Férias e Licença Prêmio Cad.2-Pág.4

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

Portaria Cad.2-Pág.3

FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO PARÁ

Resumo de Contrato Cad.2-Pág.3

Extratos de Termo Aditivo Cad.2-Pág.3

GABINETE DO GOVERNADOR

Decretos Cad.1-Pág.3

HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

Licitação/Aviso Cad.2-Pág.8

IMPRENSA OFICIAL DO PARÁ

Resumo de Portarias Cad.2-Pág.4

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ

Extrato de Portarias Cad.2-Pág.4

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

Extratos de Termo Aditivo Cad.2-Pág.4

Portarias Cad.2-Pág.4

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

Atos Administrativos Cad.2-Pág.5

Processo Cad.2-Pág.5

Portarias Cad.2-Pág.5

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Ata nº 111 Cad.2-Pág.5

POLÍCIA CIVIL

Portaria Cad.2-Pág.6

Resolução Cad.2-Pág.6

Aviso de Edital Cad.2-Pág.6

POLÍCIA MILITAR

Intimação de Decisão Cad.2-Pág.6

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Notificações de Julgamento Cad.2-Pág.6

Editais de Citação Cad.2-Pág.7

Acórdãos Cad.2-Pág.6

Portaria Cad.2-Pág.6

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Pautas de Julgamento Cad.2-Pág.7

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Portarias Cad.2-Pág.2

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

Portarias Cad.1-Pág.7

Extratos de Contrato Cad.1-Pág.7

Licitação/Intimação de Resultado Cad.1-Pág.7

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Portarias Cad.1-Pág.7

Extrato de Contrato Cad.1-Pág.8

Extrato de Termo Aditivo Cad.1-Pág.8

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES**

Resumo de Portarias Cad.2-Pág.3

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Portarias Cad.1-Pág.8

Avisos Cad.1-Pág.13

Comunicações Cad.1-Pág.12

Revogação Cad.1-Pág.13

Licitação/Homologação de Resultado Cad.1-Pág.13

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Portarias Cad.1-Pág.13

Anúncio de Pauta Cad.1-Pág.13

Tomada de Preço Cad.1-Pág.14

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Portarias Cad.2-Pág.1

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

Extratos Contratuais Cad.2-Pág.1

Extrato de Termo Aditivo Cad.2-Pág.1

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO

Extratos de Termo Aditivo Cad.2-Pág.1

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Extratos de Termo Aditivo Cad.2-Pág.1

Aviso Cad.2-Pág.1

SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

Termo Aditivo Cad.2-Pág.1

Portarias Cad.2-Pág.1

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Licitação/Resultado Cad.1-Pág.5

Portarias Cad.1-Pág.4

Extratos de Termo Aditivo Cad.1-Pág.7

Errata Cad.1-Pág.5

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Extrato de Termo Aditivo Cad.2-Pág.2

Portarias Cad.2-Pág.2

PREFEITURAS

Prefeitura Municipal de Itupiranga Cad.2-Pág.8

Prefeitura Municipal de Parauapebas Cad.2-Pág.8

PARTICULARES

Fundação Interestadual de Trabalhadores em

Empresas de Refeições Coletivas, Refeições Convênio,

Cozinhas Industriais e afins Cad.2-Pág.8

Secretaria do Patrimônio da União Cad.2-Pág.8

Jari Energética S.A. Cad.2-Pág.8

Petróleo Brasileiro S.A. Cad.2-Pág.8

Agropecuária Monte Verde LTDA. Cad.2-Pág.8

CADERNO DO JUDICIÁRIO**JUSTIÇA FEDERAL****SUB-SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARABÁ**

Execuções Diversas Cad.1-Pág.5

Ações Diversas Cad.1-Pág.5

Execuções Fiscais Cad.1-Pág.5

Ação Cautelar Cad.1-Pág.6

Embargos Cad.1-Pág.6

VARA DESCENTRALIZADA DE SANTARÉM

Boletim Estatístico - out./98 Cad.1-Pág.3

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

Boletim nº 166/98 Cad.1-Pág.2

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

Boletim nº 108/98 Cad.1-Pág.3

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

Edital de Intimação Cad.1-Pág.2

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA

Boletim Estatístico Cad.1-Pág.4

JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

Licitação/Resultado Cad.1-Pág.1

MINISTÉRIO PÚBLICO

Licitação/Resultado de Habilitação Cad.1-Pág.1

Extratos Contratuais Cad.1-Pág.1

Errata Cad.1-Pág.1

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Licitação/Aviso Cad.1-Pág.2

Processo Cad.1-Pág.2

Ato Cad.1-Pág.2

Acórdão Cad.1-Pág.2

Pauta de Julgamento Cad.1-Pág.2

CARTÓRIO DA 73ª ZONA

Editais Cad.1-Pág.1

CARTÓRIO DA 1ª ZONA

Editais Cad.1-Pág.1

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

3ª JCI de Belém Cad.1-Pág.6

2ª JCI de Belém Cad.1-Pág.6

Pauta de Julgamento da 1ª Turma Cad.1-Pág.9

Pauta de Julgamento da 4ª Turma Cad.1-Pág.9

Relação 45/98 - 4ª Turma Cad.1-Pág.6

Relação 56/98 - Seção Especializada Cad.1-Pág.9

Seção Especializada Cad.1-Pág.9

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

Processos Cad.1-Pág.10

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 3.159, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1998.

Regulamenta o art. 23 da Lei Estadual nº 6.099, de 30 de dezembro de 1997, que instituiu a Taxa de Regulação de Serviços Públicos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V da Constituição Estadual, e Considerando os termos da Lei nº 6.099, de 30 de dezembro de 1997, que criou a Agência Estadual de Regulação e Controle dos Serviços Públicos - ARCON; Considerando, especialmente, o disposto no art. 23 da referida Lei, que instituiu a Taxa de Regulação de Serviços Públicos,

DECRETA:

Art. 1º O cálculo, a cobrança e o recolhimento da Taxa de Regulação de Serviços Públicos - TRSP, instituída pela Lei nº 6.099, de 30 de dezembro de 1997, reger-se-ão pelo disposto neste Decreto.

§ 1º Os valores da Taxa de Regulação de Serviços Públicos, incidentes sobre os serviços objeto de regulação, controle e fiscalização, serão lançados pela ARCON com base em informações a serem encaminhadas pelos operadores à Agência, nos prazos e na forma por esta estabelecidos.

§ 2º Na falta de encaminhamento de informações requisitadas, a ARCON adotará, para cálculo dos valores da Taxa de Regulação de Serviços Públicos, critérios baseados em razoabilidade e semelhança com outras atividades da mesma natureza.

Art. 2º O valor da alíquota da Taxa de Regulação de Serviços Públicos será fixado pelo Conselho Estadual de Regulação e Controle, até o limite de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do faturamento bruto anual dos concessionários, permissionários ou autorizados de serviços públicos regulados pela ARCON.

§ 1º Na hipótese de prestação de serviços em estágio inicial de atividades, o valor devido no primeiro exercício será baseado em estimativa de faturamento constante no contrato ou no ato de outorga da concessão, permissão ou autorização.

§ 2º Nos demais casos, será devida com base no faturamento obtido no exercício anterior.

Art. 3º A Taxa de Regulação de Serviços Públicos devida pelos concessionários, permissionários ou autorizados será recolhida diretamente à ARCON, em 12 (doze) quotas mensais, até o décimo dia do mês subsequente ao de sua arrecadação. Parágrafo único. No caso de autorizações ou permissões com prazo de vigência inferior a 30 (trinta) dias, o recolhimento da TRSP será realizado no ato de outorga e o seu valor calculado com base no faturamento bruto da prestação do serviço autorizado.

Art. 4º É facultada a antecipação total ou parcial do pagamento das quotas mensais da Taxa de Regulação de Serviços Públicos.

Art. 5º A Taxa de Regulação de Serviços Públicos será arrecadada em documento próprio a ser expedido pela ARCON, devendo o recolhimento ser procedido em qualquer agência da rede arrecadadora credenciada pelo Governo do Estado.

Art. 6º O recolhimento da Taxa de Regulação de Serviços Públicos fora dos prazos e da forma prevista neste Decreto, ficará sujeita, além da atualização monetária, a acréscimos moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o valor principal, sem prejuízo das penalidades cabíveis, previstas no art. 23, § 3º da Lei nº 6.099, de 30 de dezembro de 1997.

Art. 7º Os valores da Taxa de Regulação de Serviços Públicos não recolhidos serão inscritos na Dívida Ativa da ARCON para efeito de cobrança judicial, na forma da legislação específica.

Art. 8º A ARCON expedirá instruções complementares a este Decreto, inclusive as relativas à especificação de informações necessárias ao cálculo da Taxa de Regulação de Serviços Públicos.

Art. 9º No exercício em que se iniciar a arrecadação da TRSP, as cotas mensais serão recolhidas em proporcionalidade à data de publicação deste Decreto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 de novembro de 1998.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO 3152, DE 06/11/98

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 4.499.381,16 em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com as alíneas "a" e "b" do inciso II e inciso III, do artigo 6º da Lei nº 6.100, de 30 de dezembro de 1997. Decreta:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 4.499.381,16 (QUATRO MILHÕES, QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, TREZENTOS E OITENTA E UM REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), destinado a reforço das dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
03101.0100700212.008	319011	002	112.000,00
03101.0108204952.011	319001	002	84.374,16
04101.0200400131.004	459099	002	450.000,00
04101.0208204952.014	319001	001	3.340.000,00
	319009	001	10.000,00
	319013	001	318.000,00
	349008	001	12.000,00
15101.0804802472.040	349036	001	2.507,00
45201.0500700214.014	349036	001	105.000,00
	349041	001	16.000,00
45201.0502201374.017	349030	001	5.000,00
	349039	001	34.000,00
45201.0507804724.015	349039	002	3.500,00
45201.0500700214.149	349030	001	7.000,00
TOTAL			4.499.381,16

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta das seguintes fontes: I- Excesso de Arrecadação do Tesouro, no valor de R\$ 196.374,16 e II- Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido nos itens II e III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através das unidades orçamentárias, conforme abaixo discriminado:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
04101.0200400132.012	319004	001	6.000,00
	319009	001	116.800,00
	319011	001	920.000,00
	319092	002	450.000,00
	349008	001	40.000,00
	349014	001	180.000,00
	349030	001	200.000,00
	349039	001	1.960.000,00
	459051	001	116.500,00
	459092	001	600,00
	469061	001	106.500,00
	469064	001	33.600,00
15101.0804802462.039	349030	001	2.386,00
15101.0804802472.041	349039	001	121,00
45201.0500700214.014	319011	001	105.000,00
	319013	001	7.000,00
	319016	001	20.000,00
	349033	002	1.600,00
45201.0502201374.016	349032	001	1.000,00
45201.0502201374.017	349014	002	1.900,00
45201.0500700214.148	349039	001	34.000,00
TOTAL			4.303.007,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

AUGUSTO CESAR BELLO

Secretário de Estado de Administração

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Respondendo pela Secretaria de Estado de

Planejamento e Coordenação Geral

PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO

Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO 3153, DE 06/11/98

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 4.148.683,25 em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que

lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a" do inciso II e inciso III, do artigo 6º da Lei nº 6.100, de 30 de dezembro de 1997.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 4.148.683,25 (QUATRO MILHÕES, CENTO E QUARENTA E OITO MIL, SEISCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), destinado a reforço das dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
61201.1300700214.070	319004	013	312.513,00
	319011	013	17.207,00
	319016	013	19.421,00
	349041	013	20.000,00
20101.1307504281.043	349039	001	189.542,25
20105.1300700212.128	319016	032	575.000,00
20105.1307804722.131	349039	001	15.000,00
17102.1300800351.060	469065	002	3.000.000,00
TOTAL			4.148.683,25

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da unidade orçamentária, conforme a seguir discriminada:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
34101.0300901831.093	459099	013	369.141,00
20101.1307504281.043	459051	001	189.542,25
20105.1307504282.130	349030	032	575.000,00
20102.1307804722.270	349039	001	15.000,00
34101.0300901831.093	459099	002	3.000.000,00
TOTAL			4.148.683,25

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

AUGUSTO CESAR BELLO

Secretário de Estado de Administração

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Respondendo pela Secretaria de Estado de

Planejamento e Coordenação Geral

PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO

Secretário de Estado da Fazenda

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

PORTARIA Nº 661/98-CCG, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1998.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997, RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 515/98-CCG, publicada no D.O.E. nº 28.794, de 04.09.98.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 11 de novembro de 1998.

PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 662/98-CCG, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1998.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997, CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 2.330/GAB/SESPA, e RESOLVE:

Nomear JANILENE ANDRADE DA COSTA NASCIMENTO, para exercer o cargo em comissão de Diretor Técnico, Código GEP-DAS-011.5, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 06.08.98.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 11 de novembro de 1998.

PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 663/98-CCG, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1998.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.168, de 27 de maio de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 961/98-DGPC, RESOLVE:

Autorizar GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO, Delegado-Geral de Polícia Civil, a viajar para São Paulo-SP, no período de 11 a 16 de novembro do corrente, a fim de tratar de assuntos de interesse do Órgão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 11 de novembro de 1998.

PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 664/98-CCG, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1998.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do SEPLAN nº 740/98, RESOLVE:

Exonerar, a pedido, DENISE MARIA SKELDING PINHEIRO DE MORAES do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotada na Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, a contar de 03.11.98.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 11 de novembro de 1998.

PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado



Imprensa Oficial do Estado
diario@ioepa.com.br

DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, nº 2271 - Marco
CEP: 66.090-120 - Belém - Pará
PABX: 246-7888. FAX: 226-0078 e 226-0556

Diretor Presidente

JOSÉ NÉLIO PALMEIRA

Diretor Administrativo e Financeiro

ANA CLAUDIA MEDEIROS

Diretor de Documentação e Divulgação

LOURIVAL BARBALHO JUNIOR

Diretor Técnico

LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

TABELA

ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

ASSINATURA SEMESTRAL

Na capital: R\$ 50,00

Outras cidades: R\$ 156,00

ASSINATURA ANUAL

Na capital: R\$ 100,00

Outras cidades: R\$ 312,00

PUBLICAÇÕES

Centímetro x col. de

8cm: R\$ 28,00

Preço por página:

R\$ 2.688,00

COMPOSIÇÃO

Centímetro x col. de

8cm: R\$ 4,00

FOTOLITO

Centímetro x col. de 8cm:

R\$ 2,00

PREÇO DO EXEMPLAR

R\$ 0,40

RECLAMAÇÕES

24 horas após a circulação

do Diário e 8 dias nos

Municípios e outros

Estados.

OFÍCIOS ou MEMORANDOS

Devem acompanhar as

publicações

PAGAMENTOS

Em Cheque Nominal à

IMPRENSA OFICIAL

DO ESTADO

OBSERVAÇÃO

As assinaturas do DIÁRIO

OFICIAL não dão direito

ao recebimento de

CADERNOS ESPECIAIS,

elaborados exclusivamente

para distribuição aos órgãos

interessados.

As matérias para

publicação serão recebidas,

impreterivelmente, até as

16 horas.



SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Secretária: Maria do Socorro França Gabriel
Av. Gov. José Malcher, 652 - (091) 224-1412

FÉRIAS:

PORTARIA Nº 2416/98 - SETEPS, 03 DE NOVEMBRO DE 1998
NOME EXERCÍCIO PERÍODO DE GOZO
Antonio Iaci Rodrigues 97/98 01/12/98 a 30/12/98
Lotação: Gabinete da Secretária

PORTARIA Nº 2417/98 - SETEPS, 03 DE NOVEMBRO DE 1998
NOME EXERCÍCIO PERÍODO DE GOZO
Eglantine Vieira Rossy 97/98 01/12/98 a 30/12/98
Odília Milhomens de Azevedo 97/98 01/12/98 a 30/12/98
Lotação: DITRA/CAPP

PORTARIA Nº 2418/98 - SETEPS, 03 DE NOVEMBRO DE 1998
NOME EXERCÍCIO PERÍODO DE GOZO
Celda Maria Chaves de Souza 97/98 07/12/98 a 05/01/99
Lotação: UNITRA

PORTARIA Nº 2419/98 - SETEPS, 03 DE NOVEMBRO DE 1998
NOME EXERCÍCIO PERÍODO DE GOZO
Marineide de Oliveira Dias 97/98 01/12/98 a 30/12/98
Lotação: UNITRA/CEPI

PORTARIA Nº 2420/98 - SETEPS, 03 DE NOVEMBRO DE 1998
NOME EXERCÍCIO PERÍODO DE GOZO
Elinéa Ruth Melo Campos 96/97 01/12/98 a 30/12/98
Lotação: UNITRA/CCDT

PORTARIA Nº 2421/98 - SETEPS, 03 DE NOVEMBRO DE 1998
NOME EXERCÍCIO PERÍODO DE GOZO
Maria Raimunda de Souza Faro 97/98 01/12/98 a 30/12/98
Lotação: Diretoria de Assistência Básica

PORTARIA Nº 2422/98 - SETEPS, 03 DE NOVEMBRO DE 1998
NOME EXERCÍCIO PERÍODO DE GOZO
Mariglória Conceição O. Queiróz 97/98 01/12/98 a 30/12/98
Lotação: DAB/Coordenadoria de Atendimento a Criança

PORTARIA Nº 2423/98 - SETEPS, 03 DE NOVEMBRO DE 1998
NOME EXERCÍCIO PERÍODO DE GOZO
Ana Maria Miranda Tavares 97/98 01/12/98 a 30/12/98
Sheila Maria Cardoso Lisboa 97/98 20/12/98 a 18/01/99
Lotação: DAB/Coordenadoria de Educação pelo Trabalho

PORTARIA Nº 2424/98 - SETEPS, 03 DE NOVEMBRO DE 1998
NOME EXERCÍCIO PERÍODO DE GOZO
Anna Cláudia Couto Carneiro 97/98 15/12/98 a 13/01/99
Rubens Luiz Proença Cordeiro 96/97 08/12/98 a 06/01/99
Lotação: DAB/Coordenadoria Atendimento a Terceira Idade.

PORTARIA Nº 2425/98 - SETEPS, 03 DE NOVEMBRO DE 1998
NOME EXERCÍCIO PERÍODO DE GOZO
Heliana da Costa Paredes 96/97 01/12/98 a 30/12/98
Waldenir Barbalho Soares 97/98 21/12/98 a 19/01/99
Marilene Pereira Ramos de Souza 97/98 04/11/98 a 03/12/98
Lotação: DAF

PORTARIA Nº 2426/98 - SETEPS, 03 DE NOVEMBRO DE 1998
NOME EXERCÍCIO PERÍODO DE GOZO
Sílvia Lídia Barbosa da Silva 96/97 14/12/98 a 12/01/99
Lotação: DAF / DRH

PORTARIA Nº 2427/98 - SETEPS, 03 DE NOVEMBRO DE 1998
NOME EXERCÍCIO PERÍODO DE GOZO
Américo Pires Monteiro 97/98 01/12/98 a 30/12/98
Amélia Farias de Souza 96/97 01/12/98 a 30/12/98
Lotação: DAF/DPA

PORTARIA Nº 2428/98 - SETEPS, 03 DE NOVEMBRO DE 1998
NOME EXERCÍCIO PERÍODO DE GOZO
Almir Nelson Araújo de Oliveira 97/98 02/12/98 a 31/12/98
Eliazar Ferreira da Silva 97/98 01/12/98 a 30/12/98
João Araújo Rossy 97/98 01/12/98 a 30/12/98
Lotação: DAF / DSG

PORTARIA Nº 2429/98 - SETEPS, 03 DE NOVEMBRO DE 1998
NOME EXERCÍCIO PERÍODO DE GOZO
Márcia Mônica Bentes Chaves 97/98 01/12/98 a 31/12/98
Walciélia Nazarena da Silva Cruz 96/97 21/12/98 a 19/01/99
Lotação: DAF / DEFIN

PORTARIA Nº 2430/98 - SETEPS, 03 DE NOVEMBRO DE 1998
NOME EXERCÍCIO PERÍODO DE GOZO
Jairo de Almeida Matos 97/98 01/12/98 a 30/12/98
Antonio Ferreira da Silva 97/98 01/12/98 a 30/12/98
Lotação: Un. Op. Emergencial - Albergue Domingos Zahluth

PORTARIA Nº 2431/98 - SETEPS, 03 DE NOVEMBRO DE 1998
NOME EXERCÍCIO PERÍODO DE GOZO
Hélio Rebelo de Souza 97/98 16/11/98 a 15/12/98
Lotação: À disposição da SETEPS - DAF/DRH

PORTARIA Nº 2432/98 - SETEPS, 03 DE NOVEMBRO DE 1998
NOME EXERCÍCIO PERÍODO DE GOZO
Artemis Fernandes de Abreu 97/98 01/12/98 a 30/12/98
Irene Cordovil Paixão 97/98 01/12/98 a 30/12/98
Manoel de Jesus dos S. Ferreira 97/98 01/12/98 a 30/12/98
Maria Celina Borges Maciel 97/98 01/12/98 a 30/12/98
Maria Nilza dos Santos Resque 97/98 01/12/98 a 30/12/98
Lizonita Barbosa de Oliveira 97/98 01/12/98 a 30/12/98
Lotação: Un. Op. M. Aberto - Creche Cremação

PORTARIA Nº 2433/98 - SETEPS, 03 DE NOVEMBRO DE 1998
NOME EXERCÍCIO PERÍODO DE GOZO
Claudemar de Lima Batista 97/98 01/12/98 a 30/12/98
José Guilherme Dias da Silva 97/98 01/12/98 a 30/12/98
José Maria de Oliveira 97/98 01/12/98 a 30/12/98
Luciano Barros Sarmanho 97/98 01/12/98 a 30/12/98
Rosinaldo dos Santos Galvão 97/98 01/12/98 a 30/12/98
Raimunda Carneira da Cunha 97/98 01/12/98 a 30/12/98
Lotação: Un. Op. de Intern. Casa do Âncião D. Macedo Costa

PORTARIA Nº 2434/98 - SETEPS, 03 DE NOVEMBRO DE 1998
NOME EXERCÍCIO PERÍODO DE GOZO
Antonio Cosmo Rocha Aranha 97/98 02/12/98 a 31/12/98
Lindaneir Celina Brito do Rosário 97/98 02/12/98 a 31/12/98
Valderedo Rocha da Silva 97/98 01/12/98 a 30/12/98
Lotação: Un. Op. de Intern. - Lar da Providência

PORTARIA Nº 2435/98 - SETEPS, 03 DE NOVEMBRO DE 1998
NOME EXERCÍCIO PERÍODO DE GOZO
Geremaldo da Silva 97/98 01/12/98 a 30/12/98
Isanete Costa Pinto 97/98 01/12/98 a 30/12/98
Ises Pinho de Azevedo Gama 97/98 01/12/98 a 30/12/98
Silvana do Socorro M. Assunção 97/98 01/12/98 a 30/12/98
Lotação: Unid. Op. M. Aberto - Creche Elcione Zahluth Barbalho

PORTARIA Nº 2436/98 - SETEPS, 03 DE NOVEMBRO DE 1998
NOME EXERCÍCIO PERÍODO DE GOZO
Francinete do Rosário Souza 97/98 01/12/98 a 30/12/98
Maria Brites Valente Monteiro 97/98 01/12/98 a 30/12/98
Maria das Dores Menezes da Costa 97/98 01/12/98 a 30/12/98
Lotação: Un. Op. M. Aberto - Creche Marilda Nunes

PORTARIA Nº 2437/98 - SETEPS, 03 DE NOVEMBRO DE 1998
NOME EXERCÍCIO PERÍODO DE GOZO
Regina Célia Pereira Costa 97/98 01/12/98 a 30/12/98
Ruth Elena dos Santos Guimarães 97/98 14/12/98 a 12/01/99
Lotação: Unid. Op. M. Aberto - Centro Social Pedreira

PORTARIA Nº 2438/98 - SETEPS, 03 DE NOVEMBRO DE 1998
NOME EXERCÍCIO PERÍODO DE GOZO
Eliel dos Santos Soares 97/98 01/12/98 a 30/12/98
Isac Pastana Ferreira 97/98 01/12/98 a 30/12/98
Lúcia de Fátima Batista de Freitas 97/98 01/12/98 a 30/12/98
Vera Lúcia Gonçalves dos Santos 97/98 14/12/98 a 12/01/99
Lotação: Unid. Op. M. Aberto - Centro Social Tucunduba

PORTARIA Nº 2439/98 - SETEPS, 03 DE NOVEMBRO DE 1998
NOME EXERCÍCIO PERÍODO DE GOZO
Antonio Maria de Freitas Matos 97/98 01/12/98 a 30/12/98
Luiza Campos Leal 97/98 01/12/98 a 30/12/98
Maria Cristina Cunha da Silva 97/98 01/12/98 a 30/12/98
Maria Monteiro Rodrigues 97/98 01/12/98 a 30/12/98
Lotação: Unid. Op. M. Aberto - Centro Social Marambaia

PORTARIA Nº 2440/98 - SETEPS, 03 DE NOVEMBRO DE 1998
NOME EXERCÍCIO PERÍODO DE GOZO
Maria Deolinda dos Santos Lopes 97/98 01/12/98 a 30/12/98
Lotação: Unid. Op. para Migrantes Enfermos - Pavilhão São José

PORTARIA Nº 2441/98 - SETEPS, 03 DE NOVEMBRO DE 1998
NOME EXERCÍCIO PERÍODO DE GOZO
Ivoneide Rocha da Silva 96/97 01/12/98 a 30/12/98
José Tadeu Macedo Barra 97/98 07/12/98 a 05/12/98
Max Antonio Ribeiro da Silva 97/98 14/12/98 a 12/01/98
Rosa Maria Brito Lopes 97/98 03/11/98 a 02/12/98
Lotação: Sistema Nacional de Emprego no Pará - SINE

PORTARIA Nº 2442/98 - SETEPS, 03 DE NOVEMBRO DE 1998
NOME EXERCÍCIO PERÍODO DE GOZO
José Orêncio Rodrigues André 97/98 17/12/98 a 05/01/99
Lotação: Unidade Municipal Conveniada de Abaetetuba

PORTARIA Nº 2443/98 - SETEPS, 03 DE NOVEMBRO DE 1998
NOME EXERCÍCIO PERÍODO DE GOZO
Maria Luciúla Martins Valente 97/98 01/12/98 a 30/12/98
Lotação: Unidade Municipal Conveniada de Alenquer

PORTARIA Nº 2444/98 - SETEPS, 03 DE NOVEMBRO DE 1998
NOME EXERCÍCIO PERÍODO DE GOZO
Salvador Fernandes do Nascimento 97/98 01/12/98 a 30/12/98
Lotação: Unidade Municipal Conveniada de Barcarena

PORTARIA Nº 2445/98 - SETEPS, 03 DE NOVEMBRO DE 1998
NOME EXERCÍCIO PERÍODO DE GOZO
Fernando Rodrigues Ferreira 97/98 01/12/98 a 30/12/98
Lotação: Unidade Municipal Conveniada de Capanema

PORTARIA Nº 2446/98 - SETEPS, 03 DE NOVEMBRO DE 1998
NOME EXERCÍCIO PERÍODO DE GOZO
Reneida Saraiva das Chagas 97/98 01/12/98 a 30/12/98
Lotação: Unidade Municipal Conveniada de Curuçá

PORTARIA Nº 2447/98 - SETEPS, 03 DE NOVEMBRO DE 1998
NOME EXERCÍCIO PERÍODO DE GOZO
João Gonçalves do Nascimento 97/98 01/12/98 a 30/12/98
Raimundo Nonato de Souza 96/97 01/12/98 a 30/12/98
Lotação: Unidade Municipal Conveniada de Castanhal

PORTARIA Nº 2448/98 - SETEPS, 03 DE NOVEMBRO DE 1998
NOME EXERCÍCIO PERÍODO DE GOZO
Maria da Conceição N. Fonseca 96/97 01/12/98 a 30/12/98
Lotação: Unidade Municipal Conveniada de Conceição do Araguaia

PORTARIA Nº 2449/98 - SETEPS, 03 DE NOVEMBRO DE 1998
NOME EXERCÍCIO PERÍODO DE GOZO
Clóvis Elidomar Guedes Ferreira 97/98 01/12/98 a 30/12/98
Lourdes de Fátima S. Piccardo 97/98 01/12/98 a 30/12/98
Lotação: Unidade Municipal Conveniada de Itaituba

PORTARIA Nº 2450/98 - SETEPS, 03 DE NOVEMBRO DE 1998
NOME EXERCÍCIO PERÍODO DE GOZO
Maria José da Silva Oliveira 97/98 01/12/98 a 30/12/98
Maria Luiza Oliveira da Silva 97/98 01/12/98 a 30/12/98
Lotação: Unidade Municipal Conveniada de Igarapé Açú

PORTARIA Nº 2451/98 - SETEPS, 03 DE NOVEMBRO DE 1998
NOME EXERCÍCIO PERÍODO DE GOZO
Zilda de Oliveira Fonseca 97/98 01/12/98 a 30/12/98
Lotação: À disposição da Prefeitura Mun. de Marabá

PORTARIA Nº 2452/98 - SETEPS, 03 DE NOVEMBRO DE 1998
NOME EXERCÍCIO PERÍODO DE GOZO
Afonso Celso Costa 97/98 01/12/98 a 30/12/98
João Raiol Monteiro 97/98 01/12/98 a 30/12/98
Roberto Procópio da Silva 97/98 01/12/98 a 30/12/98
Lotação: Unidade Municipal Conveniada de Maracanã

PORTARIA Nº 2453/98 - SETEPS, 03 DE NOVEMBRO DE 1998
NOME EXERCÍCIO PERÍODO DE GOZO
Julieta Santiago de Souza 97/98 01/12/98 a 30/12/98
Lotação: Unid. Municipal Conveniada de Salinópolis

PORTARIA Nº 2454/98 - SETEPS, 03 DE NOVEMBRO DE 1998
NOME EXERCÍCIO PERÍODO DE GOZO
Antonio Alves Dias 96/97 01/12/98 a 30/12/98
Lotação: Unid. Municipal Conveniada de São Fcº. do Pará

PORTARIA Nº 2455/98 - SETEPS, 03 DE NOVEMBRO DE 1998
NOME EXERCÍCIO PERÍODO DE GOZO
Maria de Fátima T. Oliveira 97/98 01/12/98 a 30/12/98
Lotação: à disposição da Prefeitura m. de Stª. Izabel do Pará

PORTARIA Nº 2456/98 - SETEPS, 03 DE NOVEMBRO DE 1998
NOME EXERCÍCIO PERÍODO DE GOZO
Joana de Deus Araújo Lima 97/98 01/12/98 a 30/12/98
Lotação: Unid. Municipal Conveniada de São João de Pirabas

PORTARIA Nº 2457/98 - SETEPS, 03 DE NOVEMBRO DE 1998
NOME EXERCÍCIO PERÍODO DE GOZO
Maria Rosana Costa Melo 97/98 01/12/98 a 30/12/98
Lotação: Unidade Municipal Conveniada de Vigia

PORTARIA Nº 2458/98 - SETEPS, 03 DE NOVEMBRO DE 1998
NOME EXERCÍCIO PERÍODO DE GOZO
Maria do Socorro França Gabriel 96/97 03/11/98 a 02/12/98
Lotação: Gabinete

PORTARIA Nº 2459/98 - SETEPS, 03 DE NOVEMBRO DE 1998
 NOME EXERCÍCIO PERÍODO DE GOZO
 Terezinha de Jesus M. Cordeiro 96/97 01/12/98 a 30/12/98
 Lotação: Cons. Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ERRATA:

PORTARIA Nº 1092/97-SETEPS, 19 DE AGOSTO DE 1997
 ONDE SE LÊ:
 NOME EXERCÍCIO PERÍODO DE GOZO
 Eliudes Correa da Silva 96/97 01/09/97 a 30/09/97
 LÊ-SE:
 Eliudes Correa da Silva 95/96 01/09/97 a 30/09/97

PORTARIA Nº 1375/98-SETEPS, 08 DE JULHO DE 1998
 ONDE SE LÊ:
 NOME EXERCÍCIO PERÍODO DE GOZO
 Eliudes Correa da Silva 97/98 01/07/97 a 30/07/97
 LÊ-SE:
 Eliudes Correa da Silva 96/97 01/07/97 a 30/07/97

PORTARIA Nº 1468/98-SETEPS, 10 DE JULHO DE 1998
 ONDE SE LÊ:
 NOME EXERCÍCIO PERÍODO DE GOZO
 Edson da Silva Vieira 97/98 03/08/98 a 01/09/98
 LÊ-SE:
 Edson da Silva Vieira 97/98 03/08/98 a 01/09/98

PORTARIA Nº 2126/98-SETEPS, 22 DE SETEMBRO DE 1998
 ONDE SE LÊ:
 NOME EXERCÍCIO PERÍODO DE GOZO
 Elza Ferreira Sales 97/98 05/10/98 a 03/11/98
 LÊ-SE:
 Elza Ferreira Sales 96/97 05/10/98 a 03/11/98

PORTARIA Nº 2134/98-SETEPS, 22 DE SETEMBRO DE 1998
 ONDE SE LÊ:
 NOME EXERCÍCIO PERÍODO DE GOZO
 Fortunata da Mota Carvalho 97/98 01/10/98 a 30/10/98
 LÊ-SE:
 Fortunata da Mota Carvalho 96/97 01/10/98 a 30/10/98

RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/98, Tipo de Licitação "Técnica e Preço".
 Objeto: Aquisição de equipamentos de informática para atender as necessidades dos Centros de Apoio às Famílias - CEAF'S, unidades operacionais da SETEPS.
EMPRESAS VENCEDORAS:
 - L'EXPRESS REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, no item 01, que totaliza R\$ 15.670,00 (Quinze Mil, Seiscentos e Setenta Reais).
 - PROMÁQUINAS LTDA, vencedora dos itens 02 e 04, que totalizam R\$ 8.572,00 (Oito Mil, Quinhentos e Setenta e Dois Reais).
 - ASTEC-ART. SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA, vencedora dos itens 03 e 05, que totalizam R\$ 850,00 (Oitocentos e Cinquenta Reais).
 O valor geral da TOMADA DE PREÇOS Nº 008/98 - SETEPS importa em R\$ 25.092,00 (Vinte e Cinco Mil e Noventa e Dois Reais)
 A Comissão / SETEPS
 Belém, 12 de novembro de 1998.

DIARIAS:

PORTARIA Nº 2081/98-SETEPS, 18 DE SETEMBRO DE 1998
 Nome do Servidor: Luiz Otávio Santana Lima
 Cargo: Motorista
 Nº de Diárias: 01 e 1/2 (uma e meia)
 Local: Terra Alta e Curuçá
 Período: 23/09/98 a 24/09/98
 Motivo da Viagem: com objetivo de conduzir o veículo a serviço desta SETEPS.

PORTARIA Nº 2104/98-SETEPS, 18 DE SETEMBRO DE 1998
 Nome da Servidora: Nazaré do Socorro Silva Charchar
 Cargo: Aux. Técnico
 Nº de Diárias: 02 e 1/2 (duas e meia)
 Local: Bonito
 Período: 22/09/98 a 24/09/98
 Motivo da Viagem: com objetivo de liberação de financiamento do crédito produtivo.

PORTARIA Nº 2108/98-SETEPS, 22 DE SETEMBRO DE 1998
 Nome da Servidora: Marília Tavares Cardoso
 Cargo: Assessora
 Nº de Diárias: 03 e 1/2 (três e meia)
 Local: Peixe Boi, Aurora do Pará e São Miguel do Guamá
 Período: 28/09/98 a 01/10/98
 Motivo da Viagem: com objetivo de encontro com a Prefeitura, Executores e Alunos do PEP.

PORTARIA Nº 2109/98 - SETEPS, 22 DE SETEMBRO DE 1998
 Nome da Servidora: Rui Guilherme Carvalho Pereira
 Cargo: Assessor
 Nº de Diárias: 02 e 1/2 (duas e meia)
 Local: Gurupá

Período: 24/09/98 a 26/09/98
 Motivo da Viagem: com objetivo de mobilizar os trabalhadores e entrega de pleitos ao crédito produtivo e supervisão dos cursos do PEP.

PORTARIA Nº 2112/98 - SETEPS, 22 DE SETEMBRO DE 1998
 Nome do Servidor: Jomar Ferreira Lima
 Cargo: Diretor Deptº Ação e Saúde do Trabalhador
 Nº de Diárias: 02 e 1/2 (duas e meia)
 Local: Gurupá
 Período: 24/09/98 a 26/09/98
 Motivo da Viagem: com objetivo de supervisionar Cursos do PEP.

PORTARIA Nº 2158/98 - SETEPS, 23 DE SETEMBRO DE 1998
 Nome da Servidora: Elinea Ruth Melo campos
 Cargo: Ch. Div. Qualificação e Mão de Obra
 Nº de Diárias: 03 e 1/2 (três e meia)
 Local: Inhagapi, santa Izabel e Igarapé Mirim
 Período: 29/09/98 a 02/10/98
 Motivo da Viagem: com objetivo de supervisão dos cursos do PEP.

PORTARIA Nº 2159/98 - SETEPS, 23 DE SETEMBRO DE 1998
 Nome do Servidor: Edson Farias Santos
 Cargo: Motorista
 Nº de Diárias: 03 e 1/2 (três e meia)
 Local: Aurora do Pará, Peixe Boi, e São Miguel do Guamá
 Período: 28/09/98 a 01/10/98
 Motivo da Viagem: com objetivo de conduzir o veículo a serviço desta SETEPS.

PORTARIA Nº 2162/98 - SETEPS, 23 DE SETEMBRO DE 1998
 Nome da Servidora: Terezinha de Jesus Moraes Cordeiro
 Cargo: Assessor
 Nº de Diárias: 03 e 1/2 (três e meia) Local: Marabá
 Período: 10/09/98 a 13/09/98
 Motivo da Viagem: com objetivo de capacitar conselheiros municipais de Assistência Social.

PORTARIA Nº 2196/98 - SETEPS, 29 DE SETEMBRO DE 1998
 Nome das Servidoras: Maria Regina Dias, Ch. Div. Est. Proj. educacional e Maria da Conceição Carneiro Oliveira, Psicóloga
 Nº de Diárias: 04 e 1/2 (quatro e meia) Local: Xinguara
 Período: 06/10/98 a 10/10/98
 Motivo da Viagem: com objetivo de supervisão técnica e financeira do convênio de creche manutenção com a Prefeitura do Município.

PORTARIA Nº 2197/98 - SETEPS, 30 DE SETEMBRO DE 1998
 Nome da Servidora: Olga Maria Cavalcante Lobato
 Cargo: Secretária/CAPP
 Nº de Diárias: 03 e 1/2 (três e meia)
 Local: São Domingos do Capim Período: 05/10/98 a 08/10/98
 Motivo da Viagem: com objetivo de visita domiciliar aos pleiteantes do crédito produtivo.

PORTARIA Nº 2198/98 - SETEPS, 30 DE SETEMBRO DE 1998
 Nome da Servidora: Nazaré do Socorro Silva Charchar
 Cargo: Aux. Técnico
 Nº de Diárias: 03 e 1/2 (três e meia)
 Local: São Domingos do Capim
 Período: 05/10/98 a 08/10/98
 Motivo da Viagem: com objetivo de visitas domiciliar aos pleiteantes do crédito produtivo.

PORTARIA Nº 2204/98 - SETEPS, 05 DE OUTUBRO DE 1998
 Nome do Servidor: Edval Pácoal do Carmo
 Cargo: Ajudante de Ordem
 Nº de Diárias: 02 e 1/2 (duas e meia)
 Local: Brasília/DF
 Período: 05/10/98 a 07/10/98
 Motivo da Viagem: com objetivo de acompanhar a Srª Secretária de Estado do Trabalho e Promoção Social.

PORTARIA Nº 2205/98 - SETEPS, 05 DE OUTUBRO DE 1998
 Nome da Servidora: Maria do Socorro França Gabriel
 Cargo: Secretária de Estado do Trabalho
 Nº de Diárias: 02 e 1/2 (duas e meia)
 Local: Brasília/DF
 Período: 05/10/98 a 07/10/98
 Motivo da Viagem: com objetivo de tratar de assuntos de interesse desta SETEPS, junto ao Ministério de Previdência e Assistência Técnica.

PORTARIA Nº 2206/98 - SETEPS, 06 DE OUTUBRO DE 1998
 Nome da Servidora: Maria de Nazaré Sá de Oliveira
 Cargo: Assistente Social
 Nº de Diárias: 01 e 1/2 (uma e meia)
 Local: Altamira
 Período: 27/06/98 a 28/06/98
 Motivo da Viagem: com objetivo de representar o CEDCA, no Seminário sobre Violência e Exploração Sexual e Maus Tratos contra Crianças e Adolescentes.

PORTARIA Nº 2208/98 - SETEPS, 06 DE OUTUBRO DE 1998
 Nome da Servidora: Vera Lúcia de Fátima Alves Nascimento
 Cargo: Socióloga
 Nº de Diárias: 02 e 1/2 (duas e meia)
 Local: Colares e Vigia
 Período: 08/10/98 a 10/10/98
 Motivo da Viagem: com objetivo de visitas técnicas aos pleiteantes do crédito produtivo.

PORTARIA Nº 2210/98 - SETEPS, 06 DE OUTUBRO DE 1998
 Nome do Servidor: Eliazar Ferreira da Silva
 Cargo: Motorista
 Nº de Diárias: 02 e 1/2 (duas e meia)
 Local: Colares e Vigia
 Período: 08/10/98 a 10/10/98
 Motivo da Viagem: com objetivo de conduzir o veículo a serviço desta SETEPS.

PORTARIA Nº 2211/98 - SETEPS, 07 DE OUTUBRO DE 1998
 Nome do Servidor: José Batista de Oliveira
 Cargo: Motorista
 Nº de Diárias: 04 e 1/2 (quatro e meia)
 Local: Curuçá, Paragominas e Salinas
 Período: 19/10/98 a 23/10/98
 Motivo da Viagem: com objetivo de conduzir o veículo a serviço desta SETEPS.

PORTARIA Nº 2215/98 - SETEPS, 08 DE OUTUBRO DE 1998
 Nome do Servidor: Luiz Otávio Santana Lima
 Cargo: Motorista
 Nº de Diárias: 02 e 1/2 (duas e meia)
 Local: Bujaru, Bragança e Colares
 Período: 13/10/98 a 15/10/98
 Motivo da Viagem: com objetivo de conduzir o veículo a serviço desta SETEPS.

PORTARIA Nº 2217/98 - SETEPS, 08 DE OUTUBRO DE 1998
 Nome da Servidora: Vera Lúcia de Fátima Alves do Nascimento
 Cargo: Técnico
 Nº de Diárias: 05 e 1/2 (cinco e meia)
 Local: Itaituba
 Período: 14/10/98 a 19/10/98
 Motivo da Viagem: com objetivo de visitas técnicas aos pleiteantes do crédito produtivo.

PORTARIA Nº 2218/98 - SETEPS, 08 DE OUTUBRO DE 1998
 Nome da Servidora: Bernadete de Jesus Barros Almeida
 Cargo: Administrador
 Nº de Diárias: 05 e 1/2 (cinco e meia)
 Local: Itaituba
 Período: 14/10/98 a 19/10/98
 Motivo da Viagem: com objetivo de visitas técnicas aos pleiteantes do crédito produtivo.

PORTARIA Nº 2223/98 - SETEPS, 08 DE OUTUBRO DE 1998
 Nome da Servidora: Shirlei Maria Almeida de Sá
 Cargo: Ch. Div. Biblioteca
 Nº de Diárias: 10 e 1/2 (dez e meia)
 Local: Orilândia do Norte, Rio Maria e Tucumã
 Período: 14/10/98 a 24/10/98
 Motivo da Viagem: com objetivo de supervisionar e acompanhar os cursos do PEP.

PORTARIA Nº 2242/98 - SETEPS, 13 DE OUTUBRO DE 1998
 Nome da Servidora: Eglantine Vieira Rossy
 Cargo: Economista
 Nº de Diárias: 03 e 1/2 (três e meia)
 Local: Abaetetuba
 Período: 14/10/98 a 17/10/98
 Motivo da Viagem: com objetivo de visita técnica aos pleiteantes do programa crédito produtivo.

PORTARIA Nº 2243/98 - SETEPS, 13 DE OUTUBRO DE 1998
 Nome da Servidora: Rosa Maria da Silva Gomes
 Cargo: Auxiliar Técnico
 Nº de Diárias: 03 e 1/2 (três e meia)
 Local: Marituba
 Período: 14/10/98 a 17/10/98
 Motivo da Viagem: com objetivo de visita técnica aos pleiteantes do crédito produtivo.

PORTARIA Nº 2244/98 - SETEPS, 13 DE OUTUBRO DE 1998
 Nome do Servidor: Antônio Marcelino L. R. Coutinho
 Cargo: Assessor
 Nº de Diárias: 04 e 1/2 (quatro e meia)
 Local: Cachoeira do Arari e Salva Terra
 Período: 08/09/98 a 12/09/98
 Motivo da Viagem: com objetivo de mobilização com os pleiteantes do crédito produtivo.

PORTARIA Nº 2245/98 - SETEPS, 13 DE OUTUBRO DE 1998
 Nome da Servidora: Nazaré do Socorro Silva Charchar
 Cargo: Auxiliar Técnica

Nº de Diárias: 03 e 1/2 (três e meia)
Local: Abaetetuba
Período: 14/10/98 a 17/10/98
Motivo da Viagem: com objetivo de visitas técnicas aos pleiteantes do crédito produtivo.

PORTARIA Nº 2246/98 - SETEPS, 13 DE OUTUBRO DE 1998
Nome do Servidor: Landoaldo Costa Ferreira
Cargo: Motorista
Nº de Diárias: 03 e 1/2 (três e meia)
Local: Abaetetuba
Período: 14/10/98 a 17/10/98
Motivo da Viagem: com objetivo de conduzir o veículo a serviço desta SETEPS.

PORTARIA Nº 2247/98 - SETEPS, 13 DE OUTUBRO DE 1998
Nome do Servidor: Francisco Xavier da Silva
Cargo: Motorista
Nº de Diárias: 01 (uma)
Local: Santa Izabel e Castanhal
Período: 16/10/98 e 13/11/98
Motivo da Viagem: com objetivo de conduzir o veículo a serviço desta SETEPS.

PORTARIA Nº 2248/98 - SETEPS, 13 DE OUTUBRO DE 1998
Nome da Servidora: Arlena de Freitas Sarmento
Cargo: Assistente Social
Nº de Diárias: 05 e 1/2 (cinco e meia)
Local: Maracanã
Período: 14/10/98 a 19/10/98
Motivo da Viagem: com objetivo de visita a entidade de Algodão e visita a Creche do Sindicato de Trabalho Rurais no município.

PORTARIA Nº 2249/98 - SETEPS, 13 DE OUTUBRO DE 1998
Nome do Servidor: Reginaldo Jofre Guimarães
Cargo: Motorista
Nº de Diárias: 05 e 1/2 (cinco e meia)
Local: Maracanã
Período: 14/10/98 a 19/10/98
Motivo da Viagem: com objetivo de conduzir o veículo a serviço desta SETEPS.

PORTARIA Nº 2252/98 - SETEPS, 13 DE OUTUBRO DE 1998
Nome da Servidora: Sueli Fonseca Barros
Cargo: Assistente Social
Nº de Diárias: 09 e 1/2 (nove e meia)
Local: Cachoeira do Arari, Ponta de Pedra e Santa Cruz do Arari
Período: 14/10/98 a 23/10/98
Motivo da Viagem: com objetivo de supervisionar o convênio da Associação Civil Prelazia de Ponta de Pedra.

PORTARIA Nº 2253/98 - SETEPS, 13 DE OUTUBRO DE 1998
Nome da Servidora: Maria de Belém Durans Pessoa
Cargo: Assistente Social
Nº de Diárias: 03 e 1/2 (três e meia)
Local: Marituba
Período: 14/10/98 a 17/10/98
Motivo da Viagem: com objetivo de atender os pleiteantes do crédito produtivo.

PORTARIA Nº 2256/98 - SETEPS, 13 DE OUTUBRO DE 1998
Nome da Servidora: Risolina Maria Pantoja dos Santos
Cargo: Assistente Social
Nº de Diárias: 05 e 1/2 (cinco e meia)
Local: Santa Izabel, Castanhal, Tomé Açu e Bujaru
Período: 14/10/98 a 19/10/98
Motivo da Viagem: com objetivo de visita técnica domiciliar aos pleiteantes do programa crédito produtivo.

PORTARIA Nº 2259/98 - SETEPS, 13 DE OUTUBRO DE 1998
Nome da Servidora: Odília Milhomens de Azevedo
Cargo: Técnica em Assunto Educacionais
Nº de Diárias: 06 e 1/2 (seis e meia)
Local: Gurupá
Período: 14/10/98 a 20/10/98
Motivo da Viagem: com objetivo de participar do Seminário para Sensibilização da Comunidade sobre o PNMT.

PORTARIA Nº 2260/98 - SETEPS, 13 DE OUTUBRO DE 1998
Nome do Servidor: Ruy Guilherme Carvalho Pereira
Cargo: Assessor
Nº de Diárias: 03 e 1/2 (meia)
Local: Ananideua
Período: 14/10/98 a 17/10/98
Motivo da Viagem: com objetivo de visitas técnicas aos pleiteantes do crédito produtivo.

PORTARIA Nº 2262/98 - SETEPS, 13 DE OUTUBRO DE 1998
Nome da Servidora: Maria do Socorro Ferreira Silva
Cargo: Assistente Social
Nº de Diárias: 09 e 1/2 (nove e meia)
Local: Marabá, Eldorado dos Carajás, São João do Araguaia e Palestina do Pará

Período: 14/10/98 a 23/10/98
Motivo da Viagem: com objetivo de supervisionar os cursos do PEP.

PORTARIA Nº 2263/98 - SETEPS, 13 DE OUTUBRO DE 1998
Nome do Servidor: Eliazar Ferreira da Silva
Cargo: Motorista
Nº de Diárias: 05 e 1/2 (cinco e meia)
Local: Santa Izabel do Pará, Castanhal, Tomé Açu e Bujaru
Período: 14/10/98 a 19/10/98
Motivo da Viagem: com objetivo de conduzir o veículo a serviço desta SETEPS.

PORTARIA Nº 2265/98 - SETEPS, 13 DE OUTUBRO DE 1998
Nome da Servidora: Rosemary Balduino de Souza Lopes
Cargo: Ch. Deptº Emp. Peq. Produção
Nº de Diárias: 04 e 1/2 (quatro e meia)
Local: Igarapé Miri, Baião e Mocajuba
Período: 14/10/98 a 18/10/98
Motivo da Viagem: com objetivo mobilizar e organizar as atividades referente ao programa de geração de renda.

PORTARIA Nº 2266/98 - SETEPS, 13 DE OUTUBRO DE 1998
Nome do Servidor: Hamilton dos Santos Carneiro, Motorista
Nº de Diárias: 03 e 1/2 (três e meia) Local: Marituba
Período: 14/10/98 a 17/10/98
Motivo da Viagem: com objetivo de conduzir o veículo a serviço desta SETEPS.

PORTARIA Nº 2268/98 - SETEPS, 13 DE OUTUBRO DE 1998
Nome da Servidora: Leila de Nazaré Gonzaga Machado
Cargo: Diretora da DITRA
Nº de Diárias: 02 e 1/2 (duas e meia)
Local: Barcarena, Abaetetuba e Igarapé Miri
Período: 15/10/98 a 17/10/98
Motivo da Viagem: com objetivo de mobilizar e organizar atividades referentes ao programa de geração de renda.

PORTARIA Nº 2269/98 - SETEPS, 13 DE OUTUBRO DE 1998
Nome da Servidora: Maristela Mousinho da Fonseca, Assist. Social
Nº de Diárias: 03 e 1/2 (três e meia)
Local: Ananideua
Período: 14/10/98 a 17/10/98
Motivo da Viagem: com objetivo de visita técnica aos pleiteantes do programa crédito produtivo.

PORTARIA Nº 2270/98 - SETEPS, 13 DE OUTUBRO DE 1998
Nome da Servidora: Élinea Ruth Melo Campos
Cargo: Ch. Div. Qual. Mão de Obra
Nº de Diárias: 03 e 1/2 (três e meia)
Local: Traquateua, São João de Pirabas e São Domingos do Capim
Período: 20/10/98 a 23/10/98
Motivo da Viagem: com objetivo de supervisionar Cursos do PEP.

PORTARIA Nº 2273/98 - SETEPS, 13 DE OUTUBRO DE 1998
Nome da Servidora: Elinea Ruth Melo Campos
Cargo: Ch. Div. Qual. Mão de Obra
Nº de Diárias: 03 e 1/2 (três e meia)
Local: Marapanim, Benevides, Santarém Novo e Santa Barbara
Período: 13/10/98 a 16/10/98
Motivo da Viagem: com objetivo de supervisionar Cursos do PEP.

PORTARIA Nº 2274/98 - SETEPS, 13 DE OUTUBRO DE 1998
Nome da Servidora: Bernadete de Jesus Barros Almeida
Cargo: Administrador
Nº de Diárias: 04 e 1/2 (quatro e meia)
Local: Marudá
Período: 20/10/98 a 24/10/98
Motivo da Viagem: com objetivo de visita domiciliar aos pleiteantes do crédito produtivo.

PORTARIA Nº 2275/98 - SETEPS, 13 DE OUTUBRO DE 1998
Nome da Servidora: Olga Maria Cavalcante Lobato
Cargo: Secretária /CAPP
Nº de Diárias: 04 e 1/2 (quatro e meia)
Local: Marudá
Período: 20/10/98 a 24/10/98
Motivo da Viagem: com objetivo de visitas técnicas aos pleiteantes do crédito produtivo.

PORTARIA Nº 2278/98 - SETEPS, 13 DE OUTUBRO DE 1998
Nome da Servidora: Edilena Maria Ribeiro da Costa
Cargo: Técnica em Assunto Educacionais "A"
Nº de Diárias: 10 e 1/2 (dez e meia)
Local: Mocajuba, Muana, São Sebastião de Boa Vista e Moju
Período: 14/10/98 a 24/10/98
Motivo da Viagem: com objetivo de supervisão do PEP.

PORTARIA Nº 2282/98 - SETEPS, 14 DE OUTUBRO DE 1998
Nome da Servidora: Diana Patrícia Sauma
Cargo: Assessora

Nº de Diárias: 03 e 1/2 (três e meia)
Local: Ananideua Período: 14/10/98 a 17/10/98
Motivo da Viagem: com objetivo de visitas aos pleiteantes do crédito produtivo.

PORTARIA Nº 2283/98 - SETEPS, 14 DE OUTUBRO DE 1998
Nome da Servidora: Maristela Mousinho da Fonseca
Cargo: Assistente Social
Nº de Diárias: 05 e 1/2 (cinco e meia)
Local: Santa Izabel do Pará, Castanhal, Bujaru e Tomé Açu Período: 18/10/98 a 23/10/98
Motivo da Viagem: com objetivo de visitas aos pleiteantes do crédito produtivo.

PORTARIA Nº 2286/98 - SETEPS, 14 DE OUTUBRO DE 1998
Nome do Servidor: Pedro Paulo Coelho de Almeida
Cargo: Monitor
Nº de Diárias: 07 e 1/2 (sete e meia)
Local: Ribeirão Preto/SP Período: 26/10/98 a 02/11/98
Motivo da Viagem: com objetivo de participar do congresso denominado "XXVIII REUNIÃO DE PSOLOGIA".

PORTARIA Nº 2335/98 - SETEPS, 16 DE OUTUBRO DE 1998
Nome da Servidora: Regina Célia pereira Costa
Cargo: Técnica em Assunto Educacionais "A"
Nº de Diárias: 05 e 1/2 (cinco e meia)
Local: Águas de Lindoia/SP
Período: 19/10/98 a 24/10/98
Motivo da Viagem: com objetivo de participar do I Congresso Paulista de Educação.

PORTARIA Nº 2336/98 - SETEPS, 16 DE OUTUBRO DE 1998
Nome da Servidora: Maria da Conceição de S. Rocha
Cargo: Assistente Social
Nº de Diárias: 04 e 1/2 (quatro e meia)
Local: Marituba, Ananideua e Santa Barbara
Período: 13/10/98 a 17/10/98
Motivo da Viagem: com objetivo de supervisão do Cursos do PEP.

PORTARIA Nº 2337/98 - SETEPS, 16 DE OUTUBRO DE 1998
Nome do Servidor: Elivaldo Santana Chaves
Cargo: Motorista
Nº de Diárias: 04 e 1/2 (quatro e meia)
Local: Ananideua, Marituba e Santa Barbara
Período: 13/10/98 a 17/10/98
Motivo da Viagem: com objetivo de conduzir o veículo a serviço desta SETEPS.

PORTARIA Nº 2370/98 - SETEPS, 19 DE OUTUBRO DE 1998
Nome do Servidor: Elivaldo Santana Chaves
Cargo: Motorista
Nº de Diárias: 08 e 1/2 (oito e meia)
Local: Magalhães Barata, Nova Timboteua e Bragança
Período: 22/10/98 a 30/10/98
Motivo da Viagem: com objetivo de conduzir o veículo a serviço desta SETEPS.

PORTARIA Nº 2371/98 - SETEPS, 19 DE OUTUBRO DE 1998
Nome da Servidora: Maria da Conceição de Souza Rocha
Cargo: Assistente Social
Nº de Diárias: 08 e 1/2 (oito e meia)
Local: magalhães Barata, Nova Timboteua e Bragança
Período: 22/10/98 a 30/10/98
Motivo da Viagem: com objetivo de supervisionar os cursos do PEP.

PORTARIA Nº 2372/98 - SETEPS, 19 DE OUTUBRO DE 1998
Nome do Servidor: Elivaldo Santana Chaves
Cargo: Motorista
Nº de Diárias: 02 e 1/2 (duas e meia)
Local: Castanhal, Benevides e Mosqueiro
Período: 19/10/98 a 21/10/98
Motivo da Viagem: com objetivo de conduzir o veículo a serviço desta SETEPS.

PORTARIA Nº 2373/98 - SETEPS, 19 DE OUTUBRO DE 1998
Nome da Servidora: Maria da Conceição de Souza Rocha
Cargo: Assistente Social
Nº de Diárias: 02 e 1/2 (duas e meia)
Local: Castanhal, Benevides e Mosqueiro
Período: 19/10/98 a 21/10/98
Motivo da Viagem: com objetivo de supervisão dos cursos do PEP.

SUPRIMENTO DE FUNDOS:

PORTARIA Nº 2082/98 - SETEPS, 18 DE SETEMBRO DE 1998
Nome do Servidor: Luiz Otávio de Lima
Cargo: Motorista
Matrícula: 5596882-015
Valor do Suprimento: R\$150,00 (cento e cinquenta reais)
Elementos de Despesas: Pessoa Física: R\$ 50,00
Consumo: R\$100,00
Período de Aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento

PORTARIA Nº 2390/98 - SETEPS, 22 DE OUTUBRO DE 1998
Nome do Servidor: Antônio Nogueira dos Santos

Cargo: Motorista
Matrícula: 3228690-010
Valor do Suprimento: R\$80,00 (oitenta reais)
Elementos de Despesas: Consumo: R\$50,00
P. Física: R\$30,00
Período de Aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento

PORTARIA Nº 2467/98 - SETEPS, 30 DE OUTUBRO DE 1998
Nome da Servidora: Maria Ivone de Oliveira Pereira
Cargo: Assistente Social
Matrícula: 3219585-016
Valor do Suprimento: R\$200,00 (duzentos reais)
Elementos de Despesas: Locomoção: R\$100,00
Consumo: R\$100,00
Período de Aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento

PORTARIA Nº 2468/98 - SETEPS, 30 DE OUTUBRO DE 1998
Nome da Servidora: Maria do Perpétuo Socorro Lobato de Lima
Cargo: Ch. D. C. C. I. M.
Matrícula: 3197751-010
Valor do Suprimento: R\$5.787,10 (cinco mil setecentos e oitenta e sete reais e dez centavos)
Elementos de Despesas: Consumo: R\$2.207,10
Locomoção: R\$ 800,00
P. Física: R\$2.400,00
P. Jurídica: R\$ 380,00
Período de Aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento

PORTARIA Nº 2469/98 - SETEPS, 30 DE OUTUBRO DE 1998
Nome do Servidor: Francisco Xavier da Silva
Cargo: Motorista
Matrícula: 3195074-018
Valor do Suprimento: R\$50,00 (cinquenta reais)
Elementos de Despesas: Consumo: R\$50,00
Período de Aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento

PORTARIA Nº 2473/98 - SETEPS, 05 DE OUTUBRO DE 1998
Nome da Servidora: Micheline Cavalcante Ramos
Cargo: Assistente Social
Matrícula: 5763410-016
Valor do Suprimento: R\$800,00 (oitocentos reais)
Elementos de Despesas: Consumo: R\$800,00
Período de Aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento

PORTARIA Nº 2474/98 - SETEPS, 05 DE NOVEMBRO DE 1998
Nome da Servidora: Regina Maria de Mendonça Neves
Cargo: Gerente do Plantão Social
Matrícula: 3200582-010
Valor do Suprimento: R\$8.000,00 (oito mil reais)
Elementos de Despesas: Consumo: R\$8.000,00
Período de Aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento

PORTARIA Nº 2475/98 - SETEPS, 05 DE NOVEMBRO DE 1998
Nome da Servidora: Dulcileia Ferreira Abreu
Cargo: Ch. Alberque Domingos Zaluth Matrícula: 3203093-010
Valor do Suprimento: R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)
Elementos de Despesas: Consumo: R\$1.080,00
Locomoção: R\$1.050,00
P. Física: R\$1.500,00
P. Jurídica: R\$ 720,00
Período de Aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento

PORTARIA Nº 2476/98 - SETEPS, 05 DE NOVEMBRO DE 1998
Nome da Servidora: Aurora Moreira do Nascimento
Cargo: Gerente do Pavilhão São José
Matrícula: 3219488-012
Valor do Suprimento: R\$ 2.355,00 (dois mil trezentos e cinquenta e cinco reais)
Elementos de Despesas: Pessoa Física: R\$ 900,00
Pessoa Jurídica: R\$ 360,00
Consumo: R\$ 495,00
Locomoção: R\$ 600,00
Período de Aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento

PORTARIA Nº 2477/98 - SETEPS, 05 DE NOVEMBRO DE 1998
Nome da Servidora: Regina Maria de Mendonça Neves
Cargo: Gerente do Plantão Social
Matrícula: 3200582-010
Valor do Suprimento: R\$1.308,00 (um mil trezentos e oito reais)
Elementos de Despesas: Consumo: R\$120,00
Locomoção: R\$300,00
Pessoa Física: R\$300,00
P. Jurídica: R\$270,00
Período de Aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento

DESIGNAR:

PORTARIA Nº 2471/98 - SETEPS, 04 DE NOVEMBRO DE 1998
Designar os servidores, ANTONIO ALVES DA ROCHA, CH. DIV. DE ORG.
LEG. ENT. COLETIVA, LUIZ CARLOS BARROSO SALDANHA.

ADMINISTRADOR e WELLINGTON EDWARD DAMASCENO DA SILVA,
AG. ADMINISTRATIVO, para comporem sob a Presidência do Primeiro, a Carta
Convite, visando a aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis para atender as
Unidades Operacionais de Assistência Básica da SETEPS PARA OS MESES DE
Janeiro, Fevereiro e Março/99.

LICENÇA PREMIO:

PORTARIA Nº 2395/98 - SETEPS, 22 DE OUTUBRO DE 1998
NOME DO SERVIDOR: João Paulo Feio Cardoso
CARGO: Agente Administrativo
LOTADO: Unidade Municipal de Abaetetuba
Nº DE LICENÇA: 60 (SESENTA)
REF AO TRIÊNIO: 07/03/92 A 06/03/95
PERÍODO: 03/11/98 A 01/01/99

PORTARIA Nº 2463/98 - SETEPS, 30 DE OUTUBRO DE 1998
NOME DA SERVIDORA: Maria do Carmo Araújo de Souza
CARGO: Assessora
LOTADO: Gabinete da Secretária
Nº DE LICENÇA: 30 (TRINTA)
REF AO TRIÊNIO: 10/02/95 A 11/02/98
PERÍODO: 14/10/98 A 13/11/98

PORTARIA Nº 2464/98 - SETEPS, 30 DE OUTUBRO DE 1998
NOME DA SERVIDORA: Terezinha Bonfim Pantoja
CARGO: Servente
LOTADO: Unidade Municipal de Marapanim
Nº DE LICENÇA: 90 (NOVENTA)
REF AO TRIÊNIO: 01/07/84 A 30/06/87 e 01/07/87 a 30/06/90
PERÍODO: 16/11/98 A 14/01/99

PORTARIA Nº 2465/98 - SETEPS, 30 DE OUTUBRO DE 1998
NOME DA SERVIDORA: Maria Goreth Dantas Xavier
CARGO: Auxiliar Social
LOTADO: Unidade Municipal de Aveiros E. E. Eduardo Angelim
Nº DE LICENÇA: 60 (SESENTA)
REF AO TRIÊNIO: 16/10/84 A 15/10/87 e 16/10/87 a 15/10/90
PERÍODO: 14/11/98 A 13/03/99

EXTRATO DE TERMOS ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORARIO
PARTES: SETEPS x ANTONIO AUGUSTO PEREIRA CUNHA
OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL
VIGÊNCIA: 05/11/98 A 31/12/98
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.007.0021.2104/3190044

EXTRATO DE TERMOS ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORARIO
PARTES: SETEPS x TARCISIO NAHUM DA COSTA
OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL
VIGÊNCIA: 05/11/98 A 31/12/98
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.007.0021.2104/3190044



**SECRETARIA DE
ESTADO DE AGRICULTURA**

Secretário: Irval de Menezes Lobato
Trav. do Chaco, 2232 - (091) 226-1363

EXTRATO DE CONTRATO Nº 026/98-SAGRI
CONTRATANTES: Secretaria de Estado de Agricultura e a Empresa Vigia Eletrônico e Equipamentos de Segurança Ltda.
OBJETO: Prestação de serviços especializados de segurança de monitorização eletrônica e computadorizada - 24 horas.
VIGÊNCIA: Prazo de 01 (um) ano, a contar do dia 03 de novembro de 1998 até o dia 02 de novembro de 1999.
VALOR: R\$ 3.040,00 (três mil e quarenta reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 2099
Elemento Despesa: 3490-39
Fonte: 006
FORO: Belém-Pará
DATA DA ASSINATURA: 03 de novembro de 1998
ASSINATURAS:
IRVAL DE MENEZES LOBATO
Secretário de Estado de Agricultura
ROBERTO DAMASCENO MENDONÇA
Gerente

EXTRATO DE CONTRATO Nº 027/98-SAGRI
CONTRATANTES: Secretaria de Estado de Agricultura e a Empresa Vigia Eletrônico e Equipamentos de Segurança Ltda.
OBJETO: Prestação de serviços especializados de segurança de monitorização eletrônica e computadorizada - 24 horas.
VIGÊNCIA: Prazo de 01 (um) ano, a contar do dia 03 de novembro de 1998 até o dia 02 de novembro de 1999.
VALOR: R\$ 3.090,00 (três mil e noventa reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 2097
Elemento Despesa: Fonte: 002
FORO: Belém-Pará
DATA DA ASSINATURA: 03 de novembro de 1998

ASSINATURAS:
IRVAL DE MENEZES LOBATO
Secretário de Estado de Agricultura
ROBERTO DAMASCENO MENDONÇA
Gerente

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INTIMAÇÃO DE RESULTADO
CARTA CONVITE Nº 040/98-SAGRI

A Comissão Permanente de Licitação/SAGRI, da ciência aos interessados do resultado da Carta Convite nº 040/98.
FIRMA VENCEDORA:
1º lugar: CONSTRU-NORTE, com valor global de R\$ 49.800,00 (quarenta e nove mil e oitocentos reais)
2º lugar: MARTOP, com valor global de R\$ 53.500,00 (cinquenta e três mil e quinhentos reais)
3º lugar: CIPAC, com valor global de R\$ 61.750,00 (sessenta e um mil, setecentos e cinquenta reais).
Belém, 11 de novembro de 1998
A COMISSÃO

PORTARIA Nº 112/98 DATA: 09/11/98
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, no uso suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do Processo nº 0647 de 13/06/97
RESOLVE:
Dispensar, a servidora ENEDIR ZUILA OLIVEIRA CRUZ, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 0014605-010, Código GEP B 17 AC AC CPA, lotada nesta Secretaria de Estado de Agricultura-SAGRI, a contar de 05/10/98.

PORTARIA Nº 114/98 DATA: 06/11/98
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, usando de suas atribuições legais, e
RESOLVE
Tornar sem efeito a portaria nº 070/98, de 29/09/98, publicado no diário oficial nº 28.817 de 08/10/98, que autoriza a liberação por um período de 03 (três meses) a contar do mês de novembro/98, a servidora HELOISA HELENA BATISTA DE FIGUEIREDO, ocupante do cargo de Engenheira Agrônoma para conclusão da parte prática do Curso "CULTURAS TROPICAIS" realizado na FACULDADE DE CIÊNCIA AGRÁRIAS DO PARÁ-FCAP.

PORTARIA Nº 058/98 DATA: 06/11/98
Nome: ROSEMIRO GUEDES DOS SANTOS
Cargo: Braçal
Números de Dias de Licença Especial: 60 Dias
Trênio: 15/06/91 a 16/06/94



**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE**

Secretário: Juan Lorenzo Bardalez Hoyos
Trav. Lomas Valentina, 2717 - (091) 266-5000

PORTARIA Nº 647/98-GAB/SECTAM DE 09.11.98
ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:
PAULO SÉRGIO ALTERI DOS SANTOS - 0723398-019
ADINAMAR SIQUEIRA MOREIRA - 5085390-010
LOCALIDADE: RIO GRANDE/RS
PERÍODO: 23 A 03.12.98
OBJETIVO: PARTICIPAR DO PROGRAMA TRAIN SEA COAST - BRASIL SOBRE "GERENCIAMENTO COSTEIRO INTEGRADO: TROCAS E INTER-RELAÇÕES ENTRE OS SISTEMAS CONTINENTAL E OCEÂNICO ADJACENTE".

PORTARIA Nº 653/98-GAB/SECTAM DE 10.11.98

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:
CELSE ANTONIO FADEL MARTINS - 0013552-010
JOSÉ AUGUSTO MOTA DE SOUZA - 5140528-016
JOSÉ MARIA PINHEIRO GOMES - 5620449-014
LOCALIDADE: TAILÂNDIA E GOLANÉSIA
PERÍODO: 23 A 28.11.98
OBJETIVO: REALIZAR VISTORIA TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO REFERENTE A PROCESSOS PENDENTES NESTA SECRETARIA.

PORTARIA Nº 654/98-GAB/SECTAM DE 10.11.98

ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:
CELSE ANTONIO FADEL MARTINS - 0013552-010
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 150,00
ELEMENTOS DE DESPESAS: 42.101.03.010.0103.1.019
FONTE: 016 45.90.99 R\$ 150,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 23 A 28.11.98
DATA DA CONCESSÃO: 23.11.98

PORTARIA Nº 655/98-GAB/SECTAM DE 10.11.98

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:
MARIA LUDETANA ARAÚJO - 5769442-017
MARIA DO SOCORRO FERREIRA BRASIL - 5118629-035
EDIVALDO BARATA FIGUEIRA - 5609291-029
LOCALIDADE: CURUÇA
PERÍODO: 18 A 20.11.98
OBJETIVO: PARTICIPAREM COMO CONFERENCISTAS DO II ENEC- ENCONTRO DE EDUCADORES DE CURUÇA.

PORTARIA Nº 656/98-GAB/SECTAM DE 10.11.98

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
NOME E CÍD DO COLABORADOR:
FERNANDO SILVA MIRANDA - 591.605.862-49
LOCALIDADE: PONTA DE PEDRAS
PERÍODO: 11 A 12.11.98
OBJETIVO: REALIZAR ATIVIDADES DO PROJETO GALANÁ.

PORTARIA Nº 657/98-GAB/SECTAM DE 10.11.98

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIA
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:
EVANDRO DE SOUZA PAES BARRETO - 5654831-010
LOCALIDADE: JOANES
PERÍODO: 20.10.98
OBJETIVO: A SERVIÇO DESTA SECRETARIA.

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE E POSTO INVENCÍVEL LTDA.
OBJETO: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL
VALOR: R\$ 39.890,00 (TRINTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E NOVENTA REAIS).
VIGÊNCIA: 16 DE NOVEMBRO DE 1998 A 15 DE NOVEMBRO DE 1999.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27101.03.007.0021.2.294 - 3490.30 - MATERIAL DE CONSUMO.
DATA DA ASSINATURA: 11 DE NOVEMBRO DE 1998
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE
Contratante
POSTO INVENCÍVEL LTDA.
Contratado

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO TERMO ADITIVO: 01/98

CONVÊNIO ORIGINAL Nº: S/N

OBJETO DO CONVÊNIO ORIGINAL: PESQUISA "EDUCAÇÃO AMBIENTAL NAS ESCOLAS PÚBLICAS RURAIS - SÉRIES INICIAIS, DAS LOCALIDADES DE SOLEDADE E VILA VERDE, MUNICÍPIO DE AGOSTO CORREA.
VALOR DO CONVÊNIO ORIGINAL: R\$ 20.840,00 (VINTE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE E FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA.
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADIANTAMENTO: ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO (REMANEJAMENTO DE RECURSOS).
VALOR DO ADIANTAMENTO: PERMANECE O VALOR ORIGINAL DO CONVÊNIO (R\$ 20.840,00) (VINTE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
VIGÊNCIA DO ADIANTAMENTO: PERMANECE A VIGÊNCIA DO CONVÊNIO ORIGINAL (31.12.98).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 42101.03.010.0103.1019 - FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEM - 4590.99 - INVESTIMENTO EM EXECUÇÃO DE REGIME ESPECIAL.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: JUAN LORENZO BRADÁLEZ HOYOS.



**SECRETARIA DE
ESTADO DE EDUCAÇÃO**

Secretário: João de Jesus Paes Loureiro
Rod. Augusto Montenegro, Km 9 - (091) 248-2060

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS**

DISPENSA DA FUNÇÃO

PORT. Nº: 144331/98 DE 09.11.98

NOME: SALATIEL LIMA DE SOUZA
MATRÍCULA Nº: 0281468.017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. AD-3/ERC. JOÃO M. DANTAS/MAARITUBA
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD: (VICE DIRETOR)

PORT. Nº: 114432/98 DE 09.11.98

NOME: ROSILDA DE ARAÚJO ALMEIDA
MATRÍCULA Nº: 0289469.010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. AD-1/EE. GASPAR VIANA/ANANINDEUA
TIPO DE GRAT: FG-03 (SECRETARIA)
PERÍODO

APROVAÇÃO DE ESCALA DE FÉRIAS

PORTARIA Nº: 14189/98 DE 29/10/98

PERÍODO: 16/12/98 A 29/01/99
ANO: 1998
UNIDADE: EE. PROF. GERALDO ANGELO PEREIRA/TUCUMÃ

PORTARIA Nº: 14190/98 DE 29/10/98

PERÍODO: 01/12/98 A 30/12/98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. HONORATO FILGUEIRAS/MOSQUEIRO

PORTARIA Nº: 14237/98 DE 03/11/98

PERÍODO: 03/11/98 A 02/12/98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. LUIZ GONZAGA/BRAGANÇA

PORTARIA Nº: 14238/98 DE 03/11/98

PERÍODO: 03/11/98 A 02/12/98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. LUIZ GONZAGA/BRAGANÇA

PORTARIA Nº: 14239/98 DE 03/11/98

PERÍODO: 01/10/98 A 14/11/98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. LUIZ GONZAGA/BRAGANÇA

PORTARIA COLETIVA Nº: 14236/98 DE 03/11/98

PERÍODO: 01/12/98 A 30/12/98
ANO: 1998
UNIDADE: APAE/SANTAREM

PORTARIA Nº: 14496/98 DE 05/11/98

PERÍODO: 01/12/98 A 30/12/98
ANO: 1998
UNIDADE: DIVISÃO DE CADASTRO/ BELEM

PORTARIA Nº: 14185/98 DE 29/10/98

PERÍODO: 01/10/98 A 30/10/98
ANO: 1998
UNIDADE: ESC. EST. PROF. JOSÉ ASSIS RIBEIRO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 14186/98 DE 29/10/98

PERÍODO: 01/09/98 A 30/09/98
ANO: 1998
UNIDADE: ESC. EST. PROF. JOSE DE ASSIS RIBEIRO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 14495/98 DE 05/11/98

PERÍODO: 01/10/98 A 30/10/98
ANO: 1998
UNIDADE: ESC. EST. RPOF. JOSE DE ASSIS RIBEIRO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 14184/98 DE 29/10/98

PERÍODO: 13/07/98 A 11/08/98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. TEMISTOCLES ARAUJO/BELEM

PORTARIA COLETIVA Nº: 14406/98 DE 04/11/98

PERÍODO: 01/12/98 A 30/12/98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. MARIA DE LOURDES CAMPOS SALES/BREVES

PORTARIA COLETIVA Nº: 14407/98 DE 04/11/98

PERÍODO: 14/12/98 A 12/01/99
ANO: 1998
UNIDADE: EE. ROSILDA FERREIRA/BREVES

PORTARIA COLETIVA Nº: 14405/98 DE 04/11/98

PERÍODO: 01/12/98 A 30/12/98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. MARIA ELIZETE FONA NUNES / BREVES

PORTARIA Nº: 14546/98 DE 05/11/98

PERÍODO: 15/09/98 A 29/10/98
ANO: 1998
UNIDADE: ERC. MUNDO FELIZ / GARRAFAO DO NORTE

PORTARIA Nº: 14545/98 DE 05/11/98

PERÍODO: 01/11/98 A 15/12/98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. LAMEIRA BITTENCOURT/MAGALHAES BARATA

PORTARIA Nº: 14544/98 DE 05/11/98

PERÍODO: 01/07/98 A 14/08/98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. 25 DE MARÇO/ITAITUBA

PORTARIA Nº: 14540/98 DE 05/11/98

PERÍODO: 23/11/98 A 22/12/98
ANO: 1997
UNIDADE: ERC. MENINO DEUS/MARITUBA

RETIFICAÇÃO

PORT. Nº: 1103-B/98 DE 04/11/98

NOME: EDINEUZA BEZERRA DE LIMA
MATRÍCULA 0765945/011
CARGO/LOTAÇÃO: ESC. DATILOGRAFO/EE. TEMISTOCLES ARAÚJO - BELEM
RETIFICAR NA PORT. COLETIVA Nº 1555/94 DE 18/02/94, DE FÉRIAS, O EXERCÍCIO DE 1994 PARA 1992, REFERENTE AO PERÍODO DE 01/03/94 A 30/03/94.

PORT. Nº: 1102-B/98 DE 04/11/98

NOME: EDINEUZA BEZERRA DE LIMA
MATRÍCULA 0765945/011
CARGO/LOTAÇÃO: ESC. DATILOGRAFO/EE. TEMISTOCLES ARAUJO - BELEM
RETIFICAR NA PORT. COLETIVA Nº 7159/94 DE 23/06/94, DE FÉRIAS, O EXERCÍCIO DE 1994 PARA 1993, REFERENTE AO PERÍODO DE 04/07/94 A 02/08/94.

PORT. Nº: 1091/98 DE 04/11/98

NOME: JOAO TRINDADE MARTINS
MATRÍCULA 601637/029
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE. SATELITE 14 DE ABRIL - CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
RETIFICAR NA PORT. COLETIVA Nº 10/91 DE 18/04/91, DE FÉRIAS, O EXERCÍCIO DE 1990 PARA 1991, REFERENTE AO PERÍODO DE 01/07/91 A 30/07/91.

TORNAR SEM EFEITO

PORT. Nº: 1072/98 DE 04/11/98

NOME: MARIA TEODORA DOS SANTOS RODRIGUES

MATRÍCULA: 0213055/010

CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE REF. I/EE. RAIMUNDO E. PANTOJA - IGARAPÉ-MIRI
T/S/EFEITO A PORT. COLETIVA Nº 320/97 DE 03/06/97 QUE CONCEDEU 30 DIAS DE FÉRIAS NO PERÍODO 01/08/97 A 30/08/97.

PORT. Nº: 1053/98 DE 04/11/98

NOME: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS NASCIMENTO
MATRÍCULA: 5488958/012
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE REF. I/EE. MANOEL ANTONIO DE CASTRO - IGARAPÉ - MIRI
T/S/EFEITO A PORT. COLETIVA Nº 418/97 DE 18/08/97, QUE CONCEDEU 30 DIAS DE FÉRIAS NO PERÍODO DE 01/10/97 A 30/10/97.

PORT. Nº: 1073/98 DE 04/11/98

NOME: MARIA DAS MERCES V. DE MELO
MATRÍCULA: 6318398/019
CARGO/LOTAÇÃO: INSP. DE ENSINO EE-II/ERC. ALFAIR L. CARNEIRO - IGARAPÉ-MIRI
T/S/EFEITO A PORT. COLETIVA Nº 474/97 DE 09/09/97 QUE CONCEDEU 30 DIAS DE FÉRIAS NO PERÍODO DE 01/11/97 A 30/11/97.

PORT. Nº: 1074/98 DE 04/11/98

NOME: JOAO BATISTA CORREA
MATRÍCULA: 54355137/017
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/ERC. CORAÇÃO DE JESUS - BRAGANÇA
T/S/EFEITO A PORT. COLETIVA Nº 251/97 DE 02/06/97 QUE CONCEDEU 30 DIAS DE FÉRIAS NO PERÍODO 01/07/97 A 30/07/97.

PORT. Nº: 1067/98 DE 04/11/98

NOME: ANA DA SILVA MACEDO
MATRÍCULA: 5511011/018
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE. CARMEM C. FERREIRA - ABAETETUBA
T/S/EFEITO A PORT. COLETIVA Nº 566/95 DE 11/09/95 QUE CONCEDEU 30 DIAS DE FÉRIAS NO PERÍODO DE 01/12/95 A 30/12/95.

PORT. Nº: 1070/98 DE 04/11/98

NOME: MARIA TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA REIS
MATRÍCULA: 0958697/018
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE. SANTO ANTONIO - BRAGANÇA
T/S/EFEITO A PORT. COLETIVA Nº 659/96 DE 07/12/96 QUE CONCEDEU 30 DIAS DE FÉRIAS NO PERÍODO DE 02/12/96 A 31/12/96.

PORT. Nº: 1049/98 DE 04/11/98

NOME: ELIZABETE REGINA DIAS DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 5351340/014
CARGO/LOTAÇÃO: ESC. DATILOGRAFO/EE. PAULA PINHEIRO - BRAGANÇA
T/S/EFEITO A PORT. COLETIVA Nº 693/97 DE 30/09/97 QUE CONCEDEU 30 DIAS E FÉRIAS NO PERÍODO DE 01/10/97 A 30/10/97.

PORT. Nº: 1052/98 DE 04/11/98

NOME: TEREZINHA DOS SANTOS RIBEIRO
MATRÍCULA: 0629944/010
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/ERC. SÃO FRANCISCO XAVIER - ABAETETUBA
T/S/EFEITO A PORT. COLETIVA Nº 253/96 DE 12/04/96 QUE CONCEDEU 30 DIAS DE FÉRIAS NO PERÍODO DE 01/07/96 A 30/07/96.

PORT. Nº: 1105/98 DE 04/11/98

NOME: MARTINHO GONÇALVES DO ROSARIO
MATRÍCULA: 0654566/013
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA REF. I/EE. BIBIANO MONTEIRO - MARAPANIM
T/S/EFEITO A PORT. COLETIVA Nº 345/97 DE 26/06/97 QUE CONCEDEU 30 DIAS DE FÉRIAS NO PERÍODO DE 01/07/97 A 30/07/97.

LICENÇA LUTO

PORT. Nº: 313/98 - 7º URE DE 22/10/98

NOME: ROSEANE DE SOUZA VINETE
MATRÍCULA Nº: 0246808/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSORA / EE. SENADOR LAMEIRA BITTENCOURT - ORIXINÁ-PARÁ
PERÍODO: 29/08/98 A 05/09/98

PORT. Nº: 14509/98 DE 05/11/98

NOME: EDILMA SANTOS DA ROCHA
MATRÍCULA Nº: 0304883/018
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/ A DISPOSIÇÃO
PERÍODO: 09/10/98 A 16/10/98

PORT. Nº: 14300/98 DE 04/11/98

NOME: RIVETE ARAUJO DE SÁ
MATRÍCULA Nº: 5440203/023
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/EE. D. PEDRO I - BELEM
PERÍODO 19/09/98 A 26/09/98

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE

PORT. Nº: 768/98 5º URE DE 01/10/98

NOME: ENEIDA ROCHA DOS ANJOS
MATRÍCULA Nº: 0586064/013
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSORA / EE. PEDRO ALVARES CABRAL - SANTARÉM
PERÍODO: 26/09/98 A 24/12/98

PORT. Nº: 100/98 - 8ª URE DE 30/10/98

NOME: MARIA DE NAZARÉ COSTA GOMES
MATRÍCULA Nº: 03698861-015
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSORA/ERC. APAE - CASTANHAL
PERÍODO: 08/10/98 A 07/11/98

PORT. Nº: 102/98 - 8ª URE DE 30/10/98

NOME: MARIA DOS ANJOS DE SOUZA CIRINO
MATRÍCULA Nº: 06733358/013
CARGO/LOTAÇÃO: ESC. DATILOGRAFO
PERÍODO: EE. CÔNEGO LEITÃO - CASTANHAL

PORT. Nº: 101/98 - 8ª URE DE 30/10/98

NOME: LUIZA GONZAGA CORREA DA SILVA
MATRÍCULA Nº: 5312540/015
CARGO/LOTAÇÃO: MERENDEIRA/EE. MARIA DEUSARINA RODRIGUES - CASTANHAL
PERÍODO: 30/09/98 A 29/11/98

PORT. Nº: 103/98 - 8ª URE DE 30/10/98

NOME: LUCIRENE DE OLIVEIRA RODRIGUES
MATRÍCULA Nº: 0483966/015
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE. LAUREANO MELO - CASTANHAL
PERÍODO: 11/10/98 A 11/12/98

PORT. Nº: 14384/98 DE 04/11/98

NOME: MARILENE DA SILVA CARDOSO
MATRÍCULA Nº: 0304298/018
CARGO/LOTAÇÃO: SOCIOLOGO/EE. CAMILO SALGADO - BELEM
PERÍODO 02/10/98 A 13/11/98

PORT. Nº: 14306/98 DE 04/11/98

NOME: MARILENE DA SILVA CARDOSO
MATRÍCULA Nº: 0304298/018
CARGO/LOTAÇÃO: SOCIOLOGO/EE. CAMILO SALGADO - BELEM
PERÍODO 03/08/98 A 01/10/98

PORT. Nº: 14385/98 DE 04/11/98

NOME: MARIA OLINDA GUIMARAES MEIRELES
MATRÍCULA Nº: 5192536/015
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/ERC. RODOLFO TORINO - ICOARACI
PERÍODO 26/09/98 A 15/10/98

PORT. Nº: 14379/98 DE 04/11/98

NOME: MARIA OLINDA GUIMARAES MEIRELES
MATRÍCULA Nº: 5192536/015
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/ERC. RODOLFO TOURINO - ICOARACI
PERÍODO 02/09/98 A 25/09/98

PORT. Nº: 14383/98 DE 04/11/98

NOME: MARIA INES LOPES RIOS
MATRÍCULA Nº: 0756229/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/ERC. LUTERANA CRISTO SALVADOR - BELEM
PERÍODO 01/10/98 A 30/10/98

PORT. Nº: 14382/98 DE 04/11/98

NOME: MONICA NASCIMENTO DE BRITO CORREA
MATRÍCULA Nº: 5349834/017
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE. DOM ALBERTO G. RAMOS - ANANINDEUA
PERÍODO 16/09/98 A 15/10/98

PORT. Nº: 14380/98 DE 04/11/98

NOME: MARIA AUXILIADORA FREITAS DE SOUZA
MATRÍCULA Nº: 0343838/012
CARGO/LOTAÇÃO: AGENTE ADMINISTRATIVO/EE. BRIG. FONTENELLE - BELEM
PERÍODO 05/09/98 A 22/09/98

PORT. Nº: 14378/98 DE 04/11/98

NOME: ALMERINDO MOREIRA JAQUES
MATRÍCULA Nº: 0306541/010
CARGO/LOTAÇÃO: AG. DE PROTARIA/DIVISÃO DE ASSISTENCIA AO SERVIDOR - BELEM
PERÍODO 06/06/98 A 06/08/98

PORT. Nº: 14375/98 DE 04/11/98

NOME: ALMERINDO MOREIRA JAQUES
MATRÍCULA Nº: 0306541/010
CARGO/LOTAÇÃO: AG. DE PORTARIA/DIVISÃO DE ASITENCIA AO SERVIDOR - BELEM
PERÍODO 07/05/98 A 05/06/98

PORT. Nº: 14377/98 DE 04/11/98

NOME: CARMEN ZILDA PAES
MATRÍCULA Nº: 0354724/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/EE. PROF. E. S. FERREIRA - BELEM
PERÍODO 01/10/98 A 01/11/98

PORT. Nº: 14376/98 DE 04/11/98

NOME: DEBORAH DO SOCORRO FIGUEIREDO E SILVA
MATRÍCULA Nº: 0562777/014
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATILOGRAFO REF. III/EE. PROF. DISNEA SERIO XAVIER - BELEM
PERÍODO 02/10/98 A 31/10/98

LICENÇA SAÚDE

PORT. Nº: 165/98 - 6ª URE DE 29/07/98

NOME: RAIMUNDA REGINA CAIRES
MATRÍCULA Nº: 5465249/014
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSORA/EE. SANTA MARIA DO URUARÁ
PERÍODO: 03/08/98 A 17/08/98

PORT. Nº: 164/98 - 6ª URE DE 29/07/98

NOME: RAIMUNDA REGINA CAIRES
MATRÍCULA Nº: 5465249/014
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSORA/EE. SANTA MARIA DO URUARÁ
PERÍODO: 22/06/98 A 30/06/98

PORT. Nº: 098/98 - 8ª URE DE 30/10/98

NOME: ALDENORA MENEZES CORDEIRO
MATRÍCULA Nº: 0368725/019
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE. CONEGO LEITÃO - CASTANHAL
PERÍODO: 31/08/98 A 10/10/98

PORT. Nº: 099/98 - 8ª URE DE 30/10/98

NOME: ANA CLAUDIA MATOS DO NASCIMENTO
MATRÍCULA Nº: 5659698/011
CARGO/LOTAÇÃO: ESC. DATILOGRAFO/EE. CONEGO LEITÃO - CASTANHAL
PERÍODO: 08/10/98 A 20/11/98

PORT. Nº: 14337/98 DE 04/11/98

NOME: WILMA FERREIRA CARNEIRO
MATRÍCULA Nº: 0744875/013
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE REF. I/ERC. ASSOC. C. BENGUI - DIST. DE ICOARACI
PERÍODO 23/09/98 A 25/09/98

PORT. Nº: 14334/98 DE 04/11/98

NOME: VIRGINIA MARIA GOMES
MATRÍCULA Nº: 5391008/015
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE. FREI DANIEL - BELEM
PERÍODO: 09/09/98 A 07/11/98

PORT. Nº: 14333/98 DE 04/11/98

NOME: VALDECI DE SOUSA SANTOS
MATRÍCULA Nº: 0682543/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-2/EE. ACÁCIO FELICIO SOBRAL - BELEM
PERÍODO: 15/09/98 A 16/10/98

PORT. Nº: 14332/98 DE 04/11/98

NOME: VERA LÚCIA SILVA DE SOUZA
MATRÍCULA Nº: 0462225/012
CARGO/LOTAÇÃO: AGENTE ADMINISTRATIVO/EE. ALDEBARO C. M. KLAUTAU - ANANINDEUA
PERÍODO 23/08/98 A 02/10/98

PORT. Nº: 14326/98 DE 04/11/98

NOME: SELMA MARIA ARAGAO DE ARAGAO
MATRÍCULA Nº: 0302945/013
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-2/EE. BARAO DO R. BRANCO - BELEM
PERÍODO 14/09/98 A 28/10/98

PORT. Nº: 14323/98 DE 04/11/98

NOME: TEREZA CRISTINA DA SILVA PEREIRA
MATRÍCULA Nº: 0321354/012
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE REF. I/EE. * LEAO CONDURU - MOSQUEIRO
PERÍODO 22/08/98 A 18/09/98

PORT. Nº: 14329/98 DE 04/11/98

NOME: RUTE NAZARE LIMA TEIXEIRA
MATRÍCULA Nº: 5470986/017
CARGO/LOTAÇÃO: ESC. DATILOGRAFO/EE. ALMIRANTE GUILLOBEL - BELEM
PERÍODO 14/09/98 A 14/10/98

PORT. Nº: 14327/98 DE 04/11/98

NOME: RIZOLETE MARIA DE LIMA SCHMIDT
MATRÍCULA Nº: 0558486/010
CARGO/LOTAÇÃO: SUPESCOLAR M-402/EE.2
PERÍODO 17/09/98 A 31/10/98

PORT. Nº: 14324/98 DE 04/11/98

NOME: SOUVENIR RODRIGUES PANTOJA
MATRÍCULA Nº: 0453927/016
CARGO/LOTAÇÃO: AG. DE PORTARIA/EE. PROF. D. S. LOPES - BELEM
PERÍODO 21/09/98 A 02/10/98

PORT. Nº: 14325/98 DE 04/11/98

NOME: NERICE SILVA BRITO
MATRÍCULA Nº: 6033407/010
CARGO/LOTAÇÃO: ESC. DATILOGRAFO/EE. AURORA DE JESUS CHAVES - BELEM
PERÍODO 08/09/98 A 22/10/98

PORT. Nº: 14330/98 DE 04/11/98

NOME: ROSANGELA DO SOCORRO DA COSTA MIRANDA

MATRÍCULA Nº: 5506794/018

CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/COL. INT. FRANCISCO S. NUNES - BELEM
PERÍODO 28/08/98 A 07/09/98

PORT. Nº: 14331/98 DE 04/11/98

NOME: RITA DE CASSIA BARROS DE MIRANDA
MATRÍCULA Nº: 6008402/015
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/ERC. CRISTO REDENTOR - ANANINDEUA
PERÍODO 03/09/98 A 17/09/98

PORT. Nº: 14345/98 DE 04/11/98

NOME: MARGARIDA DE FATIMA DO SANTOS BARBOSA
MATRÍCULA Nº: 5506387/011
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/ERC. ALIANÇA ESP. CLUBE RECREATIVO E BENEFICENTE - BELEM
PERÍODO 18/09/98 A 27/09/98

PORT. Nº: 14346/98 DE 04/11/98

NOME: MARIA CELIA TAVARES DE SOUZA
MATRÍCULA Nº: 0358568/011
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE. PTE COSTA E SILVA
PERÍODO 10/09/98 A 31/10/98

PORT. Nº: 14347/98 DE 04/11/98

NOME: MARIA JOSÉ DE SOUZA
MATRÍCULA Nº: 0374717/012
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-2/EE. ARTUR PORTO - BELEM
PERÍODO 03/09/98 A 17/09/98

PORT. Nº: 14322/98 DE 04/11/98

NOME: ELAINE DO SOCORRO BRAGA RIBEIRO
MATRÍCULA Nº: 0418870/010
CARGO/LOTAÇÃO: ESC. DATILOGRAFO/EE. ALDEBARO C. M. KLAUTAU - ANANINDEUA
PERÍODO 21/09/98 A 30/10/98

PORT. Nº: 14318/98 DE 04/11/98

NOME: ELIETE MARIA DOS SANTOS GURJÃO
MATRÍCULA Nº: 0461920/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/EE. ARTUR PORTO - BELEM
PERÍODO 26/08/98 A 20/09/98

PORT. Nº: 14339/98 DE 04/11/98

NOME: ANTONINA CATARINA COSTA ANTUNES
MATRÍCULA Nº: 0379271/012
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/EE. CAMILO SALGADO - BELEM
PERÍODO 11/09/98 A 11/11/98

PORT. Nº: 14338/98 DE 04/11/98

NOME: MANOEL DO CARMO RIBEIRO DA SILVA
MATRÍCULA Nº: 0342068/013
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-2/EE. BENJAMIN CONSTAT
PERÍODO 14/09/98 A 16/10/98

PORT. Nº: 14344/98 DE 04/11/98

NOME: FATIMA RODRIGUES DE PAULA
MATRÍCULA Nº: 0339423/011
CARGO/LOTAÇÃO: AG. DE PORTARIA/EE. ANTONIA P. DA SILVA
PERÍODO 29/09/98 A 30/10/98

PORT. Nº: 14343/98 DE 04/11/98

NOME: HONORINA MENDES BARBOSA
MATRÍCULA Nº: 0387290/012
CARGO/LOTAÇÃO: AG. PORTARIA/EE. ALMT. TAMANDARÉ - BELEM
PERÍODO 08/09/98 A 02/10/98

PORT. Nº: 14342/98 DE 04/11/98

NOME: JOSERLINA RAIMUNDA MAUES DE MORAES
MATRÍCULA Nº: 0597414/038
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/EE. ARTUR PORTO - BELEM
PERÍODO 03/09/98 A 02/10/98

PORT. Nº: 14319/98 DE 04/11/98

NOME: EDNA DA CONCEIÇÃO LIMA
MATRÍCULA Nº: 0290130/020
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/EE. ANTONIO GONDIM LINS - ANANINDEUA
PERÍODO 15/09/98 A 24/09/98

PORT. Nº: 14320/98 DE 04/11/98

NOME: CARMEN ZILDA PAES
MATRÍCULA Nº: 0354724/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/EE. PROF. E. S. FERREIRA - BELEM
PERÍODO 10/09/98 A 30/09/98

PORT. Nº: 14338/98 DE 04/11/98

NOME: JOAO BATISTA DA COSTA
MATRÍCULA Nº: 0376329/045
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/EE. ALEXANDRE Z. DE ASSUNÇÃO - BELEM
PERÍODO 11/09/98 A 25/09/98

PORT. Nº: 14312/98 DE 04/11/98
NOME: MARIA DA GRAÇA MOTA MARTINS
MATRÍCULA Nº: 0189120/015
CARGO/LOTAÇÃO: ERC. CENTRO COM. ESTRADA NOVA - ICOARACI
PERÍODO 18/09/98 A 07/10/98

PORT. Nº: 14301/98 DE 04/11/98
NOME: DEUZA BARBOSA BRANDÃO
MATRÍCULA Nº: 0393584/017
CARGO/LOTAÇÃO: AG. DE PORTARIA/EE. BARAO DO RIO BRANCO - BELEM
PERÍODO 29/09/98 A 18/10/98

PORT. Nº: 14303/98 DE 04/11/98
NOME: MANOEL ANTONIO PEREIRA IMBIRIBA
MATRÍCULA Nº: 0398160/016
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/EE. PROF. E. S. FERREIRA - BELEM
PERÍODO 28/09/98 A 12/10/98

PORT. Nº: 14304/98 DE 04/11/98
NOME: MARLY DE SOUZA DA COSTA
MATRÍCULA Nº: 0580180/015
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE. BELA AURORA DE JESUS CHAVES - BELEM
PERÍODO 24/09/98 A 30/10/98

PORT. Nº: 14302/98 DE 04/11/98
NOME: MARIA HELENA LOBATO QUARESMA
MATRÍCULA Nº: 0601586/014
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE REF. I/EE. PROF. DAVI SALOMAO MUFFARREJ - BELEM
PERÍODO 17/09/98 A 23/09/98

PORT. Nº: 14309/98 DE 04/11/98
NOME: MARIZETE MUNIZ BANDEIRA
MATRÍCULA Nº: 0447536/018
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE REF. I/EE. CORONEL SARMENTO - ICOARACI
PERÍODO 17/09/98 A 02/10/98

PORT. Nº: 14308/98 DE 04/11/98
NOME: MARILEA SOUZA DA SILVA
MATRÍCULA Nº: 0356115/017
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/EE. CORONEL SARMENTO - ICOARACI
PERÍODO 02/10/98 A 21/10/98

PORT. Nº: 14307/98 DE 04/11/98
NOME: MATILDE DA SILVA LINHARES
MATRÍCULA Nº: 0592897/013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. COLABORADOR/EE. D. PEDRO I - BELEM
PERÍODO 08/09/98 A 06/11/98

PORT. Nº: 14305/98 DE 04/11/98
NOME: MARIA ROMANA MIRANDA FERREIRA
MATRÍCULA Nº: 6027008/010
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE. PROF. CELINA ANGLADA - BELEM
PERÍODO 28/09/98 A 30/11/98

PORT. Nº: 14316/98 DE 04/11/98
NOME: ANABELA FIGUEIREDO EDWARDS VIEIRA
MATRÍCULA Nº: 0753521/015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. COLABORADOR/EE. ANTONIA P. DA SILVA - BELEM
PERÍODO 15/09/98 A 20/09/98

PORT. Nº: 14315/98 DE 04/11/98
NOME: CRESCENCIO COELHO DOS SANTOS
MATRÍCULA Nº: 0491934/016
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIS REF. I/EE. PROF. MARTA CONCEIÇÃO - ICOARACI
PERÍODO 15/09/98 A 05/10/98

PORT. Nº: 14314/98 DE 04/11/98
NOME: MARIA DE FATIMA BRITO NETO
MATRÍCULA Nº: 0300667/015
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESOR AD-3/EE. PROF. DILMA CATETE - ANANINDEUA
PERÍODO 25/09/98 A 09/10/98

PORT. Nº: 14313/98 DE 04/11/98
NOME: MARIA ARCANGELA COSTA MONTEIRO
MATRÍCULA Nº: 0189308/011
CARGO/LOTAÇÃO: AG. DE PORTARIA/ DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - MARITUBA
PERÍODO 31/08/98 A 14/10/98

PORT. Nº: 14310/98 DE 04/11/98
NOME: MARIA DE NAZARÉ SOARES PINHEIRO
MATRÍCULA Nº: 0383481/016
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-2/ERC. ARMANDO FARJADO - ANANINDEUA
PERÍODO 24/08/98 A 07/09/98

PORT. Nº: 14317/98 DE 04/11/98
NOME: ELIANA SOCORRO DA SILVEIRA ABRAÇADO

MATRÍCULA Nº: 0537152/014
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/DAPE APRIMORAMENTO PROFISSIONAL - BELEM
PERÍODO 22/06/98 A 30/06/98

PORT. Nº: 14321/98 DE 04/11/98
NOME: NAUDIMOR PAULO SENADO
MATRÍCULA Nº: 0649910/019
CARGO/LOTAÇÃO: ERC. ASSOCIAÇÃO C. DO BENGUI - ICOARACI
PERÍODO 24/09/98 A 02/10/98

PORT. Nº: 14341/98 DE 04/11/98
NOME: JACQUELINE NASCIMENTO MENDES
MATRÍCULA Nº: 5507901/014
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE. ALEXANDRINO Z. DE ASSUNÇÃO - BELEM
PERÍODO 04/08/98 A 12/08/98

PORT. Nº: 14340/98 DE 04/11/98
NOME: GUILHERMINA PEREIRA BARBOSA
MATRÍCULA Nº: 6008607/012
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE. DEODORO DE MENDONÇA - BELEM
PERÍODO 01/10/98 A 31/12/98

LICENÇA ESPECIAL
PORT. Nº: 14514/98 DE 05/11/98
Nº DE DIAS: 60 DIAS
NOME: MARIA DE LOURDES GURJÃO
MATRÍCULA: 0595152/017
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE REF. I/ERC. FRANCOIS PAUL BEGOT - BENEVIDES
PERÍODO: 01/12/98 A 29/01/99
TRIENIO: 23/03/87 A 22/03/90

PORT. Nº: 14515/98 DE 05/11/98
Nº DE DIAS: 60 DIAS
NOME: MARIA MARLENE TEIXEIRA PAIVA
MATRÍCULA: 0362999/016
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE. MARTIRES - SANTA IZABEL DO PARÁ
PERÍODO: 09/11/98 A 07/01/99
TRIENIO 14/04/91 A 13/04/94

DISPENSA DO PONTO
PORT. Nº: 14568/98 DE 06/11/98
NOME: MARIA LUIZA ROCHA E CRUZ
MATRÍCULA Nº: 5559960/012
CARGO/LOTAÇÃO: ORIENT. EDUCACIONAL/EE. TIRADENTES - BELEM
DISPENSAR DO PONTO DE ACORDO COM O ARTIGO 3 ITEM II IBERO AMERICANO DE DUCAÇÃO ESPECIAL, EM FÓZ DO IGUAÇÚ, NO PERÍODO DE 03/11/98 A 11/11/98, O PARTICIPANTE DEVERÁ APRESENTAR NO REGRESSO, NA UNIDADE ONDE ESTÁ LOTADA O COMPROVANTE DE FREQUENCIA PARA FINS DE CONTROLE.

DISPENSA
PORT. Nº: 0758/98 DE 04/11/98
NOME: LIBERATO GOMES NOGUEIRA
MATRÍCULA Nº: 5038189/049
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/EE. RUI PARANATINGA BARATA - BELEM
DISPENSAR DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DE ACORDO COM O ARTIGO 34 d ÚNICO DA LEI Nº 5810 DE 24.01.94, NOMEADO PELO DECRETO DATADO DE 29.04.98, D. O. Nº 28.705 DE 30.04.98.

PRORROGAR AUT. P/ SERVIDOR (CURSO)
PORT. Nº: 1119-B/98 DE 05/11/98
NOME: EDISON ALMEIDA RODRIGUES
MATRÍCULA Nº: 5054834/013
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/DAPE - APRIMORAMENTO PROFISSIONAL - BELEM
MOTIVO: DOUTORADO EM QUÍMICA FUNDAMENTAL
LOCAL: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PERÍODO: 02/08/1998 A 02/08/2000

APROVAÇÃO DE ESCALA DE FÉRIAS
PORTARIA Nº 132/98 DE 03.06.98
PERÍODO: 01.07.98 A 14.08.98
ANO: 1998
UNIDADE: FREI CONSTANCIO/ ALMEIRIM

PORTARIA Nº 134/98 DE 03.06.98
PERÍODO: 01.07.98 A 14.08.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. ELEY DUARTE ELLERES/ ALMEIRIM

PORTARIA Nº 130/98 DE 02.06.98
PERÍODO: 01.07.98 A 14.08.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. MENDONÇA FURTADO/ ALMEIRIM

PORTARIA Nº 135/98 DE 03.06.98 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.07.98 A 14.08.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. PEDRO BATISTA/ ALMEIRIM

PORTARIA Nº 0551/98 DE 28.08.98 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. MA. DA GLORIA RODRIGUES/ JACUNDA

PORTARIA Nº 0547/98 DE 20.08.98 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. EDUCANDARIO RENASCER/ MARABÁ

PORTARIA Nº 0555/98 DE 20.08.98
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. MA. DA GLORIA RODRIGUES/ JACUNDA

PORTARIA Nº 14628/98 DE 06.11.98
PERÍODO: 01.09.98 A 30.09.98
ANO: 1998
UNIDADE: DEPART. DE AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO/ BELEM

PORTARIA Nº 0553/98 DE 20.08.98
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. MA. DA GLORIA RODRIGUES/ JACUNDA

PORTARIA Nº 0532/98 DE 20.08.98
PERÍODO: 01.09.98 A 30.09.98
ANO: 1998
UNIDADE: 4 URE DE MARABÁ

PORTARIA Nº 0523/98 DE 20.08.98
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. SÃO FELIX/ MARABÁ

PORTARIA Nº 0525/98 DE 20.08.98
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. SÃO FELIX/ MARABÁ

PORTARIA Nº 0441/98 DE 27.05.98 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. FRANCISCA OLIVEIRA/ MARABÁ

PORTARIA Nº 0440/98 DE 27.05.98 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.07.98 A 14.08.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. FRANCISCA OLIVEIRA/ MARABÁ

PORTARIA Nº 0544/98 DE 20.08.98 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EDUC. RENASCER/ MARABÁ

PORTARIA Nº 0550/98 DE 20.08.98 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.07.98 A 14.08.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. MA. DA GLORIA RODRIGUES/ JACUNDA

PORTARIA Nº 0540/98 DE 20.08.98 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.08.98 A 30.08.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. MA DAS NEVES SILVA/ MARABÁ

PORTARIA Nº 310/98 DE 19.10.98 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.12.98 A 30.12.98
ANO: 1998
UNIDADE: ERC. SÃO SEBASTIÃO/ TERRA SANTA

PORTARIA Nº 142/98 DE 09.09.98
PERÍODO: 05.10.98 A 18.11.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. GERALDO ANGELO/ TUCUMÃ

PORTARIA Nº 140/98 DE 31.08.98
PERÍODO: 01.10.98 A 14.11.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. BRAULIO GURJÃO/ CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

PORTARIA Nº 622/98 DE 30.10.98
PERÍODO: 01.12.98 A 30.12.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. ANTONIO LEMOS/ STA. I DO PARÁ

PORTARIA Nº 613/98 DE 20.10.98
PERÍODO: 01.12.98 A 30.12.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. OTAVIO MEIRA/ BENEVIDES

PORTARIA Nº 249/98 DE 08.05.98 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.07.98 A 14.08.98
ANO: 1997
UNIDADE: EE. FILOMENA RAIOL/ VISEU

PORTARIA Nº 0627/98 DE 10.09.98
PERÍODO: 29.10.98 A 12.12.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. PLINIO PINHEIRO/MARABÁ

PORTARIA Nº 0598/98 DE 20.08.98
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. SÃO JOSÉ KM 08/MARABÁ

PORTARIA Nº 0592/98 DE 20.08.98
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. ELINDA SIMPLICIO/MARABÁ

PORTARIA Nº 0591/98 DE 20.08.98
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. ELINDA SIMPLICIO/MARABÁ

PORTARIA Nº 0590/98 DE 20.08.98
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. ELINDA SIMPLICIO/MARABÁ

PORTARIA Nº 0589/98 DE 20.08.98
PERÍODO: 01.07.98 A 14.08.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. ELINDA SIMPLICIO/MARABÁ

PORTARIA Nº 0587/98 DE 20.08.98 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. N.SRA. DO SOCORRO/MARABÁ

PORTARIA Nº 0586/98 DE 20.08.98
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. NS.SRA. DO SOCORRO/MARABÁ

PORTARIA Nº 14632/98 DE 06.11.98
PERÍODO: 01.01.99 A 30.01.99
ANO: 1998
UNIDADE: EE. H. FILGUEIRAS/MOSQUEIRO

PORTARIA Nº 14512/98 DE 05.11.98
PERÍODO: 16.12.98 A 14.01.99
ANO: 1996
UNIDADE: DIVISÃO DE CADASTRO/BELEM

PORTARIA Nº 14541/98 DE 05.11.98
PERÍODO: 01.12.98 A 14.01.99
ANO: 1998
UNIDADE: DIV. DE CADASTRO/BELEM

PORTARIA Nº 14264/98 DE 03.11.98
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. ARMANDO CORREA/STA. MARIA DO PARÁ

PORTARIA Nº 14265/98 DE 03.11.98
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. A CORREA/STA. MARIA DO PARÁ

PORTARIA Nº 0442/98 DE 27.05.98
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. F. OLIVEIRA/MARABÁ

PORTARIA Nº 0514/98 DE 27.05.98
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. F. DE OLIVEIRA/MARABÁ

PORTARIA Nº 0515/98 DE 27.05.98
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. F. DE OLIVEIRA/MARABÁ

PORTARIA Nº 0516/98 DE 22.05.98
PERÍODO: 01.07.98 A 14.08.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. H. DE SOUSA/MARABÁ

PORTARIA Nº 0517/98 DE 22.05.98
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. H. DE SOUSA/MARABÁ

PORTARIA Nº 0518/98 DE 22.05.98
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. H. DE SOUSA/MARABÁ

PORTARIA Nº 0519/98 DE 22.05.98
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. H. DE SOUSA/MARABÁ

PORTARIA Nº 0520/98 DE 22.05.98
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. H. DE SOUSA/MARABÁ

PORTARIA Nº 0521/98 DE 20.07.98
PERÍODO: 01.07.98 A 14.08.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. ONEIDE TAVARES/MARABÁ

PORTARIA Nº 0522/98 DE 20.07.98
PERÍODO: 01.07.98 A 14.08.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. AUGUSTO B. MORBACH/MARABÁ

PORTARIA Nº 0524/98 DE 20.08.98
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. SÃO FELIX/MARABÁ

PORTARIA Nº 0526/98 DE 20.08.98
PERÍODO: 01.07.98 A 14.08.98
ANO: 1998
UNIDADE: 4 URE DE MARABÁ

PORTARIA Nº 621/98 DE 29.10.98
PERÍODO: 01.12.98 A 30.12.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. S. NASCIMENTO/STA. I DO PARA

PORTARIA Nº 0528/98 DE 20.08.98
PERÍODO: 01.08.98 A 30.08.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. INACIO DE SOUSA/MARABÁ

PORTARIA Nº 0527/98 DE 20.08.98
PERÍODO: 01.09.98 A 30.09.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. N. MUTRAN/MARABÁ

PORTARIA Nº 0530/98 DE 20.08.98
PERÍODO: 01.08.98 A 30.08.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. INACIO DE SOUSA/MARABÁ

PORTARIA Nº 09/98 DE 16.10.98
PERÍODO: 01.12.98 A 30.12.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. A NASCIMENTO/MUANA

PORTARIA Nº 315/98 DE 22.10.98
PERÍODO: 16.11.98 A 30.12.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. E. SALGADO/JURUTI

PORTARIA Nº 07/98 DE 08.09.98
PERÍODO: 01.11.98 A 30.11.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. A NASCIMENTO/MUANA

PORTARIA Nº 140/98 DE 29.10.98
PERÍODO: 01.12.98 A 30.12.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. PTE KENNEDY/MARACANÁ

PORTARIA Nº 133/98 DE 27.10.98
PERÍODO: 01.11.98 A 30.11.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. LINA SEFFER/N. ESPERANÇA

PORTARIA Nº 0585/98 DE 24.08.98
PERÍODO: 01.08.98 A 15.09.98
ANO: 1998
UNIDADE: 4 URE DE MARABÁ

PORTARIA Nº 0584/98 DE 24.08.98
PERÍODO: 01.09.98 A 30.09.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. BRASIL TROPICAL/ITUPIRANGA

PORTARIA Nº 0583/98 DE 24.08.98
PERÍODO: 01.09.98 A 30.09.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. B. TROPICAL/ITUPIRANGA

PORTARIA Nº 0582/98 DE 04.08.98
PERÍODO: 01.09.98 A 15.10.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. B. TROPICAL/ITUPIRANGA

PORTARIA Nº 0581/98 DE 22.08.98
PERÍODO: 01.09.98 A 30.09.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. B. TROPICAL/ITUPIRANGA

PORTARIA Nº 0167/98 DE 06.05.98
PERÍODO: 01.09.98 A 14.10.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. F. DE SOUSA/MARABÁ

PORTARIA Nº 0151/98 DE 01.04.98 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. A BASTOS/MARABÁ

PORTARIA Nº 0562/98 DE 20.08.98
PERÍODO: 01.10.98 A 30.10.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. MARTINHO MOTA/MARABÁ

PORTARIA Nº 0529/98 DE 20.08.98
PERÍODO: 01.08.98 A 30.08.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. INACIO DE SOUSA/MARABÁ

PORTARIA Nº 0597/98 DE 27.08.98 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.12.98 A 14.01.99
ANO: 1998
UNIDADE: ERC. STA. TEREZINHA/MARABÁ

PORTARIA Nº 0566/98 DE 21.08.98 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.09.98 A 30.09.98
ANO: 1998
UNIDADE: NUCLEO DE ENS. SUPLET/MARABÁ

PORTARIA Nº 0563/98 DE 20.08.98 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.10.98 A 30.10.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. MARTINHO MOTA/MARABÁ

PORTARIA Nº 0559/98 DE 20.08.98 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.10.98 A 30.10.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. SALOME CARVALHO/MARABÁ

PORTARIA Nº 0558/98 DE 20.08.98
PERÍODO: 01.10.98 A 30.10.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. S. CARVALHO/MARABÁ

PORTARIA Nº 0557/98 DE 20.08.98 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. MACARIO DANTAS/SÃO G. DO ARAGUAIA

PORTARIA Nº 0543/98 DE 20.08.98
PERÍODO: 01.07.98 A 14.08.98
ANO: 1998
UNIDADE: EDUC. RENACER/MARABÁ

PORTARIA Nº 0542/98 DE 20.08.98 (COLETIVA)
PERÍODO: 20.07.98 A 18.08.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. ELDORALDO/ELD. DO CARAJAS

PORTARIA Nº 0541/98 DE 20.08.98
PERÍODO: 20.07.98 A 02.09.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. ELD. DO CARAJAS

PORTARIA Nº 0537/98 DE 20.08.98
PERÍODO: 01.08.98 A 30.08.98
ANO: 1998
UNIDADE: ERC. ELC. BARBALHO/MARABÁ

PORTARIA Nº 536/98 DE 20.08.98
PERÍODO: 01.08.98 A 30.08.98
ANO: 1998
UNIDADE: ERC. ELC. BARBALHO/MARABÁ

PORTARIA Nº 128/98 DE 02.06.98
PERÍODO: 01.07.98 A 14.08.98
ANO: 1998
UNIDADE: ERC. N.SRA. DA CONCEIÇÃO/ALMEIRIM

PORTARIA Nº 0535/98 DE 20.08.98 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.08.98 A 30.08.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. ELD. /ELD. DO CARAJAS

PORTARIA Nº 0533/98 DE 20.08.98
PERÍODO: 01.08.98 A 14.09.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. ONEIDE TAVARES/MARABÁ

0300

PORTARIA Nº 0533/98 DE 20.08.98
PERÍODO: 01.08.98 A 14.09.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. ONEIDE TAVARES/ MARABÁ

PORTARIA Nº 0534/98 DE 20.08.98
PERÍODO: 01.08.98 A 14.09.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. ELDORADO/ ELD. DO CARAJAS

PORTARIA Nº 0531/98 DE 20.08.98
PERÍODO: 06.07.98 A 04.08.98
ANO: 1998
UNIDADE: 4 URE DE MARBÁ

PORTARIA Nº 0153/98 DE 01.04.98
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. AUGUSTO BASTOS/ MARABÁ

PORTARIA Nº 0245/98 DE 20.08.98
PERÍODO: 01.08.98 A 30.08.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. ALMEÇÃO/ ITUPIRANGA

PORTARIA Nº 0159/98 DE 01.04.98
PERÍODO: 01.07.98 A 14.08.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. FRANCISCO DE S. RAMOS/MARABÁ

PORTARIA Nº 0160/98 DE 01.04.98
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. FRANCISCO DE S. RAMOS/ MARABÁ

PORTARIA Nº 0244/98 DE 20.08.98
PERÍODO: 01.08.98 A 30.08.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. BOA ESPERANÇA/ ITUPIRANGA
RETIFICAR

PORTARIA Nº 1120-B/98 DE 06.11.98
NOME: ANA LUCIA NASCIMENTO FEIO
MATRICULA: 0180424.010
CARGO/LOTAÇÃO: ENFERM/DIASE/ BELEM
RETIFICAR A PORT.COL. Nº 5792/93 DE FERIAS O EXERC. DE 1993 PARA 1992, REF AO PERÍODO DE 16.07.93 A 14.08.93

PORTARIA Nº 1084-B/98 DE 04.11.98
NOME: LEIDA DO SOCORRO DE LIVEIRA SANTOS
MATRICULA: 6318134.010
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE. L. MONTE/ ABAETETUBA
RETIFICAR A PORT.COL. Nº 421/95 DE 29.04.93 DE FERIAS O EXERC. DE 1993 PARA 1992, REF AO PERÍODO DE 01.07.93 A 30.07.93

PORTARIA Nº 1085-B/98 DE 04.11.98
NOME: LEIDA DO SOCORRO DE OLIVEIRA SANTOS
MATRICULA: 6318134.010
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE. L. MONTE/ ABAETETUBA
RETIFICAR A PORT.COL. Nº 76/92 DE 14.06.95 DE FERIAS O EXERC. DE 1995 PARA 1994 REF AO PERÍODO DE 01.09.95 A 30.09.95

PORTARIA Nº 1089-B/98 DE 04.11.98
NOME: EDSOM AMORAS ALVES
MATRICULA: 0654396.011
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE. R. FERNANDEZ/MARAPANIM
RETIFICAR A PORT.COL. Nº 155/94 DE 21.07.94 DE FERIAS O EXERC. DE 1994 PARA 1993, REF AO PERÍODO DE 01.07.94 A 30.07.94

PORTARIA Nº 1088-B/98 DE 04.11.98
NOME: JADERLINA DA SILVA CARVALHO
MATRICULA: 0551732.014
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE. R. A DA COSTA/ OERAS DO PARÁ
RETIFICAR A PORT.COL. Nº 76/92 DE 09.10.92 DE FERIAS O EXERC. DE 1992 PARA 1991, REF AO PERÍODO DE 01.01.92 A 30.01.92

PORTARIA Nº 1087-B/98 DE 04.11.98
NOME: MARIA DE NAZARE BRITO MATOS
MATRICULA: 0485775.017
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE. R. A DA COSTA/ OERAS DO PA
RETIFICAR A PORT.COL. Nº 76/92 DE 09.10.92 DE FERIAS O EXERC. DE 1992 PARA 1991, REF AO PERÍODO DE 01.01.92 A 30.01.92

PORTARIA Nº 1086-B/98 DE 04.11.98
NOME: DORACY PINHEIRO DA COSTA
MATRICULA: 04854470.010
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/EE. RAIMUNDO A DA COSTA/
RETIFICAR A PORT.COL. Nº 76/92 DE 09.10.92 DE FERIAS O EXERC. DE 1992 PARA 1991, REF AO PERÍODO DE 01.01.92 A 30.01.92

PORTARIA Nº 1096-B/98 DE 04.11.98
NOME: HELENICE DO SOCORRO SANTOS CASTRO
MATRICULA: 5546761.011
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/ERC. F. XAVIER/ ABAETETUBA
RETIFICAR A PORT.COL. Nº 447/95 DE 29.06.95 DE FERIS O EXERC. DE 1995 PARA 1994, REF AO PERÍODO DE 01.09.95 A 30.09.95

PORTARIA Nº 1095-B/98 DE 04.11.98
NOME: EDNEIA DO SOCORRO OLIVEIRA PINHEIRO
MATRICULA: 0606847.015
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/ERC. ACENDENDO AS LUZES/ ABAETETUBA
RETIFICAR A PORT.COL. Nº 73/95 DE 06.04.95, DE FERIAS O EXERC. DE 1995 PARA 1992, REF AO PERÍODO DE 01.07.95 A 30.07.95

PORTARIA Nº 1093-B/98 DE 04.11.98
NOME: TEREZINHA GUIMARÃES FERREIRA
MATRICULA: 0580783.010
CARGO/LOTAÇÃO: AG.POR/EE. SAT. 14 DE ABRIL/ CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
RETIFICAR A PORT.COL. Nº 10/91 DE 18.04.91, DE FERIAS O EXERC. DE 1990 PARA 1991, REF AO PERÍODO DE 01.07.91 A 30.07.91

PORTARIA Nº 1092-B/98 DE 04.11.98
NOME: ANTONIA MARIA LIRA DA SILVA
MATRICULA: 0758736.011
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE. RAIMUNDO LEÃO/CAMETÁ
RETIFICAR A PORT.COL. Nº 139/97 DE 13.06.97 DE FERIAS O EXERC. DE 1997 PARA 1996, REF AO PERÍODO DE 01.09.97 A 30.09.97

PORTARIA Nº 1081-B/98 DE 04.11.98
NOME: MARIA DE NAZARE GOMES DA SILVA
MATRICULA: 0508985.012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. P. JUNIOR/ TRCUATEUA
RETIFICAR A PORT.COL. Nº 206/96 DE 17.05.96, DE FERIAS O EXERC. DE 1996 PARA 1995, REF AO PERÍODO DE 01.07.96 A 30.07.96

PORTARIA Nº 1082-B/98 DE 04.11.98
NOME: MARIA DE NAZARÉ GOMES DA SILVA
MATRICULA: 0508985.012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. P. JUNIOR/ TRACUATEUA
RETIFICAR A PORT.COL. Nº 363/93 DE FERIAS O EXERC. DE 1993 PARA 1992, REF AO PERÍODO DE 01.07.93 A 14.08.93

PORTARIA Nº 1083-B/98 DE 04.11.98
NOME: MARIA DE NAZARÉ GOMES DA SILVA
MATRICULA: 0508985.012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. P. JUNIOR/ TRACUATEUA
RETIFICAR NA PORT. Nº 406/95 DE 20.09.95 DE FERIAS O EXERC. DE 1995 PARA 1994, REF AO PERÍODO DE 01.09.95 A 30.09.95

PORTARIA Nº 1090-B/98 DE 04.11.98
NOME: MARIA DO SOCORRO LHAMAS MORAES
MATRICULA: 5307511.012
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/ERC. CASA DA AMIZADE/BRAGANÇA
RETIFICAR A PORT.COL. Nº 12/97 DE 02.01.97, DE FERIAS O EXERC. DE 1996 PARA 1997, REF AO PERÍODO DE 02.01.97 A 31.01.97

PORTARIA Nº 1094-B/98 DE 04.11.98
NOME: MARIA DO SOCORRO MOURA
MATRICULA: 0580767.016
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/EE.SAT. 14 DE ABRIL/ CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
RETIFICAR A PORT.COL. Nº 10/91 DE 18.04.91 DE FERIAS O EXERC. DE 1990 PARA 1991, REF AO PERÍODO DE 01.07.91 A 30.07.91

PORTARIA Nº 1097-B/98 DE 04.11.98
NOME: ELIZETE FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
MATRICULA: 0580970.012
CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADM/EE. SAT. 14 DE ABRIL/ CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
RETIFICAR A PORT.COL. Nº 10/91 DE 18.04.91 DE FERIAS O EXERC. DE 1990 PARA 1991, REF AO PERÍODO DE 01.07.91 A 30.07.91

TORNAR SEM EFEITO
PORTARIA Nº 1068-B/98 DE 04.11.98
NOME: JUACELI CORREA PACHECO
MATRICULA: 0597481.020
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. B. CONSTANT/BELEM
T/S/EFEITO A PORT.COL. Nº 542/95 DE 11.08.95, QUE CONC. 045 DIS DE FERIAS NO PERÍODO DE 01.11.95 A 15.12.95, REF AO EXERC. DE 1995

PORTARIA Nº 1063-B/98 DE 04.11.98
NOME: MARIA EUNICE PENA DE CASTILHO
MATRICULA: 0751456.010
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE. LAURO SODRÉ/ BELEM
T/S/EFEITO A PORT.COL. Nº 6616/94 DE 16.16.94, QUE CONC. 030 DIS DE FERIS NO PERÍODO DE 01.07.94 A 30.07.94, REF AO EXERC. DE 1994

PORTARIA Nº 1048-B/98 DE 04.11.98
NOME: EDSON AMORAS ALVES
MATRICULA: 0654396.011
CARGO/LOTAÇÃO: VIGA/ EE. EMERGIO FERNANDES/ MARAPANIM
T/S/EFEITO A PORT. Nº 130/904 DE 05.10.94 QUE CONC. 030 DIAS DE FERIAS NO PERÍODO DE 18.09.98 A 17.10.98, REF AO EXERC. DE 1994

PORTARIA Nº 1066-B/98 DE 04.11.98
NOME: MARIA MARGARIDA DO REGO RODRIGUES
MATRICULA: 0972088.016
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/EE. B. P. BARROS/ ABAETETUBA
T/S/EFEITO A PORT.COL. Nº 528/95 DE 08.08.95 QUE CONC. 030 DIAS DE FERIAS NO PERÍODO DE 01.11.95 A 30.11.95, REF AO EXERC. DE 1995

PORTARIA Nº 1056-B/98 DE 04.11.98
NOME: JOSÉ LUIZ SALES DOS SANTOS
MATRICULA: 0424501.011
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/EE. E. GORAYEB/TRACUATEUA
T/S/EFEITO A PORT.COL. Nº 539/95 DE 05.12.95, QUE CONC. 030 DIAS DE FERIAS NO PERÍODO DE 01.12.95 A 30.12.95

PORTARIA Nº 1057-B/98 DE 04.11.98
NOME: MARIA DO CARMO ARAUJO DE SOUZA
MATRICULA: 0512214.019
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE. L. LOBATO/ BRAGANÇA
T/S/EFEITO A PORT.COL. Nº 547/94 DE 23.09.94, QUE CONC. 030 DIAS DE FERIAS NO PERÍODO DE 01.10.94 A 30.10.94, REF AO EXERC. DE 1994

PORTARIA Nº 1058-B/98 DE 04.11.98
NOME: MARIA DO SOCORRO ASSIS MESQUITA
MATRICULA: 5505909.013
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/EE. E. GORAYEB/TRAUCUATEUA
T/S/EFEITO A PORT. COL. Nº 539/95 DE 05.12.95 QUE CONC. 030 DIAS DE FERIAS NO PERÍODO DE 01.12.95 A 30.12.95, REF AO EXERC. DE 1995

PORTARIA Nº 1055-B/98 DE 04.11.98
NOME: RAIMUNDA PEREIRA DE LIMA
MATRICULA: 5351057.015
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE. RIO CAETÉ/ BRAGANÇA
T/S/EFEITO A PORT.VOL. Nº 522/95 DE 05.12.95 QUE CONC. 030 DIAS DE FERIAS NO PERÍODO DE 01.12.95 A 30.12.95, REF AO EXERC. DE 1995

PORTARIA Nº 1061-B/98 DE 04.11.98
NOME: NAZARE DO SOCORRO DE SOUZA LIMA
MATRICULA: 5272010.018
CARGO/LOTAÇÃO: MEREND/EE. A CORREA/ STA. MA DO PÁ
T/S/EFEITO A PORT.COL. Nº 217/96 DE 23.07.96, QUE CONC 030 DIAS DE FERIAS NO PERÍODO DE 01.07.96 A 30.07.96 REF AO EXERC. DE 1996

PORTARIA Nº 1062-B/98 DE 04.11.98
NOME: REGINA DA SILVA FIGUEIREDO
MATRICULA: 5271096.012
CARGO/LOTAÇÃO: MEREND/EE. A CORREA/ STA. MA. DO PÁ
T/S/EFEITO A PORT.COL. Nº 280/95 DE 11.08.95 QUE CONC. 030 DIAS DE FERIAS NO PERÍODO DE 01.08.95 A 30.08.95, REF AO EXERC. DE 1995

PORTARIA Nº 1054-B/98 DE 04.11.98
NOME: OSMARINA DE CAMPOS ARAÚJO
MATRICULA: 5510775.019
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/ERC. SÃO JOSÉ/ ABAETETUBA
T/S/EFEITO A PORT.COL. Nº 180/97 DE 07.04.97, QUE CONC. 030 DIAS DE FERIAS NO PERÍODO DE 01.07.97 A 30.07.97, REF AO EXERC. DE 1997

PORTARIA Nº 1046-B/98 DE 04.11.98
NOME: MARIA DE NAZARÉ GOMES DA SILVA
MATRICULA: 0508985.012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. P. JUNIOR/ TRACUATEUA
T/S/EFEITO A PORT.COL. Nº 358/97 DE 14.07.97 QUE CONC. 030 DIAS DE FERIAS NO PERÍODO DE 01.07.97 A 30.07.97, REF AO EXERC. DE 1997

PORTARIA Nº 1047-B/98 DE 04.11.98
NOME: DEUZADITE SILVA LISBOA
MATRICULA: 0510734.010
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE. STO ANTONIO/BRAGANÇA
T/S/EFEITO A PORT.COL. Nº 659/98 DE 07.12.96 QUE CONC. 030 DIAS DE FERIAS NO PERÍODO DE 02.12.96 A 31.12.96, REF AO EXERC. DE 1996

PORTARIA Nº 1050-B/98 DE 04.11.98
NOME: JOSÉ PADILHA DOS SANTOS
MATRICULA: 0512125.017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. T. PORTO/BRAGANÇA
T/S/EFEITO A PORT.COL. Nº 327/97 DE 04.07.97 QUE CONC. 045 DIAS DE FERIAS NO PERÍODO DE 01.07.97 A 14.08.97, REF AO EXERC. DE 1997

PORTARIA Nº 1051-B/98 DE 04.11.98
NOME: MARIA MATOS DA SILVA
MATRICULA: 5511666.019
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/ERC. AMERICA TORRES/BRAGANÇA
T/S/EFEITO A PORT.COL. Nº 511/95 DE 05.12.95, QUE CONC. 030 DIAS DE FERIAS NO PERÍODO DE 01.12.95 A 30.12.95, REF AO EXERC. DE 1995

PORTARIA Nº 1065-B/98 DE 04.11.98
NOME: SEBASTIÃO DE JESUS DE LIMA
MATRICULA: 0607231.017
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/EE. BOM HABIB/ ABAETETUBA
T/S/EFEITO A PORT.COL. Nº 67/95 DE 03.04.95 QUE CONC. 030 DIAS DE FERIAS NO PERÍODO DE 01.07.95 A 30.07.95, REF AO EXERC. 1995

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO COMUNICAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 056/98

A Comissão Permanente de Licitação da SEDUC, comunica aos interessados na TOMADA DE PREÇO Nº 056/98-CPL/SEDUC, que tomou conhecimento do recurso interposto pela empresa CENERAL DAEWOO ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA S/A, dando provimento ao mesmo.
Belém, 11 de novembro de 1998.
A Comissão

AVISO

TOMADA DE PREÇO Nº 056/98

A Secretaria de Estado de Educação / SEDUC, através da Comissão Permanente de licitação - CPL, torna público que a abertura dos envelopes nº 02 " PROPOSTA ", referente a TOMADA DE PREÇO Nº 056/98-CPL/SEDUC, será realizado no dia 16.11.98 às 10:00 horas no Auditório da CPL/SEDUC, conforme discriminação abaixo:

FIRMAS HABILITADAS
- PROMÁQUINAS LTDA.;
- TECSAT;
- CREDIAL COMERCIAL LTDA.;
- MOTOGERAL LTDA.;
- CENTRAL DIST. PARA GRÁFICAS E INFORMÁTICA LTDA.;
- GUARAJUBAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.;
- MIDAS COMERCIAL LTDA.;
- RIZZI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.;
- PARDAL COMERCIAL LTDA.;
- CIVIAM COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.;
- COMERCIAL FRANCO LTDA.;
- ARA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.;
- RYMO IMAGEM INFORMÁTICA LTDA.;
- PROMAX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.;
- CINERAL DAEWOO ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA S/A.
FIRMAS INABILITADAS
- TELEBEL TELEMÁTICA LTDA.;
- SHARP DO BRASIL S/A.

Belém, 11 de novembro de 1998.

A Comissão.

COMUNICAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 004/98

A Comissão Permanente de Licitação da SEDUC, comunica aos interessados na CONCORRÊNCIA Nº 004/98-CPL/SEDUC, que tomou conhecimento dos recursos interpostos pelas empresas A PROFISSIONAL CONE E PAPEIS LTDA. e COMERCIAL FRANCO LTDA., negando provimento aos mesmos.

Belém, 11 de novembro de 1998.

A Comissão.

COMUNICAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 004/98

A Comissão Permanente de Licitação da SEDUC, comunica aos interessados na CONCORRÊNCIA Nº 004/98-CPL/SEDUC, que tomou conhecimento dos recursos interpostos pelas empresas J. V. CABEÇA-SUL COM. SERV. REP. LTDA e GRAFICA ED. R. ESTEVES - TIPOGRESSO LTDA., dando provimento aos mesmos.

Belém, 11 de novembro de 1998.

A Comissão.

COMUNICAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 004/98

A Comissão Permanente de Licitação da SEDUC, comunica aos interessados na CONCORRÊNCIA Nº 004/98-CPL/SEDUC, que recebeu recurso da empresa KALUNGA COM. IND. GRÁFICA LTDA., dele não conhecendo porque intempestivo.

Belém, 11 de novembro de 1998.

A Comissão.

AVISO

CONCORRÊNCIA Nº 004/98

A Secretaria de Estado de Educação / SEDUC, através da Comissão Permanente de licitação - CPL, torna público que a abertura dos envelopes nº 02 " PROPOSTA ", referente a CONCORRÊNCIA Nº 004/98-CPL/SEDUC, será realizado no dia 17.11.98 às 09:30 horas no Auditório da CPL/SEDUC, conforme discriminação abaixo:

FIRMAS HABILITADAS
- A SERAFIM & CIA LTDA.;
- INDUSTRIA DE PAPEL GORDINHO BRAUNE LTDA.;
- PAPELARIA BIG-PEL LTDA.;
- J. V. CABEÇA-SUL COM. SERV. REP. LTDA
- GRAFICA ED. R. ESTEVES - TIPOGRESSO LTDA.;
FIRMAS INABILITADAS
- COMERCIAL FRANCO LTDA.;
- KALUNGA COM. IND. GRÁFICA LTDA.;
- BRITTORRES COM. REP. LTDA.;
- TOPTECH SERV. COM. REP. LTDA.;
- A PROFISSIONAL CONE E PAPEIS LTDA.;
- SOCIBRA.

Belém, 11 de novembro de 1998.

A Comissão.

HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 048/98
FIRMA(VENCEDORA): COMERCIAL RIO TEJO ITEM: 02,05 e 06.
FIRMA(VENCEDORA): COMERCIAL FRANCO LTDA. ITEM: 01
FIRMA(VENCEDORA): MIDAS COMERCIAL LTDA. ITEM: 04
FIRMA(VENCEDORA): MOTOGERAL LTDA ITEM: 08
FIRMA(VENCEDORA): WALDECI R. S. PEREIRA
ITEM: 09,10 e 11.
FIRMA(VENCEDORA): PROMÁQUINAS ITEM: 12
PRESIDENTE: ESTER MIRIAN PIMENTEL DE OLIVEIRA
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 11.11.98
Belém, 11 de novembro de 1998.

REVOGAÇÃO

A Secretaria de Estado de Educação / SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/ Nº, representada pela Subsecretária de Estado de Educação Dra. ROSINELI GUERREIRO SALAME, no âmbito de suas atribuições legais resolve R
E V O G A R os itens 03,07,13,14,15 e 16 da TOMADA DE PREÇO Nº 048/98-CPL/SEDUC, referente ao processo Nº 135.927/98, com fundamento no art. 49 da lei nº 8.666/93.

Belém, 11 de novembro de 1998.

ROSINELI GUERREIRO SALAME

SUBSECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 054/98
FIRMA(VENCEDORA): C W SISTEMAS LTDA ITEM: 01 e 02.
FIRMA(VENCEDORA): COMPUTER STORE ITEM: 03
PRESIDENTE: EDERALDO DE SÁ SILVA
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 10.11.98
Belém, 11 de novembro de 1998.

COMUNICAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 050/98

A Comissão Permanente de Licitação da SEDUC, comunica aos interessados na TOMADA DE PREÇO Nº 050/98-CPL/SEDUC, que tomou conhecimento dos recursos interpostos pelas empresas COMERCIAL FRANCO LTDA. e GRAFICA E EDITORA LEONORA LTDA., negando provimento aos mesmos.

Belém, 11 de novembro de 1998.

A Comissão.

HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 050/98
FIRMA(VENCEDORA): IND. DE PAPEL GORDINHO BRAUNE
LTDA. ITEM: 01 e 02.
FIRMA(VENCEDORA): COMERCIAL FRANCO ITEM: 03
PRESIDENTE: ALBINO JOSÉ DA SILVA BARBOSA
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 11.11.98
Belém, 11 de novembro de 1998.

REVOGAÇÃO

A Secretaria de Estado de Educação / SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/ Nº, representada pela Subsecretária de Estado de Educação Dra. ROSINELI GUERREIRO SALAME, no âmbito de suas atribuições legais resolve R
E V O G A R o item 04 da TOMADA DE PREÇO Nº 050/98-CPL/SEDUC, referente ao processo Nº 131.474/98, com fundamento no art. 49 da lei nº 8.666/93.

Belém, 11 de novembro de 1998.

ROSINELI GUERREIRO SALAME

SUBSECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE Nº 131/98
FIRMA(VENCEDORA): F J F CONSTRUTORA LTDA
ITEM: ÚNICO (CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA DE ESPORTE
POLIVALENTE NA E. E. PRESIDENTE COSTA E SILVA)
PRESIDENTE: FAUSTO HERCULANO S. G. CARDOSO
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 11.11.98
Belém, 11 de novembro de 1998.

AVISO DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Estado de Educação / SEDUC, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, avisa aos interessados que abriu o seguinte processo de licitação na modalidade - CARTA CONVITE.

CONVITE: 134/98
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS
AÉREAS
ABERTURA: 19.11.98 - 10:00
OBS: Os interessados deverão trazer carimbo da firma ou do representante legal. Os editais estão disponíveis de 2a à 5a feira, no horário de 08:00 às 13:00 horas.
Belém, 11 de novembro de 1998



SECRETARIA DE ESTADO
DA FAZENDA

Secretário: Paulo de Tarso Ramos Ribeiro
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - (091) 212-0066

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou o dia primeiro do mês de Dezembro de mil novecentos e noventa e oito, para julgamento do Recurso abaixo mencionado:
RECURSO Nº 1.517 - Voluntário, em que é recorrente LIDER SUPERMERCADO E MAGAZINE LTDA, e recorrido o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 1ª RF-Belém, sendo relator o Conselheiro HELDER BOTELHO FRANCES.
Secretaria da Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 11 de Novembro de 1998.
MARIA ELVIRA TUMA ACHI
Secretária

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou o dia primeiro do mês de Dezembro de mil novecentos e noventa e oito, para julgamento do Recurso abaixo mencionado:
RECURSO Nº 1.532 - Voluntário, em que é recorrente ELAINE DA SILVA MARTINS, I. E. nº 15.159.897-5, e recorrido o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 1ª RF - Belém, sendo relator o Conselheiro HELDER BOTELHO FRANCES.
Secretaria da Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 11 de Novembro de 1998.
MARIA ELVIRA TUMA ACHI
Secretária

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou o dia primeiro do mês de Dezembro de mil novecentos e noventa e oito, para julgamento do Recurso abaixo mencionado:
RECURSO Nº 1.536 - Voluntário, em que é recorrente ESPAMAL - ESPÍRITO SANTO PARÁ MADEIRA LTDA I. E. nº 15.121.156-6, e recorrido o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 8ª RF - Paragominas, sendo relator o Conselheiro HELDER BOTELHO FRANCES.
Secretaria da Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 11 de Novembro de 1998.
MARIA ELVIRA TUMA ACHI
Secretária

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou o dia primeiro do mês de Dezembro de mil novecentos e noventa e oito, para julgamento do Recurso abaixo mencionado:
RECURSO Nº 1.556 - Voluntário, em que é recorrente ÓTICA DO POVO LTDA, I. E. nº 15.121.575-8, e recorrido o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 2ª RF - Castanhal, sendo relator o Conselheiro HELDER BOTELHO FRANCES.
Secretaria da Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 11 de Novembro de 1998.
MARIA ELVIRA TUMA ACHI
Secretária

SEFA - DERH Nº. 156 DE 11/11/98

RESUMO DAS PORTARIAS DO GAB-SEC
COMISSÃO

Portaria nº. 0966 de 09.11.98 - Ofício nº. 063/98/DIFIN de 03.09.98, que aponta irregularidades no Pagamento das Diárias autorizadas pela Portaria nº. 903 de 28.07.98, publicada no Diário Oficial do Estado de 30.07.98.
DESIGNAR, os servidores JORGE MOURA DE FARIAS, Consultor Jurídico, Matrícula nº. 0001031-010, MARIA DE NAZARE DOS SANTOS CORRÊA, Bibliotecarista, Matrícula nº. 0030953-012 e FRANCISCA PEIXOTO DE OLIVEIRA, Datilógrafa, Matrícula nº. 5437059-018, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, a fim de apurar os fatos relatados no documento supra citado.

RESUMO DAS PORTARIAS DA DAD
DIÁRIAS

PORTARIA Nº. 1.376 DE 09.11.98 - PV Nº. 076/98/DFI.

Nomes: Augusto César de Oliveira Pereira, José Josevando Souza Lima e Jorge Dias Ramos
Nº de Diárias: 30 para cada participante
Período: 09.11 a 08.12.98
Objetivo: Projeto Fiscalização Itinerante, objetivando Fiscalização de Trânsito e Estabelecimentos
Local: Redenção

PORTARIA Nº. 1.377 DE 09.11.98 - PV Nº. 054/98/DAIF.

Nome: Anídio Moutinho da Conceição
Nº de Diárias: 05
Período: 10 a 14.11.98
Objetivo: Visita técnica ao MPAZ/CONFAZ/COTEPE-ICMS, objetivando participar da reunião ordinária do GT-53 - Arrecadação de Tributos
Local: Brasília

PORTARIA Nº. 1.378 DE 09.11.98 - PV Nº. 035/98/NTE.

Nome: Iracema Satomi Yokokura
Nº de Diárias: 03
Período: 09 a 11.11.98
Objetivo: Participar de reunião do GT-06 / SINIEF e GT-26 / Benefícios Fiscais
Local: Brasília

PORTARIA Nº. 1.380 DE 10.11.98 - PV Nº. 031/98/NTE.

Nome: Iracema Satomi Yokokura
Nº de Diárias: 04
Período: 16 a 19.11.98
Objetivo: Participar do GT - Sistematização de Convênios
Local: Brasília

PORTARIA Nº. 1.381 DE 10.11.98 - PV Nº. 034/98/NTE.

Nome: Jair Guimarães Neto
Nº de Diárias: 04
Período: 23 a 26.11.98
Objetivo: Participar da 95ª Reunião Ordinária da COTEP/ICMS
Local: Brasília

PORTARIA Nº. 1.383 DE 10.11.98 - PV Nº. 027/98/17ª RF.

Nome: Maurício Araújo Cardoso
Nº de Diárias: 04

Período: 15 a 18.11.98

Objetivo: Participar da reunião do GT-34 / Substituição Tributária

Local: Brasília

PORTARIA Nº. 1.384 DE 10.11.98 - P.V Nº. 028/98/17ª R.F.

Nome: Francisco das Chagas Fontenelle Feijó Júnior

Nº de Diárias: 03

Período: 15 a 17.11.98

Objetivo: Participar da reunião do GT-34 / Substituição Tributária

Local: São Paulo

PORTARIA Nº. 1.385 DE 10.11.98 - P.V Nº. 01/98/CPAD, ENCAMINHADO ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº. 05/98/CPAD DE 09.11.98.
Nome: Joaquim de Souza Pinheiro, Eulina Assenção Nascimento Oliveira e Evaldo Luis Gomes Teixeira
Nº de Diárias: 10 para cada participante
Período: 16 a 25.11.98
Objetivo: Apurarem os fatos relacionados no Memº. nº. 008/98/DIPES, designados pela Portaria nº. 0846 de 25.09.98
Local: Redenção

**ASSESSORIA DE LICITAÇÃO
- TOMADA DE PREÇOS Nº 007/98 -**

A Comissão Especial de Licitação comunica aos interessados na Tomada de Preços nº 007/98, que tomou conhecimento dos recursos interpostos pelas firmas: Console Consultoria Sistemas Representações Ltda.; E. B. Cardoso e E. R. M. Pimentel, inabilitados no certame licitatório, negando-lhes provimento. Do recurso da empresa Bertillon Serviços Especializados Ltda. contra a habilitação das firmas Norsergel Serviços Gerais Ltda., Brasil Serviços Gerais Ltda., Varg Consultoria e Serviços Ltda., Timbira Serviços Gerais Ltda., Antonio Ferreira Filho - Brasil Service e Serlimc - Serviço Especializado de Limpeza e Conservação Ltda., tomando conhecimento do mesmo e negando-lhe provimento.

Firmas Habilitadas:

- Bertillon Serviços Especializados Ltda.,
- Norsergel Serviços Gerais Ltda.,
- Brasil Serviços Gerais Ltda.,
- Varg Consultoria e Serviços Ltda.,
- Timbira Serviços Gerais Ltda.,
- Antonio Ferreira Filho - Brasil Service e
- Serlimc - Serviço Especializado de Limpeza e Conservação Ltda.

Firmas Inabilitadas:

- Console Consultoria Sistemas Representações Ltda.;
- E. B. Cardoso,
- E. R. M. Pimentel.

Abertura das Propostas Financeiras:

- Dia: 16.11.98.
 - Hora: 12:30
 - Local: Sala de Reunião - 2º andar.
 - End.: Av. Visconde de Souza Franco, 110
- Belém, 11 de novembro de 1998.
Iara Jândara Soares de Araújo
Presidente da Comissão Especial de Licitação

PORTARIA Nº 5709, DE 10.11.98 - PROCESSO Nº 180299 /98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: MOACYR BRAGA DOS SANTOS JÚNIOR

Marca	Tipo	Placa
FORD/ESCORT 1.0 HOBBY	Pas/Automóvel	JUA-3410

PORTARIA Nº 5710, DE 10.11.98 - PROCESSO Nº 180325 /98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: CLAUDINARDO BAIÁ MARGAL

Marca	Tipo	Placa
VW/GOL CLI	Pas/Automóvel	JTT-0089

PORTARIA Nº 5711, DE 10.11.98 - PROCESSO Nº 183520 /98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: NORBERTO FERREIRA CARDOSO

Marca	Tipo	Placa
VW/LOGUS CLI 1.8	Pas/Automóvel	JTS-5610

PORTARIA Nº 5712, DE 10.11.98 - PROCESSO Nº 183517 /98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: RAIMUNDO DA SILVA COLARES

Marca	Tipo	Placa
FORD/ESCORT 1.0 HOBBY	Pas/Automóvel	JUD-3200

PORTARIA Nº 5713, DE 10.11.98 - PROCESSO Nº 183514 /98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: CLAILSON DE SOUZA ALMEIDA

Marca	Tipo	Placa
IMP/VW GOL GL 1.8	Pas/Automóvel	JTB-4220

PORTARIA Nº 5714, DE 10.11.98 - PROCESSO Nº 183507 /98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: SALISBORIS MORAES LEOPOLDINO

Marca	Tipo	Placa
VW/VOYAGE CL	Pas/Automóvel	JTJ-7520

PORTARIA Nº 5715, DE 10.11.98 - PROCESSO Nº 183504 /98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: JOSÉ CLÁUDIO AFONSO DE SOUZA

Marca	Tipo	Placa
VW/GOL GL 1.8	Pas/Automóvel	JTH-0120

PORTARIA Nº 5716, DE 10.11.98 - PROCESSO Nº 183497 /98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: RAIMUNDO NAZARENO DA SILVA

Marca	Tipo	Placa
FIAT/PREMIO SL	Pas/Automóvel	JTQ-2960

PORTARIA Nº 5717, DE 10.11.98 - PROCESSO Nº 183483 /98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: GILMAR JOSÉ MARINGA CAMPOS

Marca	Tipo	Placa
FIAT/UNO MILLE	Pas/Automóvel	JTQ-9400

PORTARIA Nº 5718, DE 10.11.98 - PROCESSO Nº 183476 /98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: UDILEUSA LINHARES DA SILVA

Marca	Tipo	Placa
VW/GOL CLI	Pas/Automóvel	JTS-9949

PORTARIA Nº 5719, DE 10.11.98 - PROCESSO Nº 183466 /98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: SEBASTIÃO FERNANDO PEREIRA DA SILVA

Marca	Tipo	Placa
GM/MONZA SL/E	Pas/Automóvel	JTG-0420

PORTARIA Nº 5720, DE 10.11.98 - PROCESSO Nº 183455 /98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: ALUIZIO MESSIAS DO NASCIMENTO

Marca	Tipo	Placa
GM/CORSA SUPER	Pas/Automóvel	JUK-8540

PORTARIA Nº 5721, DE 10.11.98 - PROCESSO Nº 183436 /98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: WENCESLAU DA PAIXÃO LOPES

Marca	Tipo	Placa
FIAT/UNO ELECTRONIC	Pas/Automóvel	JTL-4490

PORTARIA Nº 5722, DE 10.11.98 - PROCESSO Nº 183429 /98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: JOSÉ RIBAMAR DIAS

Marca	Tipo	Placa
FORD/ESCORT L	Pas/Automóvel	JTA-0840

PORTARIA Nº 5723, DE 10.11.98 - PROCESSO Nº 183428 /98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: JOSÉ REGINALDO DO PORTAL

Marca	Tipo	Placa
IMP/FIAT TIPO 1.6 IE	Pas/Automóvel	JTL-9620

PORTARIA Nº 5724, DE 10.11.98 - PROCESSO Nº 183424 /98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: CLÁUDIO TAVARES DE MORAIS

Marca	Tipo	Placa
VW/GOL GL 1.8	Pas/Automóvel	JTB-4510

PORTARIA Nº 5725, DE 10.11.98 - PROCESSO Nº 183411 /98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: LUIZ CARLOS SILVA DE CAMPOS

Marca	Tipo	Placa
FIAT/UNO ELECTRONIC	Pas/Automóvel	JTD-2110

PORTARIA Nº 5726, DE 10.11.98 - PROCESSO Nº 183410 /98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: JAILSON LOBO BRAGA

Marca	Tipo	Placa
FIAT/UNO ELECTRONIC	Pas/Automóvel	GTD-0630

PORTARIA Nº 5727, DE 10.11.98 - PROCESSO Nº 183400 /98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: PAULO ANTÔNIO PAZ

Marca	Tipo	Placa
VW/GOL CLI	Pas/Automóvel	JUE-7400

PORTARIA Nº 5728, DE 10.11.98 - PROCESSO Nº 183399 /98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: CARMEM MARIA ASSUNÇÃO LEITE

Marca	Tipo	Placa
VW/PARATI CL	Pas/Automóvel	JTF-9110

PORTARIA Nº 5729, DE 10.11.98 - PROCESSO Nº 183394 /98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: ANTÔNIO ITAMAR AZEVEDO LOPES

Marca	Tipo	Placa
FIAT/TEMPRA IE	Pas/Automóvel	JTI-3600

PORTARIA Nº 5730, DE 10.11.98 - PROCESSO Nº 183391 /98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: RAIMUNDO VIEIRA DOS SANTOS FILHO

Marca	Tipo	Placa
VW/GOL 1000	Pas/Automóvel	JUA-1930

PORTARIA Nº 5731, DE 10.11.98 - PROCESSO Nº 183388 /98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: EDEONILIO FRANCA BONNETERRE

Marca	Tipo	Placa
IMP/VW GOL CL 1.8	Pas/Automóvel	JTS-1820

PORTARIA Nº 5732, DE 10.11.98 - PROCESSO Nº 183384 /98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: PEDRO BRAGA DE AMORIM

Marca	Tipo	Placa
VW/VOYAGE GL	Pas/Automóvel	JTL-2995

PORTARIA Nº 5733, DE 10.11.98 - PROCESSO Nº 173804 /98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: PEDRO EDINALDO CARDOSO

Marca	Tipo	Placa
VW/GOL 1000I	Pas/Automóvel	JUD-3670

PORTARIA Nº 5734, DE 10.11.98 - PROCESSO Nº 183381 /98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: RICARDO CAVALCANTE DA SILVA

Marca	Tipo	Placa
VW/PARATI GL 1.8	Pas/Automóvel	JTR-2140

PORTARIA Nº 5735, DE 10.11.98 - PROCESSO Nº 183378 /98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: ANTÔNIO CHAVES DE ARAÚJO

Marca	Tipo	Placa
IMP/VW GOL CL 1.8	Pas/Automóvel	JTE-9730

PORTARIA Nº 5736, DE 10.11.98 - PROCESSO Nº 183376 /98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: MANOEL RAIMUNDO LISBOA DA CUNHA

Marca	Tipo	Placa
GM/CORSA SUPER	Pas/Automóvel	JUM-6610

PORTARIA Nº 5737, DE 10.11.98 - PROCESSO Nº 183372 /98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: FERNANDO AUGUSTO BOTELHO PONTES

Marca	Tipo	Placa
GM/CORSA WIND	Pas/Automóvel	JTO-9210

PORTARIA Nº 5738, DE 10.11.98 - PROCESSO Nº 183354 /98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: PAULO SÉRGIO PINHEIRO DE CARVALHO

Marca	Tipo	Placa
-------	------	-------

PORTARIA Nº 5739, DE 10.11.98 - PROCESSO Nº 178392 /98/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: DILERMANDO NAZARENO DE BRITO SOUSA
 Marca Tipo Placa
 VW/SANTANA 2000 MI EVID Pas/Automóvel JUL-3410

PORTARIA Nº 5740, DE 10.11.98 - PROCESSO Nº 183179 /98/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: OSVALDO PANTOJA DE LIMA
 Marca Tipo Placa
 FIAT/ELBA CSL 1.6 Pas/Automóvel JTI-5190

PORTARIA Nº 5141, DE 10.11.98 - PROCESSO Nº 183321 /98/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: LEÔNICIO NAZARÉ PIMENTEL
 Marca Tipo Placa
 IMP/FIAT UNO CSL 1.6 Pas/Automóvel JTB-9040

PORTARIA Nº 5742, DE 10.11.98 - PROCESSO Nº 183347 /98/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: AMÉRICO CÉSAR MONTEIRO VIEIRA
 Marca Tipo Placa
 GM/CORSA WIND Pas/Automóvel JUB-4710

PORTARIA Nº 5743, DE 10.11.98 - PROCESSO Nº 183350 /98/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JOSÉ FARIAS DA SILVA
 Marca Tipo Placa
 VW/SANTANA CL Pas/Automóvel JTU-7510

PORTARIA Nº 5744, DE 10.11.98 - PROCESSO Nº 180336 /98/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: EDISON DO SOCORRO PANTOJA DA SILVA
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL CL Pas/Automóvel JTA-9120

PORTARIA Nº 5641, DE 10.11.98 - PROCESSO Nº 182602 /98/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: WALTER FRANCISCO CARMO DE CARVALHO
 Marca Tipo Placa/Chassi
 VW/SANTANA Pas/Automóvel JUQ 7490

PORTARIA Nº 5642, DE 10.11.98 - PROCESSO Nº 182599 /98/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: HUMBERTO ALEIXO E SILVA
 Marca Tipo Placa/Chassi
 FORD/DEL REY GL Pas/Automóvel BQE 6210

PORTARIA Nº 5643, DE 10.11.98 - PROCESSO Nº 180519 /98/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: GERALDO BARBOSA DE LUCENA
 Marca Tipo Placa/Chassi
 VW/SANTANA CL 2000 Pas/Automóvel HOQ 1530

PORTARIA Nº 5644, DE 10.11.98 - PROCESSO Nº 179977 /98/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: RAIMUNDO TOLOSA DE ALMEIDA
 Marca Tipo Placa/Chassi
 VW/PARATI CL 1.6 Pas/Automóvel JUU 9660

PORTARIA Nº 5645, DE 10.11.98 - PROCESSO Nº 182707 /98/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JAIME DA SILVA MATOS
 Marca Tipo Placa/Chassi
 VW/QUANTUN CL 1800 Pas/Automóvel JUA 2220

PORTARIA Nº 5646, DE 10.11.98 - PROCESSO Nº 182701 /98/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JOÃO DA CONCEIÇÃO FRANCO
 Marca Tipo Placa/Chassi
 VW/GOL MI Pas/Automóvel JUQ 1920

PORTARIA Nº 5647, DE 10.11.98 - PROCESSO Nº 182691 /98/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: ANTÔNIO ELISEU DE OLIVEIRA ARAÚJO

Marca Tipo Placa/Chassi
 GM/KADETT IPANEMA GL Pas/Automóvel JTE 8030

PORTARIA Nº 5648, DE 10.11.98 - PROCESSO Nº 182657 /98/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JOSÉ FERNANDO MARINHO
 Marca Tipo Placa/Chassi
 FORD/ESCORT 1.0 Pas/Automóvel JTL 1250

PORTARIA Nº 5649, DE 10.11.98 - PROCESSO Nº 182622 /98/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: MARIA DE NAZARÉ
 Marca Tipo Placa/Chassi
 VW/GOL GL Pas/Automóvel JTC 5900

PORTARIA Nº 5650, DE 10.11.98 - PROCESSO Nº 182614 /98/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: MARCOS TOSCANO DO NASCIMENTO
 Marca Tipo Placa/Chassi
 FIAT/UNO MILLE EP Pas/Automóvel JUE 3230

PORTARIA Nº 5651, DE 10.11.98 - PROCESSO Nº 182607 /98/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: ALDEMIR TOMÉ DE OLIVEIRA
 Marca Tipo Placa/Chassi
 VW/PARATI GL Pas/Automóvel JTR 6530

PORTARIA Nº 5652, DE 10.11.98 - PROCESSO Nº 182604 /98/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: NATALINO DE JESUS NASCIMENTO FERREIRA
 Marca Tipo Placa/Chassi
 VW/GOL CLI Pas/Automóvel JTY 8330

PORTARIA Nº 5653, DE 10.11.98 - PROCESSO Nº 182724 /98/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JORGE CONCEIÇÃO CASTRO
 Marca Tipo Placa/Chassi
 FIAT/UNO MILLE SX Pas/Automóvel JUT 1820

PORTARIA Nº 5654, DE 10.11.98 - PROCESSO Nº 182722 /98/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: ANTÔNIO CARLOS FERNANDES CARVALHO
 Marca Tipo Placa/Chassi
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTD 5830

PORTARIA Nº 5655, DE 10.11.98 - PROCESSO Nº 182718 /98/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: NILO BALIEIRO CORREA JÚNIOR
 Marca Tipo Placa/Chassi
 VW/GOL MI Pas/Automóvel JUU 1120

PORTARIA Nº 5656, DE 10.11.98 - PROCESSO Nº /98/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: WALTENCIR ALVES GONÇALVES
 Marca Tipo Placa/Chassi
 FIAT/UNO MILLE SX Pas/Automóvel JUJ 8420

PORTARIA Nº 5657, DE 10.11.98 - PROCESSO Nº 182709 /98/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JOSÉ LOPES DA SILVA
 Marca Tipo Placa/Chassi
 FIAT/UNO MILLE Pas/Automóvel JTQ 8187

PORTARIA Nº 5658, DE 10.11.98 - PROCESSO Nº 182708 /98/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: PAULO CÉLIO CARNEIRO DE MELO
 Marca Tipo Placa/Chassi
 VW/VOYAGE GL Pas/Automóvel JUD 0610

PORTARIA Nº 5659, DE 10.11.98 - PROCESSO Nº 182736 /98/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: NEUZARITA DIAS DE LIRA
 Marca Tipo Placa/Chassi
 VW/GOL MI Pas/Automóvel JUS 3060

PORTARIA Nº 5660, DE 10.11.98 - PROCESSO Nº 182735 /98/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: FRANCISCO TEIXEIRA DE SOUSA
 Marca Tipo Placa/Chassi
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTR 6920

PORTARIA Nº 5661, DE 10.11.98 - PROCESSO Nº 182732 /98/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: ANTÔNIO MARIA PIEDADE
 Marca Tipo Placa/Chassi
 VW/GOL I PLUS Pas/Automóvel JUN 4320

PORTARIA Nº 5662, DE 10.11.98 - PROCESSO Nº 182730 /98/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: ADILSON DE JESUS DOMINGUEZ PINHEIRO
 Marca Tipo Placa/Chassi
 VW/SANTA CL Pas/Automóvel JUC 9710

PORTARIA Nº 5663, DE 10.11.98 - PROCESSO Nº 182728 /98/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: ALDENORA ALVES DA CONCEIÇÃO
 Marca Tipo Placa/Chassi
 GM/CORSA SUPER Pas/Automóvel JUU 8840

PORTARIA Nº, DE 10.11.98 - PROCESSO Nº /98/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado:
 Marca Tipo Placa/Chassi
 Pas/Automóvel JTI 2010

PORTARIA Nº 5664, DE 10.11.98 - PROCESSO Nº 182727 /98/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: OSMAR MAGNO MELO
 Marca Tipo Placa/Chassi
 VW/VOYAGE GL Pas/Automóvel JTI 2010

PORTARIA Nº 5665, DE 10.11.98 - PROCESSO Nº 182761 /98/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: TEODOMIRO MENDES SILVA
 Marca Tipo Placa/Chassi
 VW/GOL CLI Pas/Automóvel JUN 8900

PORTARIA Nº 5666, DE 10.11.98 - PROCESSO Nº 182758 /98/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: DOMINGOS GREGORIO NETO
 Marca Tipo Placa/Chassi
 VW/GOL CL 1.6 Pas/Automóvel JUN 8860

PORTARIA Nº 5667, DE 10.11.98 - PROCESSO Nº 182754 /98/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS
 Marca Tipo Placa/Chassi
 VW/GOL I 1.6 Pas/Automóvel JUL 7440

PORTARIA Nº 5668, DE 10.11.98 - PROCESSO Nº 182745 /98/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: NILSON RUI BORGES BASTOS
 Marca Tipo Placa/Chassi
 FIAT/UNO S IE Pas/Automóvel JTI 6350

PORTARIA Nº 5669, DE 10.11.98 - PROCESSO Nº 182744 /98/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: ANTÔNIO DOS SANTOS LIMA
 Marca Tipo Placa/Chassi
 VW/QUANTUM CL 1800 Pas/Automóvel JTK 4250

PORTARIA Nº 5670, DE 10.11.98 - PROCESSO Nº 182741 /98/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JOSÉ E ARAÚJO CORREA
 Marca Tipo Placa/Chassi
 FIAT/UNO CS IE Pas/Automóvel JUF 1500

PORTARIA Nº 5671, DE 10.11.98 - PROCESSO Nº 182739 /98/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: OSVALDO M ONTEIRO ARAÚJO

Marca Tipo Placa/Chassi
FIAT/UNO MILLE Pas/Automóvel JTZ 3790

PORTARIA Nº 5672, DE 10.11.98 - PROCESSO Nº 182737 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JORGE ANANIAS DOS SANTOS NETO
Marca Tipo Placa/Chassi
VW/GOL I PLUS Pas/Automóvel JUI 8330

PORTARIA Nº 5673, DE 10.11.98 - PROCESSO Nº 182662 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: ADALBERTO ARAÚJO VAZ
Marca Tipo Placa/Chassi
VW/GOL CLI Pas/Automóvel JUM 7100

PORTARIA Nº 5674, DE 10.11.98 - PROCESSO Nº 183046 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: MARIA DE NAZARÉ GOMES JARDINA
Marca Tipo Placa/Chassi
FIAT/UNO MILLE SX Pas/Automóvel JUI 3680

PORTARIA Nº 5675, DE 10.11.98 - PROCESSO Nº 183042 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: LICIMEIRE MEIRELES NUNES NONATO
Marca Tipo Placa/Chassi
VW/PARATI CL Pas/Automóvel JTV 4100

PORTARIA Nº 5676, DE 10.11.98 - PROCESSO Nº 183036 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: ANIZIO DA SILVA MELO
Marca Tipo Placa/Chassi
VW/GOL Pas/Automóvel JTO 4120

PORTARIA Nº 5677, DE 10.11.98 - PROCESSO Nº 178363 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: EMANOEL NATALINO DE SOUZA
Marca Tipo Placa/Chassi
VW/GOL CLI Pas/Automóvel JUI 8300

PORTARIA Nº 5678, DE 10.11.98 - PROCESSO Nº 183028 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: AUGUSTO PAULO MEIRA RIBEIRO
Marca Tipo Placa/Chassi
VW/PARATI GL Pas/Automóvel JTV 2270

PORTARIA Nº 5679, DE 10.11.98 - PROCESSO Nº 183027 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: PAULO ROBERTO GOMES DA SILVA
Marca Tipo Placa/Chassi
VW/GOL MI Pas/Automóvel JUK 7630

PORTARIA Nº 5680, DE 10.11.98 - PROCESSO Nº 183025 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: CARLOS TELES DE BARROS
Marca Tipo Placa/Chassi
VW/LOGUS WOB Pas/Automóvel JTY 8040

PORTARIA Nº 5681, DE 10.11.98 - PROCESSO Nº 183148 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: ADY DOS SANTOS MONTEIRO
Marca Tipo Placa/Chassi
VW/GOL CL Pas/Automóvel JTB 0700

PORTARIA Nº 5682, DE 10.11.98 - PROCESSO Nº 183143 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: SEBASTIÃO GARIBALDI FERREIRA DE ALMEIDA
Marca Tipo Placa/Chassi
FORD/VERONA GLX Pas/Automóvel JTG 0550

PORTARIA Nº 5683, DE 10.11.98 - PROCESSO Nº 183141 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: HEIDER DE JESUS NUNES ALENCAR
Marca Tipo Placa/Chassi
VW/SANTANA Pas/Automóvel JUQ 2810

PORTARIA Nº 5684, DE 10.11.98 - PROCESSO Nº 183136 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: EDIVASQUE DOS SANTOS PRATA
Marca Tipo Placa/Chassi
FIAT/UNO MILLE Pas/Automóvel JTI 7970

PORTARIA Nº 5685, DE 10.11.98 - PROCESSO Nº 183134 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: GUALTER LUIZ CHAVES SILVA
Marca Tipo Placa/Chassi
VW/APOLLO GLS Pas/Automóvel BIB 2330

PORTARIA Nº 5686, DE 10.11.98 - PROCESSO Nº 183129 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: ARNALDO BORGES DA SILVA
Marca Tipo Placa/Chassi
VW/POINTER CLI 1.8 Pas/Automóvel JTK 7410

PORTARIA Nº 5687, DE 10.11.98 - PROCESSO Nº 183126 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: MANUEL VIEIRA FILHO
Marca Tipo Placa/Chassi
GM/KADETT GL Pas/Automóvel JUA 0910

PORTARIA Nº 5688, DE 10.11.98 - PROCESSO Nº 183121 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: ALTEMIER DA SILVA SANTOS
Marca Tipo Placa/Chassi
IMP/VW GOL CL 1.6 Pas/Automóvel JUT 0190

PORTARIA Nº 5689, DE 10.11.98 - PROCESSO Nº 183115 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: ISMAEL VALE DE OLIVEIRA
Marca Tipo Placa/Chassi
VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTA 8750

PORTARIA Nº 5690, DE 10.11.98 - PROCESSO Nº 183111 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: ARLINDO OLIVEIRA DA SILVA JÚNIOR
Marca Tipo Placa/Chassi
VW/SANTANA Pas/Automóvel JUL 7710

PORTARIA Nº 5691, DE 10.11.98 - PROCESSO Nº 183109 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: NILSON ROCHA DA SILVA
Marca Tipo Placa/Chassi
VW/LOGUS GLI 1.8 Pas/Automóvel JTS 6820

PORTARIA Nº 5692, DE 10.11.98 - PROCESSO Nº 183103 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: EVANDRO SÉRGIO PEREIRA DE BRITO
Marca Tipo Placa/Chassi
FIAT/UNO CS IE Pas/Automóvel JUF 2760

PORTARIA Nº 5693, DE 10.11.98 - PROCESSO Nº 183063 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: OSVALDO GOMES DE ANDRADE
Marca Tipo Placa/Chassi
VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JUE 7150

PORTARIA Nº 5694, DE 10.11.98 - PROCESSO Nº 183061 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: PAULO ROBERTO MARTINS PADILHA
Marca Tipo Placa/Chassi
FIAT/UNO 1.5 Pas/Automóvel JTL 5720

PORTARIA Nº 5695, DE 10.11.98 - PROCESSO Nº 183060 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: UIGSON DANILO DA CUNHA SEABRA
Marca Tipo Placa/Chassi
VW/SANTANA Pas/Automóvel JUN 8500

PORTARIA Nº 5696, DE 10.11.98 - PROCESSO Nº 183058 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: EILSON FERREIRA SOUZA

Marca Tipo Placa/Chassi
VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTL 7500

PORTARIA Nº 5697, DE 10.11.98 - PROCESSO Nº 183052 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: RUBENS RIBEIRO DA SILVA
Marca Tipo Placa/Chassi
VW/GOL CL Pas/Automóvel JTK 8430

PORTARIA Nº 5698, DE 10.11.98 - PROCESSO Nº 183050 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: ANTÔNIO TRINDADE DA SILVA
Marca Tipo Placa/Chassi
VW/GOL CL 1.6 Pas/Automóvel JUO 4950

PORTARIA Nº 5699, DE 10.11.98 - PROCESSO Nº 178200 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JOÃO BARNABÊ DA SILVA
Marca Tipo Placa/Chassi
GM/MONZA GL Pas/Automóvel JUD 1840

PORTARIA Nº 5700, DE 10.11.98 - PROCESSO Nº 183011 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: RAIMUNDO SAMPAIO MOREIRA
Marca Tipo Placa/Chassi
IMP/VW GOL CL 1.8 Pas/Automóvel JTS 0300

PORTARIA Nº 5701, DE 10.11.98 - PROCESSO Nº 183012 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: EDINELSON MÁRIO CARVALHO DA SILVA
Marca Tipo Placa/Chassi
VW/GOL CLI Pas/Automóvel JUD 4210

PORTARIA Nº 5702, DE 10.11.98 - PROCESSO Nº 183015 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: WILSON FERREIRA LIMA
Marca Tipo Placa/Chassi
FIAT/ELBA WEEKEND Pas/Automóvel JTN 0510

PORTARIA Nº 5703, DE 10.11.98 - PROCESSO Nº 183017 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JORGE RODRIGUES DA SILVA
Marca Tipo Placa/Chassi
VW/VOYAGE GL Pas/Automóvel JTY 2030

PORTARIA Nº 5704, DE 10.11.98 - PROCESSO Nº 183019 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: MANOEL RAIMUNDO LOBATO CORREA
Marca Tipo Placa/Chassi
GM/CHEVETTE L Pas/Automóvel JTE 0920

PORTARIA Nº 5705, DE 10.11.98 - PROCESSO Nº 183021 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: MARCELINO SOARES PINHEIRO
Marca Tipo Placa/Chassi
GM/CHEVETTE SL Pas/Automóvel JTT 5070

PORTARIA Nº 5706, DE 10.11.98 - PROCESSO Nº 183024 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JOÃO CLÁUDIO GAMA CYRILLO
Marca Tipo Placa/Chassi
FORD/FIESTA Pas/Automóvel JUK 7050

PORTARIA Nº 5707, DE 10.11.98 - PROCESSO Nº 183049 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: PEDRO AZEVEDO DA SILVA
Marca Tipo Placa/Chassi
VW/PARATI CL 1.8 Pas/Automóvel JUC 1410

PORTARIA Nº 5708, DE 10.11.98 - PROCESSO Nº 183054 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: NELSON PIMENTA BARBOSA
Marca Tipo Placa/Chassi
GM/CORSA GL 1.6 Pas/Automóvel JUN 5310



Ano CVII da IOE
108ª da República
Nº 28.839

DIÁRIO OFICIAL

0305

CADERNO 2

Belém, quinta-feira,
12 de novembro de 1998

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ



SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Secretária: Mariana Marceliano Hallberg
Av. Pres. Vargas, 1020 - (091) 241-4500

DIÁRIAS

PORTARIA Nº 485 DE 11.11.98

NOME E CARGO DO SERVIDOR: GILSON CONCEIÇÃO DOS SANTOS,
Assessor

NÚMERO DE DIÁRIAS: 09 (nove)

LOCAL: Municípios de Vigia e Colares-PA

OBJETIVO DA VIAGEM: A serviço desta Secretaria

DATA DA VIAGEM: 13.11 a 21.11.98

LICENÇA ASSISTÊNCIA A PESSOA DA FAMÍLIA

PORTARIA Nº 486 DE 11.11.98

NOME DO SERVIDOR: ELIZABETH DREHER NUNES MEIRA

MATRÍCULA: 0830097-013

CARGO/LOTAÇÃO: Assistente Técnico Ref: XXVII/DIRAC

PERÍODO: 26.10 a 30.10.98



SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

Secretário: Pedro Abílio Torres do Carmo
Trav. do Chaco, 2158 - (091) 226-4351

EXTRATOS CONTRATUAIS

OES Nº 120/98- CONVITE Nº 120/98-NLC

PARTES: SEOP/ MARIA HELENA LUZ DE NAZARÉ

OBJETO: SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM
TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DO ARQUIVO E
PROTOCOLO, MUNICÍPIO DE BELÉM-PA.

VIGÊNCIA: 05/11/98 A 05/11/99

VALOR: R\$ 14.400,00 (QUATORZE MIL, QUATROCENTOS REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22101.3007.0021.219400.349036

001.

FORO: BELÉM

DATA: 05/11/98

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENGº PEDRO A. T DO CARMO

OES Nº 121/98- CONVITE Nº 121/98-NLC

PARTES: SEOP/ AV. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

OBJETO: REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLA ESTADUAL

GUARARINHA M. DA SILVA, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS-PA.

VIGÊNCIA: 09/11/98 A 09/02/99

VALOR: R\$ 129.866,93 (CENTO E VINTE E NOVE MIL, OITOCENTOS E

SESSENTA E SEIS REAIS, NOVENTA E TRÊS CENTAVOS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CONVÊNIO Nº 071/98-SEUDUC/SEOP.

FORO: BELÉM

DATA: 09/11/98

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENGº PEDRO A. T DO CARMO

OES Nº 118/98- CONVITE Nº 123/98-NLC

PARTES: SEOP/ EMPREITEIRA NACIONAL LTDA

OBJETO: REFORMA ESTRUTURAL DO PRÉDIO DO CORPO DE

BOMBEIROS MILITAR, MUNICÍPIO DE ABAETETUBA-PA.

VIGÊNCIA: 09/11/98 A 24/12/98

VALOR: R\$ 23.499,00 (VINTE E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA

E NOVE REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22101.6030.0178.1352.002.349039

FORO: BELÉM

DATA: 06/11/98

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENGº PEDRO A. T DO CARMO

OES Nº 119/98- CONVITE Nº 127/98-NLC

PARTES: SEOP/ PORTE ENGENHARIA LTDA

OBJETO: REFORMA DE ESCOLA ESTADUAL ERNESTINA MAIA,

MUNICÍPIO DE MOJU-PA.

VIGÊNCIA: 10/11/98 A 10/02/99

VALOR: R\$ 98.217,00 (NOVENTA E OITO MIL, DUZENTOS E DEZESSETE

REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CONVÊNIO Nº 041/98-SEUDUC/SEOP.

FORO: BELÉM

DATA: 10/11/98

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENGº PEDRO A. T DO CARMO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO (1º) T.A.- OES Nº 88/98- CONVITE Nº 94/98

PARTES: SEOP/ EMPREITEIRA NACIONAL LTDA

OBJETO: ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS

VALOR: ACRÉSCIMO R\$ 20.321,60 (VINTE MIL, TREZENTOS E VINTE E

UM REAIS, SESSENTA CENTAVOS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CONVÊNIO Nº 041/98-SEUDUC/SEOP.

FORO: BELÉM

DATA: 09.11.98

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENGº PEDRO A. T DO CARMO

NLC



SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Secretário: Francisco Sérgio Belich de Souza Leão
Rua Boaventura da Silva, 401 - (091) 241-3144

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO FDE Nº 008/98

Partes: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o

Município de Parauapebas.

Objeto: "Prorrogação do Prazo de Vigência".

Vigência: até 30 de março de 1999.

Data da Assinatura: 11 de novembro de 1998.

Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora

de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO FDE Nº 101/98

Partes: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o

Município de Brejo Grande do Araguaia.

Objeto: "Prorrogação do Prazo de Vigência".

Vigência: até 30 de março de 1999.

Data da Assinatura: 11 de novembro de 1998.

Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora

de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO FDE Nº 147/98

Partes: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o

Município de Tucumã.

Objeto: "Prorrogação do Prazo de Vigência".

Vigência: até 30 de março de 1999.

Data da Assinatura: 11 de novembro de 1998.

Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora

de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO FDE Nº 260/98

Partes: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o

Município de Brejo Grande do Araguaia.

Objeto: "Prorrogação do Prazo de Vigência".

Vigência: até 30 de março de 1999.

Data da Assinatura: 11 de novembro de 1998.

Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora

de Assuntos Municipais e Metropolitanos.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Secretário: Valry Bittencourt Ferreira
Av. Cons. Furtado, 1597 - (091) 223-1257

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO/98

CONVENIO Nº 108/98

OBJETO DO CONTRATO ORRIGINAL: Tem por objeto repasse de Recursos

à Prefeitura de Redenção

VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: R\$ 100.000,00

PARTES: SESP e PREFEITURA DE REDENÇÃO

OBJETO: Tem por objeto alterar a Dotação Orçamentária.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.101- Programa de Trabalho 13.075.0428.2114-

Elemento de Despesa 3440.41 e Fonte de Recursos 001.

ORDENADOR : J - 74 VALRY BITTENCOURT FERREIRA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º TERMO ADITIVO/98

CONTRATO ORIGINAL Nº 016/96

Objeto do Contrato Original: locação do imóvel para fins não residencial, situado

na Av. Alcindo Cabela nº 4207, e tem por finalidade instalar o ALMOXARIFADO

CENTRAL DA SESP.

Valor do Contrato Original: R\$ 15.000,00 mensal

Modalidade de Licitação: Dispensa de licitação DOE nº 28234.

Partes: SESP e EVANDRO MUTRAN EXP. e IMPORTAÇÃO LTDA.

Objeto: Tem por objeto prorrogar prazo de vigência e reajustar preços.

Valor R\$ 16.693,74 mensal

Vigência: Seis (06) meses apartir 02.11.98 à 01.05.99.

Dotação Orçamentária: 13.007.021- Atividade 2112 - Natureza de Despesa: 34.90.36

- Fonte 002

Ordenador: VALRY BITTENCOURT FERREIRA

1º Termo Aditivo/97 04.03.97 15.000,00

2º " " 02.11.97 Valor R\$ 16.045,50

A V I S O

A Comissão Permanente de Licitação / SESP, comunica a quem possa interessar
que encontra-se à disposição dos mesmos, no Protocolo Geral desta Comissão, no
horário das 08h às 14 horas, os EDITAIS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 031/98,
conforme discriminação abaixo:

TOMADA DE PREÇOS Nº 031/98

OBJETO: Aquisição de Cartões de Refeições.

DATA DE ABERTURA: 27.11.98

HORA: 09:30 horas

LOCAL: Av. José Bonifácio nº 1836 - Guamá

Belém 11 de Novembro de 1998

A COMISSÃO:

SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 062/98

Partes: Secretaria de Estado de Saúde Pública e a Prefeitura Municipal de Marabá

Cláusula Primeira - DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo

prorrogar o Convênio nº 062/98 até 25.03.99 a contar de seu vencimento

Cláusula Segunda - DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entrará em vigor

na data de sua assinatura até 25.03.99 devendo ser publicado no Diário

Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias, a contar de sua assinatura.

Belém, 11 de novembro de 1998.

VALRY BITTENCOURT FERREIRA

Secretário de Estado de Saúde Pública

GERALDO MENDES DE CASTRO VELOSO

Prefeito Municipal de Marabá

PORTARIA Nº 357 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1998.

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Designar as servidoras Rosa Maria Medeiros Reis, enfermeira, mat. nº 0095699-10,
Maria da Conceição Aleixo Santana, auxiliar de saúde, mat. 0117455-12 e Diana

Maria Pereira de Oliveira, agente administrativo, mat. nº 0075590-11 para, sob a

presidência da primeira, compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar,

a fim de apurar a situação funcional de Sueli Nilsa Guedes de Sousa Esachika.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 11

de novembro de 1998.

VALRY BITTENCOURT FERREIRA

Secretário de Estado de Saúde Pública

PORTARIA Nº 358 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1998.

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais; e
considerando as Normas do Decreto Governamental de nº 1522/96 que regula o

Sistema Estadual de Auditoria no âmbito da SESP/PA.,

R E S O L V E:

Designar o servidor Róezel Bandeira Lôbo, odontólogo, lotado no 11º Centro
Regional de Saúde desta SESP, para a função de Auditor em Serviços de Saúde.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 11

de novembro de 1998.

VALRY BITTENCOURT FERREIRA

Secretário de Estado de Saúde Pública

PORTARIA Nº 359 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1998.

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO não mais ser de interesse e conveniência administrativa a
aquisição do objeto licitado por meio da licitação modalidade Tomada de Preços nº

023/98, haja vista as razões exposta pelo titular do Departamento de Finanças,

constante às fls. 56, e devidamente ratificada às fls. 60 dos autos licitatórios em

questão.

CONSIDERANDO que é dever do Administrador Público zelar pela boa aplicação

dos recursos.

R E S O L V E:

REVOGAR com fulcro no Art. 49 "Caput" da Lei Federal nº 8.666/98, a licitação

na modalidade Tomada de Preços nº 023/97/SESPA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 11

de novembro de 1998.

VALRY BITTENCOURT FERREIRA

Secretário de Estado de Saúde Pública

PORTARIA Nº 360 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1998.

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a portaria nº 300 de 01/10/98, publicada no D. O. E. nº 28.813

de 02/10/98.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 11

de novembro de 1998.

VALRY BITTENCOURT FERREIRA

Secretário de Estado de Saúde Pública

PORTARIA N.º 361 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1998.

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais;
RESOLVE:
 Designar os servidores Benedito Pinheiro de Souza, odontólogo, mat. 0083356-13, Lázaro Coutinho Esteves Filho, odontólogo, mat. 0082457-11 e Paulo Sérgio Souza de Barros, odontólogo, mat. 0085359-14 para, sob a presidência do primeiro, compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar irregularidades no Processo Licitatório, modalidade Tomada de Preços nº 023/97.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 11 de novembro de 1998.

VALRY BITTENCOURT FERREIRA
 Secretário de Estado de Saúde Pública

PORTARIA N.º 362 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1998.

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais;
RESOLVE:
 Tornar sem efeito a portaria n.º 289 de 22/09/98, publicada no DOE n.º 28.806 de 23/09/98.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 11 de novembro de 1998.

VALRY BITTENCOURT FERREIRA
 Secretário de Estado de Saúde Pública

PORTARIA N.º 363 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1998.

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais;
RESOLVE:
 Designar os servidores Evaldo Lopes de Freitas Filho, médico veterinário, mat. 0726630-012, Fátima de Nazaré Carneiro Oliveira, farmacêutica, mat. 0086932-018 e Leonor de Souza Lamego, datilógrafa, mat. 5096413-015 para, sob a presidência do primeiro, compor Comissão de Sindicância Administrativa, a fim de apurar denúncia veiculada no Jornal "A Província do Pará", tiragem do dia 30/11/97.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 11 de novembro de 1998.

VALRY BITTENCOURT FERREIRA
 Secretário de Estado de Saúde Pública



SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Secretário: Amaro Barreto da Rocha Klautau
 Av. Almirante Barroso, 3639 - (091) 243-3613

DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

Extrato do 1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato de Empreitada A Jur. n.º 039/98.
 Partes: SETRAN/DECOL - DECORAÇÕES ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
 Processo: 1998/118365
 Objeto: Construção da Praça da Estrela, localizada no Centro Urbano do Município de Castanhal,
 Com área total de 32.518,00m², sob jurisdição do 1º Núcleo Regional.
 Prazo: 60 (sessenta) dias corridos, a contar de 04.11.98.
 Data: 30.10.98
ENG.º AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
 Secretário de Estado de Transportes

FÉRIAS**PORTARIA N.º 121 DE 31 DE AGOSTO DE 1998**

Nome: MARIA IRACEMA MACHADO MOUTINHO
 Função: Assessora
 Lotação: D A F
 Período: 1997/98
 Data: 01 à 30 de Setembro de 1998

PORTARIA N.º 122 DE 14 DE SETEMBRO DE 1998

Nome: MANOEL ATAÍDE DAS NEVES
 Função: Braçal
 Lotação: D S G
 Período: 1997/98
 Data: 01 à 30 de Outubro de 1998

PORTARIA N.º 123 DE 14 DE SETEMBRO DE 1998

Nome: JOÃO MAIA DE BRITO - A
 Função: Braçal
 Lotação: D S G
 Período: 1997/98
 Data: 01 à 30 de Setembro de 1998

PORTARIA N.º 124 DE 25 DE AGOSTO DE 1998

Nome: ANA ZENILDA RÊGO DE SOUZA
 Função: Assessora
 Assunto: SUSTAR, por necessidade de serviço o usufruto das férias da referida servidora de 13.05.98, relativas ao período de 1997/98, ficando o mesmo para outra oportunidade.

PORTARIA N.º 126 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998

Nome: ORLANDO GERALDO LEÃO GUILHON
 Função: Assessor
 Assunto: SUSTAR por necessidade de serviço o usufruto das férias do referido servidor de 12.12.97, relativas ao período de 1997/98, ficando o mesmo para outra oportunidade.

PORTARIA N.º 125 DE 19 DE SETEMBRO DE 1998

Nome: BENEDITO DE JESUS PEREIRA FONSECA
 Função: Mestre Fluvial
 Lotação: D T H
 Período: 1996/97
 Data: 01 à 30 de Outubro de 1998

PORTARIA N.º 127 DE 19 DE SETEMBRO DE 1998

Nome: RAIMUNDO SOUZA AMORIM
 Função: Cozinheiro
 Lotação: D T H
 Período: 1997/98
 Data: 03.11 à 02 de Dezembro de 1998

PORTARIA N.º 128 DE 19 DE SETEMBRO DE 1998

Nome: MÁRIO NASCIMENTO TEIXEIRA
 Assunto: SUSTAR por necessidade de serviço o usufruto das férias do referido servidor de 12.12.97, relativas ao período de 1997/98, ficando o mesmo para outra oportunidade.

PORTARIA N.º 129 DE 19 DE SETEMBRO DE 1998

Nome: JOSÉ WANDERLEY LEITE
 Função: Braçal
 Lotação: D S G
 Período: 1997/98
 Data: 05 de Outubro à 03 de Novembro de 1998

PORTARIA N.º 130 DE 19 DE SETEMBRO DE 1998

Nome: SANDRA LÚCIA TAVARES CONDURU
 Função: Chefe da Div. de Documentação e Informação
 Assunto: ANTECIPAR a pedido do dia 20.11 à 19.12.98 para 03.11 à 02.12.98, as férias regulamentares da referida servidora.

PORTARIA N.º 131 DE 19 DE SETEMBRO DE 1998

Nome: PAULO SÉRGIO DOS SANTOS NEVES
 Função: Motorista
 Lotação: Gabinete
 Assunto: SUSTAR por necessidade de serviço o usufruto das férias do referido servidor, relativas
 Ao período de 1996/97, ficando o mesmo para outra oportunidade.

PORTARIA N.º 132 DE 06 DE OUTUBRO DE 1998

Nome: CECILIO MIRANDA TAVARES
 Função: Chefe da Div. de Recursos Humanos
 Lotação: D R H
 Período: 1996/97 e 1997/98
 Data: 13 de Outubro à 11 de Dezembro de 1998



SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário: Augusto Cesar Bello
 Av. Gentil Bittencourt, 43 - (091) 212-8758

PORTARIA N.º 3386 DE 06 DE NOVEMBRO DE 1998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n.º 3480 de 24.10.84.
 Considerando os termos do Proc.º 1998/18151.
RESOLVE:
 Exonerar, a pedido, de acordo com o art.59 da Lei n.º 5810 de 24.01.94, ROSILENE ELERES CASSEB, Mat.n.º 5596840-017, do cargo de Contador, código GEP-ANSC-605.1, Classe "A", lotada na Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, a contar 05.11.98.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 06 de novembro de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO
 Secretário de Estado de Administração, em exercício.

PORTARIA N.º 3362 DE 06 DE NOVEMBRO DE 1998.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n.º 4463 de 11.09.86.
RESOLVE:
 Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com o art.52, § 1º, alínea "b" da Lei n.º 5251/85, combinado com o art. 2º da Lei n.º 5681/91, arts. 101, inciso I e 102 da Lei n.º 5152/85, arts. 1º e 2º da Lei n.º 5681/91, combinado com os arts.45, § 9º da Constituição Estadual, art.48, inciso II da Constituição Estadual, arts.1º, inciso II e 2º, inciso I do Decreto n.º 2940/83, art.1º, inciso I, alínea "d" do Decreto n.º 4490/86, art.1º, inciso I do Decreto n.º 3266/84, art.1º do Decreto n.º 1461/81, art.1º do Decreto n.º 2696/83, art.20 da Lei n.º 4491/73, com nova redação dada pela Lei n.º 5231/85, o Subtenente PM RG 15666 - FRANCISCO MOREIRA DE HOLANDA, MF 3376290-016, pertencente ao efetivo do 7º Batalhão de Polícia Militar.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 06 de novembro de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO
 Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA N.º 3363 DE 06 DE NOVEMBRO DE 1998.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n.º 4463, de 11.09.86.
RESOLVE:
 Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com o art.52, § 1º, alínea "c" da Lei n.º 5251/85, combinado com o art. 2º da Lei n.º 5681/91, arts. 101, inciso I e 102 da Lei n.º 5251/85, arts. 1º e 2º da Lei n.º 5681/91, combinados com o art.45, § 9º da Constituição Estadual, art.48, inciso II da Constituição Estadual, arts.1º, inciso IV, alínea "b" e 2º, inciso I do Decreto n.º 2940/83, art.1º, inciso I, alínea "f" do Decreto n.º 4490/86, art.1º, inciso I do Decreto n.º 3266/84, art.1º do Decreto n.º 1461/81, art.1º do Decreto n.º 2696/83, art.20 da Lei n.º 4491/73, com a nova redação dada pela Lei n.º 5231/85, o 3º Sargento PM RG 8800 - LÁZARO GUILHERME NASCIMENTO ALMEIDA, MF 3377806-010, pertencente ao efetivo do 13º Batalhão de Polícia Militar.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 06 de novembro de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO
 Secretário de Estado de Administração, em exercício.

PORTARIA N.º 3364 DE 06 DE NOVEMBRO DE 1998.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n.º 4463, de 11.09.86.
RESOLVE:

Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com o art.52, § 1º, alínea "c" da Lei n.º 5251/85, combinado com o art. 2º da Lei n.º 5681/91, arts. 101, inciso I e 102 da Lei n.º 5251/85, arts. 1º e 2º da Lei n.º 5681/91, combinados com o art.45, § 9º da Constituição Estadual, art.48, inciso II da Constituição Estadual, arts.1º, inciso IV, alínea "b" e 2º, inciso I do Decreto n.º 2940/83, art.1º, inciso I, alínea "f" do Decreto n.º 4490/86, art.1º, inciso I do Decreto n.º 3266/84, art.1º do Decreto n.º 1461/81, art.1º do Decreto n.º 2696/83, art.20 da Lei n.º 4491/73, com a nova redação dada pela Lei n.º 5231/85, o 3º Sargento PM RG 6151 - VALDIVAR FERREIRA LIMA, MF 3366286-010, pertencente ao efetivo do 3º Batalhão de Polícia Militar.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 06 de novembro de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO
 Secretário de Estado de Administração, em exercício.

PORTARIA N.º 3365 DE 06 DE NOVEMBRO DE 1998.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n.º 4463, de 11.09.86.
RESOLVE:
 Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com o art.52, § 1º, alínea "c" da Lei n.º 5251/85, combinado com o art. 2º da Lei n.º 5681/91, arts. 101, inciso I e 102 da Lei n.º 5251/85, arts. 1º e 2º da Lei n.º 5681/91, combinados com o art.45, § 9º da Constituição Estadual, art.48, inciso II da Constituição Estadual, arts.1º, inciso IV, alínea "b" e 2º, inciso I do Decreto n.º 2940/83, art.1º, inciso I, alínea "f" do Decreto n.º 4490/86, art.1º, inciso I do Decreto n.º 3266/84, art.1º do Decreto n.º 1461/81, art.1º do Decreto n.º 2696/83, art.20 da Lei n.º 4491/73, com a nova redação dada pela Lei n.º 5231/85, o 3º Sargento PM RG 5762 - EDMILSON DE JESUS BRANDÃO, MF 3354768-016, pertencente ao efetivo do 2º Batalhão da PMPA.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 06 de novembro de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO
 Secretário de Estado de Administração, em exercício.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

COMANDO GERAL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE N.º 013/98 INTIMAÇÃO DE DECISÃO

A Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria n.º 015 de 02 de fevereiro de 1998, instalada no Quartel do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, sito à Rua João Diogo n.º 236 - Comércio, comunica aos participantes da licitação, modalidade Carta Convite n.º 013/98, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, o resultado da mesma. Tendo sido adotado o critério de julgamento o de menor preço e atendendo as especificações técnicas contidas no Edital do referido processo, que foi adjudicada a firma: "PALMETTO VEÍCULOS LTDA." em todos os itens.

Belém - Pa, 11 de novembro de 1998.
ROBERTO DA SILVA FREITAS - MAJ. QOBM
 Presidente da CPL

1ª SEÇÃO DO EMG**PORTARIA N.º 409 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1998 - BM/1.**

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições, e...
RESOLVE:
 I - Autorizar, de acordo com o Decreto Estadual n.º 734, de 07 Abril de 1992, combinado com a Portaria 053/98 - Gab. Cmd, de 24 de março de 1998, os militares 3º SGT BM MARCOS ANTONIO FRANCO GARRIDO, SDs BM ARMANDO SILVA DE SOUZA e EDSON DE SOUZA, a se deslocarem no período de 08 a 13 NOV 98, ao Município de Nova Timboteua/PA, a fim de ministrarem instruções de salvamento aquático aos recrutas da 2ª incorporação da Aeronáutica/98.
 II - Conceder, aos militares 3º SGT BM MARCOS ANTONIO FRANCO GARRIDO, SDs BM ARMANDO SILVA DE SOUZA e EDSON DE SOUZA, com base no Decreto Federal n.º 2539, de 20 de maio de 1994 e Portaria n.º 689 de 20 de maio de 1994 - SEAD, 06 (seis) diárias completas no valor total de R\$ 672,00 (Seiscentos e setenta e dois reais) por terem de se deslocar ao Município de Nova Timboteua/PA no período de 08 à 13 NOV 98.
 Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM
 Comandante Geral do CBMPA.

1ª SEÇÃO DO EMG**PORTARIA N.º 410, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1998**

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições, e...
RESOLVE:
 Conceder aos militares 3º SGT BM PAULO EVERALDO DO NASCIMENTO SOUZA, CB BM OZENIL BRATÃO DA SILVA e SDs BM CARLOS ALBERTO LOUREIRO DA SILVA e DHEGO REBELO BARROS, todos do QCG, com base no Decreto Federal n.º 2539, de 20 de maio de 1994 e Portaria n.º 689 de 20 de maio de 1994 - SEAD, 02 (duas) diárias completas no valor total de R\$ 296,00 (Duzentos e noventa e seis reais) por terem seguido no dia 14 e regressado no dia 15 de OUT de 1998, do Município de Curuçá/PA, a fim de conduzir até o QCG, o SD BM RAIMUNDO INÁCIO DE OLIVEIRA COSTA.
 Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM
 Comandante Geral do CBMPA

1ª SEÇÃO DO EMG**PORTARIA N.º 411, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1998**

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições, e...
RESOLVE:
 Conceder aos militares 2º TEN BM RAIMUNDO GONZAGA CAMPOS e ao 3º SGT BM PAULO EVERALDO DO NASCIMENTO, do QCG, com base no Decreto Federal n.º 2539, de 20 de maio de 1994 e Portaria n.º 689 de 20 de maio de 1994 - SEAD, 03 (três) diárias completas no valor total de R\$ 261,00 (Duzentos e sessenta e um reais) por terem seguido no dia 21 de OUT 98 e regressado no mesmo dia, seguido no dia 23 e regressado no dia 24 OUT 98, do Município de Castanhal/PA, a fim de efetuarem levantamento de informações de explosão ocorrido no 2º Grupamento de Incêndio, naquele Município.
 Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM
 Comandante Geral do CBMPA

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/98

O Diretor Presidente da Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB-PA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 25, incisos I e II, da Lei Federal Nº 8.666/93, acatando Parecer Jurídico, resolve reconhecer a inexigibilidade de licitação para contratação direta com a Empresa GEMPI - Gestão empresarial & Informática Ltda, objetivando o serviço de conclusão do Projeto "Elaboração do Mapa Básico Digital da Região Metropolitana de Belém", tendo em vista que a referida empresa é a fornecedora exclusiva dos software ARC VIEW e ARC INFO, ambientes computacionais nos quais estão sendo viabilizados o Sistema de Informações Geográficas - SIG, em implantação nesta COHAB, e do qual o Mapa Básico da RBM é o principal insumo.

Belém, 10 de novembro de 1998

CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO

A Diretoria Executiva da Companhia ratificou o ato administrativo na mesma data em que foi inexigível a licitação.

EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL CONCURSO PÚBLICO 001/98

Contratante: COHAB/PA
Contratado: LEONARDO SALES DE CARVALHO JÚNIOR
Cargo: Analista de Sistemas
Salário: R\$ 787,00 (setecentos e oitenta e sete reais)
Dotação Orçamentária: 3.1.06.01.001 - Despesas Administrativas - Despesas de Pessoal - Salários e Ordenados, Recursos Próprios, Orçamento/1998.
Foro: Belém - Pará
Data de Assinatura: 09.11.98
Ordenador Responsável: CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO

EXTRATO DO CONTRATO 089/98 - LICITAÇÃO CP 004/97

Partes: COHAB/PA x Soerga Engenharia Ltda.
Objeto: Execução de Obras de Construção de 03 (três) Blocos de Apartamentos e execução dos projetos complementares de Drenagem, Água Potável, Instalações Elétricas, Iluminação Pública, Telefones e Rede de Combate à Incêndio, com respectiva aprovação nos Órgãos Competentes, do Conjunto Residencial José Homobono Paes de Andrade, localizado no Município de Belém, neste Estado.
Vigência: 12.11.98 a 12.07.99
Valor: R\$ 1.228.445,00 (Um milhão, duzentos e vinte e oito mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais).
Dotação Orçamentária: Orçamento de Investimentos/98. Funcional Programática 10.057.0316.5007 - Produção de Habitação. Fonte - Recursos do Tesouro. Natureza da Despesa: 459051.
Foro: Belém - Pará
Data de Assinatura: 10.11.98
Ordenador Responsável: CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE PORTARIA PORTARIA N.º 995/98 - DS/PROJUR

Considerando a denúncia formulada, por escrito, pela União Beneficente dos Chauffeurs do Pará, de que irregularidades foram praticadas pela servidora da Auto Escola São Cristóvão, quanto ao pagamento das taxas de exames de aprendizes de condutores para a obtenção da Carteira Nacional de Habilitação. Considerando que a denunciante vincula a participação de servidores deste Departamento e da clínica MEDICLIN no desvio de numerário destinado ao pagamento das referidas taxas

Resolva:

Instituir comissão de sindicância de acordo com o art. 199 e seguintes, da Lei n.º 5.810/94, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado do Pará e integrada pelos servidores Djalma Machado, Roselya Lima Amorim e Margareth do Socorro Ferreira Lobato para, sob a presidência do primeiro, procederem a apuração dos fatos no prazo de 30 (trinta) dias, e assegurando aos acusados o direito constitucional de ampla defesa e do contraditório.

Belém, 05 de novembro de 1998.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA

Diretora Superintendente

AVISO DE EDITAL TOMADA DE PREÇOS N.º 09/98-CEL

Data de abertura: 30 de novembro de 1998.
Hora: 10:00 horas
Local: auditório do órgão, na estrada do Murucutum, km 04-CEASA
Objeto: contratação de firma para a prestação de limpeza, conservação e jardinagem
Entrega do Edital e Minuta: Procuradoria Geral, com a presidente da comissão
Belém, 09 de novembro de 1998

MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA TOCANTINS
Presidente da CEL

Visto:

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA

Diretora Superintendente

PORTARIA N.º 1007/98-DS/DAF/CF 09.11.98
Nome do servidor: Abraão Ribeiro Lopes
CIC: 05341159420-00
Valor do suprimento: 1.200,00 (Mil e duzentos reais)
Elemento: 349034
Data de aplicação: até 30 (trinta) dias

PORTARIA N.º 1055/98-DS/DAF/CF 11.11.98
Nome do servidor: Glair Soares de Souza
CIC: 029113208304-00
Valor do suprimento: R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais)
Elemento: 349034
Data de aplicação: até 30 (trinta) dias

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ORGÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
MODALIDADE: Tomada de Preços nº 33/98
FIRMA VENCEDORA: Dregremont Saneamento e Tratamento de Águas Ltda
PRESIDENTE DA COMISSÃO: Ivo Augusto Soares M. Filho
Belém, 11 de novembro de 1998
CPL

FUNDAÇÃO CULTURAL TANCREDO NEVES

FÉRIAS SET/98

PORTARIA N.º 281 DE 24 DE AGOSTO DE 1998

Servidor: AGUINALDO DE DEUS PINHEIRO
P.A 01.06.97 a 31.05.98 Férias 01.09 a 30.09.98
Servidor (a): ANA CAROLINA PONTES DE ARAÚJO
P.A 24.08.97 a 23.08.98 Férias 01.09 a 30.09.98
Servidor: ANIS CHAAR ABDUL-KHALEK
P.A 20.05.97 a 19.05.98 Férias 10.09 a 09.10.98
Servidor: ARILDO MIRANDA TEIXEIRA
P.A 15.01.97 a 14.01.98 Férias 07.09 a 06.10.98
Servidor (a): DEUSA MARIA DE SOUZA RIBEIRO
P.A 01.09.97 a 31.08.98 Férias 14.09 a 13.10.98
Servidor (a): EDIZA MARIA DOS SANTOS MORAIS
P.A 01.03.97 a 28.02.98 Férias 01.09 a 30.09.98
Servidor (a): ELIZABETE RODRIGUES DE LIMA
P.A 19.04.97 a 18.04.98 Férias 21.09 a 20.10.98
Servidor: EVERALDO SILVA DA LUZ
P.A 01.06.97 a 31.05.98 Férias 03.09 a 02.10.98
Servidor (a): JAMILE MACEDO DOS SANTOS
P.A 02.04.97 a 01.04.98 Férias 01.09 a 30.09.98
Servidor: JOÃO BATISTA DA COSTA PINHEIRO
P.A 01.02.96 a 31.01.97 Férias 01.09 a 30.09.98
Servidor (a): JOELMA MELO BENJAMIN
P.A 17.07.97 a 16.07.98 Férias 09.09 a 08.10.98
Servidor: MANOEL OVIDIO FRANCO CARVALHO
P.A 01.06.97 a 31.05.98 Férias 01.09 a 30.09.98
Servidor (a): MARIA DAS GRAÇAS MOTA DE LIMA
P.A 17.06.97 a 16.06.98 Férias 14.09 a 13.10.98
Servidor (a): MARIA DE FÁTIMA BATISTA PINHEIRO DE LIMA
P.A 01.09.96 a 31.08.97 Férias 01.09 a 30.09.98
Servidor (a): MARIA DE NAZARÉ OLIVEIRA DA SILVA
P.A 01.02.97 a 31.01.98 Férias 08.09 a 07.10.98
Servidor (a): MARIA GORETE ARGOLO DE SOUZA
P.A 01.11.96 a 31.10.97 Férias 07.09 a 06.10.98
Servidor (a): MARINEIDE DO SOCORRO COSTA DE MELO
P.A 02.04.97 a 01.04.98 Férias 07.09 a 06.10.98
Servidor (a): MERCIA MARIA MEIRA LIMA
P.A 18.05.97 a 17.05.98 Férias 08.09 a 07.10.98
Servidor (a): MILENE SILVA MONTEIRO
P.A 19.04.96 a 18.04.97 Férias 14.09 a 13.10.98
Servidor (a): NAZARÉ DE FÁTIMA PALHA DE NORONHA
P.A 30.03.97 a 29.03.98 Férias 21.09 a 20.10.98
Servidor (a): NORMÉLIA RODRIGUES GONÇALVES
P.A 01.03.97 a 28.02.98 Férias 01.09 a 30.09.98
Servidor (a): RITA CASSIA DO VALE SANTIAGO
P.A 01.04.97 a 31.03.98 Férias 03.09 a 02.10.98
Servidor (a): ROSILENE VIEIRA SILVA
P.A 01.07.97 a 30.06.98 Férias 09.09 a 08.10.98
Servidor: SÉRGIO RICARDO LAVOR TEIXEIRA DA COSTA
P.A 01.09.97 a 31.08.98 Férias 01.09 a 30.09.98
Servidor (a): SILVIA MARA CARDOSO CARDOSO
P.A 01.04.97 a 31.03.98 Férias 29.09 a 28.10.98
Servidor (a): SOCORRO DE NAZARÉ MACIEL TEIXEIRA
P.A 02.04.97 a 01.04.98 Férias 07.09 a 06.10.98
Servidor (a): VERA LÚCIA PAES BARRETO
P.A 01.03.97 a 28.02.98 Férias 14.09 a 13.10.98
Servidor (a): WANDA MARIA CHAVES CABRAL
P.A 22.09.97 a 21.09.98 Férias 01.09 a 30.09.98

ERRATA

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA N.º 295 DE 21.08.97, PUBLICADA NO D.O.E

DE 02.09.97
Servidor (a): ANA CAROLINA PONTES DE ARAÚJO
ONDE SE LÊ: Art. 98 da Lei 5.810 de 24.01.94
LÊIA-SE: Art. 111 da Lei 7.502 de 20.12.90

FÉRIAS

PORTARIA N.º 221 DE 08.07.98, PUBLICADA NO D.O.E DE

25.08.98
Servidor (a): MARIA DOS SANTOS SILVA
ONDE SE LÊ: P.A 01.11.97 a 31.10.98
LÊIA-SE: P.A 01.06.97 a 31.05.98

FAZER RETORNAR

PORTARIA N.º 361 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1998
Servidor (a): ROSANA PINHEIRO DA SILVA
Matrícula: n.º 0033529-019
Cargo: Economista
Órgão de Retorno: Secretaria de Estado da Cultura
Data: a contar de 30.10.98

DESIGNAÇÃO

PORTARIA N.º 362 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1998
Servidor (a): ANA LUCIDÉA RODRIGUES LEITÃO
Matrícula: 0032964-015
Motivo: Responder pela Coordenadoria de Processamento Técnico durante o impedimento do titular
Período: 01.10.98 a 30.10.98

PORTARIA N.º 363 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1998
Servidor: RONALDO MAUÉS DE PAULA
Matrícula: 2015790-023
Motivo: Responder pelo expediente da Coordenadoria da Área de Apoio durante impedimento do titular
Período: 16.10.98 a 01.12.98

FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 013/97.

Contratante: Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará - FTERPA
Contratada: MIRANDA SOBRINHO LTDA.
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do referido Contrato, que terminaria em 09/08/98, fica desde já prorrogado até 08/11/98.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 012/97.

Contratante: Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará - FTERPA
Contratada: PLATINO & GONÇALVES LTDA.
Objeto: O presente Termo Aditivo tem como finalidade a prorrogação do prazo de vigência do referido Contrato, que terminaria em 27/06/98, ficando prorrogado até 11/08/98.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 012/97.

Contratante: Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará - FTERPA
Contratada: PLATINO & GONÇALVES LTDA.
Objeto: A CONTRATADA compromete-se a executar os serviços adicionais na obra de construção da Estação Rodoviária de Irituia-PA, constantes da Planilha de Quantitativos e Preços, anexa ao referido Termo Aditivo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Projeto: 1608800253036 Fonte: 002
Natureza da Despesa: 459051
Valor: R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais).

RESUMO DE CONTRATO CONTRATO N.º 006/98 - FTERPA

Partes: FTERPA e a Firma SIMPLES & PRÁTICO - SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Objeto: A CONTRATADA se obriga a executar serviços de Limpeza dos Aparelhos Telefônicos existentes nesta Fundação.
Valor: R\$ 2.400,00 (Dois Mil e Quatrocentos Reais).
Prazo: O presente Contrato terá validade de 01 (um) ano, a contar de 05/11/98 a 05/11/99.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Projeto: 16.007.0021.4057
Natureza da Despesa: 349039 Fonte: 061
Data de Assinatura: 05/11/98
Ordenador Responsável: JOÃO CARLOS RAMALHO
JOÃO CARLOS RAMALHO
PRESIDENTE

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

PORTARIA N.º 141/98/GP

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO Memorando nº 349/98, encaminhado pela Coordenadora de Clínica Médica, narrando fato ocorrido no plantão da tarde do dia 11 de outubro de 1998;

RESOLVE:

1- REPREENDER os servidores abaixo relacionados, de acordo com Artigo 183 item I, infringindo o Artigo 177, item I, da Lei nº 5.810/94, Regime Jurídico Único do Es

NOME	CARGO	
Cleide do Socorro de Oliveira da Silva	Agente de Saúde	5372488-015
Jorge Carlos Tavares	Agente de Saúde	5607205-013
Suely Castro da Silva	Agente de Saúde	5600251-014

2- De-se ciência, publique-se e cumpra-se
Belém, 11 de novembro de 1998

Dr. HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
Presidente FSCMPA.

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

RELAÇÃO DE FÉRIAS E LICENÇA PRÊMIO, OUTUBRO E NOVEMBRO/98 FÉRIAS OUTUBRO/98

ANTÔNIO EDUARDO XAVIER DE SÁ
ANTÔNIO DOS SANTOS SOUZA
CARLOS PEREIRA
CECILIA DE FÁTIMA M. BEZERRA
CARMENCILDA DE VASCONCELOS CORRÊA
DIRCE CAETANO DOS SANTOS
EDILMA MONTEIRO FERREIRA
EDSON RODRIGUES CARDOSO
FRANCISCO CORDEIRO DE SOUZA
IOLANDA ALVES DA SILVA
JOSÉ RODRIGUES S. DA COSTA
JOSÉ RIBAMAR S. RODRIGUES
MARIA DO SOCORRO S. DE JESUS
MARIA DAS GRAÇAS F. DOS SANTOS
MARIA HELENA CORRÊA SILVA
MARIA LUZIA RAMOS FIGUEIRÊDO
MARIA DA CONCEIÇÃO F. PINTO
MARLENE OLIVEIRA DOS SANTOS
MARIA DA CONCEIÇÃO S. CORDEIRO
MARIA REGINA P. DE ALMEIDA
MARIA DALVA DA S. CARVALHO
MAURO CRISTIANO DE FREITAS
MARIA CRISTINA VALE PEREIRA CARNEIRO
ONOFRE TRAJANO DOS SANTOS
OLÍMPIO MARCOLINO B. DE ALMEIDA
RISONALDO JOSÉ C. VIEIRA
SORAIA SOUZA POVOAS
ZHORAYA DE JESUS ALMEIDA

MARABÁ

CASTANHAL
CASTANHALSANTARÉM
SANTARÉM
MARABÁ

LICENÇA PRÊMIO OUTUBRO/98

LUCILA FIGUEIRÊDO CARDOSO
MARIA DE FÁTIMA POMBO MONTORIL
ONILDA DA SILVA SOUZA
NESTOR BARBOSA RIBEIRO
DEUZILDA COUTINHO FIGUEIRÊDO
ALDA DE FÁTIMA G. DE MIRANDA
MARIA LUIZA DE MIRANDA M. DA CONCEIÇÃO
NELSON ASSIS CARDOSO
CÉLIA REGINA DE C. PEREIRA

CASTANHAL

FÉRIAS NOVEMBRO/98

ANTÔNIO CARLOS DO VALE TENÓRIO
CHRISTINE ELIZABETH LOBATO BEMERGUY
CÁTIA REGINA A. HENRIQUES
FÁTIMA MARIA SILVA BARROS
IDÁLIA MONTEIRO DE CASTRO
IVO LAMEIRA DO AMARAL
JESUS LAÉRCIO DA S. TAVARES
JOSÉ ROBERTO MURTA COSTA
JOSÉ PALHETA DA SILVA
KELLY DE MENEZES SARMAHO
LUCINETE DO SOCORRO P. PASSOS
LIENE DO SOCORRO SILVA NUNES
LUCIMAR SANTOS MARQUES
LADISLAU SARAIVA FILHO
LAURO SODRÉ DE O. FRANCO
MARIA DO SOCORRO SILVA DANTAS
MARIA DO ROSÁRIO MACHADO
MARIA FRANCISCA PINHEIRO GOMES
MARIA TEREZA BRAGA DE SOUZA
RELINALDO PINHO DE OLIVEIRA
ROSEANE DO CARMO MONTEIRO
VIRGINIA ELANE SEMBLANO

CASTANHAL

CASTANHAL

MARABÁ
ALTAMIRA

LICENÇA PRÊMIO NOVEMBRO/98

HELDER LUIZ SILVA PANTOJA
JOSÉ FAUSTINO DA SILVA
MARIA DAS GRAÇAS LUNAS CAIRES
JOSÉ LUIZ ANTONIO GONÇALVES
LIGIA DO CARMO DE SOUZA GARCIA
MARIA DE NAZARÉ FERREIRA PINTO
LUCIDEA DE OLIVEIRA VALENTE
HILDEBERG JOSÉ CASTANHEIRA RODRIGUES

CASTANHAL
CASTANHAL

AVISO DE EDITAL (CONVITE Nº 015/98)

A Fundação Hemopa, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 032/98, Gab./Hemopa, de 26.02.98, comunica aos interessados que se encontra à disposição dos mesmos o Edital do CONVITE Nº 015/98, cujo objeto é a aquisição de material de consumo (MEDICAMENTOS), com abertura prevista para o dia 19.11.98, às 09:00 horas. O Edital poderá ser obtido perante aquela comissão na Trav. Padre Eutíquio, 2109, no horário das 08:00 às 14:00 horas, ao custo de R\$ 5,00 (Cinco Reais), Belém, 11 de novembro de 1998.

HELDER LUIZ SILVA PANTOJA
Presidente da CPL/Hemopa

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL DO PARÁ

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 0409/98, DE 11/11/98

I - RENOVAR para KATIA REGINA SANTOS NASCIMENTO, aluna do Curso de Bacharelado em Estatística da UFPA, a Bolsa de Iniciação Técnica, cuja jornada de estágio é de 04:00 horas diárias em horário de expediente normal do Órgão, recebendo a remuneração correspondente a 01 (hum) salário mínimo vigente.

II - O prazo de vigência da Bolsa é de 06 (seis) meses contados de 01/11/98.

AFONSO BRITO CHERMONT

Diretor Geral

PORTARIA Nº 0410/98, DE 11/11/98

I - RENOVAR para GEOVANA RAIOL PIRES, aluna do Curso de Bacharelado em Estatística da UFPA, a Bolsa de Iniciação Técnica, cuja jornada de estágio é de 04:00 horas diárias em horário de expediente normal do Órgão, recebendo a remuneração correspondente a 01 (hum) salário mínimo vigente.

II - O prazo de vigência da Bolsa é de 06 (seis) meses contados de 01/11/98.

AFONSO BRITO CHERMONT

Diretor Geral

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO

RESUMO DE PORTARIAS

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 184 DE 10.11.1998

RAIMUNDO NONATO MARQUES

SERVIDOR:

MATRÍCULA:

CARGO: Auxiliar de Operações Gráficas

PERÍODO DE GOZO: 03.11.98 a 02.12.98

TRÊNTIO: 28.08.71 a 28.08.74

AUXÍLIO DOENÇA

PORTARIA Nº 185 DE 10.11.1998

SERVIDOR: MÁRIO BATISTA GARCIA

MATRÍCULA: 3150402-013

CARGO: Auxiliar de Manutenção

VALOR: Correspondente a 01 (um) mês de remuneração

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 186 DE 11.11.1998

LAUDO MÉDICO: 6853/98

SERVIDOR: ALBERTO MACHADO QUEIRÓZ

MATRÍCULA: 3150925-015

CARGO: Técnico de Atividades Jornalísticas

Nº DE DIAS: 62 (sessenta e dois)

PERÍODO DE GOZO: 16.11.98 a 16.01.99, em prorrogação

PORTARIA Nº 187 DE 11.11.1998

LAUDO MÉDICO: 6831/98

SERVIDOR: MARIA ALVES MARTINS

MATRÍCULA: 3151689-010

CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais

Nº DE DIAS: 60 (sessenta)

PERÍODO DE GOZO: 07.11.98 a 05.01.99, em prorrogação

JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA

Diretor Presidente

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 904 DE 10.11.98,

CONCEDER, a servidora MARIA APARECIDA VASCONCELOS SIQUEIRA, ocupante do Cargo de Técnico, Matrícula Nº 3153975-010, lotada na Assessoria de Planejamento e Organização, Licença para Tratamento de Saúde, de acordo com o Art. 81 da Lei Nº 5.810 de 24.01.94 (Regime Jurídico Único), no período de 30.10 a 10.11.98, devendo retornar ao serviço no dia 11.11.98. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 30.10.98.

PORTARIA Nº 905 DE 10.11.98,

DISPENSAR, o servidor ANTÔNIO CARLOS DE SENA DAMASCENO, ocupante do Cargo de Auxiliar Técnico, Matrícula Nº 3152324-014, lotado no Departamento de Administração, da Função Gratificada de Chefe de Seção de Transporte e Zeladoria, código DAI-02.3. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.10.98.

PORTARIA Nº 906 DE 10.11.98,

DISPENSAR, o servidor JUSCELINO SAMPAIO, ocupante do Cargo de Auxiliar de Administração, Matrícula Nº 5007259-015, lotado no Departamento de Administração, da Função Gratificada de Encarregado de Setor, código DAI-02.1. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.10.98.

PORTARIA Nº 907 DE 10.11.98,

DESIGNAR, o servidor JUSCELINO SAMPAIO, ocupante do Cargo de Auxiliar de Administração, Matrícula Nº 5007259-015, lotado no Departamento de

Administração, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Seção de Transporte e Zeladoria, código DAI-02.3. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.10.98.

PORTARIA Nº 908 DE 10.11.98,

CONCEDER, aos servidores ANTÔNIO CARLOS FONTELLES DE LIMA, Presidente deste Instituto, código DAS-01.6, Matrícula Nº 5703468-014, lotado no Gabinete da Presidência e JOSÉ CLEBER NASCIMENTO DOS SANTOS, Procurador Chefe, código DAS-01.5, Matrícula Nº 5596203-019, lotado na Procuradoria, Diárias para fazer face as despesas com Alimentação e Pousada, na cidade de Brasília - DF, nos dias 12 e 13.11.98, a serviço deste Instituto, onde irão fazer parte do Conselho da ABIPEM, para exame da Medida Provisória 1723/98 e definição de Diretrizes e Ações a serem desenvolvidas pela Associação. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 12.11.98.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 109/97.

PARTES: IPASEP e a MEDIMAGEM

OBJETO: Prorrogação do prazo do Contrato Original, por mais 12 meses.

VIGÊNCIA: 06.11.98 à 05.11.99

VALOR: R\$ 100.000,00 (Valor estimado para 12 meses)

As demais cláusulas do Contrato Original, permanecem inalteradas, para todos os fins de direito.

DATA DA ASSINATURA: 06.11.98

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA

Presidente do IPASEP

P/ Contratada

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 110/97

PARTES: IPASEP e o LABORATÓRIO MÉDICO BICHARA ALENCAR S/C LTDA

OBJETO: Prorrogação do prazo do Contrato Original, por mais 12 meses.

VIGÊNCIA: 06.11.98 à 05.11.99

VALOR: R\$ 150.000,00 (Valor estimado para 12 meses)

As demais cláusulas do Contrato Original, permanecem inalteradas, para todos os fins de direito.

DATA DA ASSINATURA: 06.11.98

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA

Presidente do IPASEP

P/ Contratada

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 111/97.

PARTES: IPASEP e a CLÍNICA DE ULTRASSONOGRAFIA DR. FERNANDO PEDRINHA S/C LTDA.

OBJETO: Prorrogação do prazo do Contrato Original, por mais 12 meses.

VIGÊNCIA: 06.11.98 à 05.11.99

VALOR: R\$ 100.000,00 (Valor estimado para 12 meses)

As demais cláusulas do Contrato Original, permanecem inalteradas, para todos os fins de direito.

DATA DA ASSINATURA: 06.11.98

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA

Presidente do IPASEP

P/ Contratada

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 112/97.

PARTES: IPASEP e o LABORATÓRIO NAJER CHARONE & RODRIGUES LTDA.

OBJETO: Prorrogação do prazo do Contrato Original, por mais 12 meses.

VIGÊNCIA: 06.11.98 à 05.11.99

VALOR: R\$ 100.000,00 (Valor estimado para 12 meses)

As demais cláusulas do Contrato Original, permanecem inalteradas, para todos os fins de direito.

DATA DA ASSINATURA: 06.11.98

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA

Presidente do IPASEP

P/ Contratada

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 113/97.

PARTES: IPASEP e o CENTRO DE ENDOSCOPIA DO PARÁ

OBJETO: Prorrogação do prazo do Contrato Original, por mais 12 meses.

VIGÊNCIA: 06.11.98 à 05.11.99

VALOR: R\$ 50.000,00 (Valor estimado para 12 meses)

As demais cláusulas do Contrato Original, permanecem inalteradas, para todos os fins de direito.

DATA DA ASSINATURA: 06.11.98

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA

Presidente do IPASEP

P/ Contratada

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 114/97.

PARTES: IPASEP e o LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICA DO CESEP.

OBJETO: Prorrogação do prazo do Contrato Original, por mais 12 meses.

VIGÊNCIA: 06.11.98 à 05.11.99

VALOR: R\$ 80.000,00 (Valor estimado para 12 meses)

As demais cláusulas do Contrato Original, permanecem inalteradas, para todos os fins de direito.

DATA DA ASSINATURA: 06.11.98

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA

Presidente do IPASEP

P/ Contratada

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 115/97.

PARTES: IPASEP e o LABORATÓRIO CLÍNICO POLYANÁLISES LTDA.

OBJETO: Prorrogação do prazo do Contrato Original, por mais 12 meses.

VIGÊNCIA: 06.11.98 à 05.11.99

VALOR: R\$ 80.000,00 (Valor estimado para 12 meses)

As demais cláusulas do Contrato Original, permanecem inalteradas, para todos os fins de direito.

DATA DA ASSINATURA: 06.11.98

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA

Presidente do IPASEP

P/ Contratada

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

ATOS ADMINISTRATIVOS

HOMOLOGAÇÃO DAS SENTENÇAS PROFERIDAS PELO ILMO.SR.PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, NOS AUTOS DE DOAÇÃO DE TERRAS EM QUE FIGURAM COMO INTERESSADOS:

COLÔNIA NÚCLEO RURAL QUINTAL II - MUNICÍPIO PIÇARRA
PROCESSO Nº NOME LOTE ÁREA(HA)
 1998/80140 Antonio Silva Pereira 71 18ha.75a.35ca.
 1997/160366 Raimundo Saraiva Chaves 28 38ha.21a.56ca.

RONALDO BARATA

Presidente

Belém/PA, 11.11.98

ATOS ADMINISTRATIVOS

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, Dr. Ronaldo Barata, homologou o Relatório de Análise de Documento nº 2199, de 27.10.98, que declara a INEXISTÊNCIA do Título Definitivo de Venda de Terras nº 22, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, aos 05 dias do mês de dezembro de 1962, em nome de DELMIRO PANTOJA, relativo a uma área de terras com 4.356ha 00a 00ca (quatro mil, trezentos e cinquenta e seis hectares), sem denominação especial, situada à margem direita do Rio Xingu, no Município de São Félix do Xingu, cujos documentos referentes ao mesmo, foram anexados ao Processo Administrativo nº 1998/169603-ITERPA, de interesse de JOSÉ WILLIAMS SEVERO ROCHA.

RONALDO BARATA

Presidente

Belém(Pa), 11.11.98

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, Dr. Ronaldo Barata, homologou o Relatório de Análise de Documento nº 2203, de 09.11.98, que declara a INEXISTÊNCIA do Título Definitivo Avulso de Compra nº 02 031/027, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, aos 31 dias do mês de março de 1994, em nome de JOSÉ LUIZ FERNANDES CASSOL, relativo a uma área de terras com 1.910ha. 93a 75ca (um mil, novecentos e dez hectares, noventa e três ares e setenta e cinco centiares), no Município de Itaituba, com a denominação Fazenda Quedas, cujos documentos referentes ao mesmo, foram anexados ao Processo Administrativo nº 1998/104608-ITERPA, de interesse de ADEMIR DE MORAES.

RONALDO BARATA

Presidente

Belém(Pa), 11.11.98

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, Dr. Ronaldo Barata, homologou o Relatório de Análise de Documento nº 2204, de 09.11.98, que declara a INEXISTÊNCIA do Título Definitivo Avulso de Compra nº 02 032/028, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, aos 31 dias do mês de março de 1994, em nome de LIDIA BLANK, relativo a uma área de terras com 2.084ha 37a 50ca (dois mil e oitenta e quatro hectares, trinta e sete ares e cinquenta centiares), no Município de Itaituba, com a denominação Fazenda Guaira, cujos documentos referentes ao mesmo, foram anexados ao Processo Administrativo nº 1998/104608-ITERPA, de interesse de ADEMIR DE MORAES.

RONALDO BARATA

Presidente

Belém(Pa), 11.11.98

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, Dr. Ronaldo Barata, homologou o Relatório de Análise de Documento nº 2.205, de 09.11.98, que declara a INEXISTÊNCIA do Título Definitivo Avulso de Compra nº 02 033/029, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, aos 31 dias do mês de março de 1994, em nome de ANGELO REINALDO FERNANDES CASSOL, relativo a uma área de terras com 2.018ha 93a 75ca (dois mil e dezoito hectares, noventa e três ares e setenta e cinco centiares), no Município de Itaituba, com a denominação Fazenda Santa Maria, cujos documentos referentes ao mesmo, foram anexados ao Processo Administrativo nº 1998/104608-ITERPA, de interesse de ADEMIR DE MORAES.

RONALDO BARATA

Presidente

Belém(Pa), 11.11.98

PROCESSO Nº : 1996/89487

INTERESSADO: FRITZ GAUCH

MUNICÍPIO : SANTA MARIA DO PARÁ

ASSUNTO : RETIFICAÇÃO DE TÍTULO

AUTORIZO a RETIFICAÇÃO do Título Definitivo Gratuito nº 05291, expedido pelo Governo do Estado do Pará, em nome de Manoel Oliveira Barros Filho, em 11 de julho de 1985, relativo ao lote colonial nº 1952, localizado na Travessa São Pedro da Antiga Colônia do Prata, no Município de Santa Maria do Pará, com a lavratura do Termo de Retificação, previsto no art. 223 do Decreto nº 7454/71.
 ONDE SE LÊ: 24ha. 63a. 63ca.
 LEIASE : 25ha. 02a. 40ca.

RONALDO BARATA

Presidente

Belém(Pa), 11.11.98

PORTARIA Nº 962/98 DE, 10 DE NOVEMBRO DE 1998.

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 5º alínea "b", da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975.

CONSIDERANDO a solicitação feita através do Processo nº 1998/177829, de 29.10.98.

RESOLVE:

I - CANCELAR a Licença sem Vencimento, concedida através da Portaria nº 010/98-PG, de 13.01.97, publicada no Diário Oficial do Estado nº 28.634, de 15.02.98, ao servidor ADINELSON DENIUR SOUZA, matrícula nº 3166872-010, ocupante do cargo de Técnico Agrimensor, a partir de 01 de novembro de 1998.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

RONALDO BARATA

Presidente

PORTARIA Nº 964/98 DE, 10 DE NOVEMBRO DE 1998.

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 5º, alínea "b", da Lei Estadual nº 4.584,

de 08 de outubro de 1975;

R E S O L V E :

I - REVOGAR a Portaria nº 001.006/90, de 05.10.90, que designou a servidora ÁUREA CELESTE TAVARES PEREIRA, matrícula nº 3168069-010, para exercer a função de Subchefe do Grupo Executivo de Lotes Urbanos para Cadastro e Controle Processual.

II - FAZER vigorar os efeitos da presente Portaria a partir de 01.12.98.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

RONALDO BARATA

Presidente

PORTARIA Nº 966/98 DE, 11 DE NOVEMBRO DE 1998.

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 5º, alínea "b", da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975;

R E S O L V E :

I - REVOGAR a Portaria nº 568/98 - PG, de 22.06.98, que colocou o servidor RAIMUNDO RAIOL LOPES, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 3167682-010, a disposição da Casa Civil da Governadoria do Estado.

II - FAZER vigorar os efeitos da presente Portaria a partir de 10.11.98.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

RONALDO BARATA

Presidente

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 957/98 DE, 06 DE NOVEMBRO DE 1998

Servidor: FÁBIO MACHADO ELERES

Cargo: Assessor Matrícula: 5707579-011

Local: Breu Branco Período: 09 a 13.11.98

Valor: R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS)

PORTARIA Nº 958/98

DE, 06 DE NOVEMBRO DE 1998

Servidor: ADINELSON DENIUR SOUZA

Cargo: Agrimensor Matrícula: 3166872-010

Local: Acará Período: 11.11 a 10.12.98

Valor: R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)

Servidor: JOSÉ CLEISON COHEN PEREIRA

Cargo: Agrimensor Matrícula: 3167216-013

Local: Acará Período: 11.11 a 10.12.98

Valor: R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)

Servidor: JOSÉ DE ARIMATEIA FERREIRA LIMA

Cargo: Motorista Matrícula: 3169685-011

Local: Acará Período: 11.11 a 10.12.98

Valor: R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)

RONALDO BARATA

Presidente

PORTARIA Nº 959/98 DE, 06 DE NOVEMBRO DE 1998

Servidor: LUIZ PEDRO ALMEIDA DE ABREU

Cargo: Engenheiro Agrônomo Matrícula: 3166554-016

Local: Acará Período: 11.11 a 10.12.98

Valor: R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)

Servidor: HUGUACARÁ ARAÚJO DIAS

Cargo: Agrimensor Matrícula: 3167305-015

Local: Acará Período: 11.11 a 10.12.98

Valor: R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)

Servidor: MIGUEL JURANDIR MELO DE OLIVEIRA

Cargo: Agrimensor Matrícula: 3166724-018

Local: Acará Período: 11.11 a 10.12.98

Valor: R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)

RONALDO BARATA

Presidente

PORTARIA Nº 965/98 DE, 10 DE NOVEMBRO DE 1998

Servidor: JUSTO MARQUES DA COSTA FILHO

Cargo: Agrimensor Matrícula: 3170519-013

Local: Bactarena Período: 11.11 a 10.12.98

Valor: R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)

RONALDO BARATA

Presidente

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 960/98 DE, 06 DE NOVEMBRO DE 1998.

Servidor: MARIA ALZENORA ALMEIDA DE OLIVEIRA Matrícula: 3168085-

014

Período: 03 a 27.11.98

RONALDO BARATA

Presidente

AUTORIZAÇÃO DE SUPRIMENTO

PORTARIA Nº 961/98 DE, 09 DE NOVEMBRO DE 1998

SERVIDOR: JUSTO MARQUES DA COSTA FILHO

VALOR: R\$ 840,00 (OITOCENTOS E QUARENTA REAIS)

ELEMENTO DE DESPESAS: 04.013.0066 - 3011 - REGULARIZAÇÃO

FUNDIÁRIA DO ESTADO 349034 - SUPRIMENTO DE FUNDOS

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 (Trinta) Dias, a contar do recebimento

numerais

DATA DA CONCESSÃO: 09.11.98

RONALDO BARATA

Presidente

ALTERAÇÃO DE TRIÊNIO

PARA O MÊS DE DEZEMBRO

PORTARIA Nº 963/98 DE, 10 DE NOVEMBRO DE 1998

Matrícula Servidor Percentual

3166830-010 Antonio Júlio da Silva Araújo De 25% para 30%

3168069-010 Áurea Celeste Tavares Pereira De 25% para 30%

3168107-013 Maria Angelina Lima Borges De 20% para 25%

5115191-010 Raimundo Nonato M. Miranda De 10% para 15%

RONALDO BARATA

Presidente

FÉRIAS

PORTARIA Nº 967/98 DE, 11 DE NOVEMBRO DE 1998.

Matrícula Servidor Período

3169537-019 Adrina Gama e Gama 04.01 a 02.02.99

3168069-010	Áurea Celeste Tavares Pereira	04.01 a 02.02.98
3170250-017	Benedita Tadeu Pires Dantas	04.01 a 02.02.98
3170381-019	Cleonice Campos Meireles	04.01 a 02.02.99
3166759-013	Clóvis Ivan Bastos Braga	04.01 a 02.02.99
3165949-013	Edmilson Martins da Silva	04.01 a 02.02.99
5005051-017	Francisco José Araújo de Oliveira	04.01 a 02.02.99
3168603-011	Gerson Alves Guimarães	04.01 a 02.02.99
3165930-011	Haroldo França Rebouças Júnior	04.01 a 02.02.99
3166775-025	Hildemar Macêdo Rebouças	04.01 a 02.02.99
3168891-015	José Lúcio da Rocha Vaz	04.01 a 02.02.99
3168158-012	José Uchôa de Vasconcelos	04.01 a 02.02.99
3166888-018	Maria Cristina Marçal Cavalcante	04.01 a 02.02.99
3166457-012	Maria de Jesus da Silva Rosa	04.01 a 02.02.99
3166147-010	Maria Rosa Nascimento Lima	04.01 a 02.02.99
5705428-034	Paulo Sérgio Paiva Régio	04.01 a 02.02.99
3168255-016	Raimundo Assunção Bahia	04.01 a 02.02.99
3166600-010	Regina Coeli Lopes Bahia	04.01 a 02.02.99
3169693-013	Ronaldo Pereira Jardim	04.01 a 02.02.99
3168280-019	Selma Maria dos Santos Imbiriba	04.01 a 02.02.99
3168697-026	Sildair Lebrege da Silva	04.01 a 02.02.99
3167607-016	Sônia Maria Freitas de Souza	04.01 a 02.02.99
3168271-010	Ubiratan da Luz	04.01 a 02.02.99

RONALDO BARATA

Presidente

ATOS ADMINISTRATIVOS

HOMOLOGAÇÃO DAS SENTENÇAS PROFERIDAS PELO ILMO.SR.PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, NOS AUTOS DE DOAÇÃO DE TERRAS EM QUE FIGURAM COMO INTERESSADOS:

COLÔNIA NÚCLEO RURAL QUINTAL II - MUNICÍPIO PIÇARRA
PROCESSO Nº NOME LOTE ÁREA(HA)
 1998/80140 Antonio Silva Pereira 71 18ha.75a.35ca.
 1997/160366 Raimundo Saraiva Chaves 28 38ha.21a.56ca.

RONALDO BARATA - Presidente - Belém/PA, 11.11.98

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

ATA NR.: 111

DESPACHOS DE 10 DE NOVEMBRO DE 1998

A 10 DE NOVEMBRO DE 1998.

Documentos DEFERIDOS: *** Firma Individual: Registro ***: 98/0404916 M IL BARROS AMORIM, 98/040882 JEFFERSON BRASIL DE ARAUJO, 98/0411785 M P S SAGICA, 98/0413699 H O DOS SANTO, 98/0415659 M G R SILVA COMERCIO, 98/0415683 B NEVES DOS SANTOS, 98/0415845 J B S SANTOS, 98/0415993 B S S SANTOS, 98/0417210 U C NOGUEIRA JUNIOR, 98/0417406 R SILVA DA CUNHA, 98/0418526 G OLIVEIRA REPRESENTACOES, 98/0419123 BENEDITO LOBATODE LIM, 98/0419190 ALZIRA REINALDO SIMOR, 98/0419832 L OLIVEIRA ARAUJO, 98/0420458 R CARLOS FERNANDES, 98/0420490 CLAUDECI RODRIGUES DOS SANTO, 98/0421934 M ORETE DE OLIVEIRA: *** Firma Individual: Anotacoes ***: 98/0385717 PAULO CESAR DE CARVALHO LOPES ME, 98/039870 A A OLIVEIRA MOTEL ME, 98/0396123 SYLVIO J DE OLIVEIRA ME, 98/0409039 MARIO FLAMAR DO NASCIMENTO, 98/012528 R N FERREIRA DA SILVA, 98/0413524 W S R MARTIN EPP, 98/0419441 LUIZ CARLOS CORREIA ME, 98/0420407 R N AGUIAR MOITA ME, 98/0420415 PEDRO R ORTELA ME, 98/0420423 L P COSTA ME, 98/0420466 VALDERA P DE SOUZA ME, 98/0420474 SIDNEY YASUO GOTO ME, 98/0420512 LOURIVAL OLIVEIRA DE VASCONCELOS - ME, 98/042520 JOSE A DA SILVA ACESSORIOS ME, 98/0420539 EUCICLNE M DE ALCANTARA ME, 98/0420563 CARLOS A P COSTA ME, 98/0420571 EVANDRO FERREIRA DA COSTA ME, 98/0420610 N S REPOLHO ME, 98/0421535 NELSON EUGENIA DA SILVA, 98/0421543 SEBASTIAO RODRIGUES DA SILVA COMERCIO M, 98/0421560 L J LOBO ME, 98/0421578 IVO VALENTIN MULLER, 98/0421594 PAULO A DE AZEVEDO ME, 98/0421616 Z FLEISHMANN ME, 98/0421624 UBALDINO KRUGER ME, 98/0421632 LDENORA M DE SOUSA ME, 98/0421640 DEROSY DE C BARRA ME, 98/0421691 J N SILVA COMERCIO ME, 98/0421713 A NCARVALHO COMERCIO M, 98/0421721 BENEDITO LEITE FILHO COMERCIO E REPRESENTACAO ME, 98/0421748 IP DOS SANTOS ME, 98/0421756 A K SAMUELSSON ME: *** Firma Individual: Cancelamento ***: 98/0410479 MARIA DE NAZARE SILV FARIAS ME, 98/0414881 ODIVAL QUARESMA: *** Sociedade Limitada - LTDA: Contrato ***: 98/0398878 J FAIS JUNIOR DISTRIBUIDORA LTD, 98/0408318 SANTEX COMERCIO IMPOTACAO E EXPORTACAO LTD, 98/0408318 CALABRESA COMERCIO LTD, 98/0413745 ISIL COMERCIO E REPRESENTACOES LTD, 98/0413788 BIKEFER FERRAGENS E PECAS LTD, 98/041318 NOTLOG LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTD, 98/0419093 B PENA & CIA LTD, 98/0419409 C C COMERCIAL IMPORTAOS LTD, 98/0419719 PADISBEL PARAGOMINAS DISTRIBUIDOR DE BEBIDAS LTD, 98/0420636 TAPAJOS MAGAZINE LTD, 98/0420652 DISTRIBUIDORA GEFA LTD, 98/0421586 A BOA COPRA TECIDOS LTD, 98/0423040 AMARIZ & AMARIZ LTD: ** Sociedade Limitada - LTDA: Alteracoes ***: 98/038181 REVENDEDORA DE PRODUTOS DE AVIACAO ITAIPU LTD, 98/395550 AMBIENTE DECORACOES LTD M, 98/0397138 JET SEVICE MANUTENCAO LTD, 98/0397332 PROVE PRODUTOS VEGETIS CONSERVADOS LTD, 98/0398010 CASTANHAL PECAS PARAUSOS LTD ME, 98/0398916 OTICA ARAGUAINA LTD ME, 98/399378 ANAIRAM REPRESENTACOES LTD, 98/0401216 PROVE PRODUTOS VEGETAIS CONSERVADOS LTD, 98/0401224 PROVE PRODUTOS VEGETAIS CONSERVADOS LTD, 98/0401232 PROVE PRODUTOS VEGETAIS CONSERVADOS LTD, 98/0401240 PROVE PRODUTOS VEGETAIS CONSERVADOS LTD, 98/0401259 PROVE PRODUTOS VEGETAIS CONSERVADOS LTD, 98/0406862 CENTRL ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTD, 98/0407737 ESCHIQUE & AZEVEDO LTD, 98/0409896 TRANSPORTE E COMERCIO N LTD, 98/0414504 DELICIANAS RESTAURANTE E LANCHNETE LTD, 98/0419760 ELETROTECNICA DELTA PECAS E SERICOS LTD ME, 98/0419778 MERCEARIA CONTINENTAL LTD E, 98/0419824 SASA COMERCIO E REPRESENTACOES LTD ME 98/0420156 AUTO POSTO NOGUEIRA LTD, 98/0420393 STATS RECURSOS HUMANOS LTD, 98/0420431

INDUSTRIA E COMERCIO DE SABAO E OLEO FLORESTA LIMITADA ME, 98/0420547 ALHO & NASCIMENTO LTDA ME, 98/0420555 MADEIREIRA LOELEN LTDA ME, 98/0420598 RADIO MISSOES DA AMZONIA LTA, 98/0420601 TRANSPORTE E VIACAO ANDORINHA LTDA, 98/421101 AUTO POSTO NOGUEIRA LTDA, 98/0421527 CAVALHER & MARTINS LTDA ME, 98/0421551 MERCADINHO SERVE BEM TDA M, 98/0421705 NOTILE REPRESENTACOES LTDA: *** Sociedade Limitada - LTDA: Distrato ***: 98/0407095 SEL STENTRIONAL EDIFICACOES LTDA: *** Sociedade Anonima - SA: Documentos de S.A. ***: 98/0367999 TRADEL VENEER OMPANHIA INDUSTRIAL: *** Cooperativa: Constituido ***: 98/0381843 COOPERATIVA MISTA DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO ARAGUAIA: *** Sociedade em Nome Coletivo: Alteaes ***: 98/0406609 MAROJA COUTINHO & CIA. ***: Arquivamento de outros documentos de interesse da empresa ***: 98/0420580 JRS UNIFORTE DA AMAZONIA LTDA-ME **: Microempresa: Enquadramento ***: 98/0396506 OSMAR VDA SILVA, 98/0396514 R OLIVEIRA QUEIROZ, 98/0396557 CMERCIAL BEIRADAO LTDA, 98/0396565 O SANTIAGO NOGUEIR & CIA LTDA, 98/0398894 J FAIS JUNIOR DISTRIBUIDORA TDA, 98/0404746 CARLOS F S MAIA, 98/0409810 M I L BAROS AMORIM, 98/0411777 M P S SAGICA, 98/0413702 H O DO SANTO, 98/0413796 BIKEFER FERRAGENS E PECAS LTDA, 98/0415691 B NEVES DOS SANTOS, 98/0415926 L P COMERCIO REPRESENTACOES LTD, 98/0416000 B S S SANTOS, 98/041736 U C NOGUEIRA JUNIO, 98/0418534 G M OLIVEIRA REPRESENTACOES, 98/0419468 J SOARES MOURA, 98/0419840 M L OLIVEIRA ARAUJO, 98/0420504 CLAUDECIR RODRIGUES DOS ASTOS, 98/0420997 A R SANTOS & CIA LTDA, 98/0421942 M GRETE DE OLIVEIRA, 98/0423058 AMARIZ & AMARIZ LTDA **: Empresa de Pequeno Porte: Enquadramento ***: 98/041735 BOMBONIERE ARCO-IRIS LTDA, 98/0419727 PADISBEL PAAGOMINAS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, 98/0419743 RIMONDI PNEUS LTDA ME, 98/0420083 E SOUSA DA SILVA, 98/0421608 A BOA COMPRA TECIDOS LTDA ***: Documentos em E X I G E N C I A: ***: 98/0377412; 98/0377471; 98/006730; 98/0407087; 98/0409373; 98/0409381; 98/0410417139; 98/0417244; 98/0417414; 98/0417660; 98/041903; 98/0419387; 98/0419417; 98/0419859; 98/0419875; 8/0420121; 98/0420172; 98/0420199; 98/0420202; 98/0420229; 98/0421055; 98/0421110; 98/0421365; 98/042133; 98/0421403; Autorizo a Publicacao

DILERMANDO GUEDES CABRAL
Secretario-Geral

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA

ERRATA

Publicação no DOE nº 28.838 do dia 11/11/98, cad. 02, pág. 16 - Comunicação. Convite nº 110/98-EPOL. Objeto: Aquisição de Filmes para Radiologia. Onde se lê:
- (...) foi negado o provimento.
Leia-se:
- (...) foi dado provimento.
Belém, 11 de novembro de 1998.

A COMISSÃO

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

COMANDO GERAL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO INTIMAÇÃO DE DECISÃO

MODALIDADE: Carta Convite nº 011/98
OBJETO: Fornecimento de Ração Canina
DECISÃO: 1- Adjudicar a firma AGROPECUÁRIA ANANINDEUA LTDA, nos dois itens deste certame.
NOTA: A empresa adjudicada deverá comparecer perante a Comissão de Licitação no prazo máximo de dez (10) dias, a contar da data da publicação da intimação de decisão, para assinatura do contrato ou retirada do documento equivalente.
RAIMUNDO PAIVA FILHO - TEN CEL QOPM
Presidente da C.P.L.

Visto:

FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES - CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

POLÍCIA CIVIL

PORTARIA Nº 693- DPO DE 03 DE NOVEMBRO DE 1998.

O DR. EDILBERTO DO NASCIMENTO SANTOS Diretor de Polícia Operacional, no uso de suas atribuições etc...
CONSIDERANDO: Que nos termos da Lei Orgânica da Polícia Civil o policial poderá ser removido, ex-offício, no interesse do serviço policial;
CONSIDERANDO: A necessidade de se dinamizar a Administração da Polícia Civil na área operacional, com o rodízio de policiais;
RESOLVE: REMOVER no interesse do serviço policial o EPC WALDENILSON CONCEIÇÃO BRITO, da Delegacia de Polícia Civil da Guanabara, para a Delegacia de Polícia Civil do Atalaia e desta para aquela a EPC AIRLES DE NAZARÉ OLIVEIRA FROES.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
EDILBERTO DO NASCIMENTO SANTOS
Diretor de Polícia Operacional

PORTARIA Nº 142/98 - DGPC DE 10 DE NOVEMBRO DE 1998.

GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.....
CONSIDERANDO: Que o servidor JOÃO PAULO PEREIRA - Investigador de Polícia Civil, foi iniciado em Processo Administrativo Disciplinar nº 016/98-DGPC;
CONSIDERANDO: Que a Comissão Processante concluiu pela improcedência da acusação imposta ao servidor em questão, solicitando o arquivamento dos autos pela independência de instâncias, e por medida de justiça.
CONSIDERANDO: Que a Coordenadoria Jurídica e de Legislação Policial manifestou-se em Parecer da lavra do Dr. JOSÉ MAURÍCIO PINHEIRO DE

OLIVEIRA, sugerindo que seja declarada NULIDADE TOTAL do presente procedimento, designando nova comissão para instauração de novo processo, em virtude de vícios insanáveis nos presentes autos.

RESOLVE: I- Acatar o Parecer nº 292/98-CJLP;
II - DECLARAR NULIDADE TOTAL do Processo Administrativo Disciplinar nº 016/98 - DGPC, figurando como indiciado o IPC JOÃO PAULO PEREIRA;
III - Determinar à Corregedoria Geral de Polícia Civil que instaure novo Processo Administrativo Disciplinar, designando nova Comissão Processante, considerando o parecer da Coordenadoria Jurídica e de Legislação Policial, para apurar irregularidades funcionais atribuídas ao IPC JOÃO PAULO PEREIRA;
IV - Determinar à Secretária da Delegacia Geral e Corregedoria Geral de Polícia Civil as providências necessárias para o pleno cumprimento do presente ato.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO
Delegado Geral de Polícia Civil

RESOLUÇÃO Nº 001/98 - CSPC

O Conselho Superior de Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 022, de 15/03/94, e pelo artigo 1º do Decreto nº 2.460, de 08/04/94 e,
CONSIDERANDO: Que no âmbito da Polícia Civil, o Conselho Superior é o órgão normativo máximo e de assessoramento ao Exmº Sr. Delegado Geral, conforme os termos do Decreto nº 2.460, 08/04/94;
CONSIDERANDO: Que o mencionado Conselho tem atribuições consultiva, opinativa, de deliberação colegiada e de assessoramento ao Exmº Sr. Delegado Geral, conforme o artigo 12 da Lei Complementar nº 022, de 15/03/94;
CONSIDERANDO: Que o trabalho da Comissão elaborada deste projeto passou por uma revisão em que se procedeu a algumas correções;
CONSIDERANDO: Que decidiu o Conselho Superior em sua 2ª reunião ordinária, datada de 20 de outubro de 1998.

RESOLVE: I- APROVAR, na íntegra a minuta do projeto do regimento Interno da Polícia Civil. II - Esta RESOLUÇÃO entrará em vigor após a homologação do Chefe do Poder executivo, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Reunião do Conselho Superior de Polícia Civil, em 20 de outubro de 1998.
GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO
Delegado Geral de Polícia Civil

TOMADA DE PREÇO Nº 004/98 - PCE AVISO DE EDITAL

OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES
ABERTURA: 26/11/98 às 10:00 horas
EDITAL: O Edital poderá ser obtido na Delegacia Geral, Divisão de Recursos Materiais, sito à Rua Avertano Rocha, 417 - Centro - Belém - Pará, com a CPL/CPE, no horário de 09:00 às 14:00 horas, mediante a apresentação de um disquete de 3,5".
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
LUIZ NELSON PACHECO VIDAL
Membro da CPL/CPE

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PORTARIA Nº 15.771 DE 11/11/98

Conceder Suprimento de Fundos à servidora REGILENE MARIA CARVALHO LOPES, Técnico Auxiliar de Controle Externo, TCE-ATT-405, Classe A, Nível 1, matrícula nº 0100341, para ocorrer ao pagamento das despesas abaixo citadas: Exercício financeiro: 1998, Valor do Suprimento: R\$ 2.000,00, (dois mil reais), Período de aplicação: 60 (sessenta) dias, Prazo para prestação de contas: 10 (dez) dias após o término do período de aplicação, Órgão: 02.101, Programa de Trabalho: 01002000220040000, Fonte: 001, Elemento da despesa: 349034.00

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-172/98

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES, notifico o Sr. Bernardino de Jesus Ferreira Ribeiro, Ex-Prefeito, de que no dia 19.11.98, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 1998/51935-5, que trata do Recurso de Revisão impetrado contra a decisão contida no Acórdão 26.452 de 28.04.98, relativo a tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras, em face do Convênio SEPLAN nº 037/96, assinado em 10.07.95.

Belém, 10 de novembro de 1998

PAULO CESAR DE LIMA SANTOS
Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-173/98

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES, notifico o Sr. Luiz Otávio Cardoso dos Santos, Presidente, de que no dia 19.11.98, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 1997/52369-8, que trata da tomada de contas instaurada na Sociedade Cultural do Telégrafo-SOCULT, em face do Convênio ASIPAG nº 041/96, assinado em 23.09.96.

Belém, 10 de novembro de 1998

PAULO CESAR DE LIMA SANTOS
Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-174/98

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES, notifico o Sr. Waldir Antonino D'Oliveira Emin, Ex-Prefeito, de que no dia 19.11.98, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 1996/56518-0, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu, em face do Convênio SEDUC nº 064/95 e 1º termo aditivo, assinados em 15.12.95 e 28.02.96, respectivamente.

Belém, 10 de novembro de 1998

PAULO CESAR DE LIMA SANTOS
Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-175/98

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES, notifico o Sr. Neri Alves dos Prazeres, Ex-Prefeito, de que no dia 19.11.98, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 1998/51859-9, que trata do Recurso de Revisão impetrado contra a decisão contida no Acórdão nº 25.229 de 28.08.97, relativo a tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Novo Progresso, em face do Convênio

SEDUC nº 118/95, assinado em 13.12.95 e seus termos aditivos.
Belém, 10 de novembro de 1998

PAULO CESAR DE LIMA SANTOS
Secretário

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 03 de novembro de 1998, tomou as seguintes decisões:
ACÓRDÃO Nº 27.035

Assunto: Contratos de Admissões de Pessoal
Processo nº 98/51777-6
Origem: Universidade do Estado do Pará
Interessado: Carlos Alberto Alcântara Júnior
Processo nº 98/51936-8
Origem: Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social
Interessado: Agostinho Jorge de Almeida, Alcir Mendes Pinheiro e outros.
Proposta de Decisão: Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
Conselheiro Formalizador da Decisão: SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA (§ 2º do art. 195 do Regimento)
Decisão: Juntar às respectivas Prestações de Contas para exame em conjunto.

ACÓRDÃO Nº 27.036

Réquerente: Secretaria de Estado de Administração
Assunto: Aposentadorias
Processo nº 98/50864-3
Interessado: Normélia Ribeiro de Melo
Processo nº 98/51606-3
Interessado: Odete Araújo de Sales
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 27.037

Processo nº 98/51788-2
Assunto: Aposentadoria
Requerente: Secretaria de Estado de Administração
Interessado: Maria Ângela Santos da Silva
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Decisão: I - Contra os votos dos Exmºs Srs. Conselheiros SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA e LAURO DE BELÉM SABBÁ, que entendem que deve ser excluída a Gratificação de Escolaridade, incidente na representação incorporada, por considerarem que, acumulando com a de mesmo título e idêntico fundamento pertinente ao cargo efetivo, contraria o artigo 37, inciso XIV, da Constituição Federal; II - Registrar a presente aposentadoria.

ACÓRDÃO Nº 27.038

Processo nº 98/52296-3
Assunto: Aposentadoria
Requerente: Secretaria de Estado de Administração
Interessado: Maria Ivanilda Nemer Furtado
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Decisão: Conceder o registro.

ACÓRDÃO Nº 27.039

Processo nº 98/52080-4
Assunto: Aposentadoria
Requerente: Assembleia Legislativa do Estado do Pará
Interessado: José Geraldo Cardoso Távora de Albuquerque
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Decisão: I - Contra os votos dos Exmºs Srs. Conselheiros SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA e LAURO DE BELÉM SABBÁ, que entendem que deve ser excluída a Gratificação de Escolaridade, incidente na representação incorporada, por considerarem que, acumulando com a de mesmo título e idêntico fundamento pertinente ao cargo efetivo, contraria o artigo 37, inciso XIV, da Constituição Federal; II - Registrar a presente aposentadoria.

ACÓRDÃO Nº 27.040

Assunto: Aposentadorias
Requerente: Secretaria de Estado de Administração
Processo nº 98/52284-4
Interessado: Luiz de Sá
Processo nº 98/51712-0
Interessado: Maria de Lourdes Silva Fonseca
Processo nº 98/52817-4
Interessado: Raimunda Luz Cardoso
Processo nº 98/51795-8
Interessado: Maria de Nazaré Xavier
Processo nº 98/52936-3
Interessado: Manoel Vieira do Nascimento
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 27.041

Requerente: Secretaria de Estado de Administração
Processo nº 98/52303-7
Interessado: Elizabeth Silva da Costa
Processo nº 98/52569-4
Interessado: Irenice Maria Ferreira Lopes
Processo nº 98/52965-1
Interessado: Darci de Nazaré Ferreira
Processo nº 98/52815-9
Interessado: Maria Dolores Alves Pires
Assunto: Retificação de Proventos
Processo nº 97/52947-2
Interessado: Iria Jardim da Costa
Proposta de Decisão: Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
Conselheiro Formalizador da Decisão: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE (§ 2º do art. 195 do Regimento)
Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 27.042

Processo nº 98/52804-2
Assunto: Aposentadoria
Requerente: Secretaria de Estado de Administração
Interessado: Dilma dos Santos Costa
Proposta de Decisão: Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
Conselheiro Formalizador da Decisão: LAURO DE BELÉM SABBÁ (§ 2º do art.

195 do Regimento)
Decisão: Conceder o registro.

ACÓRDÃO Nº 27.043

Assunto: Aposentadorias
Requerente: Secretária de Estado de Administração
Processo nº 98/52810-5
Interessado: Ivonildes do Rosário Baeta
Processo nº 98/52807-0
Interessado: Izidoro do Espírito Santo Batista
Processo nº 98/51036-7
Interessado: Adelaide Rodrigues Lopes
Processo nº 98/51279-9
Interessado: Wilma Pereira Ramos
Processo nº 98/51876-8
Interessado: Darci Nazaré de Almeida Mesquita
Processo nº 98/52402-9
Interessado: Ana Santos de Oliveira
Processo nº 98/52564-0
Interessado: Gessi Bertoldo da Silva
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 27.044

Processo nº 98/52639-8
Assunto: Retificação de Proventos
Requerente: Secretária de Estado de Administração
Interessado: Wilson Pereira
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Decisão: I - Contra o voto do Exmº Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, que entende que deve ser excluída a Gratificação de Dedicção Exclusiva incidente no cálculo dos proventos, por considerar que, acumulando com a de Tempo Integral, contraria o artigo 37, inciso XIV, da Constituição Federal; II - Registrar a retificação de proventos.

ACÓRDÃO Nº 27.045

Processo nº 98/50299-0
Assunto: Pensão Civil
Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará
Interessado: concedida em favor de Francisco de Sousa Neto e Celice Lúcia de Lima Sousa, esposo e filha da ex-segurada Maria Gonçalves de Lima Sousa.
Proposta de Decisão: Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
Conselheiro Formalizador da Decisão: LUCIVAL DE BARROS BARBALHO (§ 2º do art. 195 do Regimento)
Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 27.046

Processo nº 97/50549-9
Assunto: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte (Convênio SEPLAN nº 006/96 e seu Termo Aditivo)
Responsável: Sr. Renan Lopes Souto, Ex-Prefeito
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Decisão: Julgar regular com ressalva a presente prestação de contas.

ACÓRDÃO Nº 27.047

Processo nº 98/50001-7
Assunto: Prestação de Contas da Fundação de Apoio à Pesquisa, Extensão e Ensino em Ciências Agrárias (Convênio nº 062/97 - SAGRI)
Responsável: Sr. Flávio Wanderlei Lara, Diretor-Executivo
Proposta de Decisão: Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
Conselheiro Formalizador da Decisão: SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA (§ 2º do art. 195 do Regimento)
Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas.

ACÓRDÃO Nº 27.048

Processo nº 98/50500-7
Assunto: Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social - exercício financeiro de 1997
Responsável: Sra. Maria do Socorro França Gabriel, Secretária
Proposta de Decisão: Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
Conselheiro Formalizador da Decisão: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE (§ 2º do art. do Regimento)
Decisão: Julgar regulares as presentes contas.

ACÓRDÃO Nº 27.049

Processo nº 98/50616-1
Assunto: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Chaves - Convênio SEPLAN nº 066/97
Responsável: Sr. Ubiratan de Almeida Barbosa, Prefeito
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Decisão: Julgar regulares as presentes contas, com aplicação de multa ao responsável, pelo atraso na remessa das contas.

CITAÇÃO - 127/98

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Espólio do Sr. Agenor Miranda de Brito, Ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 1996/56524-3, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Brejo Grande do Araguaia, em face do Convênio SEDUC nº 146/95, assinado em 01.02.96.

Belém, 03 de novembro de 1998.

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Presidente

CITAÇÃO - 128/98

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Dr. Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara, Secretário, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 1998/52015-2, que trata da prestação de contas da Secretaria de Estado de Segurança Pública, em face do Convênio SESPÁ nº 97/97 e 1º termo

aditivo, assinados em 17.12.97 e 20.02.98, respectivamente.
Belém, 03 de novembro de 1998.

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Presidente

CITAÇÃO - 129/98

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Dr. Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara, Secretário de Estado de Segurança, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 1998/50311-4, referente a prestação de contas do Fundo de Investimento de Segurança Pública, referente ao exercício financeiro de 1997.

Belém, 03 de novembro de 1998.

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Presidente

CITAÇÃO - 130/98

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Dr. Amaro Barreto da Rocha Klautau, Secretário de Estado de Transportes, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 1998/50519-5, que trata da Inspeção Extraordinária determinada pela Resolução nº 15.544 de 17.02.98.

Belém, 03 de novembro de 1998.

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Presidente

CITAÇÃO - 131/98

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Vicente José Corrêa Neto, Ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 1997/51547-9, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Eldorado dos Carajás, em face do Convênio SEPLAN nº 19/96, termo aditivo e termo de denúncia, assinados em 29.01.96, 04.07.96 e 19.12.96, respectivamente.

Belém, 03 de novembro de 1998.

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Presidente

CITAÇÃO - 132/98

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Dr. Augusto César Calderaro Coimbra, Diretor Presidente, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 1998/51557-0, que trata da prestação de contas da Companhia Paraense de Turismo, referente ao exercício financeiro de 1997.

Belém, 03 de novembro de 1998.

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Presidente

CITAÇÃO - 133/98

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Renan Lopes Souto, Ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 1997/50478-2, que trata da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte, em face do Convênio SEPLAN nº 08/96, assinado em 29.01.96.

Belém, 03 de novembro de 1998.

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Presidente

CITAÇÃO - 134/98

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Dr. Amaro Barreto da Rocha Klautau, Secretário de Estado de Transportes, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 1998/50520-4, que trata da Inspeção Extraordinária determinada pela Resolução nº 15.544 de 17.02.98.

Belém, 03 de novembro de 1998.

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Presidente

CITAÇÃO - 135-A/98

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Dr. Jorge Alex Nunes Athias, Secretário (período de 01.01.97 a 06.05.97), a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 1998/50337-8, que trata da prestação de contas da Secretaria de Estado da Fazenda, referente ao exercício financeiro de 1997.

Belém, 03 de novembro de 1998.

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Presidente

CITAÇÃO - 135-B/98

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Dr. Paulo de Tarso Ramos Ribeiro, Secretário (período de 07.05.97 a 31.12.97), a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 1998/50337-8, que trata da prestação de contas da Secretaria de Estado da Fazenda, referente ao exercício financeiro de 1997.

Belém, 03 de novembro de 1998.

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Presidente

CITAÇÃO - 136/98

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Evandro Vidal e Silva, Coordenador Geral, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 1997/52372-2, que trata da tomada de contas instaurada no Grupo Teatral José de Anchieta, em face do Convênio SECULT nº 03/97, assinado em 27.05.97.

Belém, 03 de novembro de 1998.

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Presidente

CITAÇÃO - 137/98

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Dr. Augusto Jorge Joy Neves Colares, Presidente, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 1997/51991-9, que trata da prestação de contas da Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Estado do Pará, em face do Convênio SEICOM nº 013/97, assinado em 20.06.97.

Belém, 03 de novembro de 1998.

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 17 de novembro de 1998, às 9 horas, em sua sede, as seguintes prestações de contas:

01) Processo nº 973220-00
Responsável: Eldonor Nogueira Ramos Tocantins
Origem: Câmara Municipal de Baião
Assunto: Prestação de contas de 1996
Relator: Conselheiro Paulo Dourado

02) Processo nº 983352-00
Responsável: Rosemário Salgado Canto Filho
Origem: Secretaria de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Belém
Assunto: Prestação de contas de 1997
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

03) Processo nº 984614-00
Responsável: Alberto de Jesus Cantanhede
Origem: Bloco Carnavalesco Xodó da Nega
Assunto: Prestação de contas de convênio celebrado com a Fumbel
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 11 de novembro de 1998.

A) ANTONIO CARLOS CARVALHO
SECRETÁRIO GERAL

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 19 de novembro de 1998, às 9 horas, em sua sede, as seguintes prestações de contas:

01) Processo nº 984746-00
Responsável: Carlos Nazareno Garcia do Carmo
Origem: Associação Carnavalesca Império Jurunense
Assunto: Prestação de contas de convênio celebrado com a Fumbel
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares

02) Processo nº 986769-00
Responsável: Ricardo Luiz da Costa Fernandes
Origem: Grêmio Recreativo Escola de Samba Piratas da Batucada
Assunto: Prestação de contas de convênio celebrado com a Fumbel
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 11 de novembro de 1998.

A) ANTONIO CARLOS CARVALHO
SECRETÁRIO GERAL

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 24 de novembro de 1998, às 9 horas, em sua sede, as seguintes prestações de contas:

01) Processo nº 985741-00
Responsável: Marcelo Raimundo de Magalhães Farias
Origem: Associação Carnavalesca Mocidade Botafoguense
Assunto: Prestação de contas de convênio celebrado com a Fumbel
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares

02) Processo nº 986396-00
Responsável: Ethevaldo Mascate de Souza
Origem: Associação Carnavalesca A Grande Família
Assunto: Prestação de contas de convênio celebrado com a Fumbel
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 11 de novembro de 1998.

A) ANTONIO CARLOS CARVALHO
SECRETÁRIO GERAL

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 012/98 - ARCON/CAD, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1998
A Coordenadora Administrativa da AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ARCON, usando das atribuições conferidas pela Portaria nº 006/98 - ARCON/GAB, de 19 de agosto de 1998,

RESOLVE:

1 - Conceder aos servidores CLÁUDIO LUCIANO DA ROCHA CONDE e LUIZ ANTÔNIO CASTRO DE CARVALHO, Técnicos em Regulação desta ARCON, 1 (uma) diária de acordo com as bases vigentes, por motivo de viagem a Capanema/PA e São Miguel do Guamá/PA, no dia 09 de novembro de 1998, para fiscalização, em parceria com a ANEEL, junto à REDE Eng³/CELPA.

2 - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DA ARCON, 05 DE NOVEMBRO DE 1998.
MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR
Coordenadora Administrativa

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 013/98 - ARCON/CAD, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1998
A Coordenadora Administrativa da AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ARCON, usando das atribuições conferidas pela Portaria nº 006/98 - ARCON/GAB, de 19 de agosto de 1998,

RESOLVE:

1 - Conceder ao servidor CLÁUDIO LUCIANO DA ROCHA CONDE, Técnico em Regulação desta ARCON, 1 (uma) diária de acordo com as bases vigentes, por motivo de viagem a Marabá/PA, no dia 10 de novembro de 1998, para fiscalização, em parceria com a ANEEL, junto à REDE Eng³/CELPA.

2 - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DA ARCON, 05 DE NOVEMBRO DE 1998.
MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR
Coordenadora Administrativa

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 014/98 - ARCON/CAD, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1998
A Coordenadora Administrativa da AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ARCON, usando das atribuições conferidas pela Portaria nº 006/98 - ARCON/GAB, de 19 de agosto de 1998,

RESOLVE:

1 - Conceder ao servidor LUIZ ANTÔNIO CASTRO DE CARVALHO, Técnico em Regulação desta ARCON, 1 (uma) diária de acordo com as bases vigentes, por motivo de viagem a Santarém/PA, no dia 12 de novembro de 1998, para fiscalização, em parceria com a ANEEL, junto à REDE Eng³/CELPA.

2 - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DA ARCON, 10 DE NOVEMBRO DE 1998.
MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR
Coordenadora Administrativa

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 015/98 - ARCON/CAD, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1998
A Coordenadora Administrativa da AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ARCON, usando das atribuições conferidas pela Portaria nº 006/98 - ARCON/GAB, de 19 de agosto de 1998,

RESOLVE:

1 - Conceder à servidora REGIANE PATRÍCIA DO NASCIMENTO BAYMA DA SILVA, Consultora Jurídica desta ARCON, 5 (cinco) diárias de acordo com as bases vigentes, por motivo de viagem a Fortaleza-CE, no período dia 16 a 20 de novembro de 1998, para participar do Seminário "Regulação do Mercado de Energia e o Direito de Eletricidade".

2 - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DA ARCON, 10 DE NOVEMBRO DE 1998.
MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR
Coordenadora Administrativa

HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

AVISO DE LICITAÇÃO RESULTADO DE JULGAMENTO

ÓRGÃO: Hospital de Clínicas Gaspar Vianna.

MODALIDADE: Convite nº 002/98

OBJETO: Prestação de serviços com fornecimento de vale alimentação para atender às necessidades do HCGV e CIASPA.

FIRMA VENCEDORA: Amazon Card's S/C Ltda, pelo critério "menor percentual a título de taxa de administração", perfazendo um valor global de R\$ 45.000,01 (quarenta e cinco mil reais e um centavo).

Belém, 12 de novembro de 1998.

GILSON OLIVEIRA REIS
Presidente - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA

AVISO DE LEILÃO Nº 002/98

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA - PARÁ, torna público aos interessados, que estará promovendo LEILÃO nº 002/98, com a realização para às 10:00 horas do dia 27 de novembro/98, destinado a venda de 01 Pá Carregadeira de rodas Fiatallis modelo FR12B ano 1991 e 03 Caminhões basculantes Vw 12.140 anos 93/94/95. O Edital especificatório poderá ser adquirido na sede da Prefeitura à Av. 14 de julho nº 12, Centro - Itupiranga/PA, pela quantia de R\$ 10,00 (dez reais). Esclarecimento pelos fones (091) 322.2089 ou 973.3040 (setor de Licitação).

Itupiranga - Pará, 12 de novembro de 1998

MARIA JOSÉ RODRIGUES LIMA
Presidente da C.P.L.
Portaria nº 0050/98

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., torna público que recebeu da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, a Licença de Operação nº 885/98, para autorizar o transporte fluvial de produtos perigosos com capacidade para 40 (quarenta) unidades de balsas, com validade de 365 dias, em Belém-PA.

AGROPECUÁRIA MONTE VERDE LTDA.

CNPJ nº 02.815.239/0001-45. Extrato da AGT. Aos 06 dias de novembro de 1998, na sede social da empresa Agropecuária Monte Verde LTDA, com atos de constituição registrados na JUCEPA sob o nº 15200665076, em 08.07.98. Primeira Alteração Contratual, registrada JUCEPA, sob o nº 980009518, em 28.08.98, reuniram-se os sócios, Sr. Elcio Lery Silva, Sr. José Rosenil Vaz da Silva, decidiram instalar a presente Assembléia Geral dos Quotistas, com o objetivo de promover a transformação desta Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada em Sociedade Anônima a fim de imprimir agilidade à empresa e possibilitar maior eficiência na captação de investimentos para os empreendimentos. Foi aprovada por unanimidade dos sócios a transformação da Sociedade Limitada em Sociedade Anônima. Disse ainda o Presidente, que o Capital da Sociedade Anônima, assim constituída, é resultante da transformação do Capital Social da empresa "Agropecuária Monte Verde LTDA.", no valor de R\$ 20.000,00, dividido em 20.000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00, cada uma, ora transformadas em Ações Ordinárias Nominativas. Foi lido o Laudo de Avaliação de Bens, a serem incorporados ao patrimônio da empresa, assinado por três peritos, parte integrante desta Ata, tendo sido aprovado por unanimidade. O Presidente propôs o aumento do Capital Social, da empresa, de R\$ 20.000,00, para R\$ 673.400,00, referente a emissão, colocação, subscrição e integralização, neste ato, de 653.400 Ações Ordinárias Nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00, cada uma, num total de R\$ 653.400,00, mediante a incorporação, de um Imóvel Rural, com área de 4.356,00 ha, constante do Laudo de Avaliação, aprovado por esta Assembléia, conforme Boletim de Subscrição, parte integrante desta Ata de Assembléia Geral. O Estatuto Social foi aprovado por unanimidade, fazendo também parte integrante desta Ata. Foi eleita a Diretoria para o triênio de 1998 a 2001, que ficou assim constituída: Elcio Lery Silva - Diretor Presidente e José Rosenil Vaz da Silva - Diretor superintendente. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada em 06.11.98, aprovada por unanimidade, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e registrado na JUCEPA sob o nº 980014138 do dia 11.11.98. a) Dilermando Guedes Cabral - Sec. Geral.

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

DELEGACIA NO PARÁ EDITAL Nº 004/98

Pelo presente, afixado e publicado segundo o disposto no art. 12 do Decreto-Lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946, ficam convidados todos os interessados na determinação da posição da Linha Média das Enchentes Ordinárias de 1.867 (LMEO/1.867) no trecho compreendido entre a margem direita do rio Tapajós, extremo sul do vilarejo de Pindobal (município de Belterra) até a confluência do rio Tapajós com o rio Amazonas, na divisa leste da cidade de Santarém, no Estado do Pará, para o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste, conforme estabelece o artigo 11 do mesmo Decreto-Lei, oferecer a estudo, se assim lhes convier, plantas, documentos e outros esclarecimentos concernentes aos terrenos de marinha e terrenos marginais compreendidos no trecho acima indicado, a fim de possibilitar a melhor execução dos trabalhos demarcatórios a cargo desta Delegacia. Os interessados serão atendidos, nos dias úteis, de 8:00 as 12:00 e 14:00 as 18:00 horas, na sede da Delegacia, localizada à Rua Gaspar Viana, 125, Conjunto dos Mercedários, Comércio, Belém/PA, ou na sede da Procuradoria da Fazenda Nacional, Seccional Santarém, localizada à Praça Monsenhor José Gregório, nº 14 - Centro, Santarém/PA.

Belém, de novembro de 1998.

DANIEL NUNES LOPES

Delegado do Patrimônio da União no Pará e Amapá

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 050/98 - 051/98 - 052/98

A Prefeitura Municipal de Parauapebas, torna público que no dia 29.11.98, assinou contratos com as empresas do Município de Parauapebas, identificadas abaixo, sendo o objeto dos contratos a prestação de serviços de saúde hospitalar pelas contratadas, integrantes da rede privada de serviços de saúde, aos usuários do Sistema Único de Saúde, de forma a complementar os seus serviços de saúde.

Nº 050/98 - com Luís Leite de Oliveira Filho (Hospital Santa Terezinha)

Valor do contrato: R\$ 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais)

Assinam o contrato o Sr. Milton Alves Martins - Vice Prefeito e Luís Leite de Oliveira Filho - Diretor.

Nº 051/98 - com HCP - Hospital das Clínicas de Parauapebas

Valor: R\$ 64.800,00 (Sessenta e quatro Mil e Oitocentos Reais)

Assinam o contrato o Sr. Milton Alves Martins - Vice Prefeito e José Roberto Bezerra Nascimento - Diretor

Nº 052/98 - com S. B. de Souza e Cia. Ltda. (Hospital São Sebastião)

Valor R\$ 64.800,00 (Sessenta e quatro Mil e Oitocentos Reais)

Assinam o contrato o Sr. Milton Alves Martins - Vice Prefeito e Sebastião de Souza - Diretor

Os referidos contratos são provenientes do processo licitatório DISPENSA DE LICITAÇÃO de nº 002/98, sendo o prazo de prestação dos serviços de 180 (cento e oitenta) dias.

Parauapebas-PA, 05 de novembro de 1998.

ELIZABETH MARIA S. V. B. DA SILVA

Comissão Permanente de Licitação

Presidente

JARI ENERGÉTICA S.A.

CGC 15.730.872/0001-82 ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 17 horas do dia 23 de Novembro de 1998, na sede social, em Monte Dourado, Município de Almeirim, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) tomar as contas da diretoria, exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1997; b) eleição dos membros da Diretoria; c) fixação da remuneração dos diretores da empresa. Monte Dourado, 06 de Novembro de 1998. A Diretoria.

FUNDAÇÃO INTERESTADUAL DE TRABALHADORES EM EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS, REFEIÇÕES CONVÊNIO, COZINHAS INDUSTRIAIS E AFINS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A comissão organizadora da constituição da Federação Interestadual de Trabalhadores em Empresas de Refeições Coletivas, Refeições Convênio, Cozinhas Industriais e Afins convoca todos os Sindicatos dos Estados de Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Espírito Santo, Goiás, Tocantins, Bahia, São Luís do Maranhão, Piauí, Ceará, R. Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Pará e Rio de Janeiro para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 14 de novembro de 1998, às 10h., em primeira convocação. Caso não haja quorum, a segunda e última convocação será às 11h. Ordem do Dia: a) fundação da Federação Interestadual de Trabalhadores em Empresas de Refeições Coletivas, Refeições Convênio, Cozinhas Industriais e Afins; b) aprovação dos estatutos sociais; c) eleição e posse da diretoria, do conselho fiscal e dos delegados representantes, com seus respectivos suplentes; d) formas de financiamento para manutenção da respectiva entidade de segundo grau; e) aprovação da filiação a entidade de grau superior. Local da assembleia: Travessa da Brandura, 109 - Vila da Penha, Rio de Janeiro (RJ). Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1998. João Ricardo N. de Oliveira - p/comissão organizadora.

Olhe o que mudou e o que está mudando, na Imprensa Oficial.

Mudou a nossa estrutura gerencial, e estão mudando as nossas instalações. Até o conforto dos nossos Clientes vai aumentar, com a construção de uma moderna loja para atendimento comercial.

Mudou nosso parque gráfico, que, entre outras novidades, agora tem uma moderna impressora digital com tecnologia também à disposição da iniciativa privada. A Imprensa Oficial mudou, e vai ficar ainda melhor.

Olhe o que não mudou na Imprensa Oficial.

Não mudou o endereço, não mudaram os telefones, nem o nosso interesse em ter a sua empresa como nosso Cliente.

No seu próximo serviço gráfico, peça antes um orçamento para nós.



Imprensa Oficial do Estado
Informações e orçamentos pelo
tel.: (091) 226-0556.



Mendes



Ano CVII da IOE
108ª da República
Nº 28.839

DIÁRIO OFICIAL

0312

1

Belém, quinta-feira,
12 de novembro de 1998

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

CADERNO DO JUDICIÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESULTADO DE HABILITAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados, o resultado da Fase de Habilitação, referente ao CONVITE Nº 040/98-MP/PA.

EMPRESAS INABILITADAS:

DIDATA CURSOS E CONSULTORIA LTDA. e MICRO MANIA INFORMÁTICA LTDA.

EMPRESAS HABILITADAS:

CARLOS F.S. MAIA (TECNEWS) e MICROTÉCNICA LTDA.

Informamos que foi aberto prazo recursal de 02 (dois) dias úteis, conforme § 6º, I, art. 109 da Lei 8.666/93.

Belém, 11 de novembro de 1998.

A COMISSÃO

EXTRATO CONTRATUAL

Partes: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ e ALBERTA RIKER REBELO

Objeto: Contrato Administrativo

Vigência: 03/11/98 a 03/05/99

Função: Auxiliar de Administração-AUD-201-A-I

Foro: Santarém-PA

Valor: R\$813,27 (oitocentos e treze reais e vinte e sete centavos)

Dotação Orçamentária: 12101.02.004.0014.2016-31900400

Data: 03/11/98

Ordenador Responsável: Manoel Santino Nascimento Junior

EXTRATO CONTRATUAL

Partes: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ e MARIA LUIZA DA SILVA LIMA

Objeto: Contrato Administrativo

Vigência: 03/11/98 a 03/05/99

Função: Auxiliar de Administração-AUD-201-A-I

Foro: Santarém-PA

Valor: R\$813,27 (oitocentos e treze reais e vinte e sete centavos)

Dotação Orçamentária: 12101.02.004.0014.2016-31900400

Data: 03/11/98

Ordenador Responsável: Manoel Santino Nascimento Junior

EXTRATO CONTRATUAL

Partes: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ e JOÃO PAULO M. M. DA ROCHA

Objeto: Contrato Administrativo

Vigência: 11/11/98 a 11/05/99

Função: Auxiliar de Administração-AUD-201-A-I

Foro: Santarém-PA

Valor: R\$813,27 (oitocentos e treze reais e vinte e sete centavos)

Dotação Orçamentária: 12101.02.004.0014.2016-31900400

Data: 11/11/98

Ordenador Responsável: Manoel Santino Nascimento Junior

ERRATA

Na publicação referente ao Ministério Público do Estado do Pará no DOE nº 28838, de 11.11.98, onde se lê:

Vigência: 03/11/98 a 03/05/99

Lotação: Belém-PA

Leia-se:

Vigência: 03/11/98 a 03/05/99,

Lotação: Santarém-PA

JUSTIÇA MILITAR

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Órgão: Justiça Militar do Estado do Pará

Modalidade: Convite Nº 02/98

Firma Vencedora: INJEPELENGENHARIA LTDA.

Ítem: Único

Valor Global R\$ 49.281,39

Presidente da Comissão: Emanuel Nazareno da Costa Santos

Data: 11/11/98

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

CARTÓRIO DA 73ª ZONA ELEITORAL

EDITAL nº: 074/98

O Dr. Rômulo José Ferreira Nunes, Juiz da 73ª Zona Eleitoral de Belém-PA, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que nos termos do art. 124 do Código Eleitoral vigente, terão 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste Edital, para JUSTIFICAREM suas faltas os funcionários abaixo relacionados, nomeados membros das Mesas Receptoras de votos da 73ª Zona Eleitoral, que não compareceram ao 1º turno das Eleições de 1998:

Seq.	Nome	Instituição	Função
001*	Maria Isabel Lucena da Costa	SESPA	1ª Mesária
002*	Maria das Graças Costa Palhete	SEMEC	2ª Secretária
002*	José Haroldo de Oliveira Pimentel	CEF	1º Mesário
002*	Paulo Roberto da Silva Araújo	TELEPARÁ	Suplente
005*	Pedro Paulo Dias Gaspar	CELPA	Suplente
007*	Maria de Belém Rodrigues Dias	Bco. BRASIL	1ª Mesária
009*	Débora David das Neves	SEDUC	1ª Mesária
013*	Tertuliano Soares Torres	COMARA	Suplente
015*	Afonso José Gomes Pereira	BASA	2ª Secretária
017*	Hosana Alves de Araújo	Defens. Públ.	2ª Secretária
020*	Maria Simone Cardoso da Silva	FUNTELPA	1ª Secretária
023*	Maria de Fátima Sales Teixeira	SESPA	1ª Secretária
034*	Luiz Cláudio Sousa	DIA/PA	1º Secretário
043*	Wildemar da Costa Almeida	CEF	1º Mesário
044*	Silvana Andrade Bezerra	IBAMA	Suplente
050*	Valmir Paiva dos Santos	BASA	1º Secretário
051*	Benedito Bernardes da Silveira	CELPA	1º Secretário
054*	Fátima Conceição Ferreira de Aguiar	CEF	1ª Mesária
054*	Maria de Lourdes Batista de Lima	SEDUC	1ª Secretária
061*	José Alves Tavares	BANPARÁ	2ª Secretária
068*	Inez Delfina Reis Carmo	SEDUC	2ª Mesária
068*	Elias Jorge Bechara Soares	EMBRATEL	1º Secretário
069*	Maria Bernadete de Silva de Sá	SEMEC	2ª Mesária
072*	Ana Célia Lima Bezerra	UNAMA	1ª Mesária
072*	Raimundo Nonato de S. Machado	CELPA	Suplente
073*	Ângela Edna Teixeira Souza	SEDUC	Suplente
079*	Alberto David Rodrigues dos Santos	COMARA	Suplente
082*	José Barros da Silva Filho	BANPARÁ	1º Secretário
083*	José Afonso de Barros	CELPA	Suplente
085*	Joel Modesto Ferreira	Bco. BRASIL	1ª Mesária
085*	Getúlio dos Santos Correa	CELPA	Suplente
092*	Esmeralda Castro da Silva	SEMEC	Suplente
101*	Cármem Regina de Lima Mota	CELPA	2ª Secretária
111*	Aderito Eduardo da Silva	DETRAN	Suplente
114*	Jair da Silva Costa	EMBRATEL	1ª Secretário
115*	Sérgio Cardoso Borges	BASA	2ª Mesário
121*	Adalberto da Cruz Lima	UTPA	1ª Secretário
124*	João Batista Cordeiro da Silva	COSANPA	Suplente
125*	Lênio Fernandes Levi	CEF	1ª Mesária
128*	Emanuel Ramos da Graça	SUDAM	Suplente
129*	Reinaldo Dias Brito	TELEPARÁ	Presidente
130*	Ruy Sérgio da Rocha Monteiro	CELPA	1ª Mesário
131*	Sônia Nascimento Teixeira	CELPA	1ª Mesária
132*	Valdemar de Jesus Filho	ETPPA	1ª Mesário
135*	João Benício Gomes	FUNCAP	Suplente
136*	José Ari Oliveira Melo	SAGRI	Suplente
137*	Maria Helena Santos de Abreu	CELPA	1ª Secretária
138*	Vera Maria de Nazaré D. Tabosa	TELEPARÁ	1ª Secretária

141*	Fernando Josias da Costa Leal	DETRAN	Suplente
145*	José Luiz da Silva Balestero	ENIATER/PA	Suplente
146*	Ivana Castro Grello	EMBRATEL	2ª Secretária
158*	Raul de Santa Helena Couto	Defens. Públ.	1ª Mesário
158*	Clélia Luiza Salomão Ferreira	SESPA	1ª Secretária
159*	Harrysony da Cunha Silva	SESPA	Suplente
160*	Silvio da Silva Nery	BASA	1ª Secretário
161*	Walber Moreira Pinto	Base Aérea	Suplente
168*	Helder Moura da Rocha	Bco. BRASIL	2ª Mesário
169*	Luiz Alberto Valente Monteiro	EMBRATEL	1ª Secretário
170*	Edna Maria Carneiro de Moraes	SESMA	1ª Secretária
173*	Áida Bezerra Moura	TELEPARÁ	2ª Mesária
173*	Petrônio Lauro Potiguar Júnior	UTPA	2ª Secretário
173*	Waldir Castro de Almeida	SESPA	Suplente
174*	Raimundo Olimar F. Pinheiro	BANPARÁ	1ª Secretário
183*	Edson Ary de Oliveira Fontes	ETPPA	1ª Mesário
183*	Sidnei Ezron Fernandes	PETROBRÁS	Suplente
184*	Midas Coelho	SESMA	1ª Mesário
189*	Ary Rocha Campos Júnior	UNAMA	2ª Secretário
191*	Eduardo Uchoa Machado	SEDUC	2ª Secretário
192*	Cileno Souza Santos	Bco. BRASIL	1ª Secretário
192*	Luiz Henrique Moreira Lopes	BANPARÁ	1ª Secretário
194*	JoséIVALDO Oliveira	SETEPS	Suplente
198*	Claudiovaldo M. dos Santos	SEDUC	Suplente
199*	Agostinho Correa da Silva	SEDUC	Presidente
201*	Maria José Moura da Silva Wangan	IPASEP	2ª Mesária
202*	Eliete Ferreira Dantas	SEDUC	1ª Secretária
204*	Paulo Ricardo Melo de Sousa	SEDUC	1ª Mesário
213*	Rita Maria Leal da Silva	Mín. SAÚDE	1ª Mesária
214*	Maria Raimunda Batista	SEDUC	Suplente
216*	Ruberval Queiroz de Oliveira	IPASEP	1ª Mesário
216*	Maria do Rosário Maia da Cunha	IBAMA	2ª Mesária
216*	Rosa Lúcia Cardoso de Moraes	INCRA	2ª Secretária
223*	Dorali Silva Ferreira	SEDUC	Presidente
224*	Nilza Maria Barbosa Cardoso da Rocha	SEDUC	1ª Mesária
226*	Selma Hefena de Souza Marinho	SEMAD	1ª Mesária

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, no Cartório da 73ª Zona Eleitoral, aos dez dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e oito. Eu, Maria de Nazaré Carvalho Franco, escrevi, o escrevi.

@ Rômulo José Ferreira Nunes
Juiz da 73ª Zona Eleitoral

EDITAL nº: 075/98

O Dr. Rômulo José Ferreira Nunes, Juiz da 73ª Zona Eleitoral de Belém-PA, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que nos termos do art. 124 do Código Eleitoral vigente, terão 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste Edital, para JUSTIFICAREM suas faltas os funcionários abaixo relacionados, nomeados membros das Mesas Receptoras de votos da 73ª Zona Eleitoral, que não compareceram ao 2º turno das Eleições de 1998:

Seq.	Nome	Orgão	Função
001*	Maria Isabel Lucena da Costa	SESPA	1ª Mesário
002*	José Haroldo de Oliveira Pimentel	C.E.F.	1ª Mesário
002*	Maria das Graças Costa Palhete	SEMEC	2ª Secretária
005*	Pedro Paulo Dias Gaspar	CELPA	Suplente
007*	Maria de Belém Rodrigues Dias	Bco. BRASIL	1ª Mesário
008*	Josemias Soares Martins	CELPA	Suplente
009*	Débora David das Neves	SEDUC	1ª Mesário
010*	José Roberto Salgado de Mello	SEMEC	2ª Secretária
013*	Tertuliano Soares Torres	COMARA	Suplente
021*	Macdonald de Oliveira Gama	CELPA	Suplente
023*	Maria de Fátima Sales Ferreira	SEMEC	1ª Mesário
027*	Sebastiana Maria Ribeiro de Souza	SESPA	1ª Secretário
029*	Ana Amélia Martins dos Santos	FUNCAP	1ª Secretário
030*	Edinaldo de Melo Maia	SEOB	1ª Mesário
034*	Luiz Claudio Sousa	DIA/PA	1ª Secretário
036*	Paulo Sérgio Luz do Rosário	CELPA	Suplente
039*	Ana Doroteia Marques Lobo	SETEPS	1ª Mesário

041*	Auremar Mendes de Souza	SEDUC	Suplente
043*	Wildemar da Costa Almeida	CEIF	1º Mesário
044*	Silvana Andrade Bezerra	IBAMA	Suplente
045*	José Sebastião Castro	CELPA	Suplente
046*	Aluizio Lopes Ferreira	TELEPARÁ	2º Secretário
049*	Pedro Oliveira Diniz	EMBRATEL	Presidente
049*	Roseane Parente Cruz	FUNCAP	1º Secretário
051*	Benedito Bernardes da Silveira	CELPA	1º Secretário
053*	Aelson da Rocha Cardoso	SIEMEC	Suplente
054*	Maria de Lourdes Batista de Lima	SEDUC	1º Secretário
054*	Fátima Conceição Ferreira de Aguiar	C.E.F.	1º Mesário
061*	José Alves Tavares	BANPARÁ	2º Secretário
063*	Vicente de Oliveira	COP	2º Mesário
063*	Osias da Silva Dias	CELPA	Suplente
068*	Elias Jorge Bechara Soares	EMBRATEL	1º Secretário
069*	Maria Bernadete de Silva de Sá	SIEMEC	2º Mesário
072*	Ana Célia Lima Bezeira	UNAMA	1º Mesário
072*	Raimundo Nonato de S. Machado	CELPA	Suplente
073*	Angelo Edna Teixeira de Souza	SEDUC	Suplente
074*	Neusa de Oliveira Pinheiro	SIEMEC	Suplente
082*	José Barros da Silva Filho	BANPARÁ	1º Secretário
083*	José Afonso de Barros	CELPA	Suplente
085*	Joel Modesto Ferreira	BCO. BRASIL	1º Mesário
085*	Gerúlio dos Santos Correia	CELPA	Suplente
092*	Esmeralda Castro da Silva	SIEMEC	Suplente
094*	Sebastião Lúcio Rebelo de Oliveira	DETRAN	1º Mesário
098*	Lidia Soares Mendes	TELEPARÁ	2º Mesário
100*	Raimunda Santana de O. Araújo	SIEMEC	1º Mesário
100*	Amélia Almeida Dias Bentes	SEDUC	Suplente
101*	Carmen Regina de Lima Matos	CELPA	2º Secretário
105*	Sofia Lisboa Cardoso	BASA	1º Mesário
108*	Maurício Rodrigues Freire	CELPA	1º Secretário
109*	Carlos Ricardo de Souza Nunes	CELPA	1º Secretário
111*	Virgínia Maria de Azevedo Reis	FUNCAP	1º Secretário
111*	Aderito Eduardo da Silva	DETRAN	Suplente
114*	Jair da Silva Castro	EMBRATEL	1º Secretário
115*	Sergio Cardoso Borges	BASA	2º Mesário
125*	Lenio Fernandes Levy	C.E.F.	1º Mesário
127*	Ana Lúcia da Souza Martins	BANPARÁ	1º Secretário
128*	Emanuel Ramos da Graça	SUDAM/GAB	Suplente
129*	Reinaldo Dias Brito	TELEPARÁ	Presidente
131*	Sônia Nascimento Teixeira	CELPA	1º Secretário
134*	Claudarey Melo Santana	SESAN	2º Secretário
134*	Luiz Otávio Ribeiro de Castro	CELPA	Suplente
135*	João Benício Gomes	FUNCAP	Suplente
137*	Maria Helena Santos de Abreu	CELPA	1º Secretária
138*	Vera Maria de Nazaré D. Tabosa	TELEPARÁ	1º Secretário
138*	José Barbosa da Silva Filho	CELPA	Suplente
143*	Luiziana Pinto da Silva Filho	SAGRI	2º Secretário
146*	Ivana Castro Grello	EMBRATEL	2º Secretário
148*	Germinaldo Saraiva dos Santos	CELPA	2º Secretário
152*	Ana Suely da Costa Chagas	SEDUC	Suplente
156*	Maria Marques Braga	BASA	1º Secretário
158*	Raul de Santa Helena Couto	DEF. PÚB.	1º Mesário
158*	Ciléia Luiza Salomão Ferreira	SESPA	1º Secretário
159*	Harrysson da Cunha Silva	SESPA	Suplente
160*	Silvio da Silva Nery	BASA	1º Secretário
161*	Walber Moreira Pinto	BASA	Suplente
168*	Heldor Moura da Rocha	Bco. BRASIL	2º Mesário
172*	Arnaldo Ferreira Viana	DETRAN	2º Secretário
174*	Raimundo Olimar F. Pinheiro	BANPARÁ	1º Secretário
175*	Edna Macedo Monteiro	SESAN	Suplente
180*	Maria das Graças Sousa de Oliveira	BASA	1º Mesário
182*	Wilma Nascimento Fernando	TELEPARÁ	2º Mesário
184*	Midas Coelho	SESMA	1º Mesário
187*	Adilson de Souza Alcantara	SESMA	1º Mesário
189*	Ary Rocha Campos Júnior	UNAMA	2º Secretário
190*	Antônio Duarte Gomes Júnior	CELPA	Suplente
191*	Jose Flávio L. de Lima	CELPA	2º Mesário
191*	Eduardo Uchoa Machado	SEDUC	2º Secretário
192*	Luiz Henrique Moreira Lopes	BANPARÁ	1º Secretário
193*	Maria de Jesus Assunção dos Santos	SEDUC	1º Secretário
198*	Claudivaldo M. dos Santos	SEDUC	Suplente
199*	Agostinho Correa da Silva	SEDUC	Presidente
202*	Elieite Ferreira Dantas	SEDUC	1º Secretário
203*	Joelma Soares Mota	SIEMEC	2º Secretário
204*	Paulo Ricardo Melo de Souza	SEDUC	1º Mesário
208*	Silvia Souza Correa	SESPA	2º Mesário
208*	Maria Celeste dos Santos de Oliveira	SEDUC	Suplente
211*	Maria Trindade C. Barra	MIN. SAÚDE	1º Secretário
212*	Carlos Sérgio Gomes de Souza	IPASEP	Suplente
215*	Rosemary Lopes Borges	IPASEP	1º Mesário
223*	Dorali Silva Ferreira	SEDUC	Presidente
226*	Selma Helena de Souza Marinho	SEMED	1º Mesário

12, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será afixado no local de

costume e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, no Cartório da 73ª Zona Eleitoral, aos dez dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e oito. Eu, Maria de Nazaré Carvalho Franco, escrevi, o

@ Rômulo José Ferreira Nunes
Juiz da 73ª Zona Eleitoral

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 61/98

OBJETO: Selecionar propostas para Contratação de empresa para recuperar o sistema de alarme contra incêndio, retirar para-raios radioativo, fornecer e instalar novo para-raios não radioativo, modelo eletrogeométrico, com garantia.

ABERTURA DA LICITAÇÃO: dia 03/12/98, Sala nº 609, 6º andar do Edifício-Sede do TRE/PA, Rua João Diogo, 288 - Centro - Belém/PA.

CÓPIAS DO EDITAL: Aos interessados inscritos no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, ou cadastradas em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, no endereço supramencionado até o dia 02/12/98 das 13:00 às 19:00 horas, mediante apresentação de recibo de depósito no Banco do Brasil S.A. - Agência 3602-1, Conta Corrente nº 170500-8, código identificador - 07000-400001001-9, no valor de R\$-2,40 (dois reais e quarenta centavos) a favor do TRE-PA, e aos interessados de outras localidades, pelo fone/fax: (091) 241-4375.

Belém, 10 de novembro de 1998.

Heliana de Fátima Pereira Therezo
Presidente da Comissão de Licitação

Processo nº 1037/98

Recurso Especial
Recorrente: VANDERLEI LACERDA DA SILVA
Advogado: Almyr Carlos Favacho e Outros.
Vistos, etc...
Trata-se de Recurso interposto com fundamento no art. 121, 3º, incisos I e II, da Constituição Federal, por VANDERLEI LACERDA DA SILVA, contra as decisões consignadas nos Acórdãos 15.611, de 22/10/98 e 15.625, de 27/10/98, desta Corte de Justiça, que, à unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento mantendo a decisão da Comissão Apuradora que totalizou os votos das Eleições Proporcionais, nos termos do voto do Relator. Contra o Acórdão 15.611, o Recorrente manifestou Embargos de Declaração, que, à unanimidade de votos, foram rejeitados através do Acórdão nº 15.625, publicado em Sessão Plenária em 27/10/98. Diz o Recorrente que os Acórdãos nºs 15.611 e 15.625, contêm nítida ofensa ao texto Constitucional e infringência às decisões do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, desencadeando flagrante "error in iudicando" e "error in procedendo". Que este Regional violou o sagrado direito de defesa do Recorrente conforme consta no art. 5º, LV, da CF, retirou-lhe o direito de ação (embargos), negando vigência, ainda, ao art. 275, I e II, da Lei Federal nº 4.737/65. Argumenta que houve cerceamento ao direito de defesa do Recorrente que teve obstaculizado seu pedido de Reclamação sobre o pálido argumento de ilegitimidade para a postulação. Também sustenta que há ocorrência de divergência de decisões proferidas pela Colenda Corte Superior. Transcreve ementas dos Acórdãos 11.820 e 12.121 - TSE. Aduz, ainda, que a decisão da Comissão apuradora continuará prejudicando porque contém totais de votos em branco das seções de nºs 37, 67, 86, 72, 83, 47 e 75, flagrantemente destoantes do total das demais seções da MM. Juíza da 6ª Zona Eleitoral, referente do município de Igarapé Miri. Finalizam requerendo seja conhecido o presente recurso ordinário constitucional, porque preenchidos os seus pressupostos e admissibilidade; para no mérito, dar-lhe provimento devido para conhecer a postulação do Recorrente, julgando procedente a Reclamação para determinar a recontagem das seções requeridas. Preliminarmente cabe esclarecer que se trata de recurso especial e, como tal, deve preencher os pressupostos especiais de admissibilidade previstos no art. 276, inciso I, do Código Eleitoral. No presente caso, entendendo inviável a admissibilidade de recurso, tanto pela hipótese prevista na alínea "a", do inciso I, do art. 276, do Código Eleitoral, porque não restou demonstrado na decisão impugnada contrariedade a qualquer dispositivo constitucional ou infraconstitucional indicado pelo Recorrente, como também por ausência de comprovação de violação da alínea "b", do mesmo permissivo, eis que o exame de admissibilidade do recurso especial, tendo como causa dissídio de jurisprudência, exige o confronto analítico entre as decisões, o que não ocorreu. A questão dos autos foi apreciada à luz da legislação que regula a matéria, por conseguinte, não houve infringência à norma legal tampouco dissensão pretoriana, argüidos pelo Recorrente. Isto posto, diante da ausência dos pressupostos de recorribilidade previstos no art. 276, I, do Código Eleitoral, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Belém/PA, 10 de novembro de 1998. @ Desembargador ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT - Presidente

ACÓRDÃO Nº 15.657 Processo nº 1128/98

Autos de : Recurso Eleitoral
Origem : Igarapé-Açu - 05ª Zona Eleitoral
Assunto : Decisão da Junta de anular um voto da Seção nº 04, quando o Recorrente alega que, inequivocamente, o mesmo destinava-se ao candidato Almir Gabriel
Recorrente : Coligação "União pelo Pará", por seu advogado, Dr. Luiz Roberto Jardim Machado
Recorrida : 07ª Junta Apuradora, da 05ª Zona Eleitoral, Presidida pela Juíza Maria de Betânia Paes Rodrigues

Relator : Juiz OTÁVIO MARCELINO MACIEL, por prevenção
EMENTA: Recurso Eleitoral - Decisão da Junta que por 3x2 anulou voto da cédula assinalada em mais de um quadrilátero - Assinalando, com um "X" ou qualquer sinal, em mais de um quadrilátero, o voto é nulo.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer do Recurso para negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Junta Apuradora que decidiu pela nulidade do voto recorrido, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 10 de novembro de 1998.

@ Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT-Presidente, Juiz OTÁVIO MARCELINO MACIEL-Relator, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR-Procurador Regional Eleitoral

PAUTA DE JULGAMENTO

A Secretaria Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, comunica aos interessados, a pauta para a sessão de 17.11.98, terça-feira, às 16:00hs, em cumprimento disposto no art. 271 § 2º do Código Eleitoral, c/c o artigo 105 do Regimento Interno, dos seguintes processos: Proc. 0067/98-CRE - Investigação Judicial Eleitoral. Representante: Coligação "União pelo Pará". Advogado: Dr. Jorge Luiz Borba e outros. Representado: Jader Fontenelle Barbalho. Advogado: Dr. José Rubens B. de Leão e outros. Representado: Diários do Pará. Advogado: Dra. Ângela Serra Sales e outros. Relatora: Des. Yvonne Santiago Marinho.

Proc. 0060/98-CRE - Investigação Judicial Eleitoral. Representante: Partido dos Trabalhadores - PT. Advogado: Dr. Cláudio Ronaldo Barros Bordalo. Representado: Almir José de Oliveira Gabriel. Advogado: Dr. Jorge Luiz Borba e outros. Relatora: Des. Yvonne Santiago Marinho.

ATO Nº 13.241

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 21 do Regimento Interno, e a vista do processo protocolado sob o nº. 15.115/98, e conforme dispõe a Lei nº. 8.666/93,

RESOLVE:
CONCEDER à Sr. ELISABETE SILVA SANTOS, Servidora do Quadro Permanente desta Corte, Suprimento de Fundos no valor de R\$-1.000,00 (um mil reais), destinado a atender despesas de pequeno vulto com material de consumo, cujo prazo de aplicação será até 30.11 e prestação de contas nos 10 (dez) dias subsequentes, com base no inciso II, do art. 1º, da Resolução nº 1.835/97 deste Regional, determinando o pagamento da despesa pela DOTAÇÃO - Assistência Médica e Odontológica e Administração Geral, PTRES 630781 e 562254, Elemento 3490.30 - Material de Consumo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 09 de novembro de 1998.

@ ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Presidente

JUSTIÇA FEDERAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 30 Dias

PROCESSO: 00.15095-9
DE: LUCIANO AIRES DE OLIVEIRA

FINALIDADE:
Intimação para, no prazo de cinco dias, apresentar o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe (Hum grupo soldador de solda elétrica, marca BARBOZIS de fabricação nacional, tipo TN 6156, n° 8464, acoplada com motor trifásico de 18 HP, avaliado em R\$ 750,00), proposto pela FAZENDA NACIONAL contra RETRAMAZON - RECUP DE TRATORES E MÁQUINAS DA AMAZÔNIA LTDA, ou depositar o valor correspondente, sob pena de sofrer prisão civil.

SEDE DO JUÍZO:
Seção Judiciária do Pará, 2ª. Vara, Rua Domingos Marreiros, 398, Umarizal, Tel. 242-0055, Ramal 51, Belém/PA.

Belém-PA, 10 de novembro de 1998.

ITAGIBA CATTA PRETA NETO
Juiz Federal da 2ª Vara

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZ FEDERAL

JOÃO BATISTA RIBEIRO

DIRETORA DE SECRETARIA, EM EXERCÍCIO
LAURIMAR DOS SANTOS RODRIGUES

BOLETIM Nº 166/98

EM TEMPO

RESENHA DO DIA 30/10/98

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 1200 - AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

Proc. nº 91.0993-8
Autor: ARCINOÊ SANTOS DE SOUZA FRANCO E OUTROS
Adv: Dr. Haroldo Souza Silva
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Adv: Dr. Elizabeth Lopes Figueiredo

DESPACHO: Intimem-se as autoras relacionadas à fl. 2653, para juntarem aos autos o número do benefício atual, data do início do benefício e renda mensal inicial, no prazo de dez dias, visando a elaboração das planilhas dos valores devidos pelo réu, conforme requerimento de fl. 2433.

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. n° 98.2431-6

Autor.: FLÁVIO HERMÍLIO DAS NEVES ALBUQUERQUE NETO

Adv: Dr. Reginaldo de Castro Maia

Réu.: UNIÃO FEDERAL

Adv: Dr. Acelina Maria Calderaro Neves

DESPACHO: Sobre a contestação e o alegado pela às fls. 42/44, pela UNIÃO FEDERAL, manifeste-se o autor, no prazo legal. Intime-se.

CLASSE 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Proc. n° 98.7662-6

Embte.: R MORIMOTO REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA

Adv: Dr. Amadeu Almir Bogéa

Embgo.: FAZENDA NACIONAL

Adv: Dr. Antônio José de Mattos Neto

DESPACHO: Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 14, arquivem-se os autos.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. n° 97.11043-5

Autor.: REJANE OLGA OLIVEIRA JATENE

Adv: Dr. José de Arimatéia Chaves Sousa

Réu.: UNIÃO FEDERAL

Adv: Dr. João José Aguiar Carvalho

SENTENÇA: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, JULGO PROCEDENTE o pedido tal qual articulado na petição inicial para determinar a extensão do percentual de 28,86%, previsto na Lei 8627/93, incorporando-se o referido percentual aos vencimentos da autora, retroativamente, a janeiro de 1993, com o pagamento de todas as diferenças daí resultantes, monetariamente corrigidas pelo IPC, a contar da data em que se tornaram devidos até a data do efetivo pagamento, além dos juros de mora à taxa de seis por cento ao ano contados da citação, ressalvando, contudo, que os servidores civis pertencentes às categorias funcionais já beneficiadas com reajustes menores devem receber apenas a complementação até o limite de 28,86% (EDCL no RMS 22307-7, STF, REL. p/ acórdão Min. NELSON JOBIM). Condene a vencida ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em dez por cento sobre o valor atribuído à causa, corrigido monetariamente a partir da distribuição da ação (STJ, Súmula 14). Custas, ex lege. Decorrido o prazo para recurso voluntário, com ou sem ele, subam os autos ao E.TRF/1ª Região para reexame necessário (CPC, art.475, II). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Proc. n° 97.12613-5

Autor.: BENEDITA ALVES TEIXEIRA SILVA E OUTROS

Adv: Dr. Maria José Cabral Cavalli

Réu.: UNIÃO FEDERAL

Adv: Dr. João José Aguiar Carvalho

SENTENÇA: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, JULGO PROCEDENTE o pedido tal qual articulado na petição inicial para determinar a extensão do percentual de 28,86%, previsto na Lei 8627/93, incorporando-se o referido percentual aos vencimentos dos autores, retroativamente, a janeiro de 1993, com o pagamento de todas as diferenças daí resultantes, monetariamente corrigidas pelo IPC, a contar da data em que se tornaram devidos até a data do efetivo pagamento, além dos juros de mora à taxa de seis por cento ao ano contados da citação, ressalvando, contudo, que os servidores civis pertencentes às categorias funcionais já beneficiadas com reajustes menores devem receber apenas a complementação até o limite de 28,86% (EDCL no RMS 22307-7, STF, REL. p/ acórdão Min. NELSON JOBIM). Condene a vencida ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em dez por cento sobre o valor atribuído à causa, corrigido monetariamente a partir da distribuição da ação (STJ, Súmula 14). Custas, ex lege. Decorrido o prazo para recurso voluntário, com ou sem ele, subam os autos ao E.TRF/1ª Região para reexame necessário (CPC, art.475, II). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Proc. n° 98.4245-7

Impete.: EDMILSON PAES DE SOUSA

Adv: Dr. José Marcial de Brito Pinon

Impdo.: DIRETOR DA ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA

SENTENÇA: Vistos, etc... Ante tais argumentos, acolho a preliminar veiculada nas informações e, por conseguinte, determino que sejam os autos, remetidos à Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para ser distribuído a um dos seus ilustres - juizes, face a incompetência *ratione loci* e, de resto, deste Juízo da 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, que ora reconheço e declaro, determinando, ainda, que, aqui, seja dada baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. n° 98.1378-1

Impre.: ROSA MARIA DIAS

Adv: Dr. Dorival Indaiassu de Souza Neto

Impdo.: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

SENTENÇA: Vistos, etc... Assim sendo, tendo presentes as razões expostas e, pelo que mais dos autos constam, denego a segurança impetrada porque, na sistemática constitucional vigente, o provimento dos cargos iniciais e finais das carreiras do magistério público superior far-se-á por concurso público de provas e títulos uma vez que o art. 206, V, da Constituição Federal, não garante o acesso a este cargo por simples progressão funcional vertical. Incabíveis, na espécie, honorários de advogado. Custas, na forma da Lei (CPC, art. 20). Oficie-se. Transida em julgado a sentença, oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. n° 96.7381-3

Impete.: JOSÉ RAIMUNDO DE CASTRO SOUSA E OUTRO

Adv: Dr. Fernando do Vale Corrêa Júnior

Impdo.: GERENTE DE HABITAÇÃO DA CEF - AGÊNCIA SÃO BRAZ

Adv: Dr. Itamir Carlos Barcellos

SENTENÇA: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e, pelo que mais dos autos constam, denego a segurança impetrada porque para ser admitida a movimentação dos saldos vinculados às contas do FGTS, pelo seu titular, para a aquisição de unidade habitacional, dever-se-á, dentre outras condições, cumprir as exigências formuladas pelo agente financeiro (art. 20, inciso VII, "b", da Lei 8036, de 11/05/90). Incabíveis, na espécie, honorários de advogado. Custas, na forma da Lei (CPC, art. 20). Transida em julgado a sentença, oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. n° 98.1646-3

Impete.: JOSÉ MILTON BRITO SOARES

Adv: Dr. José Maria da Consolação

Impdo.: SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM/PA

SENTENÇA: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e, pelo que mais dos autos constam, concedo a segurança impetrada tornando definitiva a medida liminar para anular a penalidade suspensiva aplicada ao servidor público uma vez que, na hipótese vertente, não foi facultado ao Impetrante, pelo menos, a oportunidade de prestar esclarecimentos o que, no Estado Democrático de Direito, não se coaduna com a garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa, bem assim determinar o pagamento dos vencimentos pelos dias de inatividade. Incabíveis, na espécie, honorários de advogado (STJ - Súmula 105 -). Custas, na forma da Lei (CPC, art. 20). Decorrido o prazo para recurso voluntário, com ou sem ele, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região para reexame necessário, com as cautelas e homenagens de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

CLASSE 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Proc. n° 97.6361-7

Exqte.: FAZENDA NACIONAL

Adv: Dr. Francisco Brasil Monteiro

Excd.: RUY EDUARDO SELIGMANN

SENTENÇA: Vistos, etc... A importância cobrada pela Exequente, foi devidamente paga na via administrativa, conforme assegura a petição de fl. 09, em razão do que, com fundamento no que dispõem os arts. 794, I e 795 do C.P.C., julgo extinta a presente ação. Custas Processuais, segundo informações da Seção de Cálculos, são inferiores a 1000 UFIR, em razão do que, consubstanciado no art. 20, da Medida Provisória n° 1699-38, determino o arquivamento dos autos, após os registros de praxe e trânsito em julgado e levantamento da penhora. P. R. I.

JUIZO FEDERAL DA 11ª VARA - SANTARÉM

Juiz Federal
Edison Messias de Almeida
Diretora de Secretaria
Ivanira Fonseca de Sousa Duarte

BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE OUTUBRO/98

CLASSES	SENTENÇA TIPO I	SENTENÇA TIPO II	TOTAL
I - AÇÕES ORDINÁRIAS			
1300 - Serviços Públicos	1	5	6
1400 - Imóveis	-	1	1
1500 - Outras	-	8	8
II - MANDADOS DE SEGURANÇA			
2100 - Mandado de Segurança Individual	-	8	8
V - AÇÕES DIVERSAS			
5204 - Justificação	16	-	16
VII - AÇÕES COLETIVAS			
7100 - Ação Civil Pública	-	1	1
IX - AÇÕES CAUTELARES			
9102 - Sequestro	-	1	1
9200 - Ação Cautelar Inominada	1	1	2
X - INCIDENTES PROCESSUAIS CÍVEIS			
10600 - Outros Incidentes Processuais	1	-	1

XI - EMBARGOS

11300 - Embargos à adjudicação - 1 1

XIII - AÇÕES PENAIS

13101 - Processo Comum - Juiz Singular - 2 2

13107 - Processo de Crime Funcional - 1 1 2

TOTAL - 20 22 49

IVANIRA FONSECA DE SOUSA DUARTE EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
Diretora de Secretaria Juiz Federal

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

Juiz Federal da 3ª Vara

MARIA DAS NEVES MIRANDA DA SILVA

Diretora de Secretaria da 3ª Vara

BOLETIM N° 108/98

EXPEDIENTE DE 03/11/98

DESPACHOS

Classe 1100 - Ação Ordinária - Tributária

N° : 98.7748-0

Autor : Benedito Mutran e Cia Limitada

Advogado : Reynaldo Vasconcelos M de Castro Jr.

Réu : Instituto Nacional do Seguro Social

Despacho : 1. Mantenho a decisão agravada pelos seus jurídicos fundamentos. 2.

Cumpra-se a parte final da decisão de fls. 150.

Classe 1300 - Ação Ordinária - Serviços Públicos

N° : 98.2524-3

Autores : Jandira Maria de Arruda Pinheiro e Outros

Advogado : Reginaldo de Castro Maia

Ré : União Federal

Despacho : Esclareça, a Ré, se os Autores foram contemplados com reajuste de vencimentos diferenciados ou no percentual de 28, 86%.

N° : 97.2480-9

Autor : Maria de Nazareth Ferreira e Outro

Advogado : Carlos Alberto Serra de Souza

Réu : União Federal

Procurador : João José Aguiar Carvalho

Despacho : 1. Converto o feito em diligência. 2. Esclareça, a Ré, se os Autores foram contemplados com reajuste de vencimentos diferenciados ou no percentual de 28, 86%, à vista da MP n° 1.704-3, de 28.09.98.

N° : 97.2392-5

Autor : Rui Francisco Vieira de Nova e Outros

Advogado : Cyro Nova dos Santos

Réu : Fundação Nacional de Saúde - FNS

Advogado : Carmen Lúcia Simões Corrêa e Outros

Despacho : 1. Converto o feito em diligência. 2. Esclareça, a Ré, se os Autores foram contemplados com reajuste de vencimentos diferenciados ou no percentual de 28, 86%, à vista da MP n° 1.704-3, de 28.09.98.

N° : 97.2275-9

Autor : Ditino Barreto da Fonseca e Outros

Advogado : José William Coelho Dias

Réu : União Federal

Advogado : Ildefonso Pereira Guimarães Júnior

Despacho : 1. Converto o feito em diligência. 2. Esclareça, a Ré, se os Autores foram contemplados com reajuste de vencimentos diferenciados ou no percentual de 28, 86%, à vista da MP n° 1.704-3, de 28.09.98.

N° : 97.2190-8

Autor : Sidney Alfredo Gonzaga de Albuquerque e Outros

Advogado : Antonio Carlos Lopes Valadão

Réu : Fundação Nacional de Saúde - FNS

Advogado : Maria Deusdeth Marques Vieira Reale e Outros

Despacho : 1. Converto o feito em diligência. 2. Esclareça, a Ré, se os Autores foram contemplados com reajuste de vencimentos diferenciados ou no percentual de 28, 86%, à vista da MP n° 1.704-3, de 28.09.98.

N° : 97.138-9

Autor : Alfredo Seixas Lourinho Júnior e Outros

Advogado : José Maria Lusquinhos dos Santos

Réu : Faculdade de Ciências Agrárias do Pará

Advogado : Edilena do Carmo Mesquita Vitella

Despacho : 1. Converto o feito em diligência. 2. Esclareça, a Ré, se os Autores foram contemplados com reajuste de vencimentos diferenciados ou no percentual de 28, 86%, à vista da MP n° 1.704-3, de 28.09.98.

N° : 96.8046-1

Autor : Maria Rita Vasconcelos da Cruz e Outros

Advogado : Cláudio Monteiro Gonçalves
 Réu : Escola Técnica Federal do Pará - ETFPA
 Advogado : Iracélia de Oliveira Vaz
 Despacho : 1. Converto o feito em diligência. 2. Esclareça, a Ré, se os Autores foram contemplados com reajuste de vencimentos diferenciados ou no percentual de 28,86%, à vista da MP nº 1.704-3, de 28.09.98.

Nº : 96.8051-8
 Autor : Naide de Souza Gaia e Outros
 Advogado : Cláudio Monteiro Gonçalves
 Réu : Escola Técnica Federal do Pará - ETFPA
 Advogado : Iracélia de Oliveira Vaz
 Despacho : 1. Converto o feito em diligência. 2. Esclareça, a Ré, se os Autores foram contemplados com reajuste de vencimentos diferenciados ou no percentual de 28,86%, à vista da MP nº 1.704-3, de 28.09.98.

Nº : 97.2517-6
 Autor : José Nogueira Pereira e Outros
 Advogado : Miguel Brasil Cunha e Outro
 Réu : Fundação Nacional de Saúde
 Advogado : Maria Deusdeth Marques Vieira Reale e Outros
 Despacho : 1. Converto o feito em diligência. 2. Esclareça, a Ré, se os Autores foram contemplados com reajuste de vencimentos diferenciados ou no percentual de 28,86%, à vista da MP nº 1.704-3, de 28.09.98.

Nº : 97.2602-1
 Autor : Adirce das Graças Siqueira Melgueliro e Outros
 Advogado : Jarbas Vasconcelos do Carmo
 Réu : Fundação Nacional do Índio - FUNAI
 Advogado : Eivaldo George Pinho da Silva
 Despacho : 1. Converto o feito em diligência. 2. Esclareça, a Ré, se os Autores foram contemplados com reajuste de vencimentos diferenciados ou no percentual de 28,86%, à vista da MP nº 1.704-3, de 28.09.98.

Nº : 97.2795-7
 Autor : Maria Luiza Rocha e Outros
 Advogado : José William Coelho Dias
 Réu : União Federal
 Procurador : Ildefonso Pereira Guimarães Júnior
 Despacho : 1. Converto o feito em diligência. 2. Esclareça, a Ré, se os Autores foram contemplados com reajuste de vencimentos diferenciados ou no percentual de 28,86%, à vista da MP nº 1.704-3, de 28.09.98.

Nº : 97.2805-1
 Autor : Dorivaldo Nascimento Silva e Outros
 Advogado : Ângela da Conceição Palheta
 Réu : União Federal
 Procurador : Ildefonso Pereira Guimarães Júnior
 Despacho : 1. Converto o feito em diligência. 2. Esclareça, a Ré, se os Autores foram contemplados com reajuste de vencimentos diferenciados ou no percentual de 28,86%, à vista da MP nº 1.704-3, de 28.09.98.

Nº : 97.28969-3
 Autor : José Maria Barbosa da Silva e Outros
 Advogado : Luiz Paulo de Almeida Zoghbi
 Réu : União Federal
 Procurador : Ildefonso Pereira Guimarães Júnior
 Despacho : 1. Converto o feito em diligência. 2. Esclareça, a Ré, se os Autores foram contemplados com reajuste de vencimentos diferenciados ou no percentual de 28,86%, à vista da MP nº 1.704-3, de 28.09.98.

Nº : 97.2852-2
 Autor : Carlos José da Costa Rodrigues e Outros
 Advogado : José de Arimatéia Chaves Sousa
 Réu : União Federal
 Procurador : Ildefonso Pereira Guimarães Júnior
 Despacho : 1. Converto o feito em diligência. 2. Esclareça, a Ré, se os Autores foram contemplados com reajuste de vencimentos diferenciados ou no percentual de 28,86%, à vista da MP nº 1.704-3, de 28.09.98.

Nº : 98.439-8
 Autor : Mary Moraes da Silva e Outros
 Advogado : Ronald Valentin Sampaio e Outro
 Réu : Universidade Federal do Pará
 Procuradora: Maria Clara Sarubby Nassar
 Despacho : 1. Desentranhe-se e devolva-se a petição de fls. 114/115, por intempestiva. 2. Após, venham-me os autos conclusos para sentença.

Nº : 97.12623-7
 Autor : Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Pará
 Advogado : Haroldo Souza Silva
 Réu : Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia
 Advogado : Vera Pandolfo de Oliveira e Outros
 Despacho : 1. Vista ao Autor sobre a petição e planilhas de fls. 121/132, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Após, venham-me os autos conclusos para sentença.

Nº : 97.5957-7
 Autor : Vicente Muniz da Conceição e Outros
 Advogado : Márcio Marques Guilhon
 Réu : União Federal
 Procurador : João José Aguiar Carvalho
 Despacho : 1. Desentranhe-se e devolva-se a petição de fls. 39/41, por intempestiva. 2. Após, venham-me os autos conclusos para sentença.

Nº : 98.426-8
 Autor : Rossival Cardoso Calil e Outros
 Advogado : Ronald Valentin Sampaio e Outro
 Réu : Universidade Federal do Pará
 Procuradora: Maria Clara Sarubby Nassar
 Despacho : 1. Desentranhe-se e devolva-se a petição de fls. 105/106, por intempestiva. 2. Após, venham-me os autos conclusos para sentença.

Nº : 98.424-2
 Autor : Ronaldo Nonato Silva Lima e Outros
 Advogado : Ronald Valentin Sampaio e Outro
 Réu : Universidade Federal do Pará
 Procurador : Mário Sérgio Pinto Tostes
 Despacho : 1. Desentranhe-se e devolva-se a petição de fls. 78/79, por intempestiva. 2. Após, venham-me os autos conclusos para sentença.

Nº : 98.425-5
 Autor : Míldea Maria Carvalho Coutinho e Outros
 Advogado : Ronald Valentin Sampaio e Outro
 Réu : Universidade Federal do Pará
 Procurador : Mário Sérgio Pinto Tostes
 Despacho : 1. Desentranhe-se e devolva-se a petição de fls. 106/107, por intempestiva. 2. Após, venham-me os autos conclusos para sentença.

Nº : 98.1807-0
 Autor : Cleyton Nogueira de Oliveira
 Advogado : Dorival Indiasu de Souza Neto
 Réu : Universidade Federal do Pará
 Procuradora: Lúcia Pampolha de Santa Brígida
 Despacho : 1. Desentranhe-se e devolva-se a petição de fls. 39/40, por intempestiva. 2. Após, venham-me os autos conclusos para sentença.

Nº : 98.601-2
 Autor : Ana Alice Vilhena do Nascimento e Outros
 Advogado : Ronald Valentin Sampaio e Outro
 Réu : Universidade Federal do Pará
 Procurador : Mário Sérgio Pinto Tostes
 Despacho : 1. Desentranhe-se e devolva-se a petição de fls. 85/86, por intempestiva. 2. Após, venham-me os autos conclusos para sentença.

Nº : 98.1138-2
 Autor : Nicéria de Souza Almeida e Outro

Advogado : Idália Castano da Cunha e Outro
 Réu : União Federal
 Procurador : João José Aguiar Carvalho
 Despacho : 1. Manifestem-se os Autores sobre a contestação e a petição da União de fls. 45/46, no prazo de 10 (dez) dias.

Nº : 98.279-3
 Autor : Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal do Pará - SITSIP
 Advogado : Antonio Maia da Silva
 Réu : União Federal
 Procurador : João José Aguiar Carvalho
 Despacho : 1. Manifestem-se os Autores sobre a contestação e a petição da União de fls. 75/76, no prazo de 10 (dez) dias.

Nº : 97.10682-5
 Autor : Telma Angélica Figueiredo e Outro
 Advogado : Reginaldo de Castro Maia
 Réu : União Federal
 Procurador : João José Aguiar Carvalho
 Despacho : 1. Chamo o feito à ordem. 2. Vista a Ré sobre o agravo retido de fls. 25/29.

Nº : 97.9723-9
 Autor : Antonio Ronaldo Dias do Vale e Outros
 Advogado : Reginaldo de Castro Maia
 Réu : União Federal
 Procurador : Ildefonso Pereira Guimarães Júnior
 Despacho : 1. Chamo o feito à ordem. 2. Vista a Ré sobre o agravo retido de fls. 58/62.

Nº : 97.10550-3
 Autor : Abércio Conceição Benício dos Santos e Outros
 Advogado : Reginaldo de Castro Maia
 Réu : União Federal
 Procurador : Ildefonso Pereira Guimarães Júnior
 Despacho : 1. Chamo o feito à ordem. 2. Vista a Ré sobre o agravo retido de fls. 54/58.

Classe 1400 - Ação Ordinária - Imóveis
 Nº : 98.3103-3
 Autor : José Adriano de Oliveira
 Advogado : Benedito Cordeiro Neves
 Réu : Caixa Econômica Federal
 Procurador : Jorgemisa Jorge Aued
 Despacho : Diga a Ré se pretende apresentar proposta de acordo.

Classe 1500 - Ação Ordinária - Outras
 Nº : 96.8605-2
 Autor : Cristovão João de Souza e Outros

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA

Juiz Federal da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª Vara

DANIEL PAES RIBEIRO

Diretor de Secretaria

Rafael Carlos Ribeiro Santos

BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE OUTUBRO/1998

CLASSES	SENTENÇA TIPO 01	SENTENÇA TIPO 02	TOTAL	EMBARGOS INFRINGENTES	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
1100 - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA	02	01	03	-	-
1200 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA	02	-	02	-	-
1300 - ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS	04	03	07	-	-
1500 - ORDINÁRIA/OUTRAS	07	01	08	-	02
2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIV.	03	02	05	-	01
2200 - MANDADO DE SEGURANÇA COL.	01	-	01	-	-
3100 - EXECUÇÃO FISCAL/Fazenda Nacional	-	10	10	-	-
3300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS	-	07	07	-	-
4200 - EXEC. DIV. TIT. EXTRA JUDICIAL	-	07	07	-	-
5117 - AÇÃO DIVERSA/OUTRAS	01	-	01	-	-
7200 - AÇÃO POPULAR	01	-	01	-	-
9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA	-	01	01	-	-
11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO	-	01	01	-	-
15100 - MAND. SEG. MATÉRIA PENAL	01	-	01	-	-
15205 - PRISÃO EM FLAGRANTE	-	01	01	-	-
15206 - FIANÇA	-	01	01	-	-
15402 - COMPETÊNCIA/CONFLITOS	01	01	02	-	-
15800 - LIBERDADE PROVISÓRIA	-	01	01	-	-
16201 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA	02	-	02	-	-
TOTAL	25	37	62	-	03

Rafael Carlos Ribeiro Santos
 Diretor de Secretaria da 1ª Vara

JOÃO CARLOS MAYER SOARES
 Juiz Federal da 1ª Vara

Advogado : Paulo Castro de Pinho
 Impetrado : Superintendente do Instituto Nacional do Seguro Social
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, concedo a segurança para declarar nulo o procedimento fiscal, por violação ao art. 37, caput da Constituição. Oficie-se ao Impetrado sobre o teor desta decisão. Oficie-se ao Exmº Sr. Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social para tomar as providências que entender cabíveis. Sentença sujeita ao duplo grau. Registre-se. Intime-se o MPF, pessoalmente.

Nº : 98.1159-9
 Autor : Sidney Wanderley Maciel
 Advogado : Vilma Chavaglia
 Réu : Caixa Econômica Federal
 Procurador : Jorgemisa Jorge Aued
 Despacho : 1. Recebo o agravo retido de fls. 22/24. Mantenho a decisão agravada pelos seus jurídicos fundamentos. 2. Venham-me os autos conclusos para sentença.

Nº : 98.1031-2
 Autor : Abelardo Paula Vieira Filho e Outros
 Advogado : Wanda Rodrigues
 Réu : Caixa Econômica Federal
 Procurador : Jorgemisa Jorge Aued
 Despacho : 1. Recebo o agravo retido de fls. 55/56. Mantenho a decisão agravada pelos seus jurídicos fundamentos. 2. Venham-me os autos conclusos para sentença.

Nº : 97.7462-0
 Autor : Raimundo Jorge Nascimento Ferreira e Outros
 Advogado : José Maria da Consolação
 Réu : Caixa Econômica Federal
 Procurador : Beatriz Engelmann Soares
 Despacho : 1. Recebo o agravo retido de fls. 51/52. Mantenho a decisão agravada pelos seus jurídicos fundamentos. 2. Venham-me os autos conclusos para sentença.

Nº : 94.1828-2
 Autor : José Cezário Arias de Souza e Outro
 Advogado : Eliete de Souza Colares e Outros
 Réu : Vivenda Associação de Poupança e Empréstimo, Caixa Econômica Federal e União Federal
 Advogado : Luiz Carlos Silva Mendonça, Liana Cunha Mousinho Coelho e Ildefonso Pereira Guimarães Jr.
 Despacho : Vista às partes sobre os esclarecimentos do perito. Intime-se a União Pessoalmente.

Nº : 94.3175-0
 Autor : Edilson Modesto Correa e Outro
 Advogado : Regina Márcia Raiol Lima
 Réu : Caixa Econômica Federal e Outro
 Advogado : Maria Amélia Franco e Outros
 Despacho : 1. Vista às partes sobre o laudo pericial. 2. Diante da possibilidade das partes solicitarem esclarecimentos sobre o laudo, defiro a expedição de alvará para levantamento de 50% do valor dos honorários periciais. 3. Intime-se a União Pessoalmente.

Nº : 94.904-6
 Autor : Ailton Nilo de Almeida Lins e Outro
 Advogado : João José Maroja
 Réu : Manoel Lobato Maués Neto e Caixa Econômica Federal
 Advogado : Maria Cecília Hermes Rodrigues e Outros
 Despacho : 1. Assiste razão aos Autores em seus esclarecimentos preliminares (fls. 166/167). Efetivamente, o agravo retido de fls. 145/146 está tempestivo. Assim, chamo o feito à ordem e torno sem efeito o item 1 da decisão de fl. 165. 2. Vista aos Réus sobre o agravo retido de fls. 145/146.

Nº : 98.671-5
 Autor : Raimunda de Souza Silva
 Advogado : Raimundo Nonato Correa Dias
 Réu : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Luis Carlos Luges
 Despacho : Diga a Ré se pretende apresentar proposta de acordo.

Nº : 95.5609-7
 Autor : Maria Antonia dos Santos Nascimento e Outro
 Advogado : Eliete de Souza Colares
 Réu : Caixa Econômica Federal e Outro
 Advogado : Nelson do Carmo Figueiredo e Outros
 Despacho : 1. Digam as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, se desejam apresentar proposta de acordo. 2. Intime-se a União pessoalmente.

Nº : 98.977-4
 Autor : Carlos Alberto da Silva Alho
 Advogado : Vilma Aparecida de Souza Chavaglia
 Réu : Caixa Econômica Federal e Outro
 Advogado : Luiz Carlos Luges e Outros
 Despacho : 1. Verifico que na decisão de fl. 18 a União foi excluída do feito. Isto posto, torno nula a citação da União (fls. 19 verso). 2. Desentranhe-se e devolva-se à União a contestação de fls. 52/57. 3. Intime-se pessoalmente a União, encaminhando-se a petição desentranhada. 4. Após, venham-me os autos conclusos para sentença.

Classe 3100 - Execução Fiscal - Fazenda Nacional
 Nº : 98.4283-9

Exequente : Fazenda Nacional
 Executado : Hélio Rodrigues Titan
 Advogado : Graco Ivo Alves Rocha Coelho
 Despacho : Este Juízo não é competente para apreciar pedido de parcelamento, devendo o Executado, se desejar acordar, fazê-lo administrativamente. 2. Espeça-se mandado de penhora e avaliação.

Classe 4100 - Execução Diversa por Título Judicial
 Nº : 92.2170-0

Exequente : Salustiano Lator dos Santos e Outros
 Advogado : Reinaldo Boullhosa Ramos da Silva
 Executado : Instituto Nacional do Seguro Social
 Advogado : Odineá Ferreira Miranda
 Despacho : 1. Vista ao Exequente Crispiano Antonio dos Santos sobre o valor apurado pelo Contador. 2. Proceda o mesmo Exequente à extração das cópias necessárias à formação do precatório.

Nº : 97.674-0
 Exequente : Antonio Carlos Pontes Falcão
 Advogado : Soter Oliveira Sarquis
 Executado : União Federal

Despacho : 1. Aguarde-se por mais 15 (quinze) dias a manifestação do Exequente sobre a guia de depósito de fl. 97 verso. 2. Caso não haja manifestação, arquivem-se os autos.

Nº : 91.3045-7
 Exequente : Idevaldo dos Santos Paes
 Advogado : Alfrido Franco Daguier
 Executado : Fazenda Nacional
 Despacho : 1. Aguarde-se por mais 15 (quinze) dias a manifestação do Exequente sobre a guia de depósito de fl. 90 verso. 2. Caso não haja manifestação, arquivem-se os autos.

Nº : 94.808-2
 Exequente : Faculdade de Ciências Agrárias do Pará - FCAP
 Advogado : Edilene do Carmo Mesquita Villela
 Executado : Benedito da Silva Cabral e Outros
 Advogado : Amarildo da Silva Guerra
 Despacho : 1. Cite-se a Executada Aliete Villacorta de Barros, no endereço indicado à fl. 248. 2. Vista à Executada Belenilza de Nazaré da Silva Valente sobre a petição da FCAP de fls. 247/248.

Classe 5101 - Ação de Consignação em Pagamento
 Nº : 92.195-5

Autor : Henrique de Miranda Sandres Neto
 Advogado : Raimundo Nonato Laredo da Ponte
 Ré : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch e Outros
 Despacho : 1. Reclasseifique-se o feito para execução de sentença. 2. Após, cite-se o Executado para os termos do art. 652 do CPC. Posteriormente apreciarei o requerimento de fl. 152.

Classe 6100 - Carta Precatória
 Nº : 97.6030-6

Requerente : Fazenda Nacional
 Requerido : Transmiro Transportes Rodoviários Ltda
 Despacho : 1. À Secretaria para designar data e hora para realização do leilão. 2. Atualize-se o débito. 3. Intime-se as partes e o Leiloeiro indicado à fl. 31. 4. Espeça-se edital. 5. Comunique-se ao Juízo Deprecante.

Classe 11100 - Embargos à Execução
 Nº : 98.10613-9

Embargante : Oneide Rodrigues Gomes e Outro
 Advogado : José Maria do Nascimento
 Embargado : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Hideraldo Luiz de Souza Machado
 Despacho : 1. Apensem-se ao processo principal. 2. Intime-se o embargado para impugnar, querendo, no prazo legal.

Classe 13101 - Processo Comum - Juiz Singular

Nº : 97.1513-5
 Autor : Ministério Público
 Réu : João Machado Júnior e Outro
 Advogada : Lígia César de Oliveira
 Despacho : 1. Defiro o pedido de f. 600. 2. Comunique-se ao Juízo Deprecado

DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS

Classe 10100 - Impugnação ao Valor da Causa

Nº : 97.7576-4
 Impugnante : Faculdade de Ciências Agrárias do Pará / FCAP
 Advogado : Edilene do Carmo Mesquita Villela
 Impugnados : Raimundo Nelson Souza da Silva e Outros
 Advogados : João José Soares Geraldo e Outros
 Decisão : (...) Isto posto, acolho, em parte, a impugnação ao valor da causa, para alterar o valor do feito, conforme a fundamentação. Complementem os Autores Impugnados o valor das custas em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo. Junte-se cópia desta decisão aos autos principais. Registre-se.

Nº : 97.7553-2

Impugnante : Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia
 Advogado : Armando Duarte Mesquita
 Impugnados : Celeste da Silva Alves e Outros
 Advogados : Lúcio Vespaziano Mazzini do Amaral e Outra
 Decisão : (...) Isto posto, acolho, em parte, a impugnação ao valor da causa, para alterar o valor do feito, conforme a fundamentação. Complementem os Autores Impugnados o valor das custas em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo. Junte-se cópia desta decisão aos autos principais. Registre-se.

SENTENÇAS

Classe 2100 - Mandado de Segurança Individual

Nº : 97.10964-0
 Impetrante : Idemar Rodrigues Ferreira e Outros
 Advogado : Edevaldo Assunção Caldas
 Impetrado : Reitor da Universidade Federal do Pará
 Sentença : Vistos, etc. (...) Diante do exposto, homologo a desistência como requerida, e determino a extinção do processo sem julgamento do mérito, a teor do inciso VIII, do art. 267, do CPC. Custas pelos Impetrantes, em proporção. À Seção de Distribuição para retificar o nome da 10ª Impetrante e fazer constar Maria Leontina Amorim Milione. Registre-se. Intime-se o MPF, pessoalmente.

Nº : 98.463-7

Impetrante : Fiel - Vigilância e Transportes de Valores Ltda
 Advogado : Paulo Castro de Pinho
 Impetrado : Superintendente do Instituto Nacional do Seguro Social
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, concedo a segurança para declarar nulo o procedimento fiscal, por violação ao art. 37, caput da Constituição. Oficie-se ao Impetrado sobre o teor desta decisão. Oficie-se ao Exmº Sr. Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social para tomar as providências que entender cabíveis. Sentença sujeita ao duplo grau. Registre-se. Intime-se o MPF, pessoalmente.

Classe 2200 - Mandado de Segurança Coletivo

Nº : 97.7058-1
 Impetrante : Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Pará - SINTESP
 Advogado : Haroldo Souza Silva
 Impetrado : Superintendente do INCRA
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC. Registre-se.

Classe 3100 - Execução Fiscal - Fazenda Nacional

Nº : 96.804-3
 Exequente : Fazenda Nacional
 Executado : Florest Nordeste S/A Fábrica de Condutores Elétricos
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, inciso I do CPC. Registre-se. Intime-se. Após, arquivem-se.

Nº : 97.12437-8

Exequente : Fazenda Nacional
 Executado : Suely Wanzeller Couto da Rocha
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, inciso I do CPC. Registre-se. Intime-se. Após, arquivem-se.

Nº : 97.2645-7

Exequente : Fazenda Nacional
Executado : Carlos José Oliveira Santos

Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, inciso I do CPC. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se.

Classe 3300 - Execução Fiscal - Outras

Nº : 97.1182-1

Exequente : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA

Advogado : Franklin Rabelo da Silva

Executada : Maria Analmira Brabo Rodrigues

Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, inciso I do CPC. Levante-se a penhora. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se.

Nº : 98.9059-8

Exequente : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA

Advogado : Franklin Rabelo da Silva

Executada : Cristina Neves Fonseca

Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, inciso I do CPC. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se.

Classe 4200 - Execução Diversa por Título Extra-Judicial

Nº : 94.4677-4

Exequente : Caixa Econômica Federal

Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho

Executado : Gilberto dos Santos Oliveira e Outro

Sentença : Vistos, etc. (...) Ante ao exposto, julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, inciso I do CPC. Registre-se.

Nº : 94.5001-1

Exequente : Caixa Econômica Federal

Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho

Executado : Antonio Gomes da Silva

Sentença : Vistos, etc. (...) Ante ao exposto, julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, inciso I do CPC. Registre-se.

Nº : 91.3225-5

Exequente : Caixa Econômica Federal

Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho

Executado : Gessy Dalva Fernandes Pereira e Outro

Sentença : Vistos, etc. (...) Ante ao exposto, julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, inciso I do CPC. Registre-se.

Classe 5104 - Ação Possessória

Nº : 98.5159-9

Requerente : Lécio Alberto França Tavares

Advogado : Divaldo Rodrigues de Souza

Requerido : Caixa Econômica Federal

Sentença : Vistos, etc. (...) Face ao exposto, determino a extinção do feito sem julgamento de mérito, pelo indeferimento da inicial, na forma preconizada do artigo 267, inciso I, do CPC. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição. Providencie a Secretaria as anotações de praxe. Após, archive-se.

Classe 5209 - Jurisdição Voluntária

Nº : 98.7488-4

Requerente : Yasmini Fukusima

Advogado : Daniel Paes Ribeiro Júnior e Outros

Requerida : Caixa Econômica Federal

Sentença : Vistos, etc. (...) Diante do exposto, homologo a desistência, como requerido, e determino a extinção do processo, sem julgamento do mérito, a teor do inciso VIII, do art. 267, do CPC. Custas pela Requerente. Registre-se.

Classe 11100 - Embargos à Execução

Nº : 96.1508-2

Embargante : Transportes Brasma Ltda

Advogado : Kelma Souza de Oliveira Reuter

Embargado : Instituto Nacional do Seguro Social

Sentença : Vistos, etc. (...) Comprovada a extinção da execução fiscal por cancelamento da inscrição da dívida ativa, não há motivo para prosseguir no feito e em razão do pedido de f. 25, no qual ambas as partes requereram a extinção dos embargos, sem quaisquer ônus, homologo o acordo e extingo o processo sem julgamento do mérito. Sem custas e honorários. Junte-se cópia desta decisão aos autos principais. Registre-se. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social, pessoalmente.

REPUBLICAÇÃO
SENTENÇA DE 27.08.98

Classe 9200 - Ação Cautelar (Embargos de Declaração)

Nº : 94.4367-8

Embargante : Caixa Econômica Federal

Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca

Embargado : Edéio Marques Silva e Outro

Advogado : Eliete de Souza Colares

Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, rejeito os embargos de declaração. Registre-se.

EM TEMPO
DESPACHO DE 29.10.98

Classe 1300 - Ação Ordinária - Serviços Públicos

Nº : 98.2524-3

Autores : Jandira Maria de Arruda Pinheiro e Outros

Advogado : Reginaldo de Castro Maia

Ré : União Federal

Sentença : Vistos, etc. (...) Diante do exposto, homologo a desistência, como requerida, e determino a extinção do processo sem julgamento do mérito a teor do inciso VIII, do art. 267, do CPC com relação ao Autor João Climaco dos Santos. Custas pelo Autor excluído, em proporção. A distribuição para as anotações devidas. Prosiga-se no feito quanto aos demais Autores. Registre-se.

PELA SECRETARIA EM 30.10.98

Nos processos abaixo, a Secretaria, de ordem do MM. Juiz, abriu vista dos autos aos exequentes.

Classe 4200 - Execução por Título Extra-Judicial

Nº : 96.5149-2

Exequente : Caixa Econômica Federal

Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho

Executado : Vanilda Maciel da Silva

Nº : 94.4664-2

Exequente : Caixa Econômica Federal

Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho

Executado : Rosalina Perea de Melo

Nº : 94.2233-6

Exequente : Caixa Econômica Federal

Advogado : Renato Lobato de Moraes

Executado : Claudete Maria Melul de Oliveira

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARABÁJuiz Federal: LEÃO APARECIDO ALVES
Dir. Secret.: ESTRELA BOHADANA RODRIGUES
EXPEDIENTE DO DIA 09 DE NOVEMBRO DE 1998

AÇÃO ORDINÁRIA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

98.39.01.0603-5 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : LEÔNIO ALMEIDA DE SOUSA

ADVOG. : PA7550 - HERNANDES ESPINOSA MARGALHO

RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS

PROCUR. : MARIA DEUSDETH MARQUES VIEIRA REALE

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

1. Recebo a apelação da FNS, em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista aos autores para apresentarem contra-razões, em 15 (quinze) dias. 2. Comprove a FNS, em 05 (cinco) dias, que foi incorporado o percentual de 28,86% aos vencimentos dos autores, a partir de julho de 1998. 3. Manifestem-se os autores, em igual prazo, sobre os termos da petição de fls. 48/49.

EXECUÇÕES FISCAIS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

96.0020009-2 : EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA

EXCDO : CASA AURORA LTDA

96.002058-0 : EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA

EXCDO : CASA AURORA LTDA

96.0023141-9 : EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA

EXCDO : CASA AURORA LTDA

96.0023142-7 : EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA

EXCDO : CASA AURORA LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

1. Tendo em vista que a executada não recolheu as custas judiciais, designo os dias 05 e 25 de fevereiro de 1999, às 16:00 horas, para a realização do 1º e 2º leilões públicos, respectivamente, caso não haja arrematante no primeiro, a serem realizados na sede deste Juízo. 2. Fixo em 5% (cinco por cento) a comissão do leiloeiro, sobre o preço da arrematação. (...).

EXECUÇÕES DIVERSAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

98.39.01.0908-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO

JUDICIAL

EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS

PROCUR. : JOAQUIM MOREIRA ROCHA

EXQDO : UNIMED SUL DO PARÁ - COOPERATIVA

DE TRABALHO MÉDICO

ADVOG. : PA/M325 - MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

98.39.01.1073-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO

JUDICIAL

EXQTE : ARNALDO LOPES DE SOUSA E OUTROS

ADVOG. : PA452 - ANTONIO CARLOS LOPES VALADÃO

ADVOG. : PA4902 - ANTONIO JOAQUIM GARCIA

EXQDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PROCUR. : CARMEN LÚCIA SIMÕES CORRÊA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

1. Comprove a FNS, em 05 (cinco) dias, que foi incorporado o percentual de 28,86% aos vencimentos dos exequentes. 2. Manifestem-se os exequentes, em igual prazo, sobre os termos da petição de fls. 73/74, e, em caso de discordância, promovam a execução do julgado, nos termos do art. 604 do CPC.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

91.0002084-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO

JUDICIAL

EXQTE : REVEMAR REVENDEDORA DE VEÍCULOS

MARABÁ LTDA E OUTRO

ADVOG. : MA3886A - ELIS NOBILE

ADVOG. : MA3885A - ERNO SORVOS

ADVOG. : GO1805 - GERALDO SANTANA

EXQDO : FAZENDA NACIONAL

PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

Nos autos das Ações Cautelares foram efetuados depósitos para pagamento do FINSOCIAL na alíquota de 0,5%, a qual foi reconhecida como exigível. Entretanto, ainda resta às empresas a restituição do que foi recolhido a maior, assim, atualizem-se os valores apresentados pelas exequentes (fls. 136/137) para execução do julgado, após, expeça-se Precatório Requisatório. (...).

AÇÕES DIVERSAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

98.39.01.0121-9 AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE

COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

PROCUR. : PEDRO DUARTE FILHO

EXQDO : PRIMO PERILIO MORESCHI E OUTRO

ADVOG. : PA8383A - OLIVALDO FERREIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

1. Fixo os honorários periciais em R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), por afigurar-me razoável. 2. Deposite o INCRA, em 10 (dez) dias, esse valor, à disposição do Juízo. (...).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

98.39.01.0161-6 AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE
COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCUR. : PEDRO DUARTE FILHO
EXQDO : MARABÁ AGRO PASTORIL S/A E OUTRO
ADVOG. : PR13258A - ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO
ADVOG. : PA5307 - GILMAR CAETANO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

1. Defiro o pedido de bloqueio apresentado à fl. 362, da importância de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), determinando que seja solicitada à CEF, a transferência para a conta fornecida no ofício. 2. Após a confirmação da transferência, encaminhem-se os autos ao TRF-1ª Região.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

98.39.01.0786-9 AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE
COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCUR. : PEDRO DUARTE FILHO
EXQDO : FAZENDA SERRA AZUL AGROPECUÁRIA
LTD
ADVOG. : PA6234B - JOÃO ROBERTO DIAS DE OLIVEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

Ante a desistência da expropriada do pedido de desmonte e transporte (fls. 180/181), reconsidero o item 3, do despacho de fl. 174, para determinar que os autos venham-me conclusos para Sentença.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

98.39.01.0127-5 AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE
COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCUR. : PEDRO DUARTE FILHO
EXQDO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOG. : PA7773 - JORGE ANDRADE DE SOUZA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

Traga o Banco do Brasil S/A, em 10 (dez) dias, certidão de quitação expedida pela Receita Federal, assim como, certidão expedida pelo INSS, após o que, será dado cumprimento à determinação de expedição de alvarás, de fls. 102.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

98.39.01.0649-9 AÇÃO DIVERSA/OUTRAS
REQTE : MARCIRAJARA CHRISPIM DE ALMEIDA E
OUTRO
ADVOG. : PA8201 - FÉLIX ANTONIO C. DE OLIVEIRA
REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA7945A - BEATRIZ ENGELMANN SOARES

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

1. As preliminares argüidas pela CEF serão apreciadas por ocasião da Sentença.
2. Indefiro o pedido de devolução de prazo requerido pela Ré, porquanto o mesmo já foi concedido à fl. 227, exaurido em 03/11/98. (...).

AÇÃO CAUTELAR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

98.39.01.1005-5 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
REQTE : NORSEGL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE
DE VALORES LTDA
ADVOG. : PA5865 - MARÇAL MARCELLINO DA SILVA
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DE
COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCUR. : PEDRO DUARTE FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

A petição de fls. 121/122 é ininteligível, devendo a autora adequar a inicial aos termos do art. 282, inciso II, do CPC.

EMBARGOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

98.39.01.0397-1 EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBT : JACKME MURILO ANDRADE DE OLIVEIRA
E OUTRO
ADVOG. : PA5805 - MAURA CELIA PEREIRA ARRUDA
EMBDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA4468 - RENATO LOBATO DE MORAES

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

1. Quanto ao pedido de CEF, há presente a prova documental de fls. 13 e 14, a qual não foi produzida no prazo de 15 dias de fl. 14.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

1 - EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS. O Doutor FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, Juiz do Trabalho Presidente da 3ª JCJ de Belém, FAZ SABER a todos quantos o presente edital VIREM ou dele notícias tiverem, que no dia 04 de dezembro de 1998 às 13:20 hs na sede desta Junta a Tv. D. Pedro I, 746, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, ao bem penhorado nos autos do Processo: nº 3ª JCJ- 975/97, em que são partes: CLARICE MARIA DA CONCEIÇÃO, exequente, e BELÉM PESCA S/A., executado, constante de: 1 - 01 (UMA) EMBARCAÇÃO A MOTOR DENOMINADA NORDESTE XIV COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: NAVEGAÇÃO DE PEQUENA CABOTAGEM COM COMPRIMENTO TOTAL DE 19,14M, 5,48M, PONTAL 2,87M, CALADO MÁXIMO 1,65M, TON. BRUTA 61.171 E TON. LÍQUIDA 44.425, CONSTRUÍDO EM AÇO EM 1993, MOTOR DIESEL DE 230 HP, TRIBUNAL MARÍTIMO, PROVISÃO DE REGISTRO Nº 7932, POSTO DE NSCRÇÃO NO PARÁ Nº 181002655-5 DE 03.02.1986. NO ESTADO. AVALIADO EM R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS). Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e fixado no lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado na cidade de Belém, Estado do Pará, aos 10 dias do mês de novembro de 1998. Eu, NILSON DO CARMO BARROSO, Diretor de Secretaria da 3ª JCJ de Belém, subscrevi. FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA Juiz do Trabalho Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

2 - EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS. O Doutor FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, FAZ SABER a todos quantos o presente edital VIREM ou dele notícias tiverem, que no dia 04 de dezembro de 1998, às 13:30 h na sede desta Junta a Tv. D. Pedro I, 746, será levado a Público Pregão de Venda e Arrematação a quem oferecer o maior lance, ao bem penhorado nos autos do Processo nº 3ª JCJ- 1488/97 em que são partes: OTIM SADLAC FARIAS CALDAS, exequente, e TROPICAL WOOD EXP IND. COM. MADEIREIRO LTDA, executado, constante de: 1- 01 (UM) TRATOR FIATALLIS, COR AMARELA, FR-12HD TURBO, SÉRIE FRI12MDT579, EM FUNCIONAMENTO, COMPLETO, COM GARFO HIDROPNEUMÁTICO ACOPLADO, MOTOR MERCEDES BENZ Nº 3520162801, AVALIADO EM R\$ 13.000,00 (TREZE MIL REAIS). Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e fixado no lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado na cidade de Belém, Estado do Pará, em 10.11.98. Eu, NILSON DO CARMO BARROSO, Diretor de Secretaria, subscrevi. FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

3 - Pelo presente EDITAL DE CITAÇÃO, fica a empresa CENTRO EDUCACIONAL FUNDAÇÃO IBIFAM, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamado no autos do processo nº 3ª JCJ- 666/98, em que figura como reclamante ANA MARIA SILVA MATTOS, CÍTADA para pagar, no prazo de 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$49.120,70 (QUARENTA E NOVE MIL, CENTO E VINTE REAIS E SETENTA CENTAVOS), a título de:

PRINCIPAL CORRIGIDÓ	RS	35.903,47
JUROS DE MORA	RS	2.022,60
FGTS	RS	11.188,85
MULTA FGTS 40%	RS	4.475,54
TOTAL PAGO	RS	5.541,57(-)
CUSTAS	RS	1.071,81
TOTAL DEVIDO	RS	49.120,70

Secretaria da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos 10 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e oito. FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, Juiz do Trabalho, Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

4 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO. Pelo presente EDITAL, fica notificado NAVEGAÇÃO PAULO PEREIRA LTDA, embargante, que se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo nº 3ª JCJ-1063/98 em que é embargado RUDEMBERG DE JESUS NOGUEIRA, para PROCEDER A EMENDA NOS TERMOS DA INICIAL, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL e afixado no lugar de costume na sede desta 3ª Junta de Conciliação e Julgamento, à travessa D. Pedro I, 750, 2º Bloco, 4º andar. Secretaria da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos 10 dias do mês de novembro de 1998. DR. FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, Juiz do Trabalho Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

incerto e não sabido, nos autos do Processo nº 3ª JCJ-739/96 em que é reclamado PANIFICADORA ALVES LTDA., para INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DO FIEL DEPOSITÁRIO SR. PAULO ROBERTO PEREIRA. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL e afixado no lugar de costume na sede desta 3ª Junta de Conciliação e Julgamento, à travessa D. Pedro I, 750, 2º Bloco, 4º andar. Secretaria da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos 10 dias do mês de novembro de 1998. DR. FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, Juiz do Trabalho Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

5 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO. Pelo presente EDITAL fica notificado NAVEGAÇÃO PAULO PEREIRA LTDA, embargante, que se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo nº 3ª JCJ-1063/98 em que é embargado RUDEMBERG DE JESUS NOGUEIRA, para PROCEDER A EMENDA NOS TERMOS DA INICIAL, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL e afixado no lugar de costume na sede desta 3ª Junta de Conciliação e Julgamento, à travessa D. Pedro I, 750, 2º Bloco, 4º andar. Secretaria da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos 10 dias do mês de novembro de 1998. DR. FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, Juiz do Trabalho Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

6 - EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS. O Doutor FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, FAZ SABER a todos quantos o presente edital VIREM ou dele notícias tiverem, que no dia 04 de dezembro de 1998, às 13:10 h na sede desta Junta a Tv. D. Pedro I, 746, será levado a Público Pregão de Venda e Arrematação a quem oferecer o maior lance, ao bem penhorado nos autos do Processo nº 3ª JCJ- 373/98 em que são partes: LUCINAURA ALVES DIAS, exequente, e SALÃO DOS CALÇADOS LTDA, executado, constante de: 1- 18 PARES DE SAPATO NAS CORES MARROM E PRETO, ESTILO MOCASSIM, COM SOLADO EM BORRACHA, MARCA FREEWAY STYLE, NOVOS, AVALIADOS EM R\$ 27,00 (VINTE E SETE REAIS) CADA. TOTALIZANDO R\$ 486,00 (QUATROCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS). Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e fixado no lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado na cidade de Belém, Estado do Pará, em 10.11.98. Eu, NILSON DO CARMO BARROSO, Diretor de Secretaria, subscrevi. FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM-PARÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor SUENON FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR, Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª JCJ de Belém.

Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, fica notificada MASERVA ENGENHARIA LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, EXECUTADA nos autos do Processo nº 2ª JCJ-1456/91, em que é reclamante/exequente PAULO ROBERTO ALVES LOBATO, a tomar ciência do seguinte:

DA LIBERAÇÃO DA PENHORA NESTES AUTOS.
E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da MM. 2ª JCJ de Belém, na trav. D. Pedro I, 746, Umarizal, 3º bloco, 3º andar, nesta cidade de Belém. Aos 09 de novembro de 1998. Eu, José Jesus da Cruz, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTONIO DE JESUS, Diretor de Secretaria subscrevi.

DR. SUENON FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR

Juiz Trabalho Presidente
da 2ª JCJ de Belém

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, faço saber que no dia 10.12.98 às 14:00 HORAS, em que será levado a PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO, dos bens penhorados nos autos do processo nº 2ª JCJ-855/98, em que são partes: ANY KATILEYA BARROS DE OLIVEIRA e ESCOLA GONCALVES DIAS LTDA, exequente a executada, respectivamente, constantes de:

TRINTA CARTEIRAS ESCOLARES EM MADEIRA NO ESTADO, AVALIADAS EM R\$10.000 (DEZ REAIS CADA).
TRINTA DAVALIAÇÃO R\$ 300.000 (TREZENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e fixado no lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado na cidade de Belém, Estado do Pará, em 10.11.98. Eu, SUENON FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR, Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

desde logo ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume, na sede da Junta. Aos 04 NOVEMBRO DE 1998. Eu, José Jesus da Cruz, Analista Judiciário, digitei o presente, e eu, TEREZINHA DE ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscreevi.

DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR

Juiz do trabalho presidente da
2ªcj de Belém.

PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO DE 10.11.98 RELAÇÃO 45/98 - 4ª TURMA

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/AI 4047/98. EMBARGANTE: BERTILION VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Dr. Sôstenes Alves de Souza Júnior. EMBARGADO: CARLOS AUGUSTO MOTA DE ANDRADE. RELATOR: Juiz Mário Martins Júnior.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Devem ser rejeitados os embargos, por não haver nenhuma contradição a ser sanada no v. acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, OS REJEITAR, POR NÃO HAVER NENHUMA CONTRADIÇÃO A SER SANADA NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/ED/AP 2742/98. EMBARGANTES: MARIA ALICE CUNHA E OUTROS. Dr. Ieda Livia de Almeida Brito. EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. RELATOR: Juiz Mário Martins Júnior. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Devem ser rejeitados os embargos, por não haver o que sanar no v. acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, OS REJEITAR, POR NÃO HAVER O QUE SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AREG/RO 405/98. AGRAVANTE: PARAENSE TRANSPORTES AÉREOS S.A. - EM LIQUIDAÇÃO. Dr. José da Rocha Moreira. AGRAVADO: JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO. PROLATOR: Juiz Mário Martins Júnior. EMENTA: ART. 771 DA CLT. "Os atos e termos processuais poderão ser escritos a tinta, datilografados ou a carimbo". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO REGIMENTAL PORQUE SUAS RAZÕES RECURSAIS ENCONTRAM-SE EM FOTOCÓPIA SIMPLES (XEROX), CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AREG/RO 2379/98. AGRAVANTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. - BANPARÁ. Dr. Jean Carlos Dias. AGRAVADO: FRANCISCO DE ASSIS FORTES SOBRINHO. PROLATOR: Juiz Odete Alves. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - É de oito dias o prazo para o por agravo regimental, nos termos do art. 269 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, não sendo possível conhecer do remédio se não obedecida a imposição legal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO PRESENTE AGRAVO REGIMENTAL PORQUE INTEMPESTIVO. PROLATOR O ACÓRDÃO A EXMª JUÍZA ODETE DE ALMEIDA ALVES.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3698/98. RECORRENTES: PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA. Dr. Mário Augusto Vieira de Oliveira. JOÃO JORGE HAGE NETO. Dr. João Jorge Hage Neto. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: SUSPENSÃO DO PROCESSO - Determina-se a suspensão do presente processo, haja vista que restou provada a existência de outra ação, de cujo julgamento depende a própria possibilidade jurídica do pedido nele constante. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE E NÃO CONHECER DO APELO DA RECLAMADA, PORQUE DESERTO E APRESENTADO EM FOTOCÓPIA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DETERMINAR A SUSPENSÃO DO

PRESENTE FEITO ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO FINAL DO PROCESSO RO 561/98, COM BASE NO ARTIGO 265, INCISO IV, ALÍNEA "A", DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, APLICADO SUBSIDIARIAMENTE AO PROCESSO TRABALHISTA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 4265/98. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL. Drª Márcia Valéria Melo e Silva. RECORRIDO: PAULO SÉRGIO BENTES DA COSTA. Dr. Edilson Araújo dos Santos. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: JORNADA DE TRABALHO DO RADIOTELEGRAFISTA - A jornada máxima de trabalho dos empregados radiotelegrafistas é de seis horas diárias, conforme o artigo 227 da CLT e parágrafos, cabendo, portanto, o pagamento das horas que excederem a este limite como extras. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 4064/98. RECORRENTES: JOAQUIM OLIVEIRA MATA. Drª Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. NORSEGEREL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES. Drª Helane Rosse Araújo Tavares. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: JUSTA CAUSA - IMPROBIDADE - Havendo prova incontestável da falta grave cometida pelo empregado, há de ser configurada a justa causa, nos termos do artigo 482, "a", "b" e "h" da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DO

PAUTA DE JULGAMENTO DA 4ª TURMA DO EGRÉGIO TRT DA 8ª REGIÃO

de 16.11.98, segunda-feira
com início a partir das 14 horas.

1. **PROCESSO TRT RO 4048/98.** RECORRENTE: NILCHES DE AZEVEDO FIGUEIRA. Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima. RECORRIDO: ALTINO VINHOLTE FIGUEIRA. Dr. Roberto Alves. Vinhote. RELATOR: Juiz Manuel Vieira. REVISORA: Juíza Maria Luíza de Brito. ORIGEM: JCJ de Santarém.

1. **PROCESSO TRT RO 3965/98.** RECORRENTE: SONIVALDO JOSÉ FERREIRA COSTA. Drª Vilma Chavaglia. RECORRIDA: DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA. Dr. André Luiz Salgado Pinto. RELATOR: Juiz Manuel Vieira. REVISORA: Juíza Maria Luíza de Brito. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.

1. **PROCESSO TRT RO 4067/98.** RECORRENTE: JOSÉ VIANA RODRIGUES. Drª Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RECORRIDO: ARAPARI NAVEGAÇÃO LTDA. Dr. Joelson dos Santos Monteiro. RELATOR: Juiz Manuel Vieira. REVISORA: Juíza Maria Luíza de Brito. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.

1. **PROCESSO TRT AI 4884/98.** AGRAVANTE: ROBERTO CARLOS CASEMIRO. Dr. Silvio César Maués Batista. AGRAVADO: RESTAURANTE E CHOPARIA BAVÁRIA LTDA. Drª Olga Bayma da Costa. RELATOR: Juiz Manuel Vieira. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém.

1. **PROCESSO TRT AI 4947/98.** AGRAVANTE: JARI CELULOSE S.A. Dr. Juracy Barata Jucá Neto. AGRAVADO: ANTONY BANDEIRA COELHO. RELATOR: Juiz Manuel Vieira. ORIGEM: JCJ de Laranjal do Jari.

1. **PROCESSO TRT RO 4192/98.** RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUPA. Dr. Francisco Lindolfo Coelho dos Santos. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes. RELATORA: Juíza Maria Luíza de Brito. REVISOR: Juiz Mário Martins Junior. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Manuel Vieira.

1. **PROCESSO TRT AP 4014/98.** AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES. Drª Ana Cláudia Santana dos Santos. AGRAVADOS: MANOEL FERNANDES GOMES, MÁRIO DA SILVA PINHEIRO E FRANCISCO FERREIRA DE LIMA. Dr. Antônio Afonso Navegantes. RELATORA: Juíza Maria Luíza de Brito. REVISOR: Juiz Manuel Vieira. ORIGEM: JCJ de Capanema. IMPEDIDO: Juiz Mário Martins Junior.

1. **PROCESSO TRT RO 3818/98.** RECORRENTE: SASI - SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS LTDA. Dr. Juracy Barata Jucá Neto. RECORRIDO: SEBASTIÃO PORTELA DA COSTA. Drª Eriene Gonçalves Lima. RELATORA: Juíza Maria Luíza de Brito. REVISOR: Juiz Mário Martins Junior. ORIGEM: JCJ de Laranjal do Jari.

1. **PROCESSO TRT RO 3946/98.** RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. Drª Maria de Fátima Pinheiro de Oliveira. RECORRIDAS: MARIA DE FÁTIMA PARÁ SAMPAIO. Drª Paula Frassinetti Coutinho da Silva Matos. VIVENDA ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO. Drª Mary Machado Scalécio. RELATORA: Juíza Maria Luíza de Brito. REVISOR: Juiz Mário Martins Junior. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém.

1. **PROCESSO TRT REXOFF 3791/98.** RECLAMANTE: SONIA DELFINA DOS SANTOS GONÇALVES. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE IGARAPÉ - MIRI - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Carlos Gonçalves Gomes. RELATOR: Juiz Mário Martins Junior. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.

1. **PROCESSO TRT RO 3968/98.** RECORRENTE: VALDEMIR COSTA SANTOS. Drª Vilma Chavaglia. RECORRIDOS: ADRIANO SOARES DA ASSUNÇÃO PENA. Dr. Marco Antônio Pitman Machado. MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Fernando de Moraes Vaz. RELATOR: Juiz Mário Martins Junior. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: JCJ de Santa Izabel.

1. **PROCESSO TRT RO 4458/98.** RECORRENTE: CHERMONT RODRIGUES & CIA. LTDA. Drª Maria Celeste Trindade Mateus. RECORRIDO: CHARLES ALEXANDRE CHAVES. Dr. Paulo Flávio de Lacerda Marçal. RELATOR: Juiz Mário Martins Junior. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém.

1. **PROCESSO TRT RO 3573/98.** RECORRENTE: INSTITUTO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ - IRDA. Dr. Gilson Ribamar Monteiro da Silva. RECORRIDO: WANDERLEI ALVES DE MOURA. Dr. José Pelegri. RELATOR: Juiz Mário Martins Junior. REVISORA: Juíza Maria Luíza de Brito. ORIGEM: 1ª JCJ de Macapá.

1. **PROCESSO TRT RO 3909/98.** RECORRENTE: SCHAHIN CURY ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. Drª Ivana Maria Fonteles Cruz. RECORRIDOS: FRANCISCO GONÇALVES CARDOSO. Dr. Cláudio Aládio de Sousa Ferreira. MITTLER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, EDUARDO AUGUSTO DOS SANTOS E DALILA RAMOS VASCONCELOS. RELATOR: Juiz Mário Martins Junior. REVISORA: Juíza Maria Luíza de Brito. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.

1. **PROCESSO TRT RO 3684/98.** RECORRENTE: BRASCOMP COMPENSADOS DO BRASIL S/A. Dr. Tito Eduardo Valente do Couto. RECORRIDO: JOSÉ SARAIVA PINTO. Drª Glace Aragão Albuquerque. RELATOR: Juiz Mário Martins Junior. REVISORA: Juíza Maria Luíza de Brito. ORIGEM: JCJ de Ananindeua.

1. **PROCESSO TRT RO 3525/98.** RECORRENTE: SASI - SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS LTDA. Dr. Juracy Barata Jucá Neto. RECORRIDA: MARIA GERTRUDES RODRIGUES LIMA. Drª Eriene Gonçalves Lima. RELATOR: Juiz Mário Martins Junior. REVISORA: Juíza Maria Luíza de Brito. ORIGEM: JCJ de Laranjal do Jari.

1. **PROCESSO TRT AI 4799/98.** AGRAVANTE: COC - TUCURUI S/C LTDA. AGRAVADOS: GLÁUCIA GUSMÃO COSTA LOBATO, MARIA LUIZA RIOS ALVES, MARLENO CHAVES MENEZES, ELEONORA GUIMARÃES OLIVEIRA E MARIA DO CARMO CAVALCANTE DOS SANTOS. Dr. Marcelo Silva de Freitas. RELATOR: Juiz Mário Martins Junior. ORIGEM: JCJ de Tucuruí.

1. **PROCESSO TRT RO 4644/98.** RECORRENTES: VILMAR RAMOS AZEVEDO. Dr. Antônio dos Reis Pereira. TRANSBRASIL S/A - LINHAS AÉREAS. Dr. Leonardo Amaral Pinheiro da Silva. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Mário Martins Junior. ORIGEM: 4ª JCJ de Belém.

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO,

do dia 17.11.98, TERÇA-FEIRA
com início a partir das 14:00 horas.

01. **PROCESSO TRT AP 3228/98.** AGRAVANTE: MARIA VILMA MORAA SOARES. Dra. Paula Frassinetti Matos. AGRAVADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dra. Maria Lúcia Seráfico de A.

Carvalho. RELATOR: Juiz Fernando Acataussu Nunes. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz José De Luca Filho.

02. PROCESSO TRT RO 4409/98. RECORRENTE: BERTILLON SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. Dr. Márcia Guilhon Martins. RECORRIDO: MAURO CARDOSO DIAS. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba. IMPEDIDO: Juiz José De Luca Filho.

03. PROCESSO TRT RO 3546/98. RECORRENTES: ANTÔNIO AVELINO SARMENTO NETO e OUTROS. Dr. Nixon Rodrigues da Rocha. RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ - SETRAN. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 13ª JCJ de Belém.

04. PROCESSO TRT RO 4669/98. RECORRENTE: BANCO HSBC BAKERINDUS S/A. Dra. Rosalba Fidelles Maranhão. RECORRIDOS: ARLENE LIMA SOARES. Dr. Gerson Vilhena Gonçalves de Matos e BANCO BAKERINDUS DO BRASIL S/A. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 1ª JCJ de Marabá.

05. PROCESSO TRT RO 4577/98. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes. RECORRIDA: CLEIDE MATOS PEREIRA. Dr. Antônio Alves de Lima Filho. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: JCJ de Castanhal.

06. PROCESSO TRT AP 4290/98. AGRAVANTES: ERIG - ESTALEIRO RIO GUAJARÁ LTDA. e ERIN - ESTALEIROS RIO NEGRO LTDA. Dr. João de Jesus Abdala. Simões. AGRAVADO: JOSÉ MORAES RIBEIRO. Dr. Jorge Xerfan Neto. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 14ª JCJ de Belém.

07. PROCESSO TRT AI 4824/98. AGRAVANTE: JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. Dr. Antônio Carlos da Silva Pantoja. AGRAVADO: MAURÍCIO NASCIMENTO VEIGA. Dr. Paulo Flávio Marçal. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém.

08. PROCESSO TRT RO 3797/98. RECORRENTE: ROSIMARY LIMA CHAVES. Dr. Antônio Carlos do Nascimento. RECORRIDA: LOJAS BRASILEIRAS S/A. Dr. Afonso Vieira da Silva. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: 12ª JCJ de Belém.

09. PROCESSO TRT RO 3526/98. RECORRENTE: IVANA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA. Dr. Jair Carmo da Silva. RECORRIDO: ICOARACY COMERCIAL LTDA. Dr. Jaci Monteiro Colares. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: 14ª JCJ de Belém.

10. PROCESSO TRT RO 4028/98. RECORRENTES: DABEL - DISTRIBUIDORA AMAPAENSE DE BEBIDAS LTDA. Dr. José Edson Guimarães Lopes. e JOSIRAN CAVALCANTE DOS SANTOS. Dr. Franklin Carvalho Macêdo. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz José de Luca Filho. ORIGEM: 1ª JCJ de Macapá.

11. PROCESSO TRT RO 4634/98. RECORRENTE: JOSÉ PAULO MACAMBIRA RABELO. Dr. João Paulo Oliveira dos Santos. RECORRIDO: ÁLVARO DE OLIVEIRA DUARTE. Dr. José Osmando Figueiredo. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz José de Luca Filho. ORIGEM: JCJ de Santarém.

12. PROCESSO TRT AI 4822/98. AGRAVANTE: OSCARINA PACHECO CARDOSO. Dr. Miguel Ângelo S. Cansação Pereira. AGRAVADO: ROSOMIRO HATHERLY ARRAIS DE CASTRO. Dr. Heitor Barbosa Hatherly Filho. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 12ª JCJ de Belém.

13. PROCESSO TRT REXOFF e RO 4405/98. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES. Procuradora Dra. Márcia Cristina Leão Murieta. RECORRIDOS: MANOEL DO ESPÍRITO SANTO RODRIGUES PINTO e OUTROS. Dr. Waldir Moura Brelaz. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.

14. PROCESSO TRT REXOFF 2373/98. RECLAMANTE: MOISÉS JUSTINO DE SOUZA. Dr. Nelson Luiz Faraon. RECLAMADO: ESTADO

DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN. Proc. Dr. Ibrahim José das M. Rocha. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: JCJ de Capanema.

15. PROCESSO TRT RO 4423/98. RECORRENTE: CITROPAR - CÍTRICOS DO PARÁ S.A. Dr. João Daibes de Campos Júnior. RECORRIDO: OLIVAR BARBOSA PESSOA. Dr. Luiz Otávio da Costa. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: JCJ de Capanema.

16. PROCESSO TRT RO 3992/98. RECORRENTE: DILSON JOSÉ MACIEL COSTA. Dr. Marco Antônio Gomes de Carvalho. RECORRIDO: RAÇA TRANSPORTES LTDA. Dr. André Rany Pereira Bassalo. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: JCJ de Ananindeua.

17. PROCESSO TRT RO 3639/98. RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO DUARTE. Dr. Edlene Gonçalves Lima. RECORRIDOS: MARA TIMBERS DO BRASIL EXPORTAÇÃO LTDA. Dr. Benedito Cordeiro Neves e SHIKARWEY COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: 14ª JCJ de Belém.

18. PROCESSO TRT RO 3674/98. RECORRENTE: ADEMAR FERREIRA CAMPOS. Dr. Jaqueline Magaieski. RECORRIDO: TIBIRIÇÁ COSTA MOTA. Dr. Vilma Chavaglia. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: JCJ de Ananindeua.

19. PROCESSO TRT RO 4929/98. RECORRENTE: VALDEMAR SAMPAIO DO NASCIMENTO. Dr. Vilma Aparecida Chavaglia. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz José de Luca Filho. ORIGEM: JCJ de Santa Izabel.

20. PROCESSO TRT AI 4860/98. AGRAVANTE: TRANSPORTES MARITUBA LTDA. Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos. AGRAVADO: SEBASTIÃO ARAÚJO DE MORAES. Dr. Sidney Almeida Júnior. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: JCJ de Ananindeua.

21. PROCESSO TRT RO 4609/98. RECORRENTE: MANSUETO BRAGA DOS SANTOS. Dr. Antonio Cabral de Castro. RECORRIDA: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB. Dr. Osvaldo José Pereira de Carvalho. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz José de Luca Filho. ORIGEM: 1ª JCJ de Macapá.

22. PROCESSO TRT REXOFF e RO 1992/98. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN. Proc. Dr. Alexandre Augusto L. Bello. RECORRIDOS: HONORATO PEREIRA DA TRINDADE e OUTROS. Dr. Antonio Afonso Navegantes. RELATOR: Juiz José de Luca Filho. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: JCJ de Capanema.

23. PROCESSO TRT RO 4304/98. RECORRENTE: ARQUIVALDO LEMOS SOARES. Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho. RECORRIDA: COMPANHIA DO CAS DO PARÁ. Dr. Paulo César de Oliveira. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 4ª JCJ de Belém.

Belém, 11 de novembro de 1998.

TARCILA GUEDES TOURINHO

Secretária da 1ª Turma

REPUBLICAÇÃO

RELAÇÃO 56/98 - SEÇÃO ESPECIALIZADA SESSÃO 22.10.98

01. ACÓRDÃO TRT ED/A REG/AA 1474/98. EMBARGANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ - IDESP. Dr. Antonio Candido Barra Monteiro de Brito. EMBARGADO: LINOMAR LÚCIA DA CRUZ SALDANHA. RELATOR: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: I - Rejeitam-se embargos declaratórios, se inexistir obscuridade, contradição ou omissão no v. Acórdão; II - Embargos eminentemente protelatórios devem ser apenados com a multa de 1% sobre o valor da causa, acrescida de juros de mora e correção monetária. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NO V. ACÓRDÃO (CPC, ART. 535) E, POR CONSIDERÁ-

LOS MERAMENTE PROTETATÓRIOS, COMINO AO EMBARGANTE A MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA, ACRESCIDADA DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA (CPC, ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO). Belém, 11 de novembro de 1998. MILENE CASTELO BRANCO CONTENTE, Secretária da Seção Especializada.

REPUBLICAÇÃO

SEÇÃO ESPECIALIZADA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRA-RAZÕES TRT/SE Nº 54/98

Pelo presente EDITAL, ficam notificados, para apresentar CONTRA-RAZÕES, no prazo legal, os recorridos no seguinte processo: PROCESSO TRT MS 1509/98. IMPETRANTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF (RECORRENTE). Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior. AUTORIDADE COATORA: EXMº SR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. 8ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM. LITISCONSORTES: CARMERINDO MAIA ALENCAR PAIXÃO E OUTROS E BANCO DA AMAZÔNIA S/A (RECORRIDOS). Belém, 11 de novembro de 1998. MILENE CASTELO BRANCO CONTENTE, Secretária da Seção Especializada.

PROCESSO TRT RC Nº 063/98

RECLAMANTE: FRANCISCA MELO DE CASTRO

Advogado: Dr. Eliezer Melo de Castro. RECLAMADA: DD. PRESIDÊNCIA DA MM. 3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM. Ante o exposto, não conheço da presente reclamação correicional, por incabível na espécie. Publique-se, nos termos do parágrafo único do art. 51 do Regimento Interno, e remeta-se cópia do inteiro teor desta decisão, mediante ofício, à digna autoridade judicial reclamada, para os devidos fins. Belém, Pa., 09 de novembro de 1998. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR. Juíza Corregedora

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA RECURSO DE REVISTA - DESPACHOS

PROCESSO TRT AP Nº 02977/98. RECORRENTE: TADEU WILSON DA COSTA RIBEIRO. Advogado(s): Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. RECORRIDO: GUATAPARÁ MOTORES E VEÍCULOS LTDA. Advogado(s): Dr. Haroldo Carlos do Nascimento e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da E. 4ª Turma, deste Tribunal, que, ao confirmar a r. decisão agravada, considerou corretos os cálculos de liquidação. III - Alega violação ao art. 836, da CLT; Lei 8.036/90; e art. 5º, II, XXXVI, da Constituição Federal. IV - Em suas razões recursais, argui preliminarmente a nulidade da r. decisão por negativa de prestação jurisdicional. A insatisfação do recorrente cinge-se ao fato de, nos cálculos de liquidação, haver sido descontado o Imposto de Renda, sobre FGTS e juros sem abater a contribuição Previdenciária. Ressalta que a r. decisão violou a coisa julgada e ofendeu o direito adquirido. Pondera que a Lei nº 8.036/90, que disciplina as regras do FGTS proíbe descontos de Imposto de Renda e de INSS sobre FGTS e multa-40% e dos juros. V - O apelo não merece prosperar, não obstante os argumentos espostos pelo reclamante. A preliminar suscitada é insustentável, dado que a prestação jurisdicional foi concedida em sua plenitude, conforme se evidencia no aresto regional, às fls. 732/735. Ademais, como decidido pelo v. acórdão atacado, à fl. 734, o que se evidencia dos autos é "... que os descontos referentes ao INSS estão corretos, só havendo falha nos cálculos do Imposto de Renda, por terem sido incluídos na apuração do mesmo os juros de mora, que não são deduzíveis, o que gerou uma diferença em favor do exequente no valor de R\$402,95. Contudo, entendendo que tal incorreção foi suprida com o respectivo depósito do valor acima às fls. 658". Além disso, o v. acórdão impugnado encontra-se em perfeita consonância com o Enunciado nº 1 da Súmula da Jurisprudência predominante deste E. 8ª Regional. Por fim, a admissibilidade de revista, na fase de execução, está adstrita à ofensa inequívoca de dispositivo constitucional e não apenas por via reflexa (art. 896, § 4º, da CLT, e Enunciado nº 266, do C. TST). No caso sub examine, não se vislumbra violação a preceito constitucional capaz de ensejar o cabimento da revista, nos termos do § 4º do art. 896, da CLT, e do Enunciado nº 266/TST. VI - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 06 de novembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 04042/98. RECORRENTE: ALTEMAR APOLINÁRIO BORGES DA SILVA. Advogado(s): Dr. Gilberto de Oliveira Mendes. RECORRIDA: AR FRIO DA AMAZÔNIA S/A. Advogado(s): Dr. Olga Bayma da Costa e Outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra o v. acórdão da C. 4ª Turma deste E. Tribunal, que, ao reformar, em parte, a r. decisão de 1º grau, reduziu a condenação de horas extras para quatro semanais, limitadas até outubro de 1996. III - Argumenta, o recorrente, que no caso em tela, ocorreu divergência jurisprudencial e violação aos arts. 7º, XXIX, 'a', da Constituição Federal; 818, da CLT; e 333, I, do CPC. Expõe que restou provado o horário

- Não obstante os argumentos expendidos, não há como ser admitido o apelo. De início, não se vislumbra nos autos o maltrato aos dispositivos legais, citados pelo demandante. Referente à condenação de horas in itinere, o v. acórdão encontra-se perfeitamente alicerçado, na inspeção judicial promovida pelo MM. Juízo a quo. Quanto às horas extras e repouso semanal remunerado, a r. decisão decidiu em consonância com as declarações do preposto da reclamada e da única testemunha ouvida, conforme demonstrado à fl. 72. Ademais, depreende-se dos próprios termos do arrazoado recursal, que o pretendido importa no reexame de matéria fático-probatória, procedimento vedado em sede de revista, consoante o disposto no Enunciado nº 126/TST. Irrelevante, portanto, a análise dos arestos colacionados. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 06 de novembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 02770/98. RECORRENTES: CARLOS AUGUSTO CORDEIRO COSTA e OUTROS. Advogado(s): Drª Maria Celina Menezes Vieira e Outros. RECORRIDA: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP. Advogado(s): Drª Inacélia de Oliveira Vaz. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, § 4º, da CLT. II - Insurgem-se, os recorrentes, contra o v. acórdão da C. 4ª Turma deste E. Tribunal, que, ao confirmar o despacho agravado, considerou quitada a dívida apurada em liquidação de sentença. O v. acórdão, restou assim ementado, à fl. 493: "PRECATÓRIO EXECUTÓRIO. NOVA ATUALIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. Considera-se liquidado o débito da executada, posto que já foi efetuada a segunda atualização, conforme disposto no Enunciado 193 do C. TST, além do que, deferir-se mais atualizações seria perpetuar a execução, principalmente considerando-se os baixos níveis inflacionários ocorridos no período pleiteado". III - Em seu arrazoado recursal, argumentam, às fls. 511/512, que o r. decisum incorreu em diversas violações a princípios constitucionais, como: "a) princípio da reserva legal (art. 5º, II); b) princípio da coisa julgada (art. 5º, XXXVI); c) art. 37, caput, da CF (princípio da moralidade e da legalidade); d) direito a correção monetária sem qualquer limitação (art. 100 e seus §§); e) art. 7º, VI (irredutibilidade de salário) e 37, XV (garantia de irredutibilidade de vencimentos); f) art. 7º, X (garantia de proteção ao salário)". IV - Trata-se de debate sobre a possibilidade de atualização de crédito trabalhista, em caso de execução de sentença contra pessoa jurídica de direito público, por via de precatório requisitório, matéria disposta no Enunciado nº 193/TST, na interpretação do art. 100, da Constituição Federal. A respeito do assunto, tem-se invocado também a aplicação analógica da Súmula nº 561 do Excelso STF, que dispõe de tema idêntico. Creio que a questão, portanto, comporta a admissibilidade da revista, à luz do art. 896, § 4º, da CLT, na medida em que os recorrentes defendem a tese de que, ao contrário do que entendeu a r. decisão recorrida, o texto constitucional permite a correção monetária até a data do efetivo pagamento, com a atualização do cálculo ainda que por mais de uma vez. V - Isto posto, admito a revista, em seu regular efeito. Intimar. Belém, 06 de novembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 02720/98. RECORRENTES: FRANCISCO DE SALES VISGUEIRA ANDRADE e OUTROS. Advogado(s): Drª Maria Celina Menezes Vieira e Outros. RECORRIDA: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP. Advogado(s): Drª Edilena do Carmo Mesquita Villela e outra. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, § 4º, da CLT. II - Insurgem-se, os recorrentes, contra o v. acórdão da C. 4ª Turma deste E. Tribunal, que, ao confirmar o despacho agravado, considerou quitada a dívida apurada em liquidação de sentença. O v. acórdão, restou assim ementado, à fl. 583: "PRECATÓRIO EXECUTÓRIO. NOVA ATUALIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. Considera-se liquidado o débito da executada, posto que já foi efetuada a segunda atualização, conforme disposto no Enunciado 193 do C. TST, além do que, deferir-se mais atualizações seria perpetuar a execução, principalmente considerando-se os baixos níveis inflacionários ocorridos no período pleiteado". III - Aduzem, à fl. 596, que o v. acórdão incorreu em diversas violações a princípios constitucionais, como: "a) princípio da reserva legal (art. 5º, II); b) princípio da coisa julgada (art. 5º, XXXVI); c) art. 37, caput, da CF (princípio da moralidade e da legalidade); d) direito a correção monetária sem qualquer limitação (art. 100 e seus §§); e) art. 7º, VI (irredutibilidade de salário) e 37, XV (garantia de irredutibilidade de vencimentos); f) art. 7º, X (garantia de proteção ao salário)". IV - Trata-se de debate sobre a possibilidade de atualização de crédito trabalhista, em caso de execução de sentença contra pessoa jurídica de direito público, por via de precatório requisitório, matéria disposta no Enunciado nº 193/TST, na interpretação do art. 100, da Constituição Federal. A respeito do assunto, tem-se invocado também a aplicação analógica da Súmula nº 561 do Excelso STF, que dispõe de tema idêntico. Creio que a questão, portanto, comporta a admissibilidade da revista, à luz do art. 896, § 4º, da CLT, na medida em que os recorrentes defendem a tese de que, ao contrário do que entendeu a r. decisão recorrida, o texto constitucional permite a correção monetária até a data do efetivo pagamento, com a atualização do cálculo ainda que por mais de uma vez. V - Isto posto, admito a revista, em seu regular efeito. Intimar. Belém, 06 de novembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 03593/98. RECORRENTE: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A. Advogado(s): Drª Lívia Cunha Chermont e Outros. RECORRIDO: CARLINDO PARENTE NOGUEIRA. Advogado(s): Dr. Ronaldo Bentes Batista e outro. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-

se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. acórdão da C. 2ª Turma deste E. Tribunal (fls. 383/385), que, ao confirmar a r. sentença agravada, considerou corretos os cálculos de liquidação. III - Alega violação aos arts. 459, da CLT; 5º, II, XXXV, XXXVI e 93, IX, da Constituição Federal, e ao Decreto nº 75/66. Pondera que conforme pode se observar através dos comprovantes de pagamentos juntados "... sempre corrigiu (reajustou) os salários do agravado pelos índices determinados pelos Instrumentos Normativos da Categoria Bancária, bem como aplicou os reajustes através de coeficientes estabelecidos pela legislação vigente à época, para pagamento do mesmo até o 5º dia útil do mês seguinte ao labor. Os coeficientes de correção, são fixados para serem aplicados sobre os créditos trabalhistas exigíveis no início do mês, uma vez que referem-se a atualização monetária de um mês completo de (trinta dias). Portanto, corrigindo dentro do próprio mês estar-se-ia corrigindo a remuneração antes mesmo da prestação dos serviços" (fl. 391). Transcreve diversos textos jurisprudenciais, às fls. 394/404, para confronto de teses. IV - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo, eis que o v. acórdão encontra-se perfeitamente alicerçado, à fl. 384, in verbis: "... o prazo do Art. 459, parágrafo único da CLT não estabelece prazo de vencimento e sim prazo de tolerância. Já vencida a contraprestação do trabalho pelo empregador, o salário deverá ser pago 'o mais tardar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido'. Significa dizer que a obrigação trabalhista já está vencida e deverá ser paga na tolerância até o quinto dia útil do mês subsequente". Além disso, a admissibilidade de revista na fase da execução trabalhista está adstrita à violação direta da Constituição Federal e não apenas por via reflexa, a teor do § 4º, do art. 896, da CLT; e/c o Enunciado nº 266, do Colendo TST. É mister salientar que, no caso sub examen, não se vislumbra maltrato a dispositivo constitucional. Irrelevante, portanto, a análise dos arestos colacionados. Por fim, depreende-se dos próprios termos do arrazoado recursal que o pretendido importa no revolvimento de fatos e provas, procedimento vedado na presente fase recursal, consoante o disposto no Enunciado nº 126, do C. TST. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 06 de novembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 04015/98. RECORRENTE: ECOMAR INDÚSTRIA DE PESCA S/A. Advogado(s): Dr. Haroldo Alves dos Santos e outros. RECORRIDO: CARLOS ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS E JOSÉ JÚLIO BRAGA DA SILVA. Advogado(s): Drª Edlene Gonçalves Lima. DESPACHO: I - Recurso tempestivo e subscrito por advogado habilitado nos autos, porém deserto. A deserção decorre do fato de o valor recolhido a título de depósito recursal, para fins de interposição da presente revista, ter sido efetuado a menor. II - Conforme afere-se dos autos, a r. sentença de 1º grau, fls. 346/353, arbitrou em R\$-60,00 (sessenta reais) o valor das custas, calculadas sobre o valor da condenação, fixado em R\$-3.000,00 (três mil reais), pela reclamada, ora recorrente. O v. acórdão, de fls. 398/405, manteve as custas de 1º grau. Na interposição do recurso ordinário, de fls. 377/387, a recorrente efetuou o pagamento das custas no valor de R\$60,00 e do depósito ad recursum no valor de R\$ 2.591,71. No recurso de revista, fls. 407/417, a recorrente não procedeu ao recolhimento da diferença do depósito ad recursum, que seria no valor de R\$408,29, daí a deserção de seu recurso. III - Assim, o apelo não preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. IV - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 06 de novembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO 02822/98. RECORRENTE: CLÁUDIO LUIZ BARBALHO SILVA. Advogado(s): Dr. José Raimundo Weyl Albuquerque Costa e outros. RECORRIDO: BANCO EXCEL ECONÔMICO S/A. Advogado(s): Dr. Luis Gonzaga de Melo Valença. DESPACHO: I - O recurso atende aos pressupostos comuns de admissibilidade. Sustenta-se no art. 896, alínea "a", da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra o v. acórdão da C. 1ª Turma deste E. Tribunal, que, ao confirmar a r. sentença recorrida, julgou totalmente improcedente a reclamação proposta, à falta de amparo legal. III - Alega divergência jurisprudencial. Pugna pela reforma do r. decisum por entender que através da confissão da preposta restou provado o labor extraordinário. Argumenta que "Se há nos autos a confissão da Reclamada, nada mais correto que lhe conceder as horas extras pleiteadas" (fl. 101). IV - No que pesem os argumentos esposados pela recorrente, não há como prosperar o apelo, visto que se trata de matéria de cunho fático-probatório, o que para seu deslinde, enseja o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, consoante o Enunciado nº 126/TST. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 06 de novembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 02396/98. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Advogado(s): Drª. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e Outros. RECORRIDO: JOSÉ RIBANAR ALMEIDA FERREIRA. Advogado(s): Dr. Edilson Araújo dos Santos. DESPACHO: I - O apelo foi interposto tempestivamente e encontra-se subscrito por advogado habilitado. Conforme afere-se dos autos, a r. sentença de 1º grau, fls. 37/40, arbitrou em R\$-100,00 (cem reais) o valor das custas, calculadas sobre o valor da condenação, fixado em R\$-5.000,00 (cinco mil reais), pela reclamada, ora recorrente. O v. acórdão de fls. 76/82, manteve as custas de 1º grau. Na interposição do recurso ordinário, fls. 46/57, a recorrente efetuou o pagamento das custas no valor de R\$100,00, e do depósito ad recursum no valor de R\$2.591,71. No recurso de revista, fls. 86/97, a recorrente não procedeu ao recolhimento da diferença do depósito ad

recursum, que seria no valor de R\$2.408,29, consubstanciando-se, pois, deserto o recurso. O comprovante de pagamento do depósito ad recursum anexado à fl. 85, se refere ao processo nº 2351/98, que tem como reclamante o sr. AUZIER NOGUEIRA DE BARROS. II - Assim, o apelo em análise não preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. III - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 06 de novembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 03506/98. RECORRENTE: ANTÔNIO ALVES AZEVEDO. Advogado(s): Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e Outros. RECORRIDA: TRANSAMAZÔNICA TRANSPORTES - LTDA. Advogado(s): Dr. Valdeimar da Silva. DESPACHO: I - A priori há de ser analisado o pedido de isenção das custas, que lhe foram cominadas pela r. sentença de 1º grau e ratificadas pelo v. acórdão, formulado pelo recorrente, à fl. 87. In casu, torna-se despidendo, o pedido, ante a sua isenção, conforme despacho lavrado à fl. 57. O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra o v. acórdão da C. 3ª Turma deste E. Regional, que, ao confirmar a r. sentença recorrida, considerou o reclamante carecedor de ação, e extinguiu o processo sem julgamento do mérito, nos moldes do art. 267, VI, do CPC e/c o art. 769, da CLT. A tese adotada pela E. Turma, foi a seguinte: "VÍNCULO DE EMPREGO. ÔNUS DA PROVA. Negada qualquer relação de trabalho ou de emprego, é do reclamante o ônus da prova. Ausentes os requisitos do art. 3º consolidado - trabalho habitual e subordinado, pagamento de salários - não pode ser reconhecido o vínculo de emprego" (fl. 80). III - Alega que "... ficou robustamente comprovado nos autos do processo, que entre as partes litigantes o que ocorreu foi relação de emprego, e não relação de trabalho..." (fl. 88). Ressalta que a testemunha arrolada pelo recorrente comprovou os fatos narrados na inicial. Argumenta que o v. acórdão afrontou o art. 3º, da CLT, uma vez que a relação de emprego ficou amplamente comprovada. Colaciona arestos, às fls. 90/93, para confronto de teses. IV - Não obstante os argumentos expendidos e os arestos colacionados, não há como prosperar o apelo, visto que se trata de matéria fático-probatória, o que, para seu deslinde, enseja o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, consoante o Enunciado nº 126/TST. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 06 de novembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 02027/98. RECORRENTE: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ - FEP. Advogado(s): Dr. Roberto Mendes Ferreira e outro. RECORRIDOS: NEUSA CIDADE DA COSTA e outros. Advogado(s): Dr. Edvan Capucho Couteiro e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. II - Decidiu o v. acórdão regional reformar a r. decisão de primeiro grau, ao fundamento de que o erro de cálculo não transita em julgado, bem como determinou o refazimento dos cálculos com base nos parâmetros fixados. III - Contra essa v. decisão, insurge-se, a recorrente, aduzindo que o v. acórdão impugnado, a um só tempo contrariou o art. 884, da CLT e o art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal. IV - Ora, considerando que os cálculos ainda serão refeitos pelo órgão de 1º grau de jurisdição, não resta a menor dúvida que estamos diante da hipótese de decisão interlocutória, não terminativa do feito, que poderá ser impugnada, tão somente, na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, de acordo com o art. 893, § 1º, da CLT, e o Enunciado nº 214/TST, além do que a admissibilidade de revista na fase de execução está adstrita à ofensa inequívoca de dispositivo constitucional, e não apenas por via reflexa (art. 896, § 4º, da CLT e Enunciado nº 266/TST). Convém salientar que, no caso sub examen, não se vislumbra violação direta a preceito constitucional. V - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 06 de novembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 02836/98. RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Advogado(s): Drª. Marta Vinagre Bembom e outros. RECORRIDOS: EDSON RODRIGUES DA ROCHA. Drª. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outros; e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Advogado(s): Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Junior e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra a v. decisão da C. 2ª Turma deste E. Regional que, ao confirmar a r. sentença de embargos à execução (fls. 1076/1077), manteve a TR - Taxa Referencial, como índice de atualização monetária dos débitos trabalhistas não pagos no dia de seu vencimento. Aduz também que dos cálculos deveria ter sido abatido o valor do depósito recursal. III - Com referência ao primeiro aspecto, sustenta a inaplicabilidade da TR como índice de correção monetária, à vista de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 493/DF. IV - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo. É mister salientar que, "in casu", como bem analisou a matéria o Exmº. Juiz Vanilson Heskest, no v. acórdão nº AP 02841/97, "É certo que a ação direta de inconstitucionalidade julgou procedente a inconstitucionalidade dos artigos 18, caput e §§ 1º e 4º; 20; 21 e parágrafo único; 23 e §§ 24 e 25, todos da Lei nº 8.177/91. Porém, como se vê, em nenhum momento houve declaração de inconstitucionalidade quanto ao art. 39, caput e seu § 1º. Então, com base no art. 39, § 1º, tem-se como legal e correta a aplicação da TR (Taxa Referencial) para correção monetária dos débitos/créditos trabalhistas, ainda mais,

considerando a natureza alimentícia desse crédito, que deve subsistir aos efeitos corrosivos da inflação, o que só é possível com a aplicação de índices de correção monetária, garantindo o poder aquisitivo da moeda (fls.630)". V - Quanto ao segundo aspecto, convém ressaltar que, apesar de não ter sido abatido da condenação, o depósito recursal, o executado não sofrerá qualquer prejuízo, uma vez que lhe será restituído o respectivo valor, ao final da execução, conforme alerta o v. acórdão recorrido. VI - Assim, em razão do cunho interpretativo dos assuntos em discussão, não há possibilidade de ser acolhido o apelo, à luz do Enunciado 221/TST e, até porque, a admissibilidade de revista na fase de execução está adstrita à ofensa inequívoca de dispositivo constitucional e não apenas por via reflexa (art. 896, § 4º, da CLT, e Enunciado nº 266/TST). Impende salientar que, no caso "sub examen", não se vislumbra violação a preceito constitucional. VII - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 06 de novembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 02995/98. RECORRENTE: POUSADA KHALIL LTDA. Advogado(s): Dr. Fernando Soares e outros. RECORRIDA: MARIA IZABEL SERRANO DA GAMA. Advogado(s): Dr. Maria José Cabral Cavalli e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "a", do art. 896, da CLT. II - Pretende a recorrente sejam revisados os cálculos, pois, a seu ver, foram elaborados de forma equivocada. Pugna também pela improcedência das diferenças salariais oriundas do ICP de março de 1990 e da URP de fevereiro de 1989. III - O apelo não merece prosperar. Há várias razões para isso. Primeiro, porque não poderia ser acolhida a tentativa da recorrente em se insurgir contra a coisa julgada, uma vez que a ação adequada é outra. Ora, estando o processo na fase executória, não pode a parte, pela via embargos à execução e/ou agravo de petição, pretender rediscutir questões já decididas na fase de conhecimento, porque o parágrafo 1º do art. 884 da CLT dispõe expressamente que a matéria de defesa "...será restrita às alegações de cumprimento da decisão ou do acordo, quitação ou prescrição da dívida". Segundo, porque os cálculos foram feitos com respeito aos parâmetros delineados na r. sentença exequenda e em obediência aos percentuais constantes da tabela deste E. Tribunal, conforme decidiram as instâncias ordinárias. Terceiro, porque não houve, por parte da recorrente, a preocupação de indicar expressamente o dispositivo tido como violado, conforme recomenda o Precedente Normativo nº 94, da SDI do Colendo TST. E, finalmente, porque na fase de execução de sentença, somente é cabível o recurso de revista na hipótese de violação direta de preceito constitucional, a teor do § 4º, do art. 896, da CLT, e dos Enunciados 210 e 266/TST, o que a recorrente não deixou demonstrado em suas argumentações. IV - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 06 de novembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 02223/98. RECORRENTE: DI GREGÓRIO NAVEGAÇÃO FLUVIAL LTDA. Advogado(s): Dr. Antonio Henrique Forte Moreno e outros. RECORRIDO: JOSÉ FERNANDO GONÇALVES DE SOUSA. Advogado(s): Dr. Simão Isaac Benzecry e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "a", do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. acórdão regional que, apoiado no art. 449, da CLT, entendeu que a extinção do estabelecimento da empresa recorrente nesta capital, não seria motivo de extinção dos direitos decorrentes do contrato de trabalho, inclusive os oriundos da estabilidade provisória sindical. III - A recorrente pautou sua tese no Precedente Jurisprudencial nº 86, da SDI, do C. TST, in verbis: "DIRIGENTE SINDICAL - EXTINÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL NO ÂMBITO DA BASE TERRITORIAL DO SINDICATO - INSUBSISTÊNCIA DA ESTABILIDADE". Nota-se também que os arestos regionais colacionados nas razões recursais às fls. 484/486 estão em harmonia com o precedente acima indicado. Desta forma, consegue a recorrente demonstrar o conflito de entendimento ocorrido entre o v. acórdão impugnado e o Enunciado nº 86/TST, o que enseja a admissibilidade da revista, com fulcro na alínea "a", do art. 896, da CLT e Precedente Jurisprudencial nº 111, da SDI do Colendo TST. IV - Isto posto, dou seguimento à revista no seu regular efeito. Intimar. Belém, 06 de novembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 03959/98. RECORRENTE: VASP-VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A. Advogado(s): Dr. Karen Pontes Richardson e outros. RECORRIDO: ODILON CRUZ DA ROCHA. Advogado(s): Dr. Antônio dos Reis Pereira. DESPACHO: I - O recurso é tempestivo e está subscrito por profissional habilitado nos autos. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da C. 2ª Turma deste E. Regional, que não conheceu do seu agravo de petição por deserção. A tese adotada pelo v. acórdão recorrido restou assim ementada: "AGRAVO DE PETIÇÃO. AUSÊNCIA DE DEPÓSITO RECURSAL NO VALOR TOTAL DA CONDENACÃO. O depósito recursal é pressuposto de conhecimento dos recursos em geral. A ausência de garantia do Juízo da Execução, efetivada através do depósito recursal, no valor total da condenação, importa na deserção do Agravo de Petição" (fl. 435). III - Entende, a recorrente, que o v. acórdão recorrido não poderia deixar de conhecer de seu agravo de petição, simplesmente pelo fato de entender que a empresa não efetivou o depósito recursal. Sustenta, ainda, que foram bastantes para garantir o juízo na sua totalidade, a qual do da interposição do seu agravo de petição, a penhora de bem existente nos autos, devidamente aceita pelo reclamante, e o montante depositado, embora a menor do valor total de

condenação. IV - Não obstante os argumentos esposados na revista, não há como prosperar o apelo, vez que no caso sub examen, não restou demonstrada a violação literal a preceito constitucional, eis que a admissibilidade de revista na fase da execução trabalhista está adstrita à violação direta da Constituição Federal e não apenas por via reflexa, a teor do § 4º, do art. 896, da CLT, c/c o Enunciado nº 266, do Colendo TST. É mister salientar que, no caso sub examen, não se vislumbra maltrato a dispositivo constitucional. V - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 06 de novembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AI Nº 04455/98. RECORRENTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Advogado(s): Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e Outros. RECORRIDOS: MARIA ZÉLIA PEREIRA CABRAL, RUTH FERREIRA AYRES, MARIA COELI MALCHER CASTELLO E MARIA REGINA KLAUTAU DE ARAÚJO GOMES. Advogado(s): Dr. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e Outros. DESPACHO: I - O recurso, interposto no prazo legal, está subscrito por profissional habilitado. Fundamenta-se no art. 896, alínea "c", e § 4º, da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da C. 1ª Turma deste E. Regional, que não conheceu do seu agravo de instrumento, por faltar-lhe, na sua formação, documento necessário ao seu conhecimento. O v. julgado restou assim ementado: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. INSTRUMENTO DEFICIENTE. Não se conhece de agravo cujo instrumento foi insuficientemente instruído, faltando traslado do aviso de recepção referente à notificação do despacho agravado, impossibilitando a verificação de tempestividade deste apelo, bem como contrariando o disposto no art. 525, I, do CPC, e o entendimento sumulado do C. TST, Enunciado nº 272" (fl. 39). III - Alega violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal. IV - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo, à vista do Enunciado nº 218, do C. TST, que obsta a interposição de recurso de revista em decisões proferidas em agravo de instrumento. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 06 de novembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 03487/98. RECORRENTE: SCHAHIN CURY ENGENHARIA COMÉRCIO LTDA. Advogado(s): Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz e Outros. RECORRIDO(S): MANOEL DE JESUS PONTES RIBEIRO; MITTLER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; EDUARDO AUGUSTO DOS SANTOS; DALILA RAMOS VASCONCELOS; VICENTE CARLOS LOPES DA SILVA; e CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE S/A - ELETRONORTE. Advogado(s): Dr. Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade e Outros. DESPACHO: I - Recurso tempestivo, subscrito por profissional regularmente habilitada nos autos, entretanto, deserto. II - O r. decism de 1º grau (fls. 60/68) cominou custas à reclamada, aos seus sócios e às litisconsortes, no importe de R\$-60,00 (sessenta reais) sobre o valor da condenação, o qual, para este fim, foi arbitrado em R\$-3.000,00 (três mil reais). Por ocasião da interposição do recurso ordinário (fls. 79/86), a litisconsorte, ora recorrente, efetuou o devido recolhimento de custas (fl. 88) e o depósito ad recusum no valor de R\$-2.592,00 (dois mil, quinhentos e noventa e dois reais), como se observa à fl. 87. A Instrução Normativa nº 03, de 05.03.1993, do C. TST, determina em seu inciso II, alínea b, que será devida complementação de depósito em recurso posterior, observando-se o valor remanescente da condenação, sempre que o valor constante do primeiro depósito lhe seja inferior. Desta feita, a recorrente deveria, nessa oportunidade, complementá-lo com a importância de R\$-408,00 (quatrocentos e oito reais), e não o fez, o que evidencia a sua deserção. III - Face ao exposto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 06 de novembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 03253/98. RECORRENTE: TAM - TRANSPORTES AÉREOS MERIDIONAIS S/A. Advogado(s): Dr. Karen Pontes Richardson e Outros. RECORRIDO: DILERMANDO ASSIS DOS SANTOS ARAÚJO. Advogado(s): Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e Outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alínea "a", da CLT. II - Inconformada, a recorrente, insurge-se contra o v. decisório da C. 3ª Turma deste E. Regional, que confirmou a r. decisão de 1º grau, a qual deferiu ao autor o pagamento de adicional de periculosidade, no percentual de 30% e reflexos. III - Alega dissenso pretoriano. Em seu arrazoado recursal, arguiu que o fato de o reclamante desenvolver, de forma eventual, o seu trabalho na pista e nas dependências internas da parte destinada à recorrente, no aeroporto, não lhe dá direito à parcela de adicional de periculosidade e seus consectários. Ressalta que as tarefas de responsabilidade do mecânico são exercidas no hangar do aeroporto, local que conta com iluminação e ventilação adequadas, além de níveis de ruído dentro do tolerável. Assevera que o v. acórdão deferiu o pleito baseado em uma norma genérica e antiga e que, em momento algum, o reclamante, ora recorrido, conseguiu comprovar o merecimento ao adicional em tela. Com fulcro no art. 195, § 2º, da CLT, defende a tese da imprescindibilidade da realização de perícia técnica, a fim de avaliar as condições de risco acentuadas do labor que justificassem o merecimento à percepção do adicional perseguido. Afirma, à fl. 203, que "se o reclamante exercia suas atividades no hangar da empresa-recorrente, comparecia eventualmente à pista, não manuseava nenhum tipo de material que desse margem a quaisquer riscos ou perigo à vida, bem como à saúde, não faz jus ao adicional de periculosidade". Refuta as provas carreadas aos autos, sob o argumento de

que a testemunha do reclamante/recorrido demonstrou total contradição em seus depoimentos. Sobre a necessidade de perícia, colaciona quatro textos jurisprudenciais às fls. 202/203, dos quais, três revelam-se imprastáveis à configuração da divergência ensejadora do cabimento da revista, nos termos da alínea a do art. 896, da CLT (Enunciado nº 337/TST), eis que oriundos de Turmas do C. TST; e um inespecífico, face a não abrangência de todos os fundamentos da v. decisão hostilizada, encontrando, pois, óbice nos Enunciados 23 e 296, do C. TST. No atinente à parcela de adicional de periculosidade, transcreve três arestos às fls. 204/205, sendo um inservível, porque de Turma do C. TST e, os dois restantes, vão de encontro ao Precedente Jurisprudencial nº 05, da SDI, do C. TST, que prevê: "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - EXPOSIÇÃO PERMANENTE E INTERMITENTE. INFLAMÁVEIS E/OU EXPLOSIVOS. DIREITO AO ADICIONAL INTEGRAL". IV - A v. decisão turmária restou assim ementada: "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - PÁTIO DE MANOBRAS DE AEROPORTO - Comprovado o trabalho em pátio de manobra de aeronaves, é devido o adicional de periculosidade ao empregado que atue nessa área considerada perigosa por laudo da Delegacia Regional do Trabalho" (fl. 192). E, à fl. 194/195, entendeu que a desatualização e inespecificidade do laudo pericial da Delegacia Regional do Trabalho argüidas pela recorrente/reclamada desmereciam acolhida, porque a primeira assertiva representava inovação no debate, já que não refutada em sede de contestação; e a segunda, caía por terra, face ao fato que a perícia analisara a área de risco (pátio de manobras do aeroporto) e concluiu que todos os empregados que atuam nessa área de operação têm direito ao adicional de periculosidade na forma integral. Por fim, a v. decisão turmária ressalta que, in casu, deve ser aplicável o recente Enunciado nº 361 da Súmula de Jurisprudência Predominante do Colendo TST, o qual dispõe in verbis: "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - ELETRICITÁRIOS. EXPOSIÇÃO INTERMITENTE - o trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral, tendo em vista que a Lei nº 7.369/85 não estabeleceu qualquer proporcionalidade em relação ao seu pagamento". V - Inobstante as argumentações da reclamada/recorrente, o apelo não merece acolhida por duas razões: a uma, porque, no alusivo à perícia técnica, o deslinde da questão requer o reexame de fatos e provas, procedimento este vedado em sede de revista, a teor do verbete nº 126/TST; a duas, face a v. decisão hostilizada estar em harmonia com o Enunciado nº 361 da Súmula de Jurisprudência Uniforme do C. TST. VI - Ante o exposto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 06 de novembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 03705/98. RECORRENTE: ECOMAR INDÚSTRIA DE PESCA S/A. Advogado(s): Dr. Haroldo Alves dos Santos. RECORRIDO(S): RAIMUNDA ALVES DA CUNHA e OUTROS. Advogado(s): Dr. Dilma Galvão Martins e Outro. DESPACHO: I - O recurso é tempestivo, subscrito por profissional regularmente habilitado nos autos, todavia, deserto. II - A r. decisão de 1º grau (fls. 225/232) fixou custas à reclamada no importe de R\$-100,00 (cem reais) sobre o valor da condenação, o qual, para este fim, fora arbitrado em R\$-5.000,00 (cinco mil reais). Por ocasião da interposição do recurso ordinário (fls. 243/250), a reclamada/recorrente efetuou o devido recolhimento de custas (fl. 251/253) e o depósito recursal (fls. 252 e 254) no valor de R\$-2.591,71 (dois mil, quinhentos e noventa e um reais e setenta e um centavos). A Instrução Normativa nº 03, de 05.03.1993, do C. TST, determina, em seu inciso II, alínea b, que será devida complementação de depósito em recurso posterior, observando-se o valor remanescente da condenação, toda vez que o valor constante do primeiro depósito lhe seja inferior. Em assim sendo, a reclamada/recorrente deveria, nessa ocasião, complementá-lo com a importância de R\$-2.408,29,00 (dois mil, quatrocentos e oito reais e vinte e nove centavos), e não o fez, o que configura a sua deserção. III - Posto isto, nego seguimento ao apelo recursal. Intimar. Belém, 06 de novembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 02886/98. RECORRENTE: JOÃO ERCÍLIO COUTO DOS SANTOS. Advogados: Dr. Elias Pinto de Almeida e outros. RECORRIDA: ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A.. Advogados: Dr. Helder Wanderley Oliveira e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra a v. decisão da C. 2ª Turma deste E. Regional, que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, indeferiu a sua reintegração ao emprego. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial. III - Sua inconformação prende-se ao fato de que a v. decisão hostilizada não prestigiou o caput do art. 37, da Constituição Federal, que tem como regra os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, como também conflitou com decisões de outros E. Regionais. Argumenta que os Tribunais vedam a demissão do serviço público sem a devida instauração de competente inquérito administrativo que apure as irregularidades do servidor. Ressalta que foi admitido na reclamada no dia 12.04.84, época em que não havia nenhuma proibição para o ingresso no seu quadro funcional e, muito menos, obrigatoriedade de aprovação prévia em concurso público, o que comprova a legalidade de sua admissão. Colaciona arestos deste E. Regional (fls. 60/61), que encontram óbice no Enunciado nº 337/TST, inciso I, em face de não informarem a fonte de publicação, o que obsta a admissibilidade da revista com fulcro na alínea "a" do art. 896, da CLT. IV - O v. acórdão hostilizado, como bem resume sua ementa, adotou a seguinte tese: "CONTRATAÇÃO POR SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA ANTERIOR A

CONSTITUIÇÃO /88. AUSÊNCIA DE NULIDADE - IMPOSSIBILIDADE DE REINTEGRAÇÃO. Se o recorrente foi contratado anteriormente a Constituição Federal/88, não há nulidade a ser proclamada, entretanto, não tem direito a reintegração, por não contar, na época da promulgação da Constituição Federal de 88, com cerca de 05 (cinco) anos continuados de exercício no serviço público, como dispõe o artigo 19 das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal/88". V - O apelo não merece prosperar. Os arestos colacionados são inservíveis e a razoabilidade da exegese firmada na v. decisão hostilizada atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST, o que inviabiliza a revista por violação legal. VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 06 de novembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 02375/98. RECORRENTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradora: Dra. Gisele Santos Fernandes Góes; e PAULO JORGE CARDOSO DA SILVA. Advogados: Dra. Meire Costa Vasconcelos e outros. RECORRIDA: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Advogados: Dr. Antonio Candido Monteiro de Brito e outros. DESPACHO: I - Os recursos preenchem os pressupostos comuns de admissibilidade. II - RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO: 1. Fundamenta-se na alínea c do art. 896, da CLT, c/c art. 83, inciso VI, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.93. 2. Na qualidade de fiscal da lei e de defensor da ordem jurídica, insurge-se, o Ministério Público do Trabalho, contra a v. decisão da C. 1ª Turma deste E. Regional, que, ao reconhecer a possibilidade de dispensa de empregado público sem a devida motivação, indeferiu o pedido de reintegração do reclamante. Alega divergência jurisprudencial e violação ao art. 37, caput, e inciso II, da Constituição Federal. 3. Argumenta, à fl. 122, que "A COSANPA é uma sociedade de economia mista, logo, entidade componente da Administração Indireta, ou seja, detentora de personalidade jurídica de direito privado, sujeitando-se ao regime estabelecido pela legislação trabalhista, de conformidade com o art. 173 da Constituição de 1988. Contudo, não se está diante de qualquer ente privado, mas sim de ente, cuja participação majoritária de capital é do ente público. Sendo assim, está genericamente sujeita às normas previstas no art. 173, obrigatoriamente conjugada com as do art. 37, da CF/88". Colaciona arestos para o confronto de teses (fls. 124/126). III - RECURSO DO RECLAMANTE: 1. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT; 2. Insurge-se, o reclamante, contra a v. decisão da C. 1ª Turma deste E. Regional, que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, indeferiu o seu pedido de reintegração ao emprego. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial; 3. Renova a preliminar de nulidade do v. acórdão por julgamento extra petita, sob o argumento de que decidiu sobre a sua reintegração levando em conta a estabilidade do art. 41, da Constituição Federal, matéria que não foi postulada na inicial e nem decidiu a r. sentença de 1º grau. Aduz que se não é possível ao juiz condenar a recorrida a reintegrar o recorrente com base na estabilidade constitucional, em face de a inicial pedir com fundamento na desmotivação do ato administrativo, não pode o v. acórdão manter a decisão para afastar a reintegração com base em fundamento diverso do que constitui o pedido; 4. Quanto ao mérito, argumenta que, na qualidade de empregado de sociedade de economia mista, como é o caso da reclamada/recorrida, não poderia ser dispensado sem a observância dos princípios constitucionais elencados no art. 37, da Constituição Federal. Ressalta que se a admissão deve observar, entre outros, o critério de aprovação em concurso público, igualmente a necessidade de motivação do ato de dispensa, no caso de empresas públicas, é prevalente por expressa determinação legal, o que de modo algum colide com o disposto no art. 173, § 1º, da Constituição Federal. Colaciona doutrinas e arestos (fls. 133/138). IV - O v. acórdão hostilizado assim resumiu a sua ementa: "SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - REGIME JURÍDICO DOS EMPREGADOS - POSSIBILIDADE DE DISPENSA PELA COSANPA. - Nos termos do art. 173, § 1º da CF/88, o regime jurídico dos empregados de uma empresa de economia mista, é o da CLT. Logo, a Cosanpa, que é uma empresa do tipo de economia mista, é uma típica empregadora a teor do art. 2º da CLT e, desde que indenize, nos termos do art. 477 da CLT, os seus empregados - art. 3º da CLT -, podem ser dispensados, já que não se confundem e nem são equiparados aos funcionários públicos e, portanto, não gozam de estabilidade". E, à fl. 97, ressalta que "o Art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, só garante aos servidores públicos civis da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, da administração direta, autárquica e das fundações públicas, em exercício na data da promulgação da Constituição, há pelo menos cinco anos continuados, e que não tenham sido admitidos na forma regulada (sic) no art. 37, da Constituição, não considerados estáveis no serviço público". V - Nos presentes autos, o reclamante/recorrente foi admitido na reclamada/recorrida no dia 04.10.1988. VI - Os apelos, portanto, não merecem prosperar, eis que os arestos colacionados são inespecíficos à tese adotada na v. decisão hostilizada, em face de não abrangerem todos os seus fundamentos, o que obstaculiza a revista com fulcro nos Enunciados nºs 23 e 296 do C. TST. Ademais, a razoabilidade da exegese adotada no v. acórdão atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST, o que inviabiliza a revista por violação legal. Quanto à preliminar suscitada pelo reclamante/recorrente, da mesma forma não merece prosperar, eis que a matéria foi arguida na contestação da reclamada, tendo, diferentemente do que alega, o v. juízo de 1º grau firmado tese sobre a questão. Em relação ao assunto, inclusive, o v. acórdão EID/RO, à fl. 117, adotou tese no sentido de que "Não se pode perder de vista que, além do pedido do autor, as arguições da defesa, o convencimento pessoal do julgador e até as provas colhidas em todo o processado, norteiam os contornos da lide, não estando o Juízo adstrito somente às alegações de apenas uma das partes". Vê-se, assim, que a

v. decisão não incorreu em julgamento extra petita. Decidiu de acordo com as peças e provas carreadas aos autos no decorrer do processo. VII - Ante o exposto, nego seguimento a ambos os recursos. Intimar. Belém, 06 de novembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 03606/98. RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Advogado(s): Dr. Maria da Glória da Silva Maroja e outros. RECORRIDOS: JOSÉ OTÁVIO CORRÊA. Advogado (s): Dr. Eloisa Maria Rocha da Costa e outros; e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Advogado(s): Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Junior e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT II - Em atendimento aos requerimentos formulados às fls. 790/791 e 793 dos presentes autos, o MM. Juízo da Execução determinou a liberação de 50% do valor penhorado a favor do reclamante-exequente e igualmente o seu enquadramento no cargo de contínuo F, e pagamento das diferenças devidas, até maio/98, sob pena de multa mensal de R\$-30.000,00. III - É contra essa v. decisão que se insurge o recorrente. Sustenta que o MM. Juízo da Execução, furtou-se de dar qualquer fundamentação jurídica para o deferimento da liberação de 50% do valor depositado, bem como não concorda que sua pretensão de ver refutada essa liberação esteja preclusa, conforme possível a liberação questionada e nem o enquadramento deferido, porque feitos em violação à Constituição Federal, requer seja afastada a incidência da multa de R\$-30.000,00 mensais. IV - Como se vê, a discussão se restringe ao que foi deferido no r. despacho à fls. 795. Em assim sendo, compete ao recorrente manejar o recurso de agravo de petição e não utilizar-se de embargos de declaração com a finalidade de discutir a gradação da penhora. De sorte que, em conformidade com o que decidiu o v. acórdão recorrido, também considero que a matéria ali tratada está preclusa, não havendo nenhuma violação direta à Constituição Federal, capaz de dar ensejo a admissibilidade do apelo, nos termos do § 4º, do art. 896, da CLT e Enunciados 210 e 266/TST. V - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 06 de novembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 02487/98. RECORRENTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Advogado(s): Dr. Maria da Graça Meira Abnader e outros. RECORRIDO: JOSÉ VIEIRA CHAVES FILHO. Advogado(s): Dr. Izaías Batista da Costa e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a", "b" e "c", do art. 896, da CLT. II - Decidiu o v. acórdão regional que a alíquota de contribuição à CAPAF deveria ser de 12% e não 24%. III - Contra esta v. decisão, insurge-se, a recorrente, alegando que o percentual de 24% foi obtido através de estudo atuarial e é pago pelos demais empregados aposentados que optaram pelo Plano de Cargos e Salários. Assim, considera que o v. acórdão impugnado, ao refutar o aludido percentual, violou o art. 5º, XXXVI da Constituição Federal e 467 do CPC. IV - O v. acórdão recorrido fixou o percentual de 12% e apóio nos seguintes fatos: "... verifica-se que o estudo atuarial apenas recomendava atualização da alíquota, não havendo a previsão alegada pela CAPAF de que deveria ser majorada alíquota inclusive dos que obtiveram decisões judiciais favoráveis, como também não houve a implantação da alíquota de 24%. Assim, para que pudesse ser exigido do reclamante o novo percentual de contribuição, necessário seria que a CAPAF comprovasse ter sido instituído para todos, de forma compulsória, o que não foi feito" (fls. 218). V - Acontece que a recorrente, com base na apresentação de arestos deste E. Regional, consegue demonstrar a divergência jurisprudencial que se instalou nesta própria Corte Trabalhista, viabilizando, assim, a admissibilidade do apelo, com fulcro na alínea "a", do art. 896, da CLT e Precedente Jurisprudencial nº 111, da SDI do Colendo TST. VI - Isto posto, dou seguimento à revista no seu regular efeito. Intimar. Belém, 06 de novembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 03363/98. RECORRENTE: MALU CONFECÇÕES E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. Advogado(s): Dr. Vanildo Costa de Oliveira e outros. RECORRIDO: EDMIR CARDOSO DE ANDRADE. Advogado(s): Dr. Jader Kahwage David. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. acórdão da C. 4ª Turma deste E. Tribunal, que confirmou a r. sentença de 1º grau, no que tange ao pagamento de horas extras, com adicional de 80% para as duas primeiras e de 100% para as demais da data da admissão até janeiro/97 e seus reflexos nos repousos remunerados, no FGTS mais 40%, nas férias mais 1/3 e no décimo-terceiro salário; juros e atualização monetária. III - Alega que a r. decisão se distanciou das provas dos autos. Assevera que era do reclamante "... o ônus da prova - art. 818, da CLT; c/c art. 333, do CPC" (fl. 101). Questiona, ainda, o fato da r. decisão ter-se alicerçado em "... declarações suspeitas, ou imoderada, ou contraditórias, feitas pelo recorrido e sua única testemunha..." (fl. 101). Por fim, argumenta que a decisão atacada não está em sintonia com o que foi apurado na instrução processual. Colaciona um aresto, à fl. 103, para confronto de teses. IV - Não obstante os argumentos expendidos pelo recorrente, não há como prosperar o apelo. Inicialmente, porque o texto jurisprudencial transcrito, revela-se inespecífico, à luz do Enunciado nº 296/TST. Além disso, infere-se dos

próprios termos do arrazoado recursal, que o pretendido importa no reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, a teor do consagrado no Enunciado nº 126, do Colendo TST. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 06 de novembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 03201/98. RECORRENTES: CARLOS ALBERTO BARBOSA NERY. Advogada: Dr. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outra; e BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. Advogados: Dr. Maria de Fátima Pinheiro Oliveira e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS e VIVENDA ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - Em liquidação Ordinária. Advogada: Dr. Mary Machado Scalécio. DESPACHO: I - RECURSO DO RECLAMADO BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A: 1. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT. 2. Insurge-se, o recorrente, contra a v. decisão da C. 2ª Turma deste E. Regional que, ao confirmar, em parte, a r. sentença de 1º grau, decidiu reconhecer o vínculo de emprego com o reclamado BANPARÁ S/A e consequente condenação de diferenças salariais e reflexos, bem como o deferimento do pleito de enquadramento no Plano de Cargos e Salários. 3. Argui, preliminarmente: 1. inexistência de incorporação entre as empresas; 2. inexistência de sucessão de empregadores; 3. impossibilidade de constituição da relação de emprego; 4. inconstitucionalidade da v. decisão. Sustenta que o v. Acórdão violou literalmente o art. 227, da Lei 6.404/76, ao considerar como válida, existente e geradora de direitos trabalhistas, uma simples operação comercial entre sociedades. Argumenta que a v. decisão considera ter havido sucessão de empregadores e que somente essa seria a justificativa cabível para o reconhecimento do vínculo empregatício. Ressalta que a doutrina tem sido clara ao entender que a sucessão de empregadores somente gera a transferência da responsabilidade trabalhista quando ocorre a título universal, ou seja, no caso de a unidade economicamente produtiva ser transferida em sua totalidade, com todos os seus elementos, incluindo-se, aí, o fundo de comércio, o maquinário e a força de trabalho. Por fim, alega violação ao art. 37, II, da Constituição Federal, sob o argumento de que a ausência de concurso público impede a formação do regular vínculo jurídico com a Administração Pública. 4. O apelo não merece prosperar. Primeiro, porque encontra óbice no Enunciado nº 126/TST, de vez que, para o deslinde da questão, faz-se necessário o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal. Segundo, porque o cunho interpretativo da matéria atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST e a inadmissibilidade da revista, com fulcro na alínea "c" do art. 896, da CLT. II - RECURSO DO RECLAMANTE: 1. Apelo em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT. 2. Insurge-se, o recorrente, contra a v. decisão da C. 1ª Turma deste E. Regional que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, indeferiu o seu pedido de reintegração. Sobre este aspecto, argumenta que a tese adotada no v. acórdão merece reparo, eis que a instituição bancária - BEP é órgão da Administração Pública do Estado do Pará, constituída sob a forma de economia mista e, portanto, submetida aos comandos dos artigos 37, da Constituição Federal, e 20, da Constituição Estadual, dentre outros. Assim, como órgão da Administração Pública, deve obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, economicidade, impessoalidade, dentre outros de caráter geral. Aduz que se é indispensável o concurso público para o acesso ao cargo em razão da submissão da sociedade de economia mista aos comandos que norteiam o restante da administração pública, em destaque o art. 37, da Constituição Federal, é mister concluir que o desligamento do empregado da sociedade de economia mista também há de obedecer aos mesmos parâmetros daquela, especialmente quanto à necessidade de motivar o ato de dispensa, sob pena de nulidade. 3. O apelo merece prosperar, uma vez que os arestos colacionados pelo recorrente conseguem demonstrar o alegado dissenso pretoriano, o que viabiliza a revista, com fulcro na alínea "a" do art. 896, da CLT e Precedente Jurisprudencial nº 111, da SDI do Colendo TST. III - Isto posto, acolho o apelo do reclamante no seu regular efeito e nego seguimento ao do reclamado. Intimar. Belém, 06 de novembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 03614/98. RECORRENTES: ANA MARIA COSTA DE SOUZA e outros. Advogado(s): Dr. Francisco Genésio Bessa de Castro. RECORRIDOS: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Advogado(s): Dr. Sérgio Oliva Reis e outros; e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Advogado(s): Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. II - Entendem os recorrentes que as importâncias pagas pelos recorridos aos empregados da ativa, nos valores de R\$-1.500,00 e R\$-1.000,00, não podem ser consideradas participação nos lucros mas sim, abonos e, como tal, devem ser deferidas aos recorrentes. III - A esse respeito, assim se posicionou o v. acórdão recorrido: "A chamada Participação nos Lucros, prevista pela atual Constituição Federal - art. 7º XI - não possui qualquer natureza salarial, sendo condicionada a resultados positivos da Empresa e da contribuição direta dos empregados na obtenção dos Lucros. Por sua vez, por não ter qualquer marca salarial tal participação não pode ser extensiva a empregados aposentados, notadamente, os pensionistas da CAPAF e ex-bancários do BASA, pois, além de seus contratos terem sido extintos, eles não contribuíram trabalhando para que no exercício 96/97, o Banco gerasse lucro. Daí ser correta a Sentença que indeferiu o pedido de aposentados à aludida participação" (fl. 325). IV - Entretanto, tenho constatado que outras Turmas deste E. Tribunal têm adotado entendimentos

divergentes entre si, acerca dessa mesma matéria, umas negando o pagamento - caso dos autos, outras, concendo-o, a exemplo do ocorrido com o aresto regional transcrito à fl. 342. Daí resulta a possibilidade de ser acolhido o recurso de revista pela hipótese da alínea "a", do art. 896, da CLT e, ainda, com respaldo no Precedente Jurisprudencial nº 111 do Colendo TST. V - Isto posto, dou seguimento à revista no seu regular efeito. Intimar. Belém, 06 de novembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 03371/98. RECORRENTES: LUIZA HELENA VERAS PONSECA e outras. Advogado(s): Dr. Francisco Genésio Bessa de Castro. RECORRIDOS: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Advogado(s): Dr. Kleber Luiz da Silva Jorge e outros; e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Advogado(s): Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. II - Entendem as recorrentes que as importâncias pagas pelos recorridos aos empregados da ativa, nos valores de R\$-1.500,00 e R\$-1.000,00, não podem ser consideradas participação nos lucros mas sim, abonos e, como tal, devem ser deferidas às recorrentes. III - A esse respeito, assim se posicionou o v. acórdão recorrido: "A chamada Participação nos Lucros, prevista pela atual Constituição Federal - art. 7º XI - não possui qualquer natureza salarial, sendo condicionada a resultados positivos da Empresa e da contribuição direta dos empregados na obtenção dos Lucros. Por sua vez, por não ter qualquer marca salarial tal participação não pode ser extensiva a empregados aposentados, notadamente, os pensionistas da CAPAF e ex-bancários do BASA, pois, além de seus contratos terem sido extintos, eles não contribuíram trabalhando para que no exercício 96/97, o Banco gerasse lucro. Daí ser correta a Sentença que indeferiu o pedido de aposentados à aludida participação" (fl. 291). IV - Entretanto, tenho constatado que outras Turmas deste E. Tribunal têm adotado entendimentos divergentes entre si, acerca dessa mesma matéria, umas negando o pagamento - caso dos autos, outras, concendo-o, a exemplo do ocorrido com o aresto regional transcrito à fl. 307. Daí resulta a possibilidade de ser acolhido o recurso de revista pela hipótese da alínea "a", do art. 896, da CLT e, ainda, com respaldo no Precedente Jurisprudencial nº 111 do Colendo TST. V - Isto posto, dou seguimento à revista no seu regular efeito. Intimar. Belém, 06 de novembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 07746/93. RECORRENTE: MESBLA LOJA DE DEPARTAMENTOS S/A. Advogado(s): Dr. Aluísio Augusto Martins Meira e outros. RECORRIDO: NELSON RAIMUNDO DA COSTA LIMA. Advogado(s): Dr. Célio Simões de Souza. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra os vv. acórdãos regionais nos seguintes pontos: a) por terem contrariado a coisa julgada, uma vez que, a r. decisão que declarou a nulidade da Convenção Coletiva de fls. 101/106, não foi objeto de recurso por parte dos réus, nem tampouco de litisconsorte, bem assim, o recurso do terceiro prejudicado, ainda que venha a ser provido, não poderá beneficiar o reclamante, para, em consequência, ser excluída da condenação o pleito de reajuste salarial de 600% e reflexos nas parcelas de aviso prévio, férias, gratificação natalina, horas com percentuais da cláusula 6ª, FGTS, multa convencional das cláusulas 1ª, 26ª e 27ª da citada norma; b) em sendo mantida a v. decisão, requer a sua reforma, para que, em obediência ao disposto no art. 265, IV, "a" e "c" do CPC, c/c o art. 769, da CLT, seja sobrestada a questão, até julgamento final da Ação Civil; c) seja também reformado o v. acórdão nº 762/95, face o reclamante-recorrido, na condição de membro suplente da CIPA, não possuir estabilidade provisória, nos termos da lei e dos ensinamentos jurisprudenciais colacionados, excluindo-se o pleito de salário e vantagens até 11/01/93; d) seja reformado o v. acórdão nº 7746/93, uma vez que, o reclamante, não demonstrou, nos termos do art. 818, da CLT, c/c o art. 333, I, do CPC, que laborou, como Líder Fiscal, em horário extraordinário diverso daquele que consta em seus cartões de ponto, bem assim do alegado na exordial, determinando-se, assim, a exclusão do pedido de horas extras e adicional noturno com as repercussões nas verbas da rescisão: aviso prévio, férias, gratificação natalina e FGTS; e) finalmente seja condenado o reclamante no pagamento das custas processuais e demais cominações legais. III - O apelo não merece prosperar. Primeiramente, porque, em relação ao primeiro ponto, a questão foi dirimida de acordo com a livre interpretação de disposição legal promovida pelo órgão julgador, o que obsta a admissibilidade do recurso, à luz do Enunciado 221/TST. Segundo, porque, em razão da posição assumida anteriormente, estaria prejudicado o assunto, e, além do mais, levando-se em conta a autonomia da justiça do trabalho, por evidente, não estaria subordinada aos pronunciados de qualquer outro órgão judicante. Terceiro, porque, conforme disciplina o Enunciado nº 339 do Colendo TST, "O suplente da CIPA goza da garantia de emprego prevista no art. 10, inciso II, alínea "a", do ADCT da Constituição da República de 1988". E, enfim, porque a matéria pertinente à parcela de horas extras, está intimamente vinculada a reexame de fatos e provas, o que é vedado em sede de revista, a teor do Enunciado 126/TST. IV - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 06 de novembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 03187/98. RECORRENTES: JOSÉ GLIMAR

DOS SANTOS MARQUES. Advogado(s): Dr. Edilson Araújo dos Santos e Outros; e MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradora: Drª Rita Pinto da Costa de Mendonça. RECORRIDA: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A. Advogado(s): Drª Lucyana Pereira de Lima e Outros. DESPACHO: I - Os recursos preenchem os pressupostos comuns de admissibilidade. II - RECURSO DO RECLAMANTE: 1. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. 2. O v. acórdão da C. 2ª Turma deste E. Tribunal reformou a r. sentença de 1º grau, para julgar totalmente improcedente a ação por falta de amparo legal. A r. sentença de 1º grau deferiu ao reclamante as parcelas de adicional de periculosidade na forma integral (30% sobre o salário base), parcelas vencidas e vincendas, com reflexos sobre férias, gratificação natalina e FGTS sobre tais parcelas, apenas no período não prescrito. 3. Alega violação a dispositivo legal e constitucional, além de divergência jurisprudencial. Articula, à fl. 108: "... O LAUDO PERICIAL NÃO PODE AUTORIZAR, OU DEIXAR DE AUTORIZAR, A APLICAÇÃO OU NÃO DE PROPORCIONALIDADE DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE". Discorre, ainda, que: "... a Lei nº 7.369/85, NÃO AUTORIZA A TAL PROPORCIONALIDADE" (fl. 108). Pondera que a vigência das normas coletivas está limitada a dois anos. Destarte, pleiteia seja restaurada a decisão de primeira instância que deferiu-lhe o adicional de periculosidade no percentual de 30%. Transcreve textos jurisprudenciais, às fls. 110/111. III - RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO: 1. Respalda seu apelo no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT; c/c o art. 83, VI, da Lei Complementar nº 75/93. 2. Irresignava-se com o v. acórdão por entender que o pagamento do adicional de periculosidade de forma proporcional, viola texto de lei e diverge da jurisprudência reinante. Argumenta que o acordo coletivo firmado, no qual se alicerçou a r. decisão "... não mais produziria os efeitos reconhecidos no v. acórdão. É que, como consta do v. acórdão, foi ele firmado em 13.07.90 e, como se verifica do artigo 614, parágrafo 3º da CLT, 'não será permitido estipular duração de Convenção ou Acordo superior a 2 (dois) anos'". (fl. 133). Sustenta que o Decreto nº 93.412/86, norma inferior que é, não poderia inovar em relação a Lei 7.369/85. Apresenta textos jurisprudenciais para confronto de teses, às fls. 131 e 133/135. 3. Creio que a questão, comporta a admissibilidade da revista, à luz do art. 896, "a", da CLT, na medida em que os arestos colacionados, tanto pelo reclamante, como pelo Ministério Público do Trabalho demonstram o dissenso pretoriano, o que enseja a revisão pretendida, tornando prescindível a análise do outro pressuposto recursal. IV - Isto posto, dou seguimento aos recursos, em seu regular efeito. Intimar. Belém, 06 de novembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 02862/98. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Advogado(s): Dr. Antonio Candido Barra Monteiro de Brito e outros. RECORRIDA: MARIA DO CARMO DA SILVA PINHEIRO. Advogado(s): Drª. Ivone Silva da Costa Leitão e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. II - O inconformismo da recorrente, como ela próprio diz, prende-se única e exclusivamente à questão da não observância de que, no presente caso, a TR não poderia ser utilizada como índice de correção monetária, na medida em que, como já decidido ultimamente pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, ela não é índice de correção monetária. III - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo. É mister salientar que, "in casu", como bem analisou a matéria o Exmº Juiz Vanilson Hesketh, no v. acórdão nº AP 02841/97, "É certo que a ação direta de inconstitucionalidade julgou procedente a inconstitucionalidade dos artigos 18, caput e §§ 1º e 4º; 20; 21 e parágrafo único; 23 e §§, 24 e §§, todos da Lei nº 8.177/91. Porém, como se vê, em nenhum momento houve declaração de inconstitucionalidade quanto ao art. 39, caput e seu § 1º. Então, com base no art. 39, § 1º, tem-se como legal e correta a aplicação da TR (Taxa Referencial), para correção monetária dos débitos/creditos trabalhistas, ainda mais, considerando a natureza alimentícia desse crédito, que deve subsistir aos efeitos corrosivos da inflação, o que só é possível com a aplicação de índices de correção monetária, garantindo o poder aquisitivo da moeda (fls.630)". IV - Assim, em razão do cunho interpretativo da matéria, não há possibilidade de ser acolhido o apelo, à luz do Enunciado 221/TST e, até porque, a admissibilidade de revista na fase de execução está adstrita à ofensa inequívoca de dispositivo constitucional e não apenas por via reflexa (art. 896, § 4º, da CLT, e Enunciado nº 266/TST). Impende salientar que, no caso "sub examen", não se vislumbra violação a preceito constitucional. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 06 de novembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 00335/98. RECORRENTE: CAULIM DA AMAZÔNIA S/A-CADAM. Advogado(s): Dr. Marcelo Miranda Caetano e outros. RECORRIDO: JOSÉ ROBERTO TEIXEIRA DE MATTOS. Advogado(s): Drª Paula Frassinetti Mattos. DESPACHO: I - O recurso atende aos pressupostos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alínea "c", da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da E. 3ª Turma, deste Tribunal que não conheceu do recurso ordinário interposto, uma vez que subscrito por profissional sem habilitação nos autos. O entendimento turmatório, quedou-se assim cmentado, à fl. 96: "Não se conhece de recurso subscrito por advogado não habilitado nos autos". III - Alega, que in casu, houve violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e art. 268, § 2º do Regimento Interno do E. TRT da 8ª Região. Sustenta, à fl. 104, que "... há no

corpo do presente processo, mais precisamente às fls. 81, instrumento procuratório dando poderes, para figurar como advogada da Recorrente, a Drª Vanja Irene Viggiano Soares...". Assevera que os autos do agravo de petição deveriam ter subido, como um todo, e não apenas parte do processo, conforme o disposto no art. 268, § 2º do Regimento Interno do E. TRT da 8ª Região. IV - No que pesem os argumentos esposados pela recorrente, não há como prosperar o apelo. De início, eis que compulsando os autos, percebe-se que E. Turma decidiu corretamente, tendo em vista que por ocasião da interposição do agravo de petição, fls. 63/68, não se evidenciava na documentação carreada, qualquer instrumento de mandato, referente ao signatário do subestabelecimento de fl. 69, outorgando poderes ao advogado subscritor do apelo. Além disso, a admissibilidade de revista na fase da execução trabalhista está adstrita à violação direta da Constituição Federal e não apenas por via reflexa, a teor do § 4º, do art. 896, da CLT, c/c o Enunciado nº 266, do Colendo TST. É mister salientar que, no caso sub examen, não se vislumbra maltrato a dispositivo constitucional. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso da recorrente, conforme os fundamentos. Intimar. Belém, 06 de novembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 03003/98. RECORRENTE: PENA BRANCA DO PARÁ S/A. Advogado(s): Dr. Aluísio Augusto Martins Meira e outros. RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. Advogado(s): Dr. Paulo César Henriques Pereira e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. acórdão regional que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, deferiu ao sindicato autor as parcelas de diferenças salariais e aumento real nos termos das cláusulas primeira e segunda, da Convenção Coletiva de Trabalho, e seus reflexos no saldo de salário, horas extras, adicionais noturnos, anuênios, férias acrescidas de 1/3, 13º salário, aviso prévio e FGTS, além de adicional por tempo de serviço, aviso prévio proporcional, como pleiteados nos itens "b", "c" e "d" da inicial e multa de 10% do menor piso salarial praticado na categoria, em face do descumprimento das cláusulas 1ª, 2ª, 7ª e 20ª, da referida norma coletiva. Sustenta a inaplicabilidade da convenção coletiva e consequente improcedência da reclamatória, ao argumento básico de não ter sido representada pelo SINDICARNE, nos atos que resultaram na convenção de fls. 72/76. III - O v. acórdão recorrido, entretanto, com base nas provas colhidas durante a instrução processual e, ainda, com apoio no princípio da atividade preponderante da empresa para definir a categoria profissional a que pertencem seus empregados, firmou entendimento de que o sindicato-autor, como substituto processual, faz jus às parcelas pleiteadas com base na Convenção Coletiva de Trabalho celebrada com a entidade patronal. Portanto, no que pesem os argumentos expendidos pela recorrente, seu apelo não merece prosperar, eis que para o deslinde da questão, haveria necessidade do reexame do conjunto fático-probatório, o que, via recurso de revista, não é mais possível, à luz do Enunciado 126/TST, e, além do mais, a exegese dada à matéria em discussão pelo v. acórdão impugnado, é mais um motivo que impede a admissibilidade do presente recurso, a teor do que dispõe o Enunciado 221/TST. IV - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 06 de novembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 03375/98. RECORRENTES: ANA ILSE PINA CERQUINHO e outros. Advogado(s): Dr. Francisco Genésio Bessa de Castro. RECORRIDOS: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Advogado(s): Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros; e BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Advogado(s): Drª. Débora de Aguiar Queiroz e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. II - Entendem os recorrentes que as importâncias pagas pelos recorridos aos empregados da ativa, nos valores de R\$-1.500,00 e R\$-1.000,00, não podem ser consideradas participação nos lucros mas sim, abonos e, como tal, devem ser deferidas aos recorrentes. III - A esse respeito, assim se posicionou o v. acórdão recorrido: "PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS - A participação nos lucros não tem natureza jurídica de salário e resulta da contribuição do empregado com o trabalho produtivo e bem sucedido, estando aptos a recebê-la apenas os trabalhadores da ativa" (fl. 251). IV - Entretanto, tenho constatado que outras Turmas deste E. Tribunal têm adotado entendimentos divergentes entre si, acerca dessa mesma matéria, umas negando o pagamento - caso dos autos, outras, concendo-o, a exemplo do ocorrido com o aresto regional transcrito à fl. 259. Daí resulta a possibilidade de ser acolhido o recurso de revista pela hipótese da alínea "a", do art. 896, da CLT e, ainda, com respaldo no Precedente Jurisprudencial nº 111 do Colendo TST. V - Isto posto, dou seguimento à revista no seu regular efeito. Intimar. Belém, 06 de novembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 03608/98. RECORRENTES: HELOÍSA SILVA RÉGIS. Advogado(s): Drª. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outros; e BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Advogado(s): Drª. Mary Francis Pinheiro de Oliveira e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. DESPACHO: I - Os recursos preenchem os pressupostos comuns de admissibilidade. II - RECURSO DA RECLAMANTE: 1. Fundamenta-se na alínea "a" do art. 896, da CLT. 2. Insurge-se contra a v. decisão da C. 2ª Turma deste E. Regional que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, declarou a

prescrição total de seu direito às diferenças salariais decorrentes da Resolução nº 002/85. 3. A rescisória no v. Acórdão recorrido consubstanciou-se no Enunciado nº 294/TST, que preceitua: "Tratando-se de demanda que envolva pedido de prestações sucessivas decorrente de alteração do pactuado, a prescrição é total, exceto quando o direito à parcela esteja também assegurado por preceito de lei". 4. Acontece que a reclamante-recorrente, às fls. 678/679, colaciona dois arestos deste E. Regional, um dos quais da C. 1ª Turma, o qual consegue evidenciar o alegado dissenso pretoriano, ao assim se manifestar: "Quanto ao enquadramento e progressões funcionais decorrentes da Resolução 002/85, têm natureza declaratória, sendo, portanto, imprescritíveis", o que viabiliza, portanto, a revista, com fulcro na alínea "a" do art. 896, da CLT e Precedente Jurisprudencial nº 111, da SDI do Colendo TST. III - RECURSO DO RECLAMADO BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A: 1. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT. 2. Insurge-se, o recorrente, contra a v. decisão da C. 2ª Turma deste E. Regional que, ao confirmar, em parte, a r. sentença de 1º grau, decidiu reconhecer o vínculo de emprego com o reclamado BANPARÁ S/A e conseqüente condenação de diferenças salariais e reflexos, bem como o deferimento do pleito de enquadramento no Plano de Cargos e Salários do período não prescrito. 3. Argui, preliminarmente: 1. inexistência de incorporação entre as empresas; 2. inexistência de sucessão de empregadores; 3. impossibilidade de constituição da relação de emprego; 4. inconstitucionalidade da v. decisão. Sustenta que o v. Acórdão violou literalmente o art. 227, da Lei 6.404/76, ao considerar como válida, existente e geradora de direitos trabalhistas, uma simples operação comercial entre sociedades. Argumenta que a v. decisão considera ter havido sucessão de empregadores e que somente essa seria a justificativa cabível para o reconhecimento do vínculo empregatício. Ressalta que a doutrina tem sido clara ao entender que a sucessão de empregadores somente gera a transferência da responsabilidade trabalhista quando ocorre a título universal, ou seja, no caso de uma unidade economicamente produtiva ser transferida em sua totalidade, com todos os seus elementos, incluindo-se, aí, o fundo de comércio, o maquinário e a força de trabalho. Por fim, alega violação ao art. 37, II, da Constituição Federal, sob o argumento de que a ausência de concurso público impede a formação do regular vínculo jurídico com a Administração Pública. 4. O apelo não merece prosperar. Primeiro, porque encontra óbice no Enunciado nº 126/TST, de vez que, para o deslinde da questão, faz-se necessário o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal. Segundo, porque o cunho interpretativo da matéria atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST e a inadmissibilidade da revista, com fulcro na alínea "c" do art. 896, da CLT. IV - Isto posto, acolho o apelo da reclamante no seu regular efeito e nego seguimento ao do reclamado. Intimar. Belém, 06 de novembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 03591/98. RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. Advogado(s): Dr. Mary Francis Pinheiro de Oliveira e outros. RECORRIDOS: MANOEL PERGENTINO DOS SANTOS REIS. Advogado(s): Dr. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outros; e VIVENDA ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - em liquidação ordinária. Advogado(s): Dr. Mary Machado Scalécio e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra a v. decisão da C. 2ª Turma deste E. Regional que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, decidiu reconhecer o vínculo de emprego com o reclamado BANPARÁ S/A e conseqüente condenação de diferenças salariais e reflexos, bem como o deferimento do pleito de enquadramento no Plano de Cargos e Salários. III - Argui, preliminarmente: 1. inexistência de incorporação entre as empresas; 2. inexistência de sucessão de empregadores; 3. impossibilidade de constituição da relação de emprego; 4. inconstitucionalidade da v. decisão. Sustenta que o v. Acórdão violou literalmente o art. 227, da Lei 6.404/76, ao considerar como válida, existente e geradora de direitos trabalhistas, uma simples operação comercial entre sociedades. Argumenta que a v. decisão considera ter havido sucessão de empregadores e que somente essa seria a justificativa cabível para o reconhecimento do vínculo empregatício. Ressalta que a doutrina tem sido clara ao entender que a sucessão de empregadores somente gera a transferência da responsabilidade trabalhista quando ocorre a título universal, ou seja, no caso de uma unidade economicamente produtiva ser transferida em sua totalidade, com todos os seus elementos, incluindo-se, aí, o fundo de comércio, o maquinário e a força de trabalho. Por fim, alega violação ao art. 37, II, da Constituição Federal, sob o argumento de que a ausência de concurso público impede a formação do regular vínculo jurídico com a Administração Pública. Seu inconformismo também é demonstrado quanto à prescrição, pois, a seu ver, o v. acórdão regional contraria disposição de lei federal, constitucional e até mesmo o Enunciado 294 do Colendo TST. Por fim, dada a inexistência da relação de emprego, considera indevidas as diferenças salariais e consectárias oriundas do enquadramento no PCS. IV - Com referência à matéria relacionada à prescrição, a meu ver, o apelo merece ser acolhido. Com efeito, este Egrégio Tribunal, ao apreciar questão idêntica, tem se manifestado de forma diferente, como é o caso do aresto colacionado à fl. 363, o que viabiliza a admissibilidade do apelo, com fulcro na alínea "a" do art. 896, da CLT e Precedente Jurisprudencial nº 111, da SDI do Colendo TST, sem a necessidade de apreciar os demais pressupostos abordados no apelo, à luz do que dispõe o Enunciado 285/TST. V - Isto posto, dou seguimento à revista no seu regular efeito. Intimar. Belém, 06 de novembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 03230/98. RECORRENTE: TELEVISÃO

LIBERAL LTDA. Advogado(s): Dr. Deusdedit Freire Brasil e outros. RECORRIDA: LENE SUELY DOS SANTOS EVANGELISTA. Advogado(s): Dr. João José Soares Geraldo e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, § 4º, da CLT. II - Decidiu a 4ª Turma deste E. Tribunal não conhecer do agravo de petição interposto pela recorrente, porque as guias de recolhimento das custas processuais e do depósito recursal foram apresentadas em fotocópias não autenticadas, isto é, em desacordo com o previsto no art. 830, da CLT. III - Rejeitados os seus embargos de declaração, a recorrente interpôs o presente apelo requerendo o seu conhecimento e provimento para determinar que o E. Regional conheça do agravo de petição e julgue como se lhe aprobe, uma vez que está evidente o maltrato ao art. 5º, II e LIV, da Constituição Federal. IV - Inicialmente, como matéria preliminar, requer seja republicado o v. acórdão TRT 2ª T. ED/RO 3230/98, como sendo ED/AP 3230/98 e, via de conseqüência, seja reaberto o prazo para interposição de recurso de revista. Data venia, considero que o pedido deveria ter sido formulado ao Exmº. Sr. Juiz Presidente da 2ª Turma deste E. Tribunal. Portanto, em sendo assim, não pode constituir-se objeto de apreciação do presente apelo. V - A segunda preliminar, que se relaciona a origem da condenação das custas processuais, não chegou a ser prequestionada nos embargos declaratórios, razão pela qual este E. Regional deixou de firmar entendimento explícito a respeito do tema, o que atrai a incidência do Enunciado 297/TST. VI - Quanto ao mérito, o apelo não merece prosperar. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em execução de sentença depende de demonstração inequívoca e direta à Constituição Federal e não apenas por via reflexa. No processo em apreço, a discussão maior ficou afeta à matéria de natureza nitidamente processual, não se vislumbrando a alegada violação direta e frontal à Constituição Federal, capaz de dar ensejo ao cabimento do apelo, consoante dispõe o § 4º do art. 896, da CLT e Enunciados 210 e 266, ambos da Colenda Corte Trabalhista. VII - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 06 de novembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 03075/98. RECORRENTE: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Advogado(s): Dr. Paulo Cabral Amoras Júnior e outros. RECORRIDO: EDIVALDO CASTILHO DOS SANTOS. Advogado(s): Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano. DESPACHO: I - O recurso atende aos pressupostos comuns de admissibilidade. Alicerça-se no

art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. acórdão da C. 1ª Turma deste E. Tribunal, que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, deferiu ao reclamante repercussão das horas extras e dos adicionais noturnos pagos nos repouso semanais remunerados de todo o pacto laboral, com juros e correção monetária. III - Ampara seu pleito na divergência jurisprudencial, violação de lei e à Constituição Federal. Transcreve, às fls. 101/103, diversos textos jurisprudenciais, para confronto de teses. Quanto ao repouso semanal remunerado sobre as horas extras e seus reflexos, argumenta que seu pagamento foi efetuado conforme demonstrado nas fichas financeiras anexadas aos autos. Aduz que no acordo coletivo firmado há uma condição especial que possibilita a compensação das horas extraordinárias trabalhadas ou o pagamento com o adicional de 100%. No tocante ao repouso semanal remunerado sobre o adicional noturno e seus reflexos, sustenta que esta parcela foi remunerada a maior, uma vez que "A lei determina pagar 20% sobre a hora diurna e a reclamada remunera com 50% sobre o valor da hora diurna, tudo visando maior benefício de seus empregados" (fl. 104). Questiona, assim, o fato do reclamante pleitear verbas transacionadas através do acordo coletivo. IV - Não obstante os argumentos expendidos pelo recorrente, não há como prosperar o apelo, eis que o v. acórdão impugnado encontra-se em perfeita consonância com o Enunciado nº 172, do C. TST. Ademais, os textos jurisprudenciais transcritos, revelam-se inespecíficos, à luz do Enunciado nº 296/TST. Além disso, os próprios termos do arrazoado recursal revelam que a pretensão da recorrente importa no reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, a teor do consagrado no Enunciado nº 126, do Colendo TST. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 09 de novembro de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 03790/98. RECORRENTE: MISAEL PANTOJA PINHEIRO. Advogado(s): Dr. José Heiná Mavés e outros. RECORRIDO: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Advogado(s): Dr. Conceição Ribeiro Ferreira Bernardo e outros. DESPACHO: I - O recurso atende aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra o v. acórdão da C. 3ª Turma deste E. Tribunal, que confirmou a r. sentença de 1º grau, a qual julgou totalmente improcedente a reclamação. O entendimento turmário quedou-se assim ementado: "TRABALHADOR MENSALISTA. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. O trabalhador mensalista apresenta computado em seu salário, o valor referente ao dia destinado ao repouso semanal remunerado" (fl. 107). III - Alega divergência jurisprudencial, violação de lei

DOCUTECH 135

A gráfica que vai surpreender você.



DocuTech 135 é uma gráfica digital que vai surpreender você.

Ela imprime com qualidade de Primeiro Mundo a precinhos de Terceiro Mundo, rapidez de Fórmula 1 e sem qualquer preconceito contra pequenas tiragens.

O melhor é que toda essa tecnologia

também está disponível para as entidades e empresas privadas.

Tire todas as suas dúvidas, pedindo um orçamento para a Imprensa Oficial.



Informações e orçamentos pelo tel.: (091) 226-0556. E-mail: ioe@prodepa.gov.br



e à Constituição Federal. A insatisfação do recorrente cinge-se ao fato das parcelas de horas extraordinárias, adicional noturno, dobra de turno, dobra de turno noturna, hora noturna extraordinária domingos/feriados sob a remuneração do repouso semanal remunerado, não terem sido integradas para repercussão no repouso semanal remunerado. Argumenta que recebia com frequência e habitualidade tais pagamentos, e que o art. 7º, 'a' e 'b', da Lei nº 605/49, assim como o Enunciado nº 172, do C. TST, determinam que toda jornada além do limite normal, assim como adicional de insalubridade, adicionais de turno e noturno, devem servir de base para o cálculo do repouso semanal remunerado. Colaciona dois arestos, à fl. 112. IV - Não obstante os argumentos expendidos pelo recorrente, não há como prosperar o apelo. O v. acórdão impugnado dirimiu a controvérsia, à fl. 107, adotando a tese de que: "O autor, ora recorrente, era mensalista, o que nos termos da Lei 605/49, já estava embutido em seu salário o pagamento destinado ao repouso semanal remunerado. Ocorre que as horas extraordinárias e as outras parcelas que eram pagas pela reclamada eram calculadas com base no salário, que por sua vez, como afirmado anteriormente, continha em seu bojo o repouso, portanto, incidir as horas extraordinárias sobre o salário para o cálculo do repouso semanal remunerado é fazer esta incidência em duplicidade. Deve ser lembrado, por oportuno, que não apenas as horas extraordinárias eram calculadas sobre o salário base do autor, mas as demais parcelas que se encontram em destaque, também já sofreram a incidência do repouso semanal remunerado". Ademais, os textos jurisprudenciais transcritos, revelam-se inespecíficos, à luz do Enunciado nº 296/TST. Além disso, o próprio recurso revela que a pretensão do recorrente importa no reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, a teor do consagrado no Enunciado nº 126, do Colendo TST. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 09 de novembro de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 03972/98. RECORRENTE: MARIA DE NAZARÉ PASTANA DE OLIVEIRA. Advogado(s): Dr.ª Maria Dolores Cajado Brasil e Outra. RECORRIDO: PANIFICADORA CUIABÁ LTDA. Advogado(s): Dr. Dennis Jorge Vieira Jennings. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nos artigos 893, inciso III; 896, alínea "c"; e 896, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra a v. decisão prolatada pela C. 2ª Turma deste E. Regional, que, ao manter in totum a r. sentença de 1º grau, decidiu pela inexistência de vínculo empregatício entre as partes, no interregno de 31/01/95 a 31/10/97. III - Alega que o r. decisum violou os arts. 5º, LV, e 93, X, da Constituição Federal. Argui, preliminarmente, a nulidade da v. decisão por negativa de prestação jurisdicional, por entender que o v. acórdão não se mostrou suficientemente fundamentado. Sustenta que o v. acórdão preferiu as provas constantes dos autos, que se mostraram robustas e constituíram-se meios irrefutáveis de demonstração da relação empregatícia havida entre as partes. Em suma, aduz que "... o Colegiado a quo abstraiu-se da apreciação das provas existentes nos autos. Do contrário, teria encontrado elementos suficientes para o reconhecimento do vínculo empregatício perseguido pela recorrente que, mesmo sem o encargo legal da prova, conseguiu fazer emergir toda a realidade dos fatos através de suas testemunhas, das testemunhas da empresa demandada e, sobretudo, pelo depoimento do preposto desta" (fl. 131). V - No que pesem os argumentos esposados na revista, não há como prosperar o apelo. Depreende-se, da leitura do v. acórdão, tanto no que se refere à preliminar suscitada quanto no que tange ao mérito, que o r. julgado regional não incorreu em violação do texto constitucional ou infraconstitucional. O que se evidencia é que v. julgado manifestou-se acerca de todas as ponderações suscitadas, fundamentando-as adequadamente e, inclusive, alicerçando-se em declarações feitas pela própria recorrente, conforme se observa à fl. 121 da v. decisão turmaria. Além disso, da leitura da peça recursal, vislumbra-se que suas razões são no sentido de provocar uma revisão no conjunto fático-probatório dos autos, o que é inviável na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST. Por fim, a questão foi dirimida pelo v. acórdão, à fl. 122: "..., da análise de todas as provas produzidas nos autos, entendo que a reclamante não se desincumbiu do seu ônus probatório quanto à existência da relação de emprego, nos termos do artigo 818 da CLT, c/c o artigo 333, II, do CPC, razão pela qual a prestação de serviços habitual, subordinada, onerosa e não eventual, que caracteriza o vínculo empregatício (art. 3º da CLT) no período de 31 de janeiro de 1995 a 31 de outubro de 1997 não restou devidamente provada pelo recorrente, pelo que mantenho a r. sentença recorrida". VII - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 09 de novembro de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 03306/98. RECORRENTE: JOSÉ RIBAMAR GUIMARÃES MOREIRA. Advogado(s): Dr.ª Gilda Maria Rocha Ferreira e outros. RECORRIDOS: JOSÉ DA CONCEIÇÃO ALHO; ANTÔNIO LINOMAR FERNANDES DE OLIVEIRA; e FERNANDES & BARBOSA LTDA. Advogado(s): Dr. Raimundo Nonato Laredo da Ponte. DESPACHO: I - O recurso atende aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alínea "a", da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra o v. acórdão da C. 3ª Turma deste E. Regional, que, ao confirmar a r. sentença recorrida, declarou inexistente a relação de emprego entre as partes, julgou o recorrente carecedor do direito de ação, e extinguiu o processo, sem julgamento do mérito, a teor do art. 267, inciso VI do CPC. III - A querela gira em torno do não reconhecimento por este E. Tribunal da relação de emprego entre o recorrente e o primeiro reclamado, e pela falta de condenação solidária do segundo e do terceiro reclamados, nos termos do art. 455, da CLT. Em seu apelo, o recorrente, expõe que foi contratado para trabalhar como carpinteiro,

pelo Sr. José da Conceição Alho, subempreiteiro do Sr. Antônio Linomar Fernandes de Oliveira, sócio-proprietário da Fernandes & Barbosa Ltda.-Climec. Aduz que a relação de emprego foi admitida pelo primeiro reclamado em sua contestação oral. Afirma, ainda, que durante a instrução processual, restou evidenciado que o subempreiteiro Sr. José da Conceição Alho "... se utilizou de documentos e Notas Fiscais da Empresa JS METAL para firmar o contrato de empreitada com a Litsconsorte, conforme confessou em seu depoimento. Tais atos foram praticados com o intuito de fraudar os direitos trabalhistas dos operários, e portanto estão civados de nulidades, nos termos do artigo 9º Consolidado" (fl. 109). Ressalta que, através da testemunha arrolada comprovou a relação de emprego, enquanto que os reclamados nada conseguiram provar acerca do pagamento das verbas decorrentes da rescisão do contrato de trabalho. IV - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo. O v. acórdão dirimiu a controvérsia, à fl. 97, conforme a seguir: "Vê-se pelo instrumento de folhas 8 a 9 que o recorrente celebrou um contrato de pequena subempreitada (forma e desforma) com o primeiro reclamado, este, por sua vez, pequeno empreiteiro de obras civis de uma clínica médica de propriedade do terceiro reclamado. E esse é um primeiro óbice a sua pretensão de ver reconhecido o vínculo de emprego, que somente poderá ser bem sucedida se for cabalmente demonstrada a fraude dessa contratação, nos termos do art. 9º consolidado. Nos autos não encontro prova alguma dessa alegada fraude. Antes pelo contrário, a única testemunha ouvida nada indica nessa direção, e confirma, em depoimento prestado em outro feito, a relação de trabalho na modalidade de empreitada, ao nele afirmar que quando foi trabalhar na obra não foi ajustado o tempo de serviço, mas apenas os serviços de forma de concreto para 04 lajes (sic, folha 63)". Ademais, a questão se trata de matéria fático-probatória, o que enseja o reexame de fatos e provas, incabível em sede de revista, consoante o Enunciado nº 126/TST. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 10 de novembro de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AP Nº 04140/98. RECORRENTE: POSTO MARAPAR LTDA. Advogado(s): Dr. Antônio Villar Pantoja. RECORRIDOS: HERMANO DA SILVA PIRES e OUTROS. Advogado(s): Dr.ª Selma Lúcia Lopes Leão. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. acórdão da C. 4ª Turma deste E. Tribunal (fls. 315/318), que considerou corretos os cálculos de liquidação. III - O cerne da questão, refere-se ao cálculo de horas extras e de dobra dos domingos, parcelas a que foi condenada a reclamada. Em seus argumentos recursais, ressalta que a r. sentença condenou-a a pagar aos reclamantes "... quando trabalhavam de dia, 22 horas extras e quando trabalhavam, à noite, 40 horas extras" (fl. 322). Pondera que restou provado nos autos que os reclamantes trabalhavam uma semana de dia e na outra de noite. Ressalta que os cálculos não obedeceram o que fora determinado pela r. sentença, uma vez que "... cumulou, em todas as semanas, a quantidade de horas extras diurnas e noturnas, e, sobre esse montante calculou as horas extras" (fl. 322). Argumenta que assim, os cálculos duplicaram as horas extras e a dobra dos domingos, incorrendo pois, no bis in idem. IV - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo. O v. acórdão dirimiu a contenda, à fl. 315, adotando a tese de que: "MÉTODO DE CÁLCULO - O método de calcular utilizado pela Junta não modifica o resultado, uma vez que tanto faz apurar o número de horas de semana a semana, como calcular o montante de horas mensais, somando cada qual para encontrar o referencial". Além disso, a admissibilidade de revista na fase da execução trabalhista está adstrita à violação direta da Constituição Federal e não apenas por via reflexa, a teor do § 4º, do art. 896, da CLT, c/c o Enunciado nº 266, do Colendo TST. É mister salientar que, no caso sub examen, não se vislumbra maltrato a dispositivo constitucional. E, por fim, porque se depreende dos próprios termos do arrazoado recursal que o pretendido importa no reexame de matéria fático-probatória, procedimento defeso em sede de revista, à luz do Enunciado nº 126/TST. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 10 de novembro de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 03925/98. RECORRENTE: LÚCIO MAURO NOGUEIRA BRAGA. Advogado(s): Dr. José Leite Cavalcante e outros. RECORRIDO: NÓBREGA, NÓBREGA & CIA. LTDA. Advogado(s): Dr. Antônio dos Santos Dias e Outra. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra a v. decisão da C. 1ª Turma deste E. Regional, que, ao reformar parcialmente a r. sentença de 1º grau, reconheceu a justa causa aplicada, e excluiu da condenação as parcelas de aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional e FGTS mais 40%, bem como o fornecimento de guias do seguro-desemprego. III - Pugna, preliminarmente, pela correta qualificação jurídica dos fatos. Colaciona arestos às fls. 104/105, todos oriundos de Turmas do C. TST, pertinentes à qualificação jurídica dos fatos. Alega que a r. decisão violou os arts. 482, I, e 769, da CLT. Argumenta que a E. Turma reconheceu a justa causa fundamentada em ilações e suposições, em detrimento de provas testemunhais consistentes carreadas. Aduz, ainda, que a reclamada não conseguiu provar a justa causa, uma vez que a testemunha arrolada "... afirmou em audiência que não presenciou o fato, apenas 'que ouvira falar', pois o mesmo não trabalhava no mesmo horário e setor do reclamante" (fl. 107). Transcreve textos jurisprudenciais, às fls. 108/109, relativos ao ônus da prova na aplicação da justa causa. IV - Não há como prosperar o apelo, apesar dos argumentos esposados pelo recorrente, eis que o próprio arrazoado recursal demonstra que a matéria, para o seu deslinde, requer o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST. No que tange aos arestos colacionados, não conseguem demonstrar o dissenso pretoriano, uma vez que 04 (quatro), consubstanciam-se em inservíveis, consoante o disposto no Enunciado nº 337/TST, vez que oriundos de Turmas do C. TST, e 05 (cinco) revelam-se inespecíficos, a teor do Enunciado nº 296/TST. V

- Ante o exposto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 10 de novembro de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente. **PROCESSO TRT RO Nº 02752/98. RECORRENTE: CARLOS ALBERTO SOARES BARROSO. Advogado(s): Dr. Wacim Torres Ballout e Outro. RECORRIDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. - CELPA. Advogado(s): Dr.ª Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho e Outros. DESPACHO: I - Análise, inicialmente, o pleito de fl. 114, formulado pelo recorrente, com vistas à obtenção de isenção do pagamento de custas, por encontrar-se desempregado. Tendo em vista a inversão no ônus da sucumbência, o v. acórdão, ora impugnado, cominou custas ao reclamante, no montante de R\$-100,00 (cem reais), sobre o valor arbitrado para alçada. Considerando, pois, que o autor está desempregado, defiro o pedido sub examen. Preenche, portanto, o recurso, os pressupostos comuns de admissibilidade. II - Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. Irresignasse, o reclamante, contra o v. acórdão da C. 3ª Turma deste E. Tribunal que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, dela excluiu a determinação de levantamento dos depósitos do FGTS, e autorizou-o em favor da empresa reclamada, através de alvará judicial, face a nulidade do contrato de trabalho existente entre as partes, por infringência ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal. A v. decisão turmaria quedou-se assim ementada: "CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE CONTRATUAL. EFEITOS. Decretada a nulidade da contratação de empregado por empresa estatal, seus efeitos retroagem à data da admissão, pelo que não tem ele direito ao levantamento dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, que devem ser levantados, isso sim, pela empresa" (fl. 97). III - Ao postular pela reforma do r. decisum, aduz, o recorrente, divergência jurisprudencial, violação de lei e a dispositivo constitucional. Sustenta, que os efeitos da nulidade decretada não poderiam operar-se ex tunc, mas sim ex nunc, à vista das peculiaridades inerentes ao direito do trabalho. Argumenta, com relação à teoria das nulidades, que "Assenta-se ela em três elementos marcantes: a irretroatividade das nulidades, operando-se ela apenas ex nunc; princípio do não enriquecimento sem causa; impossibilidade das partes, sobretudo no tocante ao empregado, restituírem-se ao status quo ante" (fl. 118). Inconforma-se, ainda, com o indeferimento do pleito relativo ao levantamento dos depósitos do FGTS, pelo que articula a reforma do v. julgado. Colaciona diversos arestos, para confronto de teses. IV - In casu, no tocante à liberação dos depósitos do FGTS em favor do reclamante, creio que é possível invocar a parte final do Precedente Jurisprudencial nº 85, da SDI, do C. TST, in verbis: "CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS. A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados". Esse Precedente assegura o direito aos salários, mesmo em caso de nulidade da contratação. Tal entendimento ganha importância a partir da exegese no sentido de que "para os empregados optantes desapareceu a indenização, surgindo em seu lugar um salário depositado para atualização futura" (cf. Amauri Mascaro Nascimento, in "Curso de Direito do Trabalho", Ed. Saraiva, 14ª Edição, 1997, ps. 619/620). Deste modo, é possível sustentar a tese do FGTS como salário diferido ou como crédito do trabalhador, consoante o entendimento de Arnaldo Süssekind et alii, in "Instituições de Direito do Trabalho", LTr, 17ª Edição, 1997, Volume I, p. 672. Concluso, assim, merecer acolhida o apelo do reclamante, com fulcro na alínea "a", in fine, do art. 896, da CLT, c/c o Enunciado nº 333/TST, o que torna prescindível a análise do outro pressuposto recursal. V - Ante o exposto, dou seguimento ao apelo do reclamante, no seu regular efeito. Intimar. Belém, 05 de novembro de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.**

PROCESSO TRT RO Nº 03195/98. RECORRENTE: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP. Advogado(s): Dr. Paulo César de Oliveira e Outros. RECORRIDO: JOSÉ RIBAMAR CORDEIRO DE ARAÚJO. Advogado(s): Dr.ª Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e Outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. acórdão da C. 4ª Turma deste E. Regional, que ao reformar a r. sentença de 1º grau, que julgara totalmente improcedente a reclamação, declarou a validade do contrato de trabalho e, em consequência, deferiu os pleitos de aviso prévio e multa de 40% do Refúgats. A ementa do v. acórdão impugnado restou assim consubstanciada: "APOSENTADORIA - MOMENTO DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO SOB A ÓTICA DA LEI 8.213/91 - Com a edição da Lei 8.213/91, artigo 49, inciso I, b, não há mais necessidade de o empregado se desligar do trabalho para o estabelecimento do início da percepção das aposentadorias não oriundas da incapacidade para o trabalho. As relações de trabalho e de aposentação não guardam quaisquer identidades. A relação de trabalho funda-se no contrato de trabalho, livremente celebrado pelos litigantes. Nesta, o pólo passivo é ocupado pelo empregador. A aposentadoria nasce da filiação ao sistema de Previdência Social, encontrando-se no pólo passivo o órgão gestor da Previdência Social" (fl. 116). III - Alega divergência jurisprudencial e violação de lei. Sustenta, com a transcrição de diversos arestos divergentes, que a aposentadoria espontânea extingue o vínculo empregatício, e a consumação de novo pacto laboral está adstrita à observância do disposto no inciso II, do art. 37, da Carta Magna. IV - À vista dos textos jurisprudenciais colacionados, às fls. 138/147 e 160/187 e 194/206, merece ser admitido o apelo, pois os arestos demonstram o dissenso pretoriano, o que enseja a revisão pretendida, tornando prescindível a análise do outro pressuposto recursal. Impende salientar que os textos de fls. 147/150 e 188/191, revelam-se inservíveis para o cotejo pretendido, eis que proferidos por Órgãos (STJ e Turmas do C. TST) não regulados pela alínea "a", do art. 896, da CLT (Enunciado nº 337/TST). V - Isto posto, dou seguimento ao recurso da reclamada, no seu regular efeito. Intimar. Belém, 05 de novembro de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.